

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR003
Título em inglês	Norte Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Norte 2021-2027
Versão	1.0
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+ FTJ
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

Versão para consulta pública [atualização da versão submetida em SFC em 4 de junho de 2022]

## Índice

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas .....	16
Quadro 1.....	24
2. Prioridades .....	59
2.1. Prioridades que não a assistência técnica.....	59
2.1.1. Prioridade: 1A. Norte mais Competitivo .....	59
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER) .....	59
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	59
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	59
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	61
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	62
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	62
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	62
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	63
2.1.1.1.2. Indicadores.....	63
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	63
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	64
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	64
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	64
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	66
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	66
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	66
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	67
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER).....	68
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	68
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	68
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	69
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	70
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	70
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	70
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	70
2.1.1.1.2. Indicadores.....	71
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	71
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	71
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	71
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	71
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	72
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	72
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	72
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	72

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER) .....	73
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	73
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	73
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	75
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	75
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	76
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	76
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	77
2.1.1.1.2. Indicadores .....	77
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	77
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	78
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	78
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	78
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	79
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	79
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	80
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	80
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER) .....	81
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	81
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	81
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	83
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	83
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	83
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	84
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	84
2.1.1.1.2. Indicadores .....	84
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	84
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	85
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	85
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	85
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	85
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	85
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	85
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	86
2.1.1. Prioridade: 1B. Norte mais Competitivo e Conetividade Digital (Objetivo específico de conectividade digital definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea v), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão) .....	87
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.5. Reforçar a conectividade digital (FEDER).....	87
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	87

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	87
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	88
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	88
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	88
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	88
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	89
2.1.1.1.2. Indicadores .....	89
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	89
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	89
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	89
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	89
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	90
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	90
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	90
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	90
2.1.1. Prioridade: 2A. Norte mais Verde e Hipocarbónico.....	92
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER) .....	92
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	92
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	92
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	93
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	94
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	94
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	94
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	94
2.1.1.1.2. Indicadores.....	95
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	95
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	95
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	95
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	96
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	96
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	96
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	97
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	97
2.1.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER) .....	98
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	98
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	98
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	99
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	99

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	100
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	100
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	100
2.1.1.1.2. Indicadores.....	100
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	100
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	100
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	101
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	101
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	101
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	102
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	102
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	102
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER) .....	103
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	103
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	103
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	104
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	105
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	105
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	105
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	105
2.1.1.1.2. Indicadores.....	105
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	106
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	106
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	106
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	106
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	107
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	107
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	107
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	108
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER) .....	109
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	109
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	109
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	110
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	111
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	111
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	111
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	111

2.1.1.1.2. Indicadores .....	111
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	111
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	112
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	112
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	112
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	113
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	113
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	113
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	114
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER) .....	115
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	115
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	115
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	117
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	117
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	117
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	117
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	117
2.1.1.1.2. Indicadores .....	118
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	118
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	118
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	119
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	119
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	119
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	120
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	120
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	120
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER).....	121
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	121
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	121
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	123
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	123
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	123
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	123
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	124
2.1.1.1.2. Indicadores .....	124
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	124
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	124
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	125
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	125
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	125

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	126
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	126
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	126
2.1.1. Prioridade: 2B. Norte mais Verde e Hipocarbónico e Mobilidade Sustentável (Objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão).....	127
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER) .	127
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	127
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	127
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	129
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	129
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	129
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	129
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	129
2.1.1.1.2. Indicadores.....	130
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	130
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	130
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	130
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	130
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	131
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	131
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	131
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	132
2.1.1. Prioridade: 3A. Norte mais Conectado .....	133
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER).....	133
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	133
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	133
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	135
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	136
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	136
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	136
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	136
2.1.1.1.2. Indicadores.....	136
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	136
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	137
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	137
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	137
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	137
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	138
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	138

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	138
2.1.1. Prioridade: 4A. Norte mais Social .....	139
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER).....	139
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	139
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	139
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	141
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	141
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	141
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	141
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	142
2.1.1.1.2. Indicadores .....	142
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	142
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	142
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	142
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	142
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	143
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	143
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	143
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	143
2.1.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER) .....	145
2.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	145
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	145
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	147
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	147
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	147
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	148
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	148
2.1.1.1.1.2. Indicadores .....	148
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	148
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	148
2.1.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	149
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	149
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	149
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	149
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	149
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	150

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER).....	151
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	151
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	151
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	153
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	153
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	153
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	154
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	154
2.1.1.1.2. Indicadores .....	154
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	154
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	154
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	154
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	154
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	155
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	155
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	155
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	156
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+).....	157
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	157
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	157
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	158
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	158
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	159
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	159
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	159
2.1.1.1.2. Indicadores .....	159
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	160
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	160
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	160
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	160
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	161
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	161
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	161
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	162
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+).....	163
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	163

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	163
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	164
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	165
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	165
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	165
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	166
2.1.1.1.2. Indicadores .....	166
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	166
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	166
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	166
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	166
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	167
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	167
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	167
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	168
2.1.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; (FSE+).....	169
2.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	169
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	169
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	170
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	170
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	171
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	171
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	171
2.1.1.1.1.2. Indicadores .....	171
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	171
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	172
2.1.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	172
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	172
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	172
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	172
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	173
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	173
2.1.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+) .....	174
2.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	174
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	174

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	175
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	176
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	176
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	176
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	177
2.1.1.1.2. Indicadores.....	177
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	177
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	177
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	178
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	178
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	179
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	179
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	179
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	179
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+).....	181
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	181
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	181
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	182
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	183
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	183
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	183
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	184
2.1.1.1.2. Indicadores.....	184
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	184
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	184
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	184
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	185
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	185
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	185
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	186
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	186
2.1.1. Prioridade: 5A. Norte mais Próximo dos Cidadãos .....	187
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER).....	187
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	187
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	187

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	189
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	190
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	190
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	190
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	190
2.1.1.1.2. Indicadores.....	191
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	191
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	191
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	191
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	191
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	193
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	193
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	194
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	194
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER).....	195
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	195
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	195
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	197
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	197
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	198
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	198
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	198
2.1.1.1.2. Indicadores.....	198
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	198
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	198
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	199
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	199
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	199
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	199
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	199
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	200
2.1.1. Prioridade: 6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa .....	201
2.1.1.1. Objetivo específico: JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ).....	201
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos.....	201
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ .....	201
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	202
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + .....	202

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC .....	203
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC.....	203
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC .....	203
2.1.1.1.2. Indicadores .....	203
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	203
Quadro 3: Indicadores de resultados.....	204
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	204
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	204
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento .....	205
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial.....	205
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	205
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	205
2.2. Prioridades de assistência técnica .....	207
2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica .....	207
2.2.1.1. Intervenção dos Fundos .....	207
Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC .....	207
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:.....	209
2.2.1.2. Indicadores .....	209
Quadro 2: Indicadores de realizações .....	209
2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção.....	209
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção .....	210
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+.....	210
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ.....	210
3. Plano financeiro .....	211
3.1. Transferências e contribuições (1) .....	211
Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano) .....	211
Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo).....	211
Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU .....	212
Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano) .....	212
Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo) .....	212
Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação .....	212
Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano) .....	212
Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo) .....	212
Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação.....	213
3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1).....	213
3.2.1. Dotação do FTJ para o programa antes de transferências, por prioridade (quando aplicável) (2).....	213
Quadro 18: Dotação do FTJ para o programa nos termos do artigo 3.º do Regulamento FTJ, antes das transferências .....	213
3.2.2. Transferências para o FTJ como apoio complementar (1) (quando aplicável).....	213
Quadro 18 A: Transferências para o FTJ dentro do programa (repartição por ano).....	214
Quadro 18 B: Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ para o FTJ dentro do programa .....	214

Quadro 18C: Transferências para o FTJ provenientes de outro(s) programa(s) (repartição por ano)	214
Quadro 18D: Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ provenientes de outro(s) programa(s) para o FTJ neste programa	214
Justificação da transferência complementar do FEDER e do FSE+ com base nos tipos de intervenções previstos	215
3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar	215
Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)	215
Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)	215
3.4. Transferências de volta (1)	215
Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)	215
Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo)	216
3.5. Dotações financeiras por ano	217
Quadro 10: Dotações financeiras por ano	217
3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional	218
Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional	218
4. Condições habilitadoras	220
5. Autoridades do programa	288
Quadro 13: Autoridades do programa	288
Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão	288
6. Parceria	289
7. Comunicação e visibilidade	292
8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos	294
Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos	294
Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas	295
A. Resumo dos principais elementos	295
B. Detalhes por tipo de operação	310
C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas	474
1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)	474
2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.	474
3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.	474
4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.	475
5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.	475
Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos	476
A. Resumo dos principais elementos	476
B. Detalhes por tipo de operação	477
Apêndice 3: Lista de operações de importância estratégica previstas, com calendário	478
Plano territorial de transição justa - PTTJPT01.Plano Territorial de Transição Justa - Matosinhos (1.0)	479
1. Resumo do processo de transição e identificação dos territórios mais negativamente afetados no Estado-Membro	479
2. Avaliação dos desafios de transição para cada um dos territórios identificados	482
Território: Município de Matosinhos	482

2.1. Avaliação do impacto económico, social e territorial da transição para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050 .....	482
2.2. Necessidades e objetivos de desenvolvimento até 2030, com vista a alcançar uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050 .....	484
2.3. Coerência com outras estratégias e planos nacionais, regionais ou territoriais pertinentes.....	485
2.4. Tipos de operações previstas .....	486
3. Mecanismos de governação .....	489
4. Indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas .....	491
Justificação da necessidade de indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas com base nos tipos de operações previstas .....	491
DOCUMENTS.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

## 1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalíneas i) a viii) e x), e artigo 22.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC)

### **I. Estratégia NORTE 2030 [Subalíneas i), ii), iii), iv) e vi)]**

#### **I.1 Crescimento, convergência real e disparidades territoriais**

Após duas profundas recessões, resultantes da crise financeira internacional de 2008 e da crise da dívida soberana nacional que lhe sucedeu, a economia do Norte entrou numa fase de recuperação económica, durante o período de programação anterior (2014-20). Com exceção de 2015 (e de 2020, pelas razões consabidas), o crescimento económico do Norte superou o do país e o da União Europeia. Esta dupla convergência em tantos anos consecutivos não tem paralelo no corrente século. Sendo certo que existem vários fatores que contribuíram para esta nova trajetória, importa salientar os seguintes: industrialização, competitividade das exportações e valorização de ativos específicos do(s) território(s).

O modelo macroeconómico assente nestes três vetores (industrialização, internacionalização e inovação) apresentou um impacto ligeiramente assimétrico na evolução dos níveis relativos de riqueza. As sub-regiões orientadas para esses vetores observaram crescimentos de riqueza ligeiramente superiores aos das sub-regiões com estruturas económicas sustentadas em fatores de competitividade diferentes, como o turismo ou o comércio local. A espacialização deste modelo permite identificar as três seguintes bases económicas:

- a Área Metropolitana do Porto (AMPorto), o Cávado e o Alto Minho dispõem de base económica mais diversificada, com proporção mais equilibrada de produção de bens e serviços transacionáveis (indústria ou terciário superior) e não transacionáveis (comércio por grosso ou a retalho);

- a segunda base económica observa-se em sub-regiões fortemente especializadas no setor secundário, ainda que com algumas diferenças: no Ave, as indústrias transformadoras são, destacadamente, o principal ramo de atividade; no Tâmega e Sousa, a maior importância das indústrias transformadoras coexiste com dimensão relevante do setor da construção;

- a terceira base económica concentra-se nos territórios de menor dimensão populacional e de baixa densidade (Alto Tâmega, Douro e Terras de Trás-os-Montes), nos quais o setor primário e a administração pública garantem, destacadamente, a maior percentagem do emprego.

Não se estranha, assim, que o crescimento económico tenha sido mais relevante nas duas primeiras bases económicas, especialmente na AMPorto, no Cávado e no Ave. No entanto, esta ligeira divergência observada ocorreu num contexto marcado por um crescimento significativo do PIB por habitante em todas as sub-regiões. O Tâmega e Sousa, a sub-região menos desenvolvida, observou um crescimento acumulado do PIB por habitante (a preços correntes) de 22,7%, valor que compara com 22,1% no Douro, 22,4% em Terras de Trás-os-Montes, 22,6% no Alto-Minho, 24,4% na AMPorto e 24,7% no Norte. Os maiores aumentos observaram-se no Ave (27,4%) e no Cávado (29,0%) em contraponto com o do Alto Tâmega (13,3%), com crescimento significativamente inferior à média.

Em termos relativos, a AMPorto manteve praticamente o mesmo nível de PIB por habitante, o Cávado e o Ave convergiram relativamente à média (no primeiro caso, aumentou de 95,6% para 98,9% e no segundo de 95,1% para 97,1%), enquanto nas restantes sub-regiões ocorreram trajetórias opostas: no Alto Minho diminuiu de 92,9% para 91,4%, evolução idêntica às observadas no Alto Tâmega (de 82,8% para 75,2%), no Tâmega e Sousa (de 73,8% para 72,6%), no Douro (de 86,6% para 84,8%) e em Terras de Trás-os-Montes (de 91,9% para 90,2%). Estas ligeiras divergências em termos relativos constituem problema menos importante num contexto geral de ganhos de competitividade e de rendimento, que resultaram do crescimento da produtividade do trabalho nuns casos, como no Douro e em Terras de Trás-os-Montes (2,9% e 2,7% em média anual, respetivamente), ou (essencialmente) da criação de

emprego noutros casos, como na AMPorto, no Cávado, no Ave e no Tâmega e Sousa (2,5%, 2,5%, 2,6% e 2,4% em média anual, respetivamente).

Esta evolução do PIB por habitante não alterou de forma significativa a coesão interna e, assim, não se agravaram de sobremaneira as disparidades intrarregionais. Tendo como referência a regulamentação do atual período de programação: todas as sub-regiões dispõem no triénio 2015-27 de PIB por habitante em paridades de poder de compra (PPP) inferior a 75% da média comunitária, limiar abaixo do qual se classificam como “menos desenvolvidas”, variando entre os 48% e os 74%; a diferença entre as sub-regiões com menor (Tâmega e Sousa) e maior (AMPorto) PIB por habitante é inferior à diferença entre a segunda e a sub-região (NUTS III) ou a região (NUTS II) com maior PIB por habitante do país.

O Norte tem sido, destacadamente, a região mais exportadora do país e gera excedentes persistentes das suas contas externas: em 2019, as exportações de bens representaram 38,3% do total e a taxa de cobertura foi de 128,3%. Num país com défices crónicos da sua balança comercial e, por arrastamento, da sua balança corrente, o Norte apresenta persistentes excedentes nas suas contas externas. Se o endividamento é sempre resultado de excesso de investimento em relação à poupança interna, neste caso, então, excesso de poupança interna tende a significar défice de investimento regional. Será esta porventura a razão que explica que o Norte continue a ser a região NUTS II portuguesa com o menor PIB por habitante (66% em PPP), apesar de apresentar fatores competitivos considerados sustentáveis do ponto de vista económico e financeiro (orientação exportadora e importância da indústria transformadora).

## **I.2 Inovação e especialização inteligente**

De acordo com o “Regional Innovation Scoreboard”, o Norte foi registando progressos assinaláveis durante quase uma década, classificando-se, em 2019, como “Inovador Forte-”. No entanto, em 2021, voltou a classificar-se como “Inovador Moderado”. Este desempenho mais recente resulta de degradação de indicadores associados à inovação não-I&D, à inovação de processo, de marketing e de organização e à inovação nos produtos, a que se associa a relação sistémica entre baixas qualificações e estrutura produtiva com baixos níveis de intensificação tecnológica, que constitui a principal debilidade estrutural da economia regional.

A malha de instituições do Sistema Regional de Inovação (SRI) é espacialmente desequilibrada, verificando-se uma clara divisão entre os principais centros urbanos, em particular a AMPorto, e o resto da Região. É necessário, pois, promover um SRI territorialmente mais distribuído e equilibrado, assente numa rede de instituições com perfis diferenciados, desde a investigação fundamental ao apoio à inovação empresarial, em estreita articulação com as instituições de ensino superior. Tendo em consideração a forte correlação entre a localização das infraestruturas tecnológicas e dos centros de produção de conhecimento e a envolvente empresarial, este reequilíbrio é fundamental para o apoio a atividades produtivas com maior potencial de alargamento territorial da base económica de promoção da competitividade.

Procedeu-se à revisão da estratégia regional de especialização inteligente (S3NORTE2027), que passou a dispor dos seguintes domínios prioritários: (i) Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde; (vi) Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos e Economia do Mar; e (viii) Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade. A metodologia (participativa) utilizada e os seus resultados no ajustamento dos domínios prioritários relativamente ao período 2014-20 encontram-se explicitados no documento respeitante à condição habitante.

## **I.3 Educação e capital humano**

Na última década, Portugal manteve um percurso de melhoria dos resultados em educação, sobretudo nos níveis de escolarização dos mais jovens, aproximando-se dos valores médios europeus. Em boa parte

dos indicadores, o progresso do Norte é superior ao verificado em outras regiões NUTS II, contribuindo para a melhoria dos resultados no país. Os apoios comunitários no período de programação 2014-20 foram decisivos para a convergência com os valores de referência europeus, como se pode verificar pela evolução dos resultados nos indicadores respeitantes à frequência da educação pré-escolar (93,3% para 96,7%), ao abandono precoce de educação e formação (19,0% para 9,5% nos 18-24 anos) ou à conclusão dos ensinos secundário (72% para 84% nos 30-34 anos) e superior (30% para 37% nos 30-34 anos).

Apesar destes progressos, ainda há muito caminho a percorrer, seja no ritmo e na qualidade das aprendizagens dos mais jovens, seja na formação dos adultos. Impõe-se, pois, melhorar a qualidade e a pertinência das aprendizagens na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário. Verifica-se que o crescimento e a diversificação da oferta e da frequência no ensino secundário marcaram a primeira década do século, embora nos anos mais recentes se registre uma descida na taxa de participação em cursos de dupla certificação nas ofertas de nível secundário orientadas para jovens, passando de 47% para 43% (2013-20). O presente e o futuro próximo trazem desafios inesperados, que dão novas expressões ao desajustamento entre as qualificações e os postos de trabalho. A pandemia, em interação com a resposta à emergência climática e à evolução geopolítica e geoestratégia, tem impactos no mercado de trabalho, anunciando-se processos de reconversão industrial e de industrialização, que requererão formação técnica e tecnológica adequada. Ao nível do ensino superior e para consolidar o crescimento da sua frequência, justifica-se, assim: (i) prosseguir o caminho de diversificação da oferta; (ii) reforçar a formação contínua e pós-graduada; (iii) discriminar positivamente as instituições localizadas em territórios de baixa densidade; (iv) reforçar a internacionalização do sistema, a mobilidade e a integração em redes europeias e mundiais e a captação de alunos estrangeiros.

Permanece a necessidade de investir em infraestruturas e em equipamentos, implicando articulação entre a Administração Central e a Administração Local para garantir efetiva igualdade de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade. Entre as intervenções necessárias, atribui-se prioridade às seguintes: (i) requalificação profunda de algumas escolas dos ensinos básico e secundário; (ii) apetrechamento de instalações e de equipamentos para diversificar a oferta formativa, designadamente no ensino profissional (e.g. laboratórios e oficinas), e para reforçar as dimensões artísticas, experimentais ou desportivas; (iii) reforço das infraestruturas tecnológicas e dos equipamentos para resposta aos desafios da digitalização e das alterações climáticas.

#### **I.4 Sistema e subsistemas territoriais**

As configurações espaciais dos serviços de interesse geral (educação, saúde, cultura, saneamento ou resíduos) apontam para a progressiva valorização da dimensão territorial/regional enquanto matriz integradora das políticas setoriais. Exemplo disso são as competências recentemente atribuídas às CIM/AMPorto, no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros. A Lei-quadro da transferência de competências para a Administração Local vem reforçar a importância das esferas municipal e intermunicipal no âmbito da organização e gestão dos serviços públicos. Tanto quanto possível, torna-se indispensável aproximar as configurações dos subsistemas territoriais com as das respetivas circunscrições sub-regionais (NUTS III), a partir das suas principais características.

O **Alto Minho** assume posição de charneira entre o Norte de Portugal e a Galiza, sendo composto por dois sistemas consolidados. O primeiro, de fronteira, corresponde ao arco definido pelos concelhos de Caminha, de Vila Nova de Cerveira, de Valença, de Monção e de Melgaço e caracteriza-se por maior ruralidade, maiores distâncias a equipamentos de ensino e de saúde e pela dinâmica de cooperação de proximidade com a Galiza. O segundo, mais a sul, integra os concelhos de Viana do Castelo, de Ponte de Lima, de Ponte da Barca, de Arcos de Valdevez e de Paredes de Coura e caracteriza-se pelo maior peso do setor secundário na estrutura produtiva, pela presença de importante porto de mercadorias (Porto de Viana do Castelo) e pela maior articulação funcional com as sub-regiões do Cávado e do Ave. Ambos os sistemas deparam-se, ainda, com importantes desafios associados às respostas sociais para a população idosa.

O **Alto Tâmega** destaca-se pela sua posição estratégica no eixo Chaves-Vila Real-Régua-Lamego-Viseu, bem como pela sua posição de “dupla charneira” entre Litoral-Interior e Norte de Portugal-Galiza. As relações com a Galiza estabelecem-se, sobretudo, no contexto da Eurocidade Chaves-Verín, que oferece condições relevantes para a exploração do recurso água, fundamental para a economia deste território. O sistema urbano é polarizado pelo centro urbano de Chaves, embora as sedes dos concelhos de Boticas, de Montalegre, de Ribeira de Pena, de Valpaços e de Vila Pouca de Aguiar constituam elementos de densificação da rede urbana e de interface entre os pequenos centros urbanos e as áreas rurais. Caracteriza-se pela perda e envelhecimento da população, pelas maiores distâncias a estabelecimentos de ensino e a equipamentos de saúde e pela baixa concentração de equipamentos sociais e de serviços de emprego.

A **AMPorto** corresponde ao principal subsistema territorial da conurbação do Noroeste Peninsular, exercendo efeito polarizador sobre os subsistemas da sua envolvente (Ave, Cávado e Tâmega e Sousa, no Norte, e Aveiro, no Centro). Destaca-se pela elevada concentração de população, emprego, infraestruturas tecnológicas, áreas de acolhimento empresarial, estabelecimentos de ensino superior, equipamentos de saúde diferenciados, equipamentos culturais com capacidade de afirmação internacional e grandes infraestruturas de transporte (aeroportuárias, portuárias e ferroviárias). Apesar do maior dinamismo deste subsistema, importa sublinhar as fortes disparidades intrarregionais de qualidade de vida entre o núcleo urbano central e o interior, o sul e o sudeste do território metropolitano. Estas disparidades expressam-se na educação, na saúde e, em particular, nas respostas sociais.

O **Ave** dispõe de fortes relações funcionais com os concelhos adjacentes que integram os subsistemas do Tâmega e Sousa, do Cávado e da AMPorto. Esta proximidade facilita o acesso a serviços científicos e tecnológicos, de transporte e de logística e numa lógica de complementaridade relativamente às atividades que caracterizam a sua base económica (assente no setor secundário) e às suas infraestruturas científicas e tecnológicas. Embora se caracterize por modelo difuso e disperso de povoamento, no sistema urbano destacam-se os centros urbanos de Vila Nova de Famalicão e de Guimarães, pela concentração de população e de funções urbanas. Já Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto e partes do território de Fafe caracterizam-se por maior ruralidade, perda acentuada de população e menores respostas nos cuidados de saúde e no apoio social. No restante território, coexistem em grau variável elementos destas duas realidades, combinando-se áreas de edificação dispersa e espaços urbanos de baixa densidade.

O **Cávado** assume, à semelhança do Ave, do Tâmega e Sousa e do sul do Alto Minho, posicionamento estratégico na conurbação do Noroeste Peninsular, que favorece o acesso às infraestruturas logísticas e de transporte da AMPorto e da Galiza (Salvaterra do Miño). O sistema urbano organiza-se em torno do centro urbano de Braga, que se estende por áreas dos concelhos de Amares e de Vila Verde e funcionalmente se articula com o centro urbano de Barcelos. O conjunto Braga-Barcelos interage funcionalmente com Guimarães e com Vila Nova de Famalicão (Ave), estabelecendo-se a conexão com a AMPorto através deste eixo urbano. Esposende não dispõe de integração funcional tão relevante, apesar das ligações com Barcelos e Braga e da importância na integração do litoral do Cávado na AMPorto. Terras de Bouro constitui o único concelho rural e periférico, com maiores dificuldades de acesso aos serviços de saúde e à cultura. Este subsistema caracteriza-se pela menor perda populacional no contexto do Norte, pela expressão do setor secundário, pela concentração de infraestruturas tecnológicas e de ensino superior.

O **Douro** caracteriza-se, por um lado, pelo seu posicionamento relativamente à AMPorto (potenciado pela Linha do Douro e pelo Rio Douro) e, por outro, pelas relações funcionais que se estabelecem entre os centros urbanos de Lamego, Peso da Régua e Vila Real, correspondendo a um eixo urbano dotado de massa crítica capaz de dinamizar as redes urbanas de proximidade. Este dinamismo é, ainda assim, insuficiente para garantir a coesão da sub-região como um todo, persistindo desafios relacionados com o reforço da atratividade dos pequenos centros urbanos e da internacionalização dos seus agentes e atividades. Estes desafios são agravados pela tendência de perda e envelhecimento da população, bem

como pelas maiores distâncias dos concelhos mais periféricos a equipamentos de ensino, de saúde e de apoio social.

O **Tâmega e Sousa** encontra na proximidade à AMPorto um dos elementos mais marcantes da sua inserção geográfica. Os concelhos caracterizam-se pela diversidade de relações com suas envolventes territoriais – Celorico de Basto com as Terras de Basto, Cinfães e Resende com o Douro, Castelo de Paiva com a AMPorto, Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira com o Ave e a AMPorto e Penafiel com a AMPorto. Este subsistema caracteriza-se pela natureza difusa do povoamento e pela ausência de centros urbanos de dimensão acentuada e com forte capacidade polarizadora, destacando-se, ainda assim, os centros urbanos de Amarante, de Marco de Canaveses, de Felgueiras, de Lousada, de Paços de Ferreira e de Penafiel. Este subsistema caracteriza-se, também, pela heterogeneidade interna, a qual se encontra bem patente no dualismo existente entre a realidade (mais) industrial do (Vale do) Sousa e a realidade (mais) rural do (Baixo) Tâmega.

A região NUTS III **Terras de Trás-os-Montes** dispõe de localização geográfica simultaneamente periférica, em relação a Portugal Continental, e central, em relação à Europa (face à contiguidade com Espanha). Os concelhos limítrofes deste subsistema relacionam-se com as sub-regiões do Douro e do Alto Tâmega, ainda que persistam constrangimentos nas ligações ao centro urbano de Chaves. O sistema urbano organiza-se em torno do centro urbano de Bragança e do eixo urbano Mirandela-Macedo de Cavaleiros, que polarizam a oferta de emprego e de serviços. As sedes dos concelhos de Alfândega da Fé, de Miranda do Douro, de Mogadouro, de Vila Flor, de Vimioso e de Vinhais emergem, também, como elementos de densificação da rede urbana e de interface entre os pequenos centros urbanos e as áreas rurais. Caracteriza-se pela perda e envelhecimento da população e pelas maiores distâncias de acesso a equipamentos de educação, de apoio social e de saúde.

Torna-se possível agrupar estes subsistemas em dois: um correspondente à conurbação do Noroeste Peninsular, que integra as regiões urbanas funcionais de carácter metropolitano e os seus subsistemas adjacentes; e outro que integra as áreas sub-regionais polarizadas por centros urbanos com dinâmicas relevantes (Bragança, Chaves ou o eixo Lamego-Régua-Vila Real), bem como as áreas adjacentes mais rurais e de menor densidade urbana. A estes dois grupos encontram-se associadas diferentes políticas territoriais: se no primeiro o enfoque deverá colocar-se na qualificação e reforço da competitividade dos centros urbanos e na diminuição das desigualdades sociais intrarregionais, no segundo a aposta deverá ser em maior coesão territorial, através da articulação entre a dinamização económica e social dos centros urbanos e a valorização dos principais ativos territoriais da sua envolvente, a par do investimento em sistemas de mobilidade (flexíveis) adequados. Qualquer que seja a versão, mais (2) ou menos (8) agregada, estes subsistemas dispõem de carácter fortemente urbano, variando a população residente em freguesias urbanas entre os 98% da AMPorto e do Cávado e os 55% de Terras de Trás-os-Montes e do Douro, de acordo com a TIPAU estabelecida pelo INE.

Os diferentes subsistemas revelam, ainda, ineficiências em grau variável na gestão de alguns dos seus recursos, as quais comprometem a efetiva transição para uma economia circular (no ciclo urbano da água ou nos resíduos urbanos). Estes subsistemas caracterizam-se em grau variável também pela dominância do transporte individual nas deslocações pendulares, mesmo em territórios com sistemas de transporte público eficientes. Não obstante a existência de disparidades entre os principais centros urbanos de cada subsistema e os territórios adjacentes, os níveis de cobertura da rede de banda larga móvel são ainda muito reduzidos. Daqui decorrem importantes desafios associados à dupla transição ou transformação (verde e digital).

### **I.5 Património natural e cultural e turismo sustentável**

O Norte dispõe de património cultural classificado em diferentes temáticas, como: (i) Românico; (ii) mosteiros; (iii) catedrais; (iv) património religioso; (v) castelos e fortalezas; (vi) Barroco; (vii) castros; (viii) Património Mundial da UNESCO (Alto Douro Vinhateiro, Sítios Pré-históricos de Arte Rupestre do Vale do Côa, Centro Histórico do Porto, Centro Histórico de Guimarães); Caminho(s) de Santiago; (vii) património cultural imaterial inscrito na lista da UNESCO. A esta dimensão patrimonial associa-se

o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas (artes performativas, cinema, vídeo, etc.) a afirmação do cosmopolitismo dos principais centros urbanos regionais e a valorização de infraestruturas relevantes e simbólicas (Museu de Arte Contemporânea de Serralves, Casa da Música, Theatro Circo, Centro Cultural Vila Flor, Museu do Côa, etc.). O Norte dispõe também de extensas áreas de conservação da natureza e da biodiversidade, englobando o único Parque Nacional, 4 Parques Naturais, várias Paisagens Protegidas de interesse nacional e local, 19 Sítios de Interesse Comunitário e 6 Zonas de Proteção Especial integradas na Rede Natura 2000 e 2 geoparques classificados pela UNESCO.

Na última década (até 2019), o número de hóspedes em alojamentos hoteleiros cresceu cerca de 138%, um pouco mais do que a variação do respetivo número de dormidas (122%), não se traduzindo esta evolução numa melhoria tão significativa da sazonalidade e da estada média. Como se propõe no domínio prioritário Ativos Territoriais e Serviços do Turismo da S3NORTE2027, importa valorizar recursos intensivos em território, nomeadamente recursos culturais, recursos naturais, recursos criativos e recursos endógenos, aproveitando as capacidades científicas e tecnológicas residentes (digitalização) e as principais tendências de mercado para a dinamização de serviços do turismo e sua integração em diferentes contextos culturais, modernos e tradicionais, como forma de alargamento da base territorial de promoção da competitividade regional, de aumentar a estada média e de combater a sazonalidade.

## **I.6 Estratégia**

O Norte constitui a região (NUTS II) que mais contribuiu simultaneamente para o equilíbrio orçamental e das contas externas do país. A situação atual não só reforça a pertinência destes contributos para estes dois equilíbrios, mas num contexto de profundas transformações tecnológicas e geopolíticas, determina a seguinte visão: “Desenvolvimento do Norte e sua afirmação internacional pela melhoria do bem-estar material e imaterial da sua população, resultante de simbiose sustentável, diferenciadora e coesiva entre gestão do território, solidariedade social, aposta no conhecimento e competitividade da economia”.

Esta visão concretiza-se através dos seguintes 5 Objetivos Estratégicos: (OE1) intensificação tecnológica da base produtiva; (OE2) valorização económica de ativos e recursos intensivos em território; (OE3) melhoria do posicionamento competitivo à escala global; (OE4) consolidação sustentável de sistema urbano policêntrico e (OE5) promoção da empregabilidade de públicos e territórios-alvo. A estes acrescentam-se os seguintes 3 Objetivos Transversais: (OT1) acréscimo de qualificações de todos os segmentos da população; (OT2) equidade vertical e horizontal no acesso a bens e serviços públicos de qualidade; (OT3) eficácia e eficiência do modelo de governação regional. A S3NORTE2027 incorpora estes objetivos, com particular enfoque para os três primeiros objetivos estratégicos. O enunciado desta visão e a identificação destes objetivos não são independentes dos processos de transição digital e ambiental, de acordo com o Pacto Ecológico Europeu. Porém, as tecnologias não são neutras nos seus efeitos económicos, sociais e territoriais, não se produzindo e reproduzindo sempre da mesma forma, sendo certo que a preocupação central são sempre as pessoas, os seus contextos sociais e territoriais de vida e as suas aspirações e dignidade.

Esta estratégia encontra resposta (parcial) do ponto de vista das políticas públicas nas diferentes prioridades ou eixos prioritários deste programa, que procuram reproduzir os objetivos de política ou os objetivos estratégicos do atual período de programação: (i) “Norte mais competitivo”; (ii) “Norte mais verde e Hipocarbónico”; (iii) “Norte mais conectado”; (iv) “Norte mais social”; (v) “Norte mais próximo dos cidadãos”. Esta estrutura programática dispõe dos necessários ajustamentos regulamentares associados à necessidade de autonomização do OE 1.5, do OE 2.8 e da Assistência Técnica. Assim, a consecução dos objetivos, estratégicos e transversais, depende também do cofinanciamento dos programas temáticos do PORTUGAL 2030 (Mar; Inovação e Transição Digital; Ação Climática e Sustentabilidade; Demografia, Qualificações e Inclusão), de diferentes componentes do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

A estes financiamentos acrescem outros, nomeadamente os que respeitam a programas de gestão direta da Comissão Europeia. A Autoridade de Gestão promoverá, assim, oportunidades que valorizem possíveis complementaridades e sinergias com outros fundos ou iniciativas europeias (Horizonte Europa,

Marie Skłodowska-Curie Actions, LIFE ou o Erasmus+). A mobilização de mecanismos específicos, como o Selo de Excelência, será ponderada no contexto da operacionalização do programa desde que: (i) permita cumprir os seus objetivos, no contexto da gestão financeira da responsabilidade da Autoridade de Gestão, (ii) os respetivos projetos cumpram os requisitos de elegibilidade previstos. Sempre que relevante, serão também apoiados investimentos que combinem (com sucesso) princípios de sustentabilidade, de estética e de inclusão, através da iniciativa “New European Bauhaus”, tendo em vista encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos.

O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou de exclusão de qualquer grupo em particular. Os investimentos em habitação social e acessível, emprego, infraestruturas de educação, infraestruturas de saúde e sociais respeitarão o princípio da não segregação e, sempre que possível, dessegregação, não sendo apoiados investimentos em infraestruturas ou serviços segregados. Os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência nº 1, 2 e 3 do Artigo 9º do RDC) serão respeitados na seleção e implementação das operações deste programa. Durante a sua execução, a Autoridade de Gestão assegurará as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência.

## **II. Semestre europeu [Subalíneas iv) e x)]**

As recomendações no contexto do Semestre Europeu de 2020 e 2021 encontram-se especialmente marcadas pelas consequências económicas, sociais e sanitárias da pandemia da COVID-19. Estas recomendações têm especial resposta em medidas de política anticíclica de investimento e de recuperação da atividade económica previstas no PRR mas também no PORTUGAL 2030 e neste programa. Destacam-se, em particular, as recomendações associadas à preservação do emprego e dos rendimentos e à inclusão e ao apoio social, que têm resposta nos OE do FSE+, no quadro do cumprimento de princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, como: educação, formação e aprendizagem ao longo da vida; igualdade de oportunidades; apoio ativo ao emprego; ou inclusão de pessoas com deficiência. A recomendação respeitante à resiliência e sustentabilidade do sistema de saúde encontra resposta mais direta no investimento na rede hospitalar no contexto do OE 4.5.

Desde 2019 (incluindo 2022, onde a apresentação e negociação deste programa também contribui para uma das recomendações), excluindo-se as recomendações de natureza regulamentar e de sustentabilidade das finanças públicas, que não podem dispor de resposta direta num programa desta natureza, salientam-se as de natureza mais estrutural associadas (i) à melhoria das qualificações e do dinamismo do mercado de trabalho, (ii) à dupla transição (digital e climática) e (iii) à redução dos custos de contexto. Para resposta à primeira dimensão são especialmente relevantes as políticas cofinanciadas pelo FSE+, em particular as que respeitam aos OE 4.a, OE 4.d e OE 4.f. A resposta à segunda dispõe de grande latitude programática, sendo transversal ao programa, embora sempre se possam salientar pela sua especial relevância alguns dos OE do OP1 (1.1, 1.2, 1.4 ou 1.5) e OP2 (2.1, 2.2 ou 2.6). No que respeita à transição ambiental, aos contributos do OP2 e OP3 soma-se os do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, qualquer deles alinhados com o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050). A terceira encontra resposta particular no OE 1.2 e no OE 4.d.

No Anexo D do Relatório de 2019 sobre Portugal, a Comissão Europeia identifica áreas prioritárias de investimento para o período de programação 2021-27 da Política de Coesão que servem de base à discussão com o Estado português. A identificação segue de perto a estrutura de programação e dispõe de ampla resposta no quadro do PORTUGAL 2030 e deste programa (à sua medida e dimensão). O Anexo D do Relatório de 2020 identifica as prioridades e os territórios para a aplicação do Fundo para a Transição Justa. Embora não o refira, importa considerar a sua aplicação no contexto do Plano Territorial de Matosinhos, cofinanciado através deste programa. Com este plano, pretende-se combinar medidas de médio e longo prazo de reabilitação económica, social e ambiental do território com outras de curto

prazo, mais reativas, de redução dos custos sociais (400 postos de trabalho diretos e 400 postos de trabalho subcontratados) resultantes do encerramento da refinaria da Petrogal.

### **III. Lições de experiência: governação e simplificação [Subalíneas v) e vii)]**

De acordo com a respetiva avaliação, o quadro político-institucional apresentou limitações no cumprimento dos objetivos definidos na abordagem territorial do PORTUGAL 2020, reforçando a necessidade de escala regional (NUTS II), no planeamento das políticas públicas e na coordenação intersectorial e intermunicipal, que permita racionalidade, eficácia e eficiência na definição dos investimentos. As alterações institucionais decorrentes do atual processo de descentralização permitem construir modelo de governação multinível assente num triângulo virtuoso que envolva: (i) as CCDR, na concertação política, técnica e institucional de soluções entre setores e territórios; (ii) os sectores da Administração Central, na apresentação de propostas numa ótica de racionalidade setorial; (iii) as Entidades Intermunicipais, na apresentação de propostas numa ótica de racionalidade territorial.

Modelos de governação inclusivos e participados são absolutamente decisivos para a redução dos custos de transação das políticas. No entanto, a esses modelos é necessário acrescentar práticas de planeamento e de gestão que reduzam os custos de contexto para os cidadãos e as instituições, públicas e privadas, como: (i) planeamento atempado do investimento público; (ii) adoção de regime de custos simplificados e de custos-padrão; (iii) validação de despesa por amostragem e estabelecimento de limites mínimos; (iv) capacitação das estruturas de gestão; (v) ou reengenharia de processos, desmaterialização e desenvolvimento de sistemas de informação.

O respetivo exercício de monitorização permitiu concluir que é necessário melhorar a articulação entre a governação da estratégia de especialização inteligente e a governação da Política de Coesão para que se tire maior partido dos processos de descoberta empreendedora na correção de falhas de mercado. A mobilização do OE 1.4 visa exatamente dar resposta a esta necessidade não só de melhoria de interação entre agentes do SRI em processos de descoberta empreendedora, mas também de lhes dar resposta no plano prático, na abertura de avisos para cofinanciamento (de novas oportunidades) de investimento. Esta lógica pró-ativa de dinamização e qualificação da procura é fundamental para o aproveitamento de vantagens competitivas latentes e, assim, para a mudança estrutural da economia regional.

### **IV. Cooperação e estratégias macrorregionais [Subalínea viii)]**

Para além da cooperação transfronteiriça com a Galiza e com Castela e Leão, que dispõe no POCTEP de um dos seus principais instrumentos de política, a Região do Norte insere-se também em espaços alargados de cooperação inter-regional no contexto do Espaço Atlântico e do Sudoeste Europeu. As ações a desenvolver através deste programa poderão permitir o aprofundamento das estratégias destes espaços de cooperação alargada, tendo em consideração o potencial que decorre da existência de estratégias de especialização inteligente nas diferentes regiões NUTS II, através de projetos enquadráveis nos OE onde a S3NORTE2027 constitui condição habilitante. Esta perspetiva é especialmente relevante no que respeita à dinamização da estratégia de especialização inteligente transfronteiriça Norte-Galiza.

Importa referir o potencial gerado pelo facto de a CCDR-NORTE se ter constituído como Autoridade de Gestão do Programa Espaço Atlântico nos dois últimos períodos de programação, bem como no próximo. A rede de contactos e interlocutores estabelecida potencia a dinamização de iniciativas em domínios prioritários de especialização inteligente associadas aos diferentes pilares do Plano de Ação para o Atlântico 2.0 [(COM) de 23-07-2020], nomeadamente nos objetivos desses pilares alinhados com o racional do domínio prioritário Recursos e Economia do Mar da S3NORTE2027.

## 1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Quadro 1

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
<p>1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional</p>	<p>RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas</p>	<p>As unidades e infraestruturas científicas e tecnológicas regionais encontram-se enquadradas num Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) caracterizado por alguma dispersão e multiplicidade de atores. Esta fragmentação nem sempre proporciona níveis de massa crítica necessários para interação de atores no Sistema Regional de Inovação (SRI). A inovação constitui processo sistémico e, assim, cada domínio prioritário da S3NORTE2027 caracteriza-se por um triângulo, dispondo nos vértices de instituições responsáveis pelos ativos e recursos intensivos em conhecimento, de produtores de tecnologia e de utilizadores avançados. A mobilização deste OE visa assegurar a articulação no espaço e no tempo do investimento dos atores colocados nos vértices desse triângulo, que representa o ecossistema de cada domínio, sejam entidades científicas e tecnológicas, sejam empresas. Associaram-se aos 8 domínios 40 tendências internacionais de procura, articulando-as com os desafios sociais da transição ambiental (eficiência energética, descarbonização e economia circular) e da transição digital (digitalização e indústria 4.0). Esta análise permite verificar que as principais especializações produtivas do Norte se encontram no centro de tendências de transformação estrutural. O alinhamento dos projetos a apoiar com alguns desses domínios (“Mobilidade Sustentável e Transição Energética” e “Recursos e Economia do Mar”)</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>permitirá, assim, aumentar o contributo da política de I&amp;D&amp;I para os objetivos climáticos. O Norte é a 151ª região NUTS II mais inovadora da UE e a segunda mais inovadora do país, de acordo com o “Regional Innovation Scoreboard”, classificando-se como “Inovador Moderado” (2021). A despesa em I&amp;D em percentagem do PIB situa-se em cerca 1,8% (2020), as empresas representam cerca de 59,9% desta despesa e a proporção do pessoal (em ETI) em atividades de I&amp;D é de cerca de 1,31% (2020), valores superiores à média nacional (1,6%, 56,8% e 1,28%, respetivamente). Tendo em consideração a importância relativa do Norte (34% da despesa em I&amp;D do país), o desempenho do seu SRI é fundamental para a consecução do objetivo nacional (de 3% da despesa em I&amp;D no PIB). Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 11,9%, através de subvenções.</p>
<p>1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional</p>	<p>RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas</p>	<p>Apesar dos progressos registados, em 2020, 81,4% dos municípios proporcionam submissão de formulários através da Internet (embora só cerca 29,4% dos cidadãos preencham e enviem esses formulários), 98,8% disponibilizam formulários para “download”, 91,9% desenvolvem processos de consulta pública na internet, 24,4% transmitem por videoconferência reuniões e sessões e 15,1% permitem pagamentos “on line”. Apesar de o desempenho ser idêntico ou ligeiramente superior ao do país (97,1%, 91,9%, 20,8% e 12,0%, respetivamente), pode-se concluir que, no Norte, a oferta de serviços públicos digitais de natureza local e regional apresenta ainda insuficiente maturidade.</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>Por outro lado, nem sempre se regista na administração local e nos serviços desconcentrados um desempenho adequado, ou seja, mais centrado no cidadão e nos clientes, menos moroso do ponto de vista processual, eficiente do ponto de vista da gestão. Assim, torna-se necessário promover ações de fomento do uso de novos modelos de prestação de serviços públicos, melhorando a oferta e estimulando a procura de serviços coletivos digitais. A mobilização deste OE visa dar resposta a estas necessidades, através da prestação preferencial (e por definição) de serviços aos cidadãos e às empresas por via eletrónica, através de balcões interoperáveis e tendencialmente unificados, assegurando: partilha e reutilização de dados entre as instituições e os utentes; inclusão e acessibilidade digital, nomeadamente de públicos-alvo como idosos ou pessoas portadoras de deficiência; territórios inteligentes e conectados, em áreas como os transportes, a energia ou a educação; segurança informática para proteção de dados e da privacidade e cibersegurança. Esta mobilização também permite dar resposta às tendências de procura e às estratégias e política de I&amp;D&amp;I do domínio prioritário Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade da S3NORTE2027, visando a transformação digital da economia e da sociedade como um processo assente num conjunto de tecnologias digitais que, nomeadamente assegurem a utilização de serviços de internet, a promoção de competências digitais, e o desenvolvimento de serviços públicos digitais e administração aberta e em rede. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1A, envolvendo um</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		total de cofinanciamento FEDER de 2,5%, através de subvenções.
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Conforme referido, o Norte passou de “Inovador Forte-” (2019) para “Inovador Moderado” (2021). Este resultado deve-se ao menor desempenho das empresas, quer em inovação tecnológica e não tecnológica (“marketing” e organização), quer em inovação nos processos e nos produtos. O Norte é a região NUTS II com maior orientação exportadora (intensidade exportadora de 34,2%, sendo a do país de 26,9%, em 2020), embora a base empresarial (nomeadamente PME) e territorial orientada para a internacionalização seja circunscrita. Só cerca de 45,1% das PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J,K, M e Q) dispõem de atividades de inovação (2018-2020), sendo de 48,8% a nível nacional. A taxa de sobrevivência das empresas nascidas dois anos antes (2020) é de 61,8%, embora superior à nacional (58,4%). Para melhorar este desempenho, importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento. Importa, assim, estimular o desenvolvimento de novos modelos de negócio, capacitando o nível técnico e de gestão para a melhoria organizacional, a inovação e o marketing internacional, dinamizando processos de inovação em rede e iniciativas de partilha de ideias e

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>experiências, tendo em vista elevar a intensidade exportadora e o valor acrescentado. A mobilização deste OE permite dar resposta às necessidades referidas em contexto de mercado aberto. Esta orientação exportadora também pressupõe o alargamento da base espacial para a promoção da competitividade regional, através da valorização de recursos e ativos intensivos em território, que caracterizam os espaços mais rurais e de baixa densidade e alguns domínios prioritários da S3NORTE2027. Como se referiu a propósito do OE 1.1, o alinhamento preferencial dos projetos a apoiar com alguns desses domínios permitirá, também, aumentar o contributo da política de I&amp;D&amp;I para os objetivos climáticos. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 16,1%, através de subvenções e instrumentos financeiros, à semelhança do período 2014-20.</p>
<p>1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional</p>	<p>RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo</p>	<p>No “Relatório de Monitorização da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte (RIS3NORTE2020)”, aprovado pelo respetivo Conselho Regional de Inovação, em 8 de outubro de 2019, conclui-se que a muito difícil articulação entre processos de descoberta empreendedora e a necessária capacidade do modelo de governação do PORTUGAL 2020 para lhes dar resposta no plano de abertura de avisos a potenciais oportunidades específicas de investimento, tornou menos relevante o recurso à dinamização de processos de interação entre “stakeholders”, a não ser em atividades de internacionalização da RIS3NORTE2020. Mais tarde (2020 e 2021), estas conclusões foram reforçadas no</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>contexto da revisão dessa estratégia e da elaboração da S3NORTE2027, a partir da informação dos “workshops” e dos inquéritos realizados aos membros das Plataformas Regionais de Especialização Inteligente e da análise dos resultados de monitorização. No documento final da S3NORTE2027, procura-se dar resposta à necessidade de se superarem as dificuldades de articulação entre processos de descoberta empreendedora e governação do PORTUGAL 2030 através de adequado modelo de governação (proposto). Com a mobilização deste OE pretende-se, assim, tirar maior partido dos processos de descoberta empreendedora na correção de falhas de mercado respeitantes à coordenação de atores em fase cruzeiro de execução deste programa, capacitando também o modelo de governação do PORTUGAL 2030 para dar resposta no plano prático à deteção de novas oportunidades de investimento. Esta articulação entre governação da estratégia regional de especialização inteligente e governação do PORTUGAL 2030 é crítica para que se possa dar resposta à procura suscitada por estes processos. Essa melhoria também passa pelo reforço técnico da equipa de gestão do modelo de governação da estratégia de especialização inteligente regional, que é manifestamente insuficiente para o desenvolvimento dos processos de descoberta empreendedora a par e passo com outros de acompanhamento, monitorização, avaliação e internacionalização. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 1,3%, através de subvenções.</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
<p>1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional</p>	<p>RSO1.5. Reforçar a conectividade digital</p>	<p>A Internet constitui, hoje, um bem de mérito, isto é, a generalização do seu acesso em boas condições de segurança, de fiabilidade e de desempenho constitui elemento fundamental para a igualdade de oportunidades na aprendizagem e conhecimento, no desenvolvimento pessoal e profissional, na atividade económica, na sociabilização e, em geral, no exercício da cidadania, respeitando direitos cívicos e políticos dos cidadãos, independentemente do seu local de residência e de trabalho e da sua condição económica e social. Torna-se necessária uma ampla disponibilização de infraestruturas de banda larga (fixa e móvel), com redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada (Gigabit), que permitam velocidades mais elevadas de acesso e de transferência, possibilitando o uso generalizado pelas famílias e pelas empresas, em territórios rurais ou urbanos, num contexto de mercado concorrencial e permanentemente regulado que garanta preços tão reduzidos quanto possível para que não se constituam como fatores de exclusão. No Norte (2020), os acessos à internet em banda larga por 100 habitantes são de 34,6% e a proporção de agregados domésticos com pelo menos um indivíduo com idade entre 16 e 74 anos e ligação à Internet através de banda larga é de 81,4%, valores inferiores aos registados ao nível nacional (40,4% e 84,1%, respetivamente). Por outro lado, existem territórios que não dispõem de população e empresas que permitam a exploração comercial dessas infraestruturas e redes de comunicação, registando-se, assim, uma falha de mercado. Através da mobilização deste OE pretende-se, assim, ampliar a</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>rede de infraestruturas de conectividade digital de banda larga para territórios de baixa densidade (não abrangidos pelas dinâmicas de mercado), em linha com os objetivos definidos no Plano Nacional de Banda Larga. Pretende-se aumentar o número de alojamentos e empresas em zonas de baixa densidade (e.g. zonas brancas) servidos por redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada, de forma a garantir o acesso a toda a população regional a redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada (Gigabit), assegurando a total cobertura do Norte de Portugal, até 2030. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1B, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 1,7%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa</p>	<p>A mobilização deste OE resulta da transposição para a escala do Norte do compromisso de se assegurar a transição para uma economia neutra em carbono até 2050, designadamente no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, no Plano Nacional Energia e Clima 2030 e na Lei Europeia do Clima, tendo em consideração as circunstâncias geográficas e exposição aos efeitos das alterações climáticas, os resultados alcançados em períodos de programação anteriores e as necessidades de (novos) investimentos. Esta necessidade transformou-se numa urgência devido às consequências geopolíticas e geoestratégias da invasão da Ucrânia, que determinaram o REPowerEU Plan [COM(2022) 230 final, de 18 de maio de 2022]. Considerando a sua importância, torna-se necessário que o Estado e, em particular, a Administração Local e Regional no</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>Norte adotem medidas integradas de eficiência energética que reduzam o consumo. Pretende-se que as entidades públicas liderem, pelo exemplo, este processo de transição de paradigma energético no contexto de políticas de renovação e eficiência energética dos edifícios e da habitação social e de descarbonização dos consumos de energia, a par do terceiro sector (IPSS), numa região NUTS II cuja administração regional e local consome 32% (2019) do total nacional, isto é, 171.054 tep (num total 527.043 tep) e a proporção da população residente sem capacidade para manter a casa aquecida é de cerca de 24,4% (2019), valor acima do nacional (18,9%). Os investimentos devem permitir reduzir o consumo de energia primária no sector público e as correspondentes emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), racionalizar os recursos, através da diminuição global do consumo de energia elétrica nos edifícios públicos, na habitação e equipamentos sociais e alterar os comportamentos dos principais agentes económicos e sociais dos territórios. À necessidade de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética de edifícios e habitações (sociais), acresce a necessidade também de capacitação dos agentes territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, de informação e de planeamento nesta área da eficiência energética. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 3,5%, através de subvenções, seguindo-se o mesmo modelo de financiamento estabelecido no PRR.</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos</p>	<p>Apesar do Norte contribuir com 51% (2021) do total nacional (7.880 e 15.308 MW) da potência instalada de energias renováveis, 50% (2021) do total nacional (16.342 e 32.856 GWh) da produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e 13% (2019) do total nacional (948 e 121 MW) da produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis através de novas tecnologias ou tecnologias pouco disseminadas (biomassa, geotérmica, eólica “offshore”, etc.), a mobilização deste OE não deixa de resultar também da transposição para a escala do Norte do compromisso de se assegurar a transição para uma economia neutra em carbono até 2050, designadamente no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, no Plano Nacional Energia e Clima 2030 e na Lei Europeia do Clima. Tendo em consideração a dependência externa no que respeita ao abastecimento de energia, torna-se necessário aumentar a produção de energia a partir de fontes renováveis, aproveitar recursos ainda não (suficientemente) explorados e criar soluções inovadoras, combinando dimensões centralizadas e descentralizadas, como o autoconsumo coletivo e as comunidades de energia renovável. Pretende-se apoiar a constituição em áreas funcionais urbanas de comunidades de energia, entendidas como iniciativas coletivas de ação energética, promovendo maior proximidade local entre produção e consumo e envolvendo a participação organizada de agentes territoriais no sistema elétrico nacional. O Estado português dispõe de quadro legal que consagra o autoconsumo coletivo e as comunidades de energia renovável como forma de participação ativa dos</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>cidadãos, das empresas e das instituições, públicas e privadas, no processo de transição energética e descarbonização dos processos económicos e sociais, promovendo o desenvolvimento dos territórios a partir de novos serviços e novos modelos de negócio e da democratização da produção e do consumo de energia. Os investimentos a apoiar deverão transformar-se em iniciativas com carácter demonstrativo e de disseminação de boas práticas, nomeadamente articulando com outras que têm vindo a ser desenvolvidas. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 0,5%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas</p>	<p>O Norte de Portugal encontra-se exposto aos efeitos das alterações climáticas, resultantes do aumento da temperatura média anual, da temperatura máxima (no Verão), das temperatura máxima e mínima na Primavera, do aumento da frequência de ondas de calor, da redução da precipitação total, do aumento da precipitação no Inverno, do aumento do contributo da precipitação extrema para o total (no Inverno e na Primavera), do aumento da duração de períodos de seca (para a Primavera e Outono), da redução dos dias de geada, do aumento do número de dias quentes e de noites tropicais e do aumento do risco de incêndio. Para se ter uma dimensão destes efeitos, em 2020, 56,7% dos fogos rurais ocorreram nesta região NUTS II. No Norte, nas últimas décadas (ENAAC, 2010), tem-se verificado um aumento por década de 0,57°C (40% acima da temperatura média do país); seis dos dez Verões mais quentes ocorreram após 1990; a norte do Rio Douro, em 17 dos últimos</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>30 anos, a precipitação foi inferior à média, a precipitação na Primavera sofreu redução sistemática e a precipitação no Outono foi superior à média (em 12 dos últimos 20 anos). Assim, a mobilização deste OE é fundamental para a implementação do Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), a execução das ações previstas nos planos locais ou intermunicipais de adaptação às alterações climáticas e o desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR). Trata-se de investimentos em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, sendo necessário incrementar a resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou ao risco de incêndios rurais. É necessário também aprofundar o conhecimento e informação sobre as alterações climáticas e seus impactos no território, nas pessoas e nos setores de atividade, bem como sobre as disponibilidades (atuais e futuras) de água. A dimensão mais reativa encontra-se sobretudo associada aos serviços de proteção civil, através do reforço de meios materiais que permitam a sua ação eficaz e eficiente na redução de riscos coletivos resultantes de acidentes graves ou de catástrofes e na proteção de pessoas e bens. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 4,6%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e</p>	<p>RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água</p>	<p>No Norte, os indicadores respeitantes à percentagem de água segura (controlada e de boa qualidade) e de alojamentos serviços por abastecimento de água comparam bem como os do Continente (98,8% vs</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável		<p>98,8, em 2020, e 94% vs 96%, em 2019, respetivamente) e encontram-se próximos dos valores-alvo estabelecidos pelo Estado português. A situação é diferente, para pior, no que respeita ao saneamento de águas residuais, quer em alta, quer em baixa, dispo de índice de qualidade (2020) de 68 (em 100), que compara com 64 a nível nacional. Assim, a mobilização deste OE é indispensável para a melhoria em quantidade e qualidade destes indicadores e, em geral, a consecução dos 4 objetivos estratégicos (Serviços Eficazes, Serviços Eficientes, Serviços Sustentáveis e Valorização dos Serviços) do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) no Norte de Portugal. Pretende-se aumentar a acessibilidade física do serviço de águas residuais e assegurar água segura e o cumprimento das licenças de descarga de águas residuais. Os investimentos pressupõem a adoção da matriz dos serviços do ciclo urbano da água: investimento em alta, predominantemente multimunicipais, investimentos em baixa, com grau variável de integração dos sistemas (alta e baixa) e de soluções organizativas (multimunicipais e municipais). A estes investimentos associam-se outros de natureza transversal no aumento da eficácia, da eficiência e da sustentabilidade do ciclo urbano da água, justificados pelo contexto atual de escassez do recurso (água) e de imprevisibilidade das disponibilidades hídricas. No Norte, é necessário melhorar o desempenho de algumas entidades gestoras e simultaneamente promover o investimento (sobretudo em baixa) que permita a melhoria do desempenho dos equipamentos em termos de</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>eficiência hídrica e energética e de sustentabilidade, bem como na melhoria da acessibilidade física, na digitalização e na descarbonização e adaptação dos equipamentos em contexto de economia circular e de resiliência às alterações climáticas. Em particular, nas zonas rurais, registam-se necessidades de intervenção em sistemas (públicos) simplificados de abastecimento. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 9,7%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos</p>	<p>No Norte, em 2020, a proporção de resíduos urbanos (i) depositados em aterro (51%), (ii) valorizados (49%), (iii) recolhidos seletivamente (18%) e (iv) preparados para reutilização e reciclagem (36%) é semelhante à registada a nível nacional (54%, 47%, 21% e 38%, respetivamente). Apesar da evolução, estes indicadores respeitantes aos resíduos urbanos evidenciam que ainda existe caminho a percorrer para melhorar a produtividade material ou a taxa de circularidade, nomeadamente. Assim, a mobilização deste OE é indispensável para essas melhorias no contexto da consecução dos objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+) no Norte de Portugal, por um lado, e da Agenda Regional do Norte para a Economia Circular, por outro. No que respeita à gestão de resíduos, são necessários investimentos que permitam maior capacidade de triagem e valorização orgânica e energética dos resíduos urbanos, reutilização dos materiais recolhidos e digitalização dos serviços, a par de incentivos à população para a separação. Em alta, é necessário encontrar solução</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>para o destino da fração resto, reduzir o depósito em aterro e promover efetiva partilha de infraestruturas. O Norte caracteriza-se por um elevado dinamismo da atividade industrial. No entanto, este dinamismo não se encontra devidamente dissociado do uso de materiais e energia no contexto do paradigma da economia circular. É necessário transformar processos (produtivos) degenerativos em regenerativos e circulares, recorrendo a nutrientes biológicos para a produção de biomateriais que podem ser sucessivamente decompostos e regenerados e a nutrientes não biológicos, mas cuja transformação e utilização permita a sua restituição, reparando, reutilizando, remodelando ou reciclando. Este paradigma pressupõe que desde a conceção e o “design”, os bens e serviços sejam produzidos em ciclos curtos, para que os seus constituintes possam ser descompostos e regenerados ou restituídos. Este OE será mobilizado na Prioridade ou Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 7,5%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição</p>	<p>O Norte de Portugal dispõe de extenso património natural, que abarca, nomeadamente o único Parque Nacional, quatro Parques Naturais, várias Paisagens Protegidas de interesse nacional e local, 19 Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e seis Zonas de Proteção Especial (ZPE) integradas na Rede Natura 2000. De acordo com informação de 2020, a importância relativa da superfície dos sítios da Rede Natura 2000 (18,8%) e da superfície das áreas protegidas (12,1%) é superior à registada a nível nacional (17,4% e 9,2%, respetivamente). A mobilização deste OE é decisiva, antes de mais, para a execução da</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 e respetivo Plano de Ação para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade XXI e do Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000. Os investimentos a apoiar serão dirigidos aos territórios nos quais se verifica a necessidade de promover a recuperação, proteção e valorização de espécies, habitats, infraestruturas verdes, geossítios e monumentos naturais, designadamente Áreas Classificadas, Rede Fundamental de Conservação da Natureza e outros territórios relevantes (e.g. corredores de conectividade ecológica, estrutura ecológica regional). Esta mobilização também é indispensável à realização de investimentos para a eliminação de passivos ambientais e de dissonâncias paisagísticas, como áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica. Estes investimentos são essenciais para a resolução de problemas ambientais como a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, a saúde pública, a segurança das pessoas e os riscos de acidentes e de catástrofes. A estas dimensões de intervenção associa-se uma outra, respeitante à monitorização da qualidade do ar e do ruído, para formas de poluição em territórios críticos (sobretudo urbanos). Estes investimentos permitem assegurar à escala regional (Norte) a execução, nomeadamente do Plano Nacional de Controlo de Poluição Atmosférica e da Estratégia Nacional de Ruído Ambiente. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 3,4%, através de subvenções.</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono</p>	<p>O sistema de mobilidade e logística do Norte caracteriza-se por algumas ineficiências, agravando a intensidade energética e carbónica nas áreas urbanas e aumentando o risco de insustentabilidade económico-financeira em zonas de baixa densidade. Regista-se elevada dependência do transporte individual, reduzidos níveis de mobilidade ativa e necessidade de melhoria dos serviços de transporte coletivo. As áreas urbanas têm vindo a atrair volumes crescentes de pessoas e de atividades económicas, aumentando as externalidades negativas associadas à mobilidade (emissão de GEE, congestionamento, etc.). Em Portugal (2019), o setor dos transportes é ainda responsável por cerca de 26% das emissões de GEE, valor inferior ao do Norte (39%), apresentando dificuldades no cumprimento do respetivo contributo para a neutralidade carbónica (em 2050). No Norte, a proporção da população empregada ou estudante que recorre ao transporte individual nas deslocações pendulares é de 63,8% (Censos 2011), sendo expetável ligeira redução deste indicador calculado a partir da informação (ainda não disponível) dos Censos 2021. Na AMPorto, mais de 2/3 das deslocações ainda ocorrem em automóvel, a par de 18,9% em modos suaves e apenas 11,1% em transporte público. A mobilização deste OE visa dar resposta a estas insuficiências, para além do contributo para a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável e a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal. Justifica-se a promoção de mobilidade urbana mais sustentável, com reequilíbrio em favor do transporte público e dos modos suaves, melhorando atratividade,</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>integração e interoperabilidade e adotando tecnologias e fontes energéticas mais sustentáveis e eficientes, bem como a aposta na eficiência das cadeias logísticas locais de abastecimento e distribuição de mercadorias. Estes investimentos devem inserir-se num quadro amplo de transição para uma economia de baixo carbono e de reforço dos centros urbanos. Este enquadramento é relevante no contexto das competências recentemente atribuídas às Entidades Intermunicipais para a organização e gestão dos sistemas de transportes públicos e para a oferta de serviços complementares (transporte flexível). Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2B, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 1,5%, através de subvenções.</p>
<p>3. Uma Europa mais conectada, através do reforço da mobilidade</p>	<p>RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça</p>	<p>A mobilização deste OE é justificada pela necessidade de melhorar a inserção do Norte nos principais eixos multimodais de transporte terrestre, ibéricos e europeus, dando continuidade à modernização da infraestrutura ferroviária nacional, de maior capilaridade (não RTE-T), encetada pelo Programa Ferrovia 2020, e complementar ao investimento em curso, a nível nacional e europeu. A densidade ferroviária no Norte é uma das mais baixas da UE27 (20,4 103 x km/km2   12,2 km/105hab) e a quota modal da ferrovia é, em Portugal, ainda significativamente inferior à média da UE27, quer em termos de passageiros (4,2% vs. 7,8%), quer de mercadorias (14,5% vs. 17,4%). Os investimentos agora programados – de modernização dos parâmetros de segurança ou de capacidade – são assim essenciais ao reforço da cobertura territorial,</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>melhoria da articulação modal e inserção urbana da ferrovia, conferindo não apenas maior rapidez, segurança e conforto nas deslocações dos passageiros, mas promovendo a qualificação, atratividade, competitividade e coesão dos territórios. Por outro lado, a transferência modal assim propiciada representa também um contributo importante para os objetivos de descarbonização da economia regional, com melhoria da qualidade do ar e redução do congestionamento viário (em especial na AMPorto), reforçando aquela que é a solução de mobilidade mais eficiente na utilização de recursos, com um reduzido uso de solo e material circulante de longa vida útil. Os investimentos prioritários na rede ferroviária (linhas não RTE-T) são sinalizados pelo Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030), remetendo para uma intervenção coordenada que destaca, no Norte, a continuidade do programa de eletrificação e reforço da rede ferroviária nacional (F5) e a requalificação da linha do Vouga (F9). Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 3A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 3,2%, através de subvenções.</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha</p>	<p>Apesar da evolução registada, indicadores (2021) como taxa de escolarização no ensino superior (39,0%), proporção de alunos inscritos em áreas de C&amp;T no ensino superior (29,9%) evidenciam que no Norte ainda existe caminho a percorrer, apesar da similitude com os indicadores de nacional (40,0% e 29,1%, respetivamente). Para além disso, em Portugal e no Norte a participação da população com idade entre os 25 e os 64 anos em atividades de educação e formação (2021), incluindo o ensino</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>superior, continua muito abaixo do necessário (12,9% e 11,5%, respetivamente). O presente e o futuro próximo trazem desafios inesperados, que podem dar novas expressões ao desajustamento entre as qualificações académicas e profissionais e os postos de trabalho qualificados disponíveis. A pandemia, em interação com a resposta à emergência climática e à transição digital, tem impactos pesados no mercado de trabalho. Desconhece-se como vai ser o período de recuperação, mas anunciam-se processos de reconversão industrial e de industrialização, que requererão formação técnica e tecnológica, no quadro de uma releitura das estratégias regionais de especialização inteligente. A invasão da Ucrânia pela Rússia e a permanência desta guerra na Europa determinam alterações geoestratégias e geopolíticas com consequências na política industrial da União Europeia e na sua participação no processo de globalização. A mobilização deste OE pretender dar resposta no plano do investimento material a estes desafios. Pretende-se requalificar as instituições de ensino superior através do apetrechamento de instalações e de equipamentos para diversificar a oferta, nomeadamente em áreas alinhadas com domínios prioritários de especialização inteligente, do reforço das infraestruturas e dos equipamentos que permita às instituições acompanharem a digitalização da sociedade e responderem aos desafios das alterações climáticas ou a preparação para novos cursos de curta duração ou novos programas de ensino superior mais alinhados com as necessidades do mercado de trabalho, os processos de aprendizagem contínuos ou o recurso a novas práticas pedagógicas, ensino à</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		distância e conteúdos digitais e digitalização. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 1,2%, através de subvenções.
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade	A pandemia da Covid-19 veio lembrar a centralidade do objetivo da equidade no acesso aos sistemas de saúde nas políticas públicas sectoriais, a par da proteção e melhoria da saúde dos cidadãos (e.g. através da modernização das infraestruturas ou do incremento da eficácia dos sistemas), especialmente num contexto de envelhecimento populacional (índice de envelhecimento de 165,8 e 163,2, no Norte e em Portugal, respetivamente, em 2019) e de prevalência de doença crónica e degenerativa. O número de médicos por 1000 habitantes (2019) é igual no Norte (5,4) e no país (5,4), embora se registem diferenças no que ao número de camas de hospital por mil habitantes (2019) diz respeito, 3,3 e 3,5, respetivamente. Assim, a prossecução deste objetivo de promoção da equidade de acesso obriga a funcionamento em rede de serviços e articulação entre cuidados primários, secundários (hospitalares) e continuados integrados, pressupondo investimentos nos diferentes tipos de serviços, sendo os hospitalares os mais sofisticados e diferenciados (e especializados). A mobilização deste OE justifica-se para dar resposta às necessidades regionais de investimento no reforço das infraestruturas de saúde, visando a melhoria da prestação dos respetivos serviços, isto é, maior equidade no acesso e maior eficácia. Estas necessidades são especialmente relevantes na rede hospitalar pela insuficiência de investimento passado

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>e pela reorganização permanente da oferta em qualidade (e.g. modernização tecnológica de equipamentos de diagnóstico e terapêutica, altamente avançados e especializados), em quantidade (e.g. novas tecnologias de informação para facilitar cuidados centrados na família e de proximidade) e em termos territoriais, para ganhos de eficácia e eficiência num contexto de envelhecimento populacional e de sustentabilidade das finanças públicas. A estes investimentos mais materiais devem associar-se outros, mais imateriais, de promoção da literacia dos cidadãos em relação à saúde, a estilos de vida saudáveis e ao envelhecimento ativo (tirando proveito das novas tecnologias e prevenindo o aparecimento de doenças). Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 2,2%, através de subvenções.</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social</p>	<p>O Norte de Portugal dispõe de extenso património cultural, onde se incluem cinco classificações da UNESCO (Porto, Guimarães, Douro, Vale do Côa e Bom Jesus de Braga), e de valioso património natural (o único Parque Nacional, quatro Parques Naturais, etc.). Na última década (até 2019), o crescimento da atividade turística no Norte não tem precedente histórico, sendo, inclusivamente, superior ao nacional. Nos estabelecimentos hoteleiros, o número de dormidas, o número de hóspedes, a capacidade de alojamento e os proveitos totais, a taxa média de crescimento anual foi de, respetivamente, 10,1%, 9,3%, 7,0% e 12,4%, superior à nacional de, respetivamente, 6,6%, 7,6%, 4,9% e 9,5%. O</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>aumento da procura foi superior ao da oferta e os proveitos por hóspede (pouco) aumentaram (+29%), apesar da estada média ter permanecido quase inalterada (+7%). A mobilização deste OE visa, assim, o aproveitamento das novas tendências do mercado, nos segmentos do “turismo cultural”, “city breaks”, “turismo da natureza” ou “turismo de saúde e bem-estar” para melhorar o desempenho desta atividade mais em qualidade do que em quantidade. O turismo pode constituir-se também como elemento fundamental de promoção e valorização de recursos no quadro da Estratégia NORTE 2030 e da S3NORTE2027 no que respeita aos seus objetivos de “valorização económica de ativos e recursos intensivos em território” e “melhoria do posicionamento competitivo regional à escala global”. A pandemia da Covid-19 também tornou mais evidente alguns desafios no sector cultural e criativo, tais como: atuação fragmentada de operadores culturais; reduzida valorização artística do património imaterial; reduzida investigação histórica e etnográfica; apoio insuficiente ao desenvolvimento de comunidades criativas e sua digitalização; irregularidade na programação e sazonalidade da animação cultural. Adicionalmente, torna-se necessário reforçar o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas (música, cinema, vídeo, etc.), para afirmação do cosmopolitismo dos principais centros urbanos regionais e a animação turística, através de agendas culturais densas de atividades e eventos, aproveitando infraestruturas relevantes e simbólicas. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		cofinanciamento FEDER de 3,4%, através de subvenções.
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Os territórios de baixa densidade representam cerca de 76,9% da superfície e 60,5% dos concelhos, embora o peso no emprego privado seja somente de 14,7% (2020) do total do Norte de Portugal. Trata-se de territórios que se caracterizam por reduzida densidade populacional mas também menor dinamismo económico e, assim, menor densidade de interações económicas e sociais, traduzindo-se em redução sistemática da população residente (-8,8% na última década). O êxodo agrícola e rural confronta estes territórios com riscos acrescidos de envelhecimento populacional e de despovoamento, que precisam de reposta na dinamização da atividade económica e na criação de emprego, emprego para os mais jovens, permitindo fixar população e rejuvenescê-la. Apesar das consequências da Covid-19, o emprego tem vindo a recuperar e a taxa de desemprego a diminuir. No Norte (em 2021), a taxa de desemprego era já inferior à registada em 2019 (6,6% vs. 6,8%). O sector industrial recuperou rapidamente o seu potencial produtivo, tendo sido mais significativamente afetados o turismo e as atividades económicas direcionadas para o mercado interno. Assim, os territórios de baixa densidade têm apresentado maiores dificuldades de recuperação devido à sua maior dependência da valorização de ativos e recursos intensivos em território, através do turismo e serviços associados. Por outro lado, as taxas de desemprego dos jovens (15-24 anos) e dos jovens adultos (25-34 anos) são bastante mais elevadas, 25,1% e 8,1%, respetivamente, resultantes

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>de insuficiente mobilização produtiva das competências da população mais jovem e de um mercado de trabalho com maior precariedade e menor proteção destes grupos etários. A mobilização deste OE visa exatamente apoiar o empreendedorismo, a criação do emprego (e do autoemprego) e a mobilidade de trabalhadores, como forma de dar resposta ao menor dinamismo do mercado de trabalho nos territórios de baixa densidade e dos jovens. No entanto, o empreendedorismo e a criação de empresas envolve riscos elevados na primeira fase de execução dos planos de investimento e modelos de negócio. Assim, aos apoios diretos deve associar-se uma componente de capacitação que permita reduzir estes riscos. A mobilização deste OE enquadra-se no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 17,1%, através de subvenções.</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;</p>	<p>Apesar dos progressos verificados, no Norte de Portugal nem sempre se regista na administração local e nos serviços desconcentrados um desempenho centrado no cidadão e nos clientes, ágil do ponto de vista processual e eficiente do ponto de vista da gestão. Torna-se necessário promover novos modelos de prestação de serviço público, qualificando os trabalhadores para uma maior eficácia dos programas de redução das ineficiências operacionais e dos custos de contexto, dando sequência às políticas cofinanciadas pelo NORTE 2020 (2014-20). O crescimento da ciência nas últimas décadas tem sido significativo, embora mais lento tenha sido o processo de transferência de conhecimento para as</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>empresas. Esta dualidade está patente no mercado de trabalho, sendo reduzida a procura das empresas por profissionais com qualificações elevadas. O aumento destes recursos nas empresas contribui para a redução das barreiras de comunicação e de interação entre empresas e outras entidades do SCTN, criando condições para densificar as interações, a colaboração e a difusão do conhecimento pelo SRI. A inserção destes recursos humanos deve ser vista no contexto da S3NORTE2027 e do seu “policy-mix”, envolvendo não só empresas mas também infraestruturas científicas e, sobretudo, tecnológicas. Por constituírem interfaces privilegiados entre as empresas e as instituições do ensino superior, estas infraestruturas têm a capacidade de induzir interesse na admissão destes recursos humanos, o que é particularmente relevante se atendermos à dimensão média das empresas da região e aos setores de atividade dominantes em grande parte do território. Uma aposta desta natureza, de incentivo a um primeiro contacto entre estes recursos humanos e as empresas, criará condições para o seu futuro acolhimento, superando-se, assim, a deficiente procura registada. Esta política tem sido bem-sucedida no NORTE 2020, com inserção de 355 profissionais altamente qualificados (134 em empresas e 221 noutras entidades), até 2021. A mobilização deste OE visa dar resposta a estas duas dimensões: (i) qualificação do serviço público e dos seus trabalhadores e dirigentes e (ii) inserção de recursos humanos qualificados nas empresas e infraestruturas, enquadrando-se no Eixo Prioritário 4A e envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 23,2%, através de subvenções.</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;	Nos anos mais recentes, no Norte de Portugal, assistiu-se a uma recuperação do número de inscritos no ensino superior, depois de uma quebra a meio da década passada. Esta recuperação ocorre em todos os níveis de formação, com realce para o contributo da modalidade mais recente — os cursos de Técnicos Superiores Profissionais (TeSP). Estes cursos têm atraído novos públicos para o ensino superior, em particular os provenientes das vias profissionais de formação de nível secundário. Mais limitada tem sido a capacidade de contribuir para a requalificação e a reorientação profissionais, respondendo a desajustamentos significativos de qualificação de parte importante da população ativa mais escolarizada, que não tem a formação superior requerida para o exercício de determinadas funções ou tem uma formação superior desatualizada ou em áreas mais excedentárias. A mobilização deste OE justifica-se pela necessidade de dar continuidade à aposta nos cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP) que tem contribuído decisivamente para o crescimento da frequência e conclusão de ensino superior ao nível do ISCED 5. A esta aposta deve-se acrescentar outra, em cursos de curta duração, modulares, lecionados por Instituições de Ensino Superior, que permitam novas aprendizagens ao longo da vida (e.g. nas línguas ou nas tecnologias digitais) e qualificações profissionais como forma de ajustamento dos percursos académicos e profissionais e de resposta ao dinamismo do mercado de trabalho e à sua procura. Devem-se privilegiar iniciativas alinhadas com os domínios prioritários de especialização inteligente e com a sua

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		territorialização ou associadas a estratégias de eficiência coletiva. A mobilização deste OE enquadra-se no Eixo Prioritário 4A (Norte mais Social), envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 5,5%, através de subvenções.
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	No Norte de Portugal, 23,2% da população encontra-se em risco de pobreza (2019), a taxa de privação material (2019) é de 16,1%, residem 38,6% dos beneficiários do rendimento social de inserção (2019) do país, a taxa de sobrelotação da habitação (2019) é de 8,3%, existem 35% do fogos de habitação social (2015) do país, 1,8% de nados-vivos em mães com idade entre os 10 e os 19 anos (2019), 27,1% da população com mais 15 ano que consome bebidas alcoólicas diariamente (2019) e representa 26% das pessoas do país (2019) com pelo menos uma dificuldade. Assim, a inclusão social engloba, em si mesma, a referência a um processo e a um objetivo. Trata-se de um processo porque se visa melhorar a participação das pessoas na sociedade, destinando-se a pessoas desfavorecidas por razões de idade, deficiência, raça, etnia ou religião. Trata-se de um objetivo porque implica definir o propósito de combater, de reduzir ou, mesmo, de eliminar os fatores de exclusão social. Pretende-se, assim, remover as barreiras à participação das pessoas na sociedade, bem como adotar medidas ativas de inclusão que promovam essa participação. A mobilização deste OE visa valorizar este processo e perseguir este objetivo no Norte de Portugal. Torna-se necessário combater o ciclo vicioso da desigualdade (a sua transmissão intergeracional), apoiar grupos mais vulneráveis (e.g. pessoas com

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>deficiências ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes ou sem-abrigo), cuidar dos idosos e contrariar o seu isolamento. Também importa favorecer a inclusão social, sendo a cultura uma atividade promotora de igualdade de oportunidade, na fruição mas também no desenvolvimento pessoal e na dinamização das práticas artísticas, ou a melhoria dos níveis de literacia ou competências básicas de cidadania (e.g. línguas, tecnologias digitais). Este processo e este objetivo devem-se encontrar associados a projetos de inovação, experimentação e economia social, envolvendo diferentes atores, mediadores e redes, como o voluntariado sénior, iniciativas de interação intergeracional ou a promoção da autonomia dos idosos e de pessoas com deficiência ou incapacidade. A mobilização deste OE enquadra-se no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 22,1%, através de subvenções e instrumentos financeiros (dando-se continuidade ao FIS no contexto do EMPIS).</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados</p>	<p>O Norte conseguiu uma melhoria notável no que respeita ao abandono precoce de educação e formação no grupo 18-24 anos, apresentando um resultado melhor do que o da média nacional e, sobretudo, melhor do que a meta de 10 % definida para 2020 na União Europeia e em Portugal. Trata-se de uma evolução quase impensável quando ainda há pouco mais de uma década (2009) essa percentagem se situava nos 35%. Apesar das melhorias registadas, permanecem insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte da população escolar, agravadas pela pandemia da Covid-19, desde os</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>confinamentos obrigatórios e os sucessivos encerramentos das escolas até às dificuldades de aprendizagem à distância. Justifica-se, pois, assegurar a continuidade da iniciativa dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) cofinanciada pelo NORTE 2020 (2014-20) no contexto dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) contratualizados com as Entidades Intermunicipais, visando uma resposta adequada às atuais circunstâncias. Para além das transformações tecnológicas (digitais), a evolução demográfica torna cada vez mais relevante o desenvolvimento de novas formas de provisão de serviços de interesse geral, nomeadamente para os idosos ou em territórios de baixa densidade. No Norte de Portugal, entre 2014 e 2019 o índice de envelhecimento passou de 132,2 para 165,8 e o índice de dependência de idosos de 27,3 para 32,3. No que respeita à densidade populacional, regiões NUTS III como o Alto Tâmega, Douro e Terras de Trás-os-Montes registam valores inferiores a 50 habitantes por km<sup>2</sup>. Torna-se necessário, pois, promover unidades móveis ou balcões de inclusão que assegurem efetivo acesso a esses serviços de interesse geral como resposta às necessidades dos territórios mais desfavorecidos, mobilizando recursos para iniciativas centradas nas especificidades territoriais. Será possível, desta forma, garantir maior igualdade no acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e de proximidade. A mobilização deste OE visa dar resposta a estas duas dimensões das políticas públicas: promoção do sucesso educativo e unidades móveis ou balcões de inclusão. A mobilização deste</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		OE enquadra-se no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 15,2%, através de subvenções.
5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, mediante o fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	De acordo com a Estratégia NORTE 2030, aprovada pelo Conselho Regional da CCDR-NORTE para cumprimento do ponto 3 da RCM nº 97/2020, de 13 de novembro, a propósito do PORTUGAL 2030, as atuais configurações espaciais dos serviços de interesse geral apontam para a progressiva valorização da dimensão territorial enquanto matriz integradora das políticas sectoriais. Exemplo disso são as competências recentemente atribuídas às entidades intermunicipais para a organização e gestão dos sistemas de transportes públicos e para a oferta de serviços complementares, que poderão ser encaradas como uma oportunidade para o reforço das relações funcionais à escala das sub-regiões (NUTS III). A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais vem reforçar a importância das esferas municipal e intermunicipal no âmbito da organização e gestão dos serviços públicos. Torna-se indispensável aproximar as configurações dos subsistemas territoriais com as das respetivas circunscrições sub-regionais (NUTS III), a partir das suas principais características. Trata-se de subsistemas territoriais de forte carácter fortemente urbano, variando a população residente em freguesias urbanas entre os 98% da AMPorto e do Cávado e os 55% de Terras de Trás-os-Montes e do Douro. A mobilização deste OE visa o desenvolvimento de abordagens territoriais (Investimentos Territoriais Integrados das Comunidades Intermunicipais e da AMPorto). No

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>entanto, o objetivo da construção de sistema urbano policêntrico regional pressupõe a construção e consolidação de parcerias interurbanas supra NUTS III (incluindo até centros urbanos de diferentes regiões NUTS II), estimulando formas inovadoras de articulação territorial e de reforço de complementaridades económicas, ambientais e sociais. Os ITI Redes Urbanas procuram dar resposta a desafios cujos territórios-alvo não se confinam ao das regiões NUTS III, dispondo de políticas não contempladas nos ITI CIM e AMPorto e visando a promoção de intervenções articuladas entre centros urbanos (regionais e outros) através da criação de redes temáticas estratégicas. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 5A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 23,2%, através de subvenções e instrumentos financeiros (dando-se continuidade ao IFRRU).</p>
<p>5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, mediante o fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais</p>	<p>RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas</p>	<p>No Norte de Portugal (região NUTS II), as freguesias predominantemente rurais representam cerca de 65% do território, embora nelas habitem menos 10% da população (9%). Por região NUTS III, estas proporções são respetivamente as seguintes: (i) 66% e 21% no Alto Minho; (ii) 27% e 2% no Cávado; (iii) 50% e 7% no Ave; (iv) 23% e 2% na AMPorto; (v) 69% e 41% no Alto Tâmega; (vi) 37% e 9% no Tâmega e Sousa; (vii) 80% e 45% no Douro; (viii) 88% e 45% em Terras de Trás-os-Montes. Estes espaços rurais e de baixa densidade são detentores de importante património paisagístico, histórico, cultural ou natural que importa preservar, promover e valorizar. No entanto, o êxodo populacional destas zonas tem reduzido o capital social necessário à</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p> mobilização produtiva desse património. Os recursos endógenos que essas zonas têm conseguido preservar dispõem hoje de mercado, constituindo o seu principal ativo em matéria de desenvolvimento. A mobilização deste OE visa criar as condições necessárias à promoção de iniciativas locais integradas que valorizem esses recursos e ativos intensivos em território, inimitáveis e intransferíveis, gerando emprego e emprego qualificado, nomeadamente para os mais jovens. Tendo em consideração os resultados obtidos através das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE (Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos), pretende-se reproduzir essa experiência como abordagem territorial no atual período de programação, procurando estimular a iniciativa dos agentes locais para a melhoria da competitividade territorial, através da valorização económica destes recursos (e.g. naturais, património histórico ou saberes tradicionais). Estas estratégias traduzem-se num conjunto coerente e justificado de projetos âncora e complementares integrados num Programa de Ação, a financiar por este e outros OE, respetivamente. Estas estratégias são promovidas por uma parceria de instituições de base regional ou local, nomeadamente empresas, associações empresariais, municípios, instituições de ensino e de I&amp;DT, agências de desenvolvimento regional, associações de desenvolvimento local e outras instituições relevantes. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 5A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 2,5%, através de subvenções. </p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
<p>8. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris</p>	<p>JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris</p>	<p>O objetivo da União Europeia da neutralidade carbónica, transposto para Portugal pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e Plano Nacional Energia e Clima 2030, produz efeitos assimétricos em termos económicos, sociais e territoriais. Em abril de 2021, o encerramento da atividade da refinaria da Petrogal, em Matosinhos, produziu e continuará a produzir impactos e impactos assimétricos. Mobiliza-se este OE do Fundo de Transição Justa através do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos (território mais negativamente afetado pelo processo de transição para a neutralidade climática do Norte), que corresponde a uma prioridade ou eixo prioritário deste programa. Através deste plano, pretende-se combinar medidas de médio e longo prazo de reabilitação económica, social e ambiental do território com outras de curto prazo, mais reativas, de redução dos custos sociais (400 postos de trabalho diretos e 400 postos de trabalho subcontratados) resultantes do encerramento da refinaria da Petrogal. Estas medidas encontram-se estruturadas nos seguintes objetivos: (i) minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética; (ii) diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica em domínios prioritários de especialização inteligente; (iii) promoção da transição energética e climática como forma de aceleração da descarbonização dos processos produtivos e sociais; (iv) desenvolvimento de um território sustentável e inclusivo; (v) governação e capacitação para uma transição justa.</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		Este OE será mobilizado na Prioridade ou Eixo Prioritário 6A (Norte Neutro em Carbono e Transição Justa), envolvendo um total de cofinanciamento do FTJ de 100%, através de subvenções.

\*Prioridades específicas de acordo com o Regulamento do FSE+

## 2. Prioridades

Referência: artigo 22.º, n.º 2, e artigo 22.º, n.º 3, alínea c), do RDC

### 2.1. Prioridades que não a assistência técnica

#### 2.1.1. Prioridade: 1A. Norte mais Competitivo

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)

##### 2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

A S3NORTE2027 constitui uma agenda de transformação estrutural da economia do Norte de Portugal. Pretende-se, pois, alinhar o investimento das instituições responsáveis pelos ativos intensivos em conhecimento e tecnologia, dos produtores de tecnologia (empresas e instituições de valorização e transferência) e dos utilizadores avançados (empresas) no contexto de cada domínio prioritário de especialização inteligente. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para dar resposta às necessidades de investimento nesta tripla dimensão: (i) criação de conhecimento científico e tecnológico; (ii) transferência de conhecimento e tecnologia; (iii) valorização económica de conhecimento e tecnologia.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Criação de conhecimento científico e tecnológico:** (i) projetos de I&D plenamente alinhados com os domínios prioritários S3NORTE2027; (ii) provas de conceito que permitam efetuar uma primeira validação do potencial económico do conhecimento científico e tecnológico criado; (iii) participação em programas e parcerias de I&D&I financiados pela UE (e.g. Horizonte Europa), potenciando sinergias entre programas e políticas e efeitos de alavancagem dos fundos geridos a nível regional; (iv) participação em redes internacionais de I&D&I; (v) investimento em infraestruturas e equipamentos científicos prioritários para a implementação da S3NORTE2027 e respetivo sistema regional de inovação ou ecossistema de inovação;
- **Transferência de conhecimento e tecnologia:** (i) atividades de interação e de transferência de conhecimento direcionado para as empresas promovidas por entidades do sistema científico e tecnológico (ii) atividades de disseminação e difusão de novos conhecimentos e tecnologias

gerados nos projetos de I&D (projetos demonstradores); (iii) patenteamento e licenciamento de propriedade industrial; (iv) projetos de colaboração entre entidades do sistema científico e tecnológico e as empresas, nomeadamente envolvendo Laboratórios Colaborativos, e iniciativas de clusterização, de variedade relacionada e de demonstração em domínios de especialização inteligente; (vi) investimentos em infraestruturas e equipamentos para a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas prioritárias para a implementação S3NORTE2027 e respetivo sistema regional de inovação ou ecossistema de inovação; (vii) ações coletivas de estímulo ao espírito empresarial, de intercâmbio e de trocas de experiência que permitam identificar as melhores práticas na vertente do empreendedorismo intensivo em conhecimento e tecnologia;

- **Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento:** (i) projetos de empresas, de forma individual ou em copromoção (consórcios e redes de empresas e de entidades do sistema científico e tecnológico), através da realização de atividades de investigação industrial e desenvolvimento pré-concorrencial; (ii) criação e dinamização de núcleos de I&I nas empresas (iii) participação de empresas em projetos de I&D europeus através de programas de I&D da União Europeia, potenciando sinergias entre programas e políticas e efeitos de alavancagem dos fundos geridos a nível regional, nomeadamente na preparação de candidaturas ou na divulgação e disseminação de resultados; (iv) projetos empresariais de empreendedorismo de base tecnológica, tendo em vista a criação de novas empresas e novos negócios, intensivos em conhecimento, tecnologia e criatividade; (v) projetos simplificados de investimento das empresas em I&D ou de empreendedorismo intensivo em conhecimento e tecnologia.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a implementação da S3NORTE2027, que constitui correspondente condição habilitante. Contribuem assim para consecução dos Objetivos Estratégicos “intensificação tecnológica da base produtiva (OE1)” e “valorização económica de ativos e recursos intensivos em território (OE2)” e “melhoria do posicionamento competitivo à escala global (OE3)” da Estratégia NORTE 2030 e da S3NORTE2027.

Os tipos de ação concorrem para os objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria, no que respeita, nomeadamente ao aumento da despesa total em I&D no PIB, do número de novas empresas de base tecnológica, de serviços intensivos em conhecimento e indústrias criativas, de patentes registadas e das exportações de bens de alta tecnologia. Concorrem também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento em inovação e investigação (3.3)”. Na S3NORTE 2027 associaram-se aos 8 domínios 40 tendências internacionais de procura, articulando-as com os desafios societais da transição ambiental (eficiência energética, descarbonização e economia circular) e da transição digital (digitalização e indústria 4.0). Esta análise permite concluir que o alinhamento dos projetos a apoiar com alguns desses domínios permitirá, assim, aumentar o contributo da política de I&D&I para a transição climática e para a transição digital, de acordo com recomendações resultantes de sucessivos Semestres Europeus.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Com vista ao reforço da transferência de conhecimento e à valorização dos resultados de I&D, serão apoiados projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo: atividades de investigação industrial, atividades de desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado (para reforçar a articulação entre investigação e a inovação, os projetos a aprovar tem de se encontrar plenamente alinhados e enquadrados na S3NORTE2027);

- O alinhamento dos projetos com as prioridades e os domínios prioritários da S3NORTE2027 constitui condição de acesso a quaisquer dos três tipos de ação;
- Os investimentos nas empresas podem prever apoios de formação integrada, desde que diretamente associada à dinamização desses investimentos, recorrendo a mecanismo “crossfunding”;
- Os instrumentos de natureza coletiva ou ações coletivas (“Transferência de conhecimento e tecnologia”), visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, pelos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos apresentados;
- Os projetos de empreendedorismo tecnológico e criativo constitui instrumento privilegiado para a transferência de conhecimento para as empresas (“startups”, spinoffs”, etc.) e a intensificação tecnológica da base produtiva regional;
- Terá de ser demonstrada a prioridade no apoio a projetos de investimento em infraestruturas e equipamentos científicos e tecnológicos através de análises das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas, de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados e as complementaridades de fontes de financiamento;
- Estes tipos de ação respeitam o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### Complementaridades

- **Criação de conhecimento científico e tecnológico:** Programa Inovação e Transição Digital - projetos multirregionais das regiões menos desenvolvidas; Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 5) - apoio à Missão Interface, direcionada para o novo modelo de financiamento das instituições de interface (CIT e CoLab) e para o reforço e capacitação da rede de instituições de intermediação tecnológica.
- **Transferência de conhecimento e tecnologia:** Programa Inovação e Transição Digital - projetos multirregionais das regiões menos desenvolvidas; Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 5) - apoio à Missão Interface, direcionada para o novo modelo de financiamento das instituições de interface (CIT e CoLab) e para o reforço e capacitação da rede de instituições de intermediação tecnológica.
- **Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento:** Programa Inovação e Transição Digital - projetos multirregionais das regiões menos desenvolvidas e projetos individuais superiores a um determinado montante de investimento em função da respetiva tipologia; Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 5) - apoio a projetos integrados (assentes em consórcios para a execução de projetos colaborativos) que cobrem todo o ciclo de inovação, através das agendas e alianças mobilizadoras para a inovação empresarial e das agendas e alianças verdes para a inovação empresarial.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também a outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Horizonte Europa (sempre que um projeto receba cofinanciamento de diferentes programas, será garantido que, no global, não se considerará mais 100% dos custos elegíveis).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Diferentes atores do Sistema Regional de Inovação, sejam instituições responsáveis pela produção e reprodução de recursos e ativos intensivos em conhecimento e tecnologia (e.g. entidades regionais do Sistema de Ciência e Tecnologia Nacional, centros tecnológicos, centros de transferência e valorização de tecnologia, centros de tecnologia e inovação, CoLabs, parques de ciência e tecnologia, incubadoras e aceleradoras tecnológicas), produtores de tecnologias (e.g. empresas de base tecnológica, “startups”, “spinoffs”, centros tecnológicos, centros de transferência e valorização de tecnologia, parques de ciência e tecnologia) ou utilizadores avançados dessas tecnologias (empresas que produzem bens destinados, sobretudo, à procura final). O apoio a não PME neste contexto respeitará o estabelecido no ponto 2, do Artigo 5.º, do Regulamento (UE) 2021/1058, 24 de junho.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspectiva de género os projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e os que visem o desenvolvimento de ações coletivas, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa, particularmente por se desenvolverem em áreas nas quais existe potencialmente predominância do género masculino (e.g. engenharia, programação, gestão).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Para além da cooperação transfronteiriça com a Galiza e Castela e Leão, que dispõe no POCTEP um dos seus principais instrumentos de política, o Norte insere-se também em espaços alargados de cooperação inter-regional no contexto do Espaço Atlântico e do Sudoeste Europeu ou da Iniciativa Vanguarda. As ações a desenvolver através deste programa poderão permitir o aprofundamento das estratégias destes espaços de cooperação alargada, tendo em

consideração o potencial que decorre da existência de estratégias de especialização inteligente nas diferentes regiões, promovendo a troca de experiências e a mobilidade de conhecimentos, de pessoas, de empresas e de instituições de I&DI, no contexto de projetos. Por exemplo, esta situação é especialmente relevante no que à dinamização da estratégia de especialização inteligente Norte-Galiza ou de iniciativas em domínios prioritários de especialização inteligente associadas aos diferentes pilares do Plano de Ação para o Atlântico 2.0 [(COM) de 23-07-2020].

As ações a desenvolver através deste programa poderão permitir o aprofundamento das estratégias destes espaços de cooperação alargada, tendo em consideração, nomeadamente o potencial que decorre da existência de estratégias de especialização inteligente nas diferentes regiões NUTS II envolvidas. A existência de domínios prioritários de especialização inteligentes comuns (sobreponíveis, complementares, etc.) permite o envolvimento articulado deste programa com outras iniciativas a financiar através de programas de cooperação ou de gestão direta da Comissão Europeia. Sendo a CCDR-NORTE a entidade responsável pela elaboração e dinamização da S3NORTE2027 e, em particular, a sua internacionalização, competir-lhe-á não só a dinamização deste tipo de iniciativas, como efetuar prévia análise sobre o enquadramento de quaisquer outras.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Esta opção encontra-se alinhada com a seguida no período de programação 2014-2020. No exercício de “Avaliação “ex-ante” dos instrumentos financeiros de apoio a PME do PORTUGAL 2020”, realizado em 2015, não foi identificada qualquer falha de mercado associada ao investimento das empresas em I&D suscetível de ser suprida através de instrumentos financeiros.

Este tipo de investimento apresenta 2 características distintivas: (i) comporta tal nível de risco que não pode ser suportado pelos empresários; (ii) é gerador de significativas externalidades positivas (ou “spillovers” de conhecimento). Sem apoio, o investimento não se realizará ou não se realizará a um nível ótimo, não maximizando o bem-estar social ou os benefícios sociais (superiores aos benefícios privados). As subvenções são os apoios que mais se justificam, pelos efeitos na minimização dos riscos e da maximização do investimento, num contexto em que esses proveitos (mesmo que de curto prazo, enquanto dura a execução do projetos) acabam por melhorar resultados e, assim, melhorar a situação patrimonial e financeira das empresas.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	300,00

1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	300,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO05	Novas empresas apoiadas	empresas	0,00	50,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI anuais	0,00	1.500,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO08	Valor nominal do equipamento de investigação e inovação	euros	0,00	76.787.214,05
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO10	Empresas em cooperação com organizações de investigação	empresas	0,00	50,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	51.428.571,42	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR06	Pedidos de patente apresentados	pedidos de patente	0,00	0	150,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	publicações	0,00	0	1.500,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	1.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	2.073.398,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	8.293.590,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	003. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	4.950.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	004. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	55.733.976,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	1.627.981,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	1.627.981,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	008. Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	1.627.981,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	11.707.399,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	32.248.648,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	4.950.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	68.917.851,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	024. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)	10.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	025. Incubação, apoio a novas empresas (spin offs), a empresas derivadas (spin outs) e a empresas em fase de arranque (start ups)	10.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	13.069.513,00

1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional , comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	1.599.576,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	61.430.485,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	33.883.012,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	8.391.621,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	4.573.398,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	9.146.795,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	9.146.795,00
1A	RSO1.1	Total			355.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	355.000.000,00
1A	RSO1.1	Total			355.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	355.000.000,00
1A	RSO1.1	Total			355.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspectiva do género	143.532.048,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	211.467.952,00
1A	RSO1.1	Total			355.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspectiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Pretende-se aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais para melhorar a eficiência da administração local e regional. O reforço da oferta e da procura deste tipo de serviços contribui para melhor interação da administração pública com cidadãos e empresas, redução de custos de contexto e resposta adequada aos principais desafios societais. Os serviços públicos digitais não melhoram simplesmente a relação entre a administração e os cidadãos (efeito quantidade), alteraram-na também, providenciando novas forma de provisão (efeito qualidade). O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para dar resposta às necessidades de investimento com estes dois tipos de efeitos (quantidade e qualidade) no contexto da digitalização da administração regional e local.

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é a seguinte:

- **Digitalização da administração regional e local:** (i) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços municipais e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica); (ii) espaços ou soluções de mobilidade que permitam aos utentes aceder aos serviços públicos eletrónicos de forma mediada (e.g. instalação de espaços do cidadão, que promovam o atendimento digital assistido a serviços da administração pública); (iii) projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios societais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas de nova geração, como “Building Information Modeling”, metaverso, inteligência artificial); (iv) serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança); (v) projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos e espaços do cidadão (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas); (vi) recurso às TIC e a serviços digitais centrados nas pessoas e interoperáveis para melhoria da eficiência na gestão das infraestruturas e equipamentos coletivos, maior envolvimento da população local na governação pública, informação em tempo real aos cidadãos sobre disponibilidades de bens e serviços (públicos e privados) e monitorização de consumos e de fluxos (de pessoas, de energia, de tráfego, etc.), acelerando a inovação na administração local, otimizando a despesa pública e melhorando os processos de tomada de decisão.

## Contributos para os resultados esperados

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para o aumento da visibilidade e maturidade dos serviços públicos digitais (locais e regionais), a redução das assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos, o incremento da acessibilidade para pessoas com deficiência ou incapacidade, a colaboração entre entidades aos vários níveis territoriais para a oferta de bens e serviços públicos, o aumento da utilização dos serviços digitais dos cidadãos e empresas, em linha com as respetivas agenda europeia e nacional, a eficiência operacional e a qualidade de resposta da administração pública (redução de custos administrativos), a diminuição da pegada de carbono da administração local e regional e a promoção de territórios inteligentes e conectados, em áreas como os transportes, a energia, a educação, a saúde ou a cultura. Espera-se também que estes instrumentos de política permitam dar resposta às tendências de procura e estratégias e políticas do domínio prioritário Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade da S3NORTE2027, através, nomeadamente de serviços inovadores (de natureza local e regional) relevantes para a coesão económica, social e territorial, concorrendo, assim, para os seus Objetivos Estratégicos e da Estratégia NORTE2030

Concorrem ainda para os objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria, nomeadamente capacitar e transformar digitalmente as entidades da administração regional e local, promover o efeito de demonstração e arrastamento sobre empresas e cidadãos e acelerar a partilha de informação e meios entre diferentes entidades, garantido a interoperabilidade digital. Salienta-se, por fim, o contributo para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) 2.4 (“uso de tecnologias digitais e promover competências digitais”) e 4.1 (“melhorar as condições de contexto para as empresas e os cidadãos”).

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Este tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa;
- Os investimentos devem dispor de carácter inovador ou implicar melhoria significativa dos serviços prestados, não sendo elegível a simples substituição de sistemas informáticos com as mesmas funcionalidades ou de equipamentos informáticos.

## Complementaridades

- **Digitalização da administração regional e local:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 19) - os projetos a financiar vão dar resposta a outras necessidades não cobertas por este programa, contemplam ações que extravasem a natureza de beneficiários apoiados neste programa e o seu horizonte temporal de execução e objeto são diferentes deste programa também.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, sempre que possível, procurar-se-á assegurar complementaridades nomeadamente no contexto da “Estratégia Europeia para os Dados”.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, que interagem com a Administração Local (entidades intermunicipais e outras associações de municípios, municípios, sector empresarial local ou freguesias) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, responsáveis pela oferta de serviços públicos a essas escalas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de instrumentos territoriais no apoio à transição digital da Administração Local no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM), do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP) e os ITI Redes Urbanas.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO14	Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	instituições públicas	0,00	100,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR11	Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	utilizadores/ano	719.530,10	2021	1.200.000,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	016. Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública	69.000.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	017. Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	3.750.000,00

1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	036. TIC: outros tipos de infraestruturas de TIC (incluindo recursos/equipamentos informáticos de larga escala, centros de dados, sensores e outros equipamentos sem fios)	2.250.000,00
1A	RSO1.2	Total			75.000.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	75.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			75.000.000,00

#### Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	34.450.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	40.550.000,00
1A	RSO1.2	Total			75.000.000,00

#### Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

#### Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	75.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			75.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Pretende-se incrementar o desenvolvimento de novos produtos e serviços pelas empresas, de novos modelos de negócio e de organização empresarial em contexto de mercado aberto, isto é, de crescente internacionalização da economia regional. Torna-se necessário atuar em duas dimensões: (i) no reforço da competitividade das empresas, potenciando o valor acrescentado gerado e o valor das exportações; (ii) no alargamento da base territorial de promoção da competitividade regional, promovendo o investimento das empresas em territórios de baixa densidade, nomeadamente em domínios prioritários caracterizados por recursos e ativos intensivos em território. Esta atuação dispõe de uma lógica individual, de investimento de cada empresa, e de uma lógica de ação coletiva, pressupondo articulação entre empresas para ganhar dimensão indispensável à competitividade em mercado alargado. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para dar resposta às necessidades de investimento nesta dupla dimensão e nesta dupla lógica.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Investimento empresarial produtivo:** (i) Inovação nas PME - expansão das competências das PME para promoção de fatores dinâmicos de competitividade, maior eficiência organizacional e produtiva (nos processos e produtos); criação e expansão de capacidade produtiva, permitindo o acréscimo da oferta de bens e serviços transacionáveis e diferenciadores, criando oportunidades de internacionalização ou de reforço da presença nos mercados internacionais e melhorando os processos produtivos e a produtividade; projetos simplificados de investimento das empresas em inovação e em serviços especializados de apoio a ecossistemas empresariais e de inovação; (ii) Investimentos de base territorial - investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e expansão ou modernização da sua atividade, contribuindo para a manutenção do emprego e a modernização e resiliência das economias locais; investimento empresarial enquadrado em estratégias e abordagens territoriais (e.g. PROVERE, desenvolvimento urbano sustentável e abordagens integradas NUTS III);
- **Qualificação e internacionalização:** ações coletivas, redes, capacitação, parcerias para (i) a cooperação empresarial ou aplicação de novos modelos de negócio, tendo em vista o acréscimo de escala e de valor acrescentado na respetiva fileira como forma de intensificar a internacionalização da economia regional; (ii) a participação das empresas em redes internacionais, em processos colaborativos de internacionalização e de partilha de conhecimento, no desenvolvimento e promoção internacional de marcas, na prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados e em ações promocionais; (iii) a promoção e valorização internacional dos diferentes produtos e destinos turísticos; (iv) atividades de demonstração, de sensibilização e de difusão de boas práticas (e.g. TIC, cooperação empresarial e atuação em rede); (v) desenvolvimento das capacidades estratégicas

e de gestão competitiva para inserção em redes e cadeias de produção e distribuição de bens e serviços à escala global; (vi) promoção da atratividade territorial, dos seus recursos e sistemas produtivos (e.g. promoção em mercados-chave, internos e externos, produção de conteúdos e desenvolvimento de canais para promoção e captação de investimento); (vii) assistência empresarial nos domínios da internacionalização, da valorização de recursos endógenos ou da sustentabilidade energética e ambiental;

- **Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade:** (i) projetos de criação, expansão e requalificação de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes; (ii) projetos de qualificação, ampliação ou criação de viveiros de empresas locais, de incubadoras sociais e de espaços de “coworking”.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para dois dos objetivos da Estratégia NORTE 2030 e da S3NORTE2037 (“valorização económica de ativos e recursos intensivos em território” e “melhoria do posicionamento competitivo à escala global”). Os tipos de ação concorrem para os objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria, no que respeita, nomeadamente ao aumento do número de empresas exportadoras e das exportações. Concorrem também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento em inovação e investigação (3.3)”.

Na S3NORTE 2027 associaram-se aos 8 domínios 40 tendências internacionais de procura, articulando-as com os desafios societais da transição ambiental (eficiência energética, descarbonização e economia circular) e da transição digital (digitalização e indústria 4.0). Esta análise permite concluir que o alinhamento dos projetos a apoiar com alguns desses domínios permitirá, assim, aumentar o contributo da política de I&D&I para a transição climática e para a transição digital, de acordo com recomendações resultantes de sucessivos Semestres Europeus.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O alinhamento dos projetos com as prioridades e os domínios prioritários da S3NORTE2027 constitui critério de análise de mérito dos projetos cofinanciáveis;
- Os investimentos nas empresas podem prever apoios de formação integrada, desde que diretamente associada à dinamização desses investimentos, recorrendo a mecanismo “crossfunding”;
- Os instrumentos de natureza coletiva ou ações coletivas visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, pelos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos apresentados;
- Terá de ser demonstrada a prioridade no apoio a projetos de infraestruturas e equipamentos de apoio à competitividade através de análises das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados e as complementaridades dos financiamentos;
- As estratégias de turismo podem beneficiar ainda de apoios enquadrados noutros OP e OE, por exemplo nos domínios da descarbonização ou da digitalização;
- O apoio a campanhas de “marketing” tem de se incluir numa estratégia de desenvolvimento integrada de turismo (especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos e contribuir para diminuir a sazonalidade e a transição verde e digital;

- Os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos têm de (i) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, (ii) ser de iniciativa de entidades públicas; (iii) estar enquadrados numa estratégia de turismo;
- Os investimentos que abrangem a digitalização só são cofinanciáveis se se tratar de uma parte, de uma componente de um projeto mais amplo, de um projeto integrado, envolvendo, assim, essa parte, essa componente recursos limitados;
- Estes tipos de ação respeitam o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### Complementaridades

- **Investimento empresarial produtivo:** Programa Inovação e Transição Digital - investimentos superiores a um determinado montante; Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 5) - os apoios estão dirigidos para projetos mobilizadores colaborativos assentes em planos estratégicos de inovação e para entidades de interface de conhecimento e tecnologia, envolvendo ainda uma medida de recapitalização das empresas por via de instrumentos financeiros, também como catalisadora do investimento produtivo; em contrapartida, neste tipo de ação estão previstos apoios diretos ao investimento para a inovação de empresas a título individual, fora dos programas estratégicos e dos programas de atividades das Agendas Mobilizadoras e das Entidades de Interface, intervindo os instrumentos financeiros como forma de financiamento complementar às subvenções.
- **Qualificação e internacionalização:** Programa Inovação e Transição Digital - projetos multirregionais das regiões menos desenvolvidas e sistema de incentivos (qualificação, internacionalização e digitalização) de apoio às empresas.
- **Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 7) - apoia projetos-piloto em áreas de acolhimento empresarial para a demonstração de soluções inovadoras e integradas focadas na energia e acesso a redes digitais.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também a outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Horizonte Europa (sempre que um projeto receba cofinanciamento de diferentes programas, será garantido que, no global, não se considerará mais 100% dos custos elegíveis).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Empresas e suas instituições que pretendam desenvolver redes de cooperação para a inovação produtiva, a qualificação da atividade empresarial ou a internacionalização.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações coletivas, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa, particularmente por se desenvolverem em áreas nas quais existe potencialmente predominância do género masculino (e.g. engenharia, programação, gestão).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de instrumentos territoriais no apoio a: (i) investimentos empresariais de base territorial - (ITI CIM e ITI AM); (ii) assistência empresarial, dinamização de ecossistemas inovadores e promoção de atratividades territorial (ITI NUTS III, ITI AM e ITI Redes Urbanas.); (iii) viveiros de empresas (ITI NUTS III e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Para além da cooperação transfronteiriça com a Galiza e Castela e Leão, que dispõe no POCTEP um dos seus principais instrumentos de política, o Norte insere-se também em espaços alargados de cooperação inter-regional no contexto do Espaço Atlântico e do Sudoeste Europeu ou da Iniciativa Vanguarda. As ações a desenvolver através deste programa poderão permitir o aprofundamento das estratégias destes espaços de cooperação alargada, tendo em consideração o potencial que decorre da existência de estratégias de especialização inteligente nas diferentes regiões, promovendo a troca de experiências e a mobilidade de conhecimentos, de pessoas, de empresas e de instituições de I&DI, no contexto de projetos. Por exemplo, esta situação é especialmente relevante no que à dinamização da estratégia de especialização inteligente Norte-Galiza ou de iniciativas em domínios prioritários de especialização inteligente associadas aos diferentes pilares do Plano de Ação para o Atlântico 2.0 [(COM) de 23-07-2020].

As ações a desenvolver através deste programa poderão permitir o aprofundamento das estratégias destes espaços de cooperação alargada, tendo em consideração, nomeadamente o potencial que decorre da existência de estratégias de especialização inteligente nas diferentes regiões NUTS II envolvidas. A existência de domínios prioritários de especialização inteligentes comuns (sobreponíveis, complementares, etc.) permite o envolvimento articulado deste programa com outras iniciativas a financiar através de programas de cooperação ou de gestão direta da Comissão Europeia. Sendo a CCDR-NORTE a

entidade responsável pela elaboração e dinamização da S3NORTE2027 e, em particular, a sua internacionalização, competir-lhe-á não só a dinamização deste tipo de iniciativas, como efetuar prévia análise sobre o enquadramento de quaisquer outras.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Considerando a experiência do período 2014-20 e a experiência bem-sucedida de implementação dos instrumentos financeiros (IF) após a reprogramação do NORTE 2020, aprovada pela Comissão Europeia em 5-12-2018, pretende-se reproduzir o sistema híbrido (“blended”), que consiste na combinação de duas operações, uma com subvenção não reembolsável, mantendo-se o princípio da aferição do cumprimento de resultados, e outra com um IF de Garantia. Prevê-se continuar, assim, uma abordagem grossista na vertente de crédito, através da concessão de garantias e de atribuição de bonificação de juros.

Com estes IF visa-se: (i) maior alavancagem na aplicação dos recursos, induzindo mais investimento empresarial por euro de FEDER aplicado; (ii) criar melhores condições para execução de projetos de PME, quando têm necessidade de recurso ao crédito para complementar o financiamento; (iii) reposicionar as PME no mercado de crédito, enquanto fonte externa de financiamento, facilitado por mecanismos de garantia mútua; (iv) dar resposta (possível) à expectável subida das taxas de juro no contexto da também expectável alteração da política monetária.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	2.500,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	2.500,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO15	Projetos de capacitação de qualificação e internacionalização	Número	0,00	130,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO16	Área infraestruturada para acolhimento de empresas	m2	0,00	3.200.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	4.300,00	SI PT2030	Referencia apenas SI Inovação
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	144.936.267,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR19	Empresas com maior volume de negócios	empresas	0,00	0	400,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR21	PME instaladas na Área de Acolhimento Empresarial	Número	0,00		540,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	020. Infraestruturas comerciais para PME (incluindo instalações e parques industriais)	42.750.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	252.806.005,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	024. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)	27.972.086,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	025. Incubação, apoio a novas empresas (spin offs), a empresas derivadas (spin outs) e a empresas em fase de arranque (start ups)	37.543.284,00

1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	22.027.914,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional , comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	79.900.711,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	6.750.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	6.750.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	250.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	500.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	2.750.000,00
1A	RSO1.3	Total			480.000.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	450.469.416,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	04. Apoio através de instrumentos financeiros: garantia	29.530.584,00
1A	RSO1.3	Total			480.000.000,00

#### Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	61.550.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	418.450.000,00

1A	RSO1.3	Total			480.000.000,00
----	--------	-------	--	--	----------------

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	50.000.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	430.000.000,00
1A	RSO1.3	Total			480.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Os processos de descoberta empreendedora constituem abordagens “bottom-up” na qual diferentes tipos de “stakeholders” (empresas e suas associações, universidades, centros de I&D, instituições públicas, etc.) interagem de forma a identificar novas oportunidades de desenvolvimento económico, enquanto se avalia o seu potencial de viabilização pelas políticas públicas. Este processo visa, assim, reduzir falhas de mercado resultantes, nomeadamente de informação assimétrica (seleção adversa e “moral hazard”), de problemas de coordenação de atores (sobretudo em atividades emergentes), de necessidades de regulação ou diferenças entre o retorno privado e social na produção de conhecimento. As atividades e metodologias a desenvolver dependem: (i) das falhas de mercado que se pretendem superar e das condições existentes para as superar; (ii) da fase de implementação (conceção ou implementação). Este conceito e respetivas atividades e metodologias correspondem às descritas na “Smart Specialisation Platform” (Cf. <https://s3platform.jrc.ec.europa.eu/edp>).

Pretende-se exatamente desenvolver processos de descoberta empreendedora no âmbito do modelo de governação das S3NORTE2027, dos quais podem decorrer, por exemplo, planos de ação que articulem dimensões territoriais e de especialização inteligente, tendo em vista, nomeadamente a identificação de projetos de investimento, públicos e privados, e as lógicas de ação coletiva que permitem a sua execução articulada entre atores (no espaço e no tempo). O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para a capacitação para a especialização inteligente, permitindo a realização desses planos ou a identificação de projetos conjuntos e respetivas parcerias (por exemplo, nada impede que se constituam consórcios para o desenvolvimento de projetos que envolvam infraestruturas científicas e tecnológicas, centros de inovação e valorização, empresas e outras entidades associadas ao território).

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Especialização inteligente, redes e capacitação institucional:** (i) cadeias de valor e redes colaborativas (atividades de demonstração do potencial de valorização económica dos resultados da I&D&I e do desenvolvimento, consolidação e integração em cadeias de valor - constituição e dinamização de redes e parcerias - em domínios de especialização inteligente, que melhorem a eficácia e eficiência dos processos sistémicos de inovação e promovam a capacidade competitiva internacional, envolvendo tecido empresarial, instituições de ciência e tecnologia e agentes territoriais; (ii) concertação estratégica e coordenação de atores (iniciativas que visem a coordenação de atores para a atuação conjunta e a dinamização da ação coletiva para o desenvolvimento de processos de descoberta empreendedora no contexto da hélice tripla e quádrupla, permitindo a identificação de iniciativas de investimento e de oportunidades de financiamento e a consolidação de ecossistemas colaborativos nos diferentes domínios de especialização inteligente; (iii) planeamento e programação integrada de investimentos (realização, monitorização e avaliação

de planos de ação por domínios prioritários de especialização inteligente e/ou que permitam a territorialização da estratégia de especialização inteligente e respetivos ecossistemas, visando a identificação de projetos de investimento, públicos e privados, e de lógicas de ação coletiva articuladas e correspondentes fontes de financiamento); (iv) capacitação para a especialização inteligente (ações que permitam qualificar os agentes para a compreensão de diferentes conceitos e desenvolvimento de processos de descoberta empreendedora, a realização dos referidos planos de investimento, a identificação de novas oportunidades de investimento e de projetos conjuntos e respetivas parcerias, maior eficiência na gestão de processos de inovação partilhados e na incorporação de tecnologia e de conhecimento nas cadeias de produção e distribuição e o desenvolvimento de planos de negócios e o empreendedorismo qualificado no contexto dos diferentes domínios prioritários de especialização inteligente); (v) plataformas de inovação, governação e internacionalização (constituição de equipas técnicas no contexto do modelo de governação da RIS3 e desenvolvimento das respetivas plataformas ou grupos de especialização inteligente que permitam adequada articulação entre atores como espaços de descoberta empreendedora dos quais resultem projetos concretos de valorização de recursos e ativos dos diferentes domínios prioritários de especialização inteligente, participação de atores em redes e plataformas nacionais e internacionais nas áreas da especialização inteligente para troca de experiência e de boas práticas e realização de ações conjuntas).

### **Contributos para os resultados esperados**

Para que se tire maior partido dos processos de descoberta empreendedora na correção de falhas de mercado respeitantes à coordenação de atores em fase cruzeiro de aprovação de projetos, é necessária capacidade do modelo de governação dos Fundos da Política de Coesão para dar resposta no plano prático à deteção de novas oportunidades de investimento, através, por exemplo, de avisos específicos, de dotações específicas em avisos gerais. Assim, estes tipos de ação têm de se encontrar articulados com outros no contexto do “policy mix” da S3NORTE2027, correspondentes a outros OE deste programa regional e dos programas temáticos do PORTUGAL 2030, nomeadamente o OE 1.1, onde especialização inteligente também constitui condição habilitante, e o OE 1.3, onde a especialização inteligente constitui critério de mérito. Esta articulação pressupõe uma lógica pró-ativa da gestão de dinamização e qualificação da procura de incentivos, compatível com objetivo de longo prazo de mudança estrutural da economia regional.

Existindo articulação entre este OE (1.4) e os OE 1.1 e OE 1.3, então este tipo de ação concorre para a consecução dos três Objetivos Estratégicos da S3NORTE 2027 e da Estratégia NORTE 2030, bem como para os respetivos objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria. Da mesma forma, também contribui como os tipos de ação do OE 1.1 e OE 1.3 para dar resposta às recomendações específicas para Portugal resultantes de sucessivos Semestres Europeus.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O alinhamento dos projetos com as prioridades e os domínios prioritários da S3NORTE2027 constitui condição de admissibilidade e critério de análise de mérito dos projetos cofinanciáveis;
- Este tipo de ação não prevê quaisquer tipos de ação de formação, quer a empresas (nem a trabalhadores, nem a dirigentes), quer a entidades públicas ou assimiláveis ou entidades sem fins lucrativos (nem a trabalhadores, nem a dirigentes);
- Os instrumentos de natureza coletiva ou ações coletivas visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, pelos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos apresentados;

- O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação foram avaliadas como compatíveis com o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, 8 de junho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Diferentes atores do Sistema Regional de Inovação, sejam instituições responsáveis pela produção e reprodução de recursos e ativos intensivos em conhecimento e tecnologia (e.g. entidades regionais do Sistema de Ciência e Tecnologia Nacional, centros tecnológicos, centros de transferência e valorização de tecnologia, centros de tecnologia e inovação, parques de ciência e tecnologia), produtores de tecnologias (e.g. empresas de base tecnológica, “startups”, “spinoffs, centros tecnológicos, centros de transferência e valorização de tecnologia, parques de ciência e tecnologia) ou utilizadores avançados dessas tecnologias (empresas que produzem bens destinados, sobretudo, à procura final).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações coletivas, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa, particularmente por se desenvolverem em áreas nas quais existe potencialmente predominância do género masculino (e.g. engenharia, programação, gestão).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Para além da cooperação transfronteiriça com a Galiza e Castela e Leão, que dispõe no POCTEP um dos seus principais instrumentos de política, o Norte insere-se também em espaços alargados de cooperação inter-regional no contexto do Espaço Atlântico e do Sudoeste Europeu ou da Iniciativa Vanguarda. As ações a desenvolver através deste programa poderão permitir o aprofundamento das estratégias destes espaços de cooperação alargada, tendo em consideração o potencial que decorre da existência de estratégias de especialização inteligente nas diferentes regiões, promovendo a troca de experiências e a mobilidade de conhecimentos, de pessoas, de empresas e de instituições de I&DI, no contexto de projetos. Por exemplo, esta situação é especialmente relevante no que à dinamização da estratégia de especialização inteligente Norte-Galiza ou de iniciativas em domínios prioritários de especialização inteligente associadas aos diferentes pilares do Plano de Ação para o Atlântico 2.0 [(COM) de 23-07-2020].

As ações a desenvolver através deste programa poderão permitir o aprofundamento das estratégias destes espaços de cooperação alargada, tendo em consideração, nomeadamente o potencial que decorre da existência de estratégias de especialização inteligente nas diferentes regiões NUTS II envolvidas. A existência de domínios prioritários de especialização inteligentes comuns (sobreponíveis, complementares, etc.) permite o envolvimento articulado deste programa com outras iniciativas a financiar através de programas de cooperação ou de gestão direta da Comissão Europeia. Sendo a CCDR-NORTE a entidade responsável pela elaboração e dinamização da S3NORTE2027 e, em particular, a sua internacionalização, competir-lhe-á não só a dinamização deste tipo de iniciativas, como efetuar prévia análise sobre o enquadramento de quaisquer outras.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO16	Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora	participações de partes interessadas institucionais	0,00	600,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR03	Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	Número			300,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	023. Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	40.000.000,00
1A	RSO1.4	Total			40.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	40.000.000,00
1A	RSO1.4	Total			40.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	40.000.000,00
1A	RSO1.4	Total			40.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	40.000.000,00
1A	RSO1.4	Total			40.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 1B. Norte mais Competitivo e Conetividade Digital (Objetivo específico de conectividade digital definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea v), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.5. Reforçar a conectividade digital (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Como se referiu a propósito da justificação da mobilização deste OE (Cf. ponto 1), a Internet constitui, hoje, bem de mérito, isto é, um serviço fundamental para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do seu local de trabalho ou residência. O seu acesso, com níveis de qualidade adequados, pode dispor de preço, mas esse preço não pode ser suficientemente elevado que impeça de facto esse acesso por população com menores rendimentos. Nos territórios rurais e de baixa densidade existe uma procura que, por si só, é insuficiente para a exploração comercial destes serviços e, sobretudo, para a rentabilidade do capital investido de acordo com o seu custo de oportunidade. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequados à correção desta falha de mercado.

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada (Gigabit):** infraestruturas digitais de banda larga (fixa e móvel) seguras, eficientes e sustentáveis prioritariamente em espaços de baixa densidade populacional ou do interior, instalando redes de comunicações eletrónicas de elevada capacidade (Gigabit) nos territórios não cobertos pelo mercado de telecomunicações (e.g. zonas brancas), onde estas operações comerciais não são rentáveis, procurando, assim, suprir através de investimento público, nas componentes grossista e (parte) retalhista, a oferta de serviços não coberta pelas obrigações decorrentes do leilão 5G.

### **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política concorre diretamente para o acréscimo de alojamentos e empresas em zonas de baixa densidade servidos por redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada, a instalação de infraestruturas digitais de banda larga, fixa e móvel, seguras, eficientes e sustentáveis em todo o território nacional, com especial prioridade para os territórios do interior, favorecendo a coesão territorial e a valorização dos territórios do interior. Concorre, pois, para os objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria, no que respeita, nomeadamente à cobertura (até 2030) de todos os agregados familiares do país por uma rede de comunicação eletrónica de capacidade muito elevada (Gigabit), contribuindo, assim, para o alcance de objetivos como o de conectividade europeia, que estabelece que em 2025 todos os cidadãos devem dispor de redes de internet de 100 Mbps. Por fim, este

tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos cujos locais de trabalho ou de residência se encontram em territórios rurais e de baixa densidade, bem como empresas e instituições, públicas e privadas, com idêntica localização.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO41	Acréscimo de habitações com acesso a banda larga de capacidade muito elevada	habitações	0,00	115.800,00
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO42	Acréscimo de empresas com acesso a banda larga de capacidade muito elevada	empresas	0,00	7.900,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR53	Habitaciones com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada	habitações	0,00	0	89.300,00	SI PT2030	
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR54	Empresas com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada	empresas	0,00	0	170,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	033. TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até ao ponto de distribuição no local do serviço no caso dos edifícios de habitação multifamiliar)	20.000.000,00
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	034. TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até ao ponto de distribuição no local do serviço no caso das habitações individuais e das instalações empresariais)	30.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			50.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	50.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			50.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	50.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			50.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	50.000.000,00

1B	RSO1.5	Total			50.000.000,00
----	--------	-------	--	--	---------------

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2A. Norte mais Verde e Hipocarbónico

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Os investimentos a realizar devem permitir reduzir o consumo de energia primária e as correspondentes emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Considerando a sua importância neste contexto, torna-se necessário que o Estado e, em particular, a administração regional e local no Norte de Portugal adotem medidas integradas de eficiência energética que permitam a alteração dos padrões de consumo. Pretende-se que as entidades públicas liderem, pelo exemplo, este processo de transição de paradigma energético. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para dar resposta às necessidades de investimento na renovação e eficiência energética dos edifícios e da habitação social e de descarbonização dos consumos de energia, a par do terceiro sector, das Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS), no que respeita aos equipamentos sociais.

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Eficiência energética na administração regional e local:** (i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados; (ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.); (iii) substituição de janelas e portas ineficientes por outras (mais) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural; (iv) sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e sistemas de gestão inteligente da energia; (v) intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros (mais) eficientes; (vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas; (vii) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável (viii) capacitação de atores territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e planeamento associadas à eficiência energética e transição climática.

### **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política concorre diretamente para a execução, no Norte de Portugal, do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, do Plano Nacional Energia e Clima 2030 e, conseqüentemente, da Lei Europeia do Clima, na componente respeitante à promoção da descarbonização do parque de

edifícios da administração regional e local. A renovação energética do parque de edifícios existentes da administração regional e local e a descarbonização dos consumos de energia, nomeadamente, através do reforço da eletrificação e aposta na eficiência energética nos equipamentos sociais, configura-se como medida fundamental para o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energia e clima.

Assim, contribuirá para o alcance de metas como (i) redução mínima de 40 % das emissões de gases com efeito de estufa em toda a economia até 2030 (em relação aos níveis de 1990) e (ii) aumento em, pelo menos, 32,5 % da eficiência energética em 2030. A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento para a transição climática (3.1)” e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (para 2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à implementação de medidas que visem reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação das energias renováveis e incentivar os investimentos em eficiência energética.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O apoio a medidas de eficiência hídrica só são elegíveis quando enquadradas num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética (e não o simples apoio à eficiência hídrica de um dado edifício);
- Sempre que possível, no âmbito da seleção de operações (e dos respetivos critérios de mérito), serão privilegiadas aquelas que integrem soluções circulares e soluções baseadas na natureza ou que utilizarem ou reutilizarem materiais sustentáveis;
- No âmbito das condições de admissibilidade e de critérios de mérito serão estabelecidos, nomeadamente os níveis mínimos de economia de energia, a(s) necessidade(s) de Certificados de Desempenho Energético ou os objetivos quanto às emissões do edificado e ao combate à pobreza energética;
- Este tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

Na renovação de edifícios da administração pública regional e local são respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção 045 (Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética), os quais são a condição para que o financiamento dos respetivos apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.

### **Complementaridades**

- **Eficiência energética na administração regional e local:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 13) - apoio à promoção da eficiência energética nos edifícios residenciais, nos edifícios da administração pública central e nos edifícios de serviços.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Administração Local (entidades intermunicipais e outras associações de municípios, municípios, sector empresarial local ou freguesias), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Instituições Privadas de Solidariedade Social, entidades proprietárias de edifícios, de habitação social e de equipamentos sociais a intervencionar.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de instrumentos territoriais no apoio à promoção da eficiência energética na administração pública local (ITI NUTS III e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

No período de programação 2014-20, começou-se por constatar que não existia apetência da administração pública para a celebração de contratos de desempenho energético através do Modelo ESCO. Esta situação resulta do facto destes contratos a celebrar com as Empresas de Serviços Energéticos (ESE) exigirem procedimentos concursais complexos e monitorização das poupanças efetivas não isenta de controvérsia e com custos de transação elevados. Nas condições que se encontram definidas (período de carência, prazo de reembolso e encargos financeiros), o apoio através de subvenções reembolsáveis constituía uma opção mais favorável que o recurso aos serviços de ESE. Após a reprogramação do NORTE 2020, foram introduzidas subvenções não reembolsáveis, embora com taxa de comparticipação mais baixa do que a prevista para as reembolsáveis. No entanto, o resultado das diferentes modalidades ficaram sempre aquém do desejável.

Considerando estes constrangimentos, prevê-se aplicar as mesmas exigências normativas e condições de financiamento fixadas na Componente 13 do Plano de Recuperação e Resiliência.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	metros quadrados	0,00	400.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano	1.153.831,00	2019	980.000,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	041. Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio	1.542.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	042. Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	11.308.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	2.570.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	79.670.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	5.140.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	126. Infraestruturas de habitação (exceto para os migrantes, os refugiados e as pessoas que requerem ou beneficiam de proteção internacional)	2.570.000,00
2A	RSO2.1	Total			102.800.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	102.800.000,00
2A	RSO2.1	Total			102.800.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	85.000.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	17.800.000,00
2A	RSO2.1	Total			102.800.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	102.800.000,00
2A	RSO2.1	Total			102.800.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Pretende-se apoiar a constituição, em áreas funcionais urbanas, de comunidades de energia, entendidas como iniciativas coletivas de ação energética, promovendo maior proximidade local entre produção e consumo e envolvendo a participação organizada de agentes territoriais no sistema elétrico nacional. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para dar resposta às necessidades de investimento no autoconsumo coletivo e nas comunidades de energia renovável como forma de participação ativa dos cidadãos, das empresas e das instituições, públicas e privadas, no processo de transição energética e descarbonização dos processos económicos e sociais.

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é a seguinte:

- **Autoconsumo e comunidades de energia renovável:** (i) projetos, estudos, auditorias ou planos de negócios de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável; (ii) sistemas de armazenamento de energia associados a projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável; (iii) “software” ou plataformas de gestão inteligente para otimizar fluxos energéticos em projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável; (iv) projetos inovadores para testar novas soluções, abordagens ou modelos de negócio aplicados ao autoconsumo coletivo e às comunidades de energia renovável tendo em vista a criação de redes inteligentes; (v) investigação, desenvolvimento e transferência de tecnologia para otimização das soluções técnicas necessárias aos projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável; (vi) produção em pequena escala de eletricidade com base em energias renováveis através de projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável.

### **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política concorre diretamente para a execução, no Norte de Portugal, do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, do Plano Nacional Energia e Clima 2030 e, conseqüentemente, da Lei Europeia do Clima, na componente respeitante à disseminação da produção distribuída e o autoconsumo e as comunidades de energia. Contribui, assim, para reforçar o papel do consumidor enquanto produtor de energia renovável e agente ativo na descarbonização e na transição energética, incentivar a criação ou o reforço de comunidades de energia renovável, impulsionar uma transição justa, coesa e democrática da sociedade, melhorando a coesão social e territorial, criando condições equitativas para todos, contribuindo para a redução das desigualdades,

através da criação de emprego, da melhoria da competitividade dos territórios e do combate à pobreza energética, algo particularmente grave em Portugal (e no Norte), que se assume como o quarto país europeu com maior índice de pobreza energética.

Este instrumento favorecerá também para o alcance de metas como (i) redução mínima de 40% das emissões de gases com efeito de estufa em toda a economia até 2030 (em relação aos níveis de 1990), (ii) alcance de uma quota mínima de 32 % de energia renovável consumida em 2030 e (iii) aumento em, pelo menos, 32,5 % da eficiência energética em 2030. A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento para a transição climática (3.1)” e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (para 2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à implementação de medidas que visem reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação das energias renováveis e incentivar os investimentos em eficiência energética. Por fim, este tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### **Complementaridades**

- **Autoconsumo e comunidades de energia renovável:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 13) – apoio à eficiência energética dos edifícios com exceção dos que respeitam à administração local.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, que participam ou pretendem participar no processo de transição energética e descarbonização dos processos económicos e sociais, sendo as iniciativas lideradas pela administração local.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de instrumentos territoriais no apoio a investimentos de autoconsumo e comunidades de energia renovável (ITI NUTS III e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

##### Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO97	Comunidades de energia renovável apoiadas	comunidades de energia renovável	0,00	12,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

##### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
------------	---------------------	-------	---------------------	----	-----------	-------------------	--------------------------------------	-------------------	-------------	-----------------	-------------

2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR31	Total de energias renováveis produzidas (das quais: elétrica, térmica)	MWh/ano	0,00	0	17.200,00	SI PT2030	
----	--------	-------	-----------------------------	-------	--	---------	------	---	-----------	-----------	--

### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	047. Energia renovável: eólica	750.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	048. Energia renovável: solar	10.500.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	049. Energia renovável: biomassa	450.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	050. Energia renovável: biomassa com grandes reduções das emissões de gases com efeito de estufa	375.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	052. Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)	2.625.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	053. Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento	300.000,00
2A	RSO2.2	Total			15.000.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	15.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			15.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	7.950.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	7.050.000,00
2A	RSO2.2	Total			15.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	15.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			15.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

O Norte de Portugal encontra-se especialmente exposto às alterações climáticas, evidentes no aumento da temperatura média, nas alterações dos padrões de precipitação, no acréscimo da frequência e da magnitude de fenómenos meteorológicos extremos e do nível médio das águas do mar. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para dar resposta às necessidades de investimento em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, sendo necessário incrementar a resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou ao risco de incêndios rurais.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Proteção civil e gestão integrada de risco:** (i) meios e sistemas de prevenção, de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas manuais e motomanuais, etc.); (ii) equipamentos de proteção individual para bombeiros; (iii) infraestruturas de apoio à força de sapadores bombeiros florestais e às entidades com responsabilidades na prevenção, combate e socorro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) (parques de máquinas, bases de estacionamento das brigadas, etc.), programas (regional e sub-regionais) de gestão integrada de fogos rurais e projetos-piloto de gestão integrada de fogos rurais; (iv) planos de prevenção e gestão de riscos e intervenções nos domínios da informação, da sensibilização e da capacitação em gestão de crises; (v) intervenções na rede de infraestruturas para reforço operacional da prevenção e gestão de riscos (vi) desenvolvimento de manuais de procedimentos, sistemas de informação, vigilância, comunicação e monitorização e cartografia de zonas de risco;
- **Adaptação às alterações climáticas:** (i) ações previstas no Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas, como a redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima, a minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e de inundações, os espaços verdes multifuncionais e biodiversos responsáveis pela resiliência dos habitats naturais, dos sistemas agrícolas e das áreas urbanas às alterações climáticas; (ii) planos municipais ou intermunicipais de ação climática; (iii) ações previstas em planos ou estratégias locais, intermunicipais ou regionais de adaptação às alterações climáticas; (iv) plataformas e sistemas de informação para monitorização dos efeitos das alterações climáticas; (v) estudos e iniciativas piloto sobre os impactos das alterações climáticas no território, na sociedade, na saúde e nas atividades económicas ou sobre medidas de adaptação, incluindo os respetivos custos;
- **Gestão de recursos hídricos:** (i) reabilitação e valorização da rede hidrográfica, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural; (ii) desassoreamento, desobstrução e remoção de material dos cursos de água e de albufeiras e criação de espaços de inundação natural; (iii)

implementação de intervenções nas cabeceiras de linhas de água que promovam a retenção da água; (iv) monitorização e sistemas de informação de apoio à decisão (incluindo modelação) e sistemas de informação de apoio à gestão de eventos de cheias e inundações; (v) estudos sobre as disponibilidades atuais e futuras de água em contexto de alterações climáticas e a segurança e análise do comportamento de barragens.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a implementação do Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), a execução das ações previstas nos planos locais ou intermunicipais de adaptação às alterações climáticas e o desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e programas de ação (regional, sub-regionais e municipais) decorrentes do Programa de Ação do Plano Nacional de Gestão de Fogos Rurais. Contribuem, assim, para o aumento da resiliência dos territórios do Norte de Portugal aos efeitos das alterações climáticas e para metas (2030) como: percentagem dos incêndios com mais de 500ha abaixo de 0,3% do total, área ardida acumulada inferior a 660.000ha, redução em 25% no número de pessoas afetadas em episódios de cheias e inundações em zonas de risco identificadas nos Planos de Gestão de Riscos de Inundações

A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento para a transição climática (3.1)”. Por fim, este tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### **Complementaridades**

- **Proteção civil e gestão integrada de risco:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 8) - nos meios materiais para a proteção civil são apoiadas a ANEPC e a GNR, enquanto nos meios de prevenção e combate a incêndios rurais é apoiado o Programa de Sapadores Florestais do ICNF, I. P., até 31/12/2025; em contrapartida, neste programa é apoiada a aquisição de viaturas e equipamentos de proteção individual por Associações Humanitárias de Bombeiros e os serviços municipalizados de proteção civil (meios materiais para a proteção civil) e o Programa de Sapadores Florestais do ICNF, I. P., a partir de 31/12/2025 (meios de prevenção e combate a incêndios rurais); Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) - o Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) apoia atividade agroflorestal diretamente produtiva associada à silvicultura preventiva, incluindo ações de gestão de combustível, apoios ao mosaico agroflorestal e incremento da produtividade e resiliência dos povoamentos florestais.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também a outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Programa LIFE.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, que se encontram mais protegidas do agravamento dos riscos resultantes das alterações climáticas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de Instrumentos territoriais no apoio a meios materiais para a proteção civil, nomeadamente, nas áreas de competência da administração local /associações de bombeiros (ITI CIM e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	km	0,00	50,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO27	Estratégias nacionais e subnacionais de adaptação às alterações climáticas	estratégias	0,00	9,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO28	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	hectares	0,00	580.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	peçoas	0,00	0	300.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	peçoas	0,00	0	2.800.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	1.000.000,00

2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	058. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: inundações e desabamentos de terras (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	76.660.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	059. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	40.075.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	060. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros, por exemplo, tempestades e secas (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	2.740.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	061. Prevenção e gestão de riscos naturais não relacionados com o clima (por exemplo, sismos) e de riscos ligados à atividade humana (por exemplo, acidentes tecnológicos), incluindo ações de sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas	1.125.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	064. Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas)	15.400.000,00
2A	RSO2.4	Total			137.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	137.000.000,00
2A	RSO2.4	Total			137.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	21.200.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	115.800.000,00
2A	RSO2.4	Total			137.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	137.000.000,00
2A	RSO2.4	Total			137.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

No Norte de Portugal é necessário melhorar o desempenho de algumas entidades gestoras do ciclo urbano da água, ao mesmo tempo do investimento (sobretudo em baixa) que permita aproveitar a margem de manobra existente para a melhoria do desempenho e eficiência dos diferentes sistemas. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados aos investimentos a realizar, de acordo com a matriz dos serviços do ciclo urbano da água: investimento em alta, predominantemente multimunicipais, investimentos em baixa, com grau variável de integração dos sistemas (alta e baixa) e grau variável de soluções organizativas multimunicipais e municipais. A estes investimentos associam-se outros de natureza transversal no aumento da eficácia, da eficiência e da sustentabilidade do ciclo urbano da água, justificados pelo contexto atual de escassez do recurso (água) e de imprevisibilidade nas disponibilidades hídricas.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Ciclo urbano da água em alta:** (i) construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais (Abastecimento de Água para Consumo Humano ou AA e Saneamento de Águas Residuais ou SAR); (ii) construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar resiliência no abastecimento e saneamento (AA e SAR); (iii) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA), de modo a assegurar a resiliência dos sistemas perante crescentes situações de escassez de água; (iv) reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA); (v) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR); (vi) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo urbano da água em alta;
- **Ciclo urbano da água em baixa:** (i) operações previstas em planos municipais para abastecimento e saneamento (AA e SAR); (ii) construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento do normativo ambiental (AA e SAR); (iii) construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar resiliência no abastecimento e saneamento (AA e SAR); (iv) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA), de modo a assegurar a resiliência dos sistemas perante crescentes situações de escassez de água; (v) intervenções para a redução de perdas, suportadas por informação cadastral e operacional que justifique as intervenções (AA); (vi) reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA); (vii) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR); (viii) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo urbano da água em baixa;

- **Reutilização, resiliência, modernização e descarbonização do ciclo urbano da água:** (i) tratamento em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR); (ii) modernização de equipamentos e tecnologias e criação de mecanismos de automação de modo a aumentar a eficiência operacional (AA e SAR); (iii) investimentos com vista à valorização de subprodutos resultantes dos processos produtivos das infraestruturas de água (ex. valorização de lamas) (AA e SAR); (iv) investimentos na produção própria de energia e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização (AA e SAR); (v) redução das afluições indevidas nos sistemas de águas residuais e pluviais, nomeadamente para redução de infiltrações e de ligações clandestinas de águas pluviais às redes de águas residuais; (vi) utilização de origens alternativas de água, incluindo a produção e a disponibilização de águas residuais tratadas, o aproveitamento das águas da chuva (para fins que não o consumo humano de água); (vii) construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais; (viii) sensibilização e informação dos cidadãos e consumidores para a eficiência hídrica e a necessidade de redução de consumos num contexto de escassez e alterações climáticas.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a consecução dos quatro objetivos estratégicos (Serviços Eficazes, Serviços Eficiente, Serviços Sustentáveis e Valorização dos Serviços) do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) no que ao Norte de Portugal diz respeito. Contribuem, assim, para aumentar a acessibilidade física do serviço de águas residuais e assegurar água segura (de acordo com padrões da diretiva comunitária) e o cumprimento das licenças de descarga de águas residuais. A execução destes tipos de ação contribui ainda para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento para a transição climática (3.1)”.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Os investimentos na produção própria de energia e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização não podem resultar de ações mais ou menos avulsas mas de projetos integrados;
- Estes tipos de ação respeitam o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os cidadãos que veem melhorada a sua acessibilidade a este recursos, em quantidade e qualidade, com maiores níveis de eficiência na gestão dos sistemas e menores perdas de água e de energia.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de Instrumentos territoriais no apoio a investimentos no ciclo urbano da água em baixa (ITI CIM e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO30	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	km	0,00	7.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO31	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	km	0,00	1.500,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO32	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	equivalente de população	0,00	169.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

#### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR41	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	peçoas	0,00	0	675.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	peçoas	0,00	0	315.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR43	Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	metros cúbicos por ano	44.870.175,00	2019	43.000.000,00	INE	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	062. Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento, infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável)	14.395.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	063. Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento, infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável), em conformidade com critérios de eficiência	84.145.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	064. Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas)	34.570.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	065. Recolha e tratamento de águas residuais	14.395.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	066. Recolha e tratamento de águas residuais conformes com critérios de eficiência energética	140.395.000,00
2A	RSO2.5	Total			287.900.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	287.900.000,00
2A	RSO2.5	Total			287.900.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	137.217.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	150.683.000,00
2A	RSO2.5	Total			287.900.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	287.900.000,00
2A	RSO2.5	Total			287.900.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

O Norte de Portugal ainda se encontra aquém do desejável no que respeita nomeadamente à recolha seletiva de resíduos, aos resíduos urbanos para reutilização e reciclagem, aos resíduos depositados em aterro ou valorizados (por contraponto), à produtividade material ou à taxa de circularidade. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas necessários aos investimentos a realizar no aumento da capacidade de triagem e valorização orgânica e energética dos resíduos urbanos, por um lado, e na transformação de processos produtivos lineares e degenerativos em processos circulares e regenerativos, por outro.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Investimentos em alta na gestão de resíduos:** (i) reconversão dos equipamentos de tratamento mecânico e tratamento mecânico e biológico para tratamento dedicado de resíduos recolhidos seletivamente; (ii) construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes; (iii) reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis e redução da fração residual, designadamente nas unidades de TM/TMB, nos centros de triagem, nas unidades de incineração; (iv) construção e equipamentos para a preparação e expedição do composto para colocação no mercado (v) mineração de aterros sanitários para recuperação de valorizáveis e operações para encerramento e valorização ambiental de aterros sanitários; (vi) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização de resíduos;
- **Investimentos em baixa na gestão de resíduos:** (i) equipamentos (contentorização e veículos) para a criação de redes de recolha seletiva de biorresíduos; (ii) equipamentos de separação e reciclagem na origem dos biorresíduos (compostagem doméstica e comunitária); (iii) equipamentos (contentorização e veículos) para recolha diferenciada de proximidade e porta-a-porta (e.g. biorresíduos, embalagens, papel, cartão, vidro, têxteis, resíduos domésticos perigosos, etc.); (iv) sistemas tarifários do tipo “pay-as-you-throw” (PAYT), “save-as-you-throw” (SAYT) ou “receive-as-you-throw” (RAYT); (v) sistemas de otimização das operações de recolha (circuitos e frequências de recolha, logística de apoio, utilização de tecnologias de monitorização de equipamentos e dos utilizadores, equipamentos e sistemas de suporte à gestão, etc.), digitalização dos serviços de resíduos e tecnologias de informação e comunicação; (vi) reforço e requalificação da rede de ecocentros (e.g. transformação em centros de reparação, de reutilização, de preparação para reutilização, etc.) (v) compostagem caseira ou comunitária associada a redes de hortas urbanas ou periurbanas (onde se promova a prática da compostagem, o uso de compostos orgânicos e a produção local); (vi) estudos e planos municipais e intermunicipais de economia circular;

- **Economia circular:** (i) projetos de empresas, de forma individual ou em copromoção (consórcios e redes de empresas e de entidades do sistema científico e tecnológico), visando a promoção da economia circular e, assim, de processos produtivos regenerativos, através de ações como: reconversão de resíduos em novos materiais, produtos de maior valor acrescentado (“upcycling”) e produtos de menor qualidade e funcionalidade reduzida (“downcycling”); desenvolvimento de novos processos e de novos produtos suportados nos princípios da conceção eficiente e sustentável (“ecodesign”); embalagens mais sustentáveis, produção de embalagens reutilizáveis e de embalagens com materiais reciclados ou com materiais com maior potencial de reciclagem; diagnóstico da eficiência material, de avaliação das cadeias de fornecimento e de possíveis simbioses industriais, bem como de promoção e implementação das soluções resultantes; conceção de novos modelos de negócio assentes em lógicas “product-as-a-service”, na reutilização de materiais ou em economia de partilha; projetos de comércio eletrónico inovadores no que respeita à otimização da logística e à redução e reutilização da embalagem; (ii) melhorar a conformidade com a legislação e a política ambiental da UE, bem como usar o potencial da economia verde para a competitividade e a criação de emprego, tendo em consideração a dimensão regional.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a consecução dos objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+), por um lado, e da Agenda Regional do Norte para a Economia Circular, por outro. Contribuem, assim, para o aumento da produtividade material e da taxa de circularidade, o acréscimo da preparação para a reutilização e da reciclagem de resíduos urbanos e a redução da quantidade de resíduos urbanos depositados em aterro. Assim, contribuirá para o alcance de metas (2030) como: (i) 60% do total de resíduos urbanos preparados para reutilização e reciclagem e (ii) incremento da reciclagem de resíduos urbanos de embalagem para 70%. A execução destes tipos de ação contribui ainda para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento para a transição climática (3.1)” e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (para 2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à implementação de medidas que visem melhorar as condições para a transição para uma economia circular.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- No contexto da reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes para uma maior recuperação de recicláveis e uma redução da fração residual, não serão apoiadas intervenções que visem o incremento da capacidade para tratamento da fração residual, a não ser que se trate de investimentos em tecnologias destinadas a recuperar materiais resultantes da fração resto dos resíduos, para fins da economia circular;
- Estes tipos de ação respeitam o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### **Complementaridades**

- **Economia circular:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 12) - apoia investimentos na fase de produção, nos setores do têxtil e vestuário, calçado e resina natural, que contribuam de forma clara e significativamente para a incorporação de materiais de base biológica e para a redução de emissões de Gases com Efeito de Estufa; em contraponto, este programa apoia a preparação dos produtos pós-consumo para reintrodução no processo produtivo.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os cidadãos que veem incrementados os níveis de eficiência na gestão destes sistemas e dos resíduos, bem como as empresas que pretendam tornar os seus processos produtivos mais sustentáveis, circulares e regenerativos. O apoio a não PME neste contexto respeitará o estabelecido no ponto 2, do Artigo 5.º, do Regulamento (UE) 2021/1058, 24 de junho.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de Instrumentos territoriais no apoio a Investimentos em baixa na gestão de resíduos (ITI CIM e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

#### Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	80,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	80,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO34	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	toneladas/ano	0,00	290.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO107	Investimentos em instalações de recolha seletiva de resíduos	euros	0,00	131.929.412,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

#### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	70,00	SI PT2030	
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR47	Resíduos reciclados	toneladas/ano	0,00	0	262.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR103	Resíduos objeto de recolha seletiva	toneladas/ano	0,00	0	412.000,00	SI PT2030	

### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	19.170.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	067. Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	153.850.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	068. Gestão de resíduos domésticos: tratamento da fração restos dos resíduos	7.240.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	069. Gestão de resíduos comerciais e industriais: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	13.310.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	070. Gestão de resíduos comerciais e industriais: resíduos finais e perigosos	9.050.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	071. Promoção da utilização de materiais reciclados como matérias-primas	1.810.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	072. Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com critérios de eficiência	17.040.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	075. Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas PME	2.130.000,00
2A	RSO2.6	Total			223.600.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	223.600.000,00
2A	RSO2.6	Total			223.600.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	66.780.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	156.820.000,00
2A	RSO2.6	Total			223.600.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	223.600.000,00
2A	RSO2.6	Total			223.600.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

O Norte de Portugal dispõe de extenso património natural que importa preservar, promover e valorizar. A esse esforço de preservação da natureza, da biodiversidade e do património natural, deve estar associado outro de redução ou eliminação de dissonâncias ambientais e paisagísticas e de controlo da poluição. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados aos investimentos a realizar nas três dimensões: valorização ambiental, redução de danos ambientais e controlo da poluição em territórios críticos.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Conservação da natureza, biodiversidade e património natural:** (i) recuperação e proteção de habitats naturais e de espécies ameaçadas em estado de conservação desfavorável; (ii) recuperação e proteção de espécies e habitats previstos em Planos de Ação e Conservação, Planos de Gestão de Zonas Especiais de Conservação e Livros Vermelhos; (iii) recuperação de ecossistemas degradados ou sujeitos a impactes severos; (iv) conservação e valorização de geossítios e monumentos naturais; (v) prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras; (vi) criação de infraestruturas verdes para a promoção da conectividade ecológica e de infraestruturas verdes urbanas para a promoção da biodiversidade nas cidades; (vii) intervenções de adaptação às alterações climáticas em áreas relevantes para a biodiversidade; (viii) conteúdos e ações de promoção, sensibilização e comunicação do valor do património natural português; (ix) valorização de zonas estuarinas numa lógica de integração das frentes de água, refuncionalizando áreas de transição obsoletas (vazios urbanos) e componentes do sistema ecológico com novos usos em equilíbrio com a natureza; (x) reforço da rede de parques, infraestruturas verdes e unidades de paisagem, valorizando a diversidade de espaços de reencontro com a natureza e abrindo novos habitats e nichos ecológicos; (xi) planos de conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem, incluindo a qualificação da gestão e valorização das áreas protegidas e classificadas e respetivos territórios contíguos; (xii) criação e dinamização de novos espaços de conservação da natureza (e.g. novos espaços formais, reforço da Rede Europeia de Rewilding);
- **Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica):** (i) recuperação de passivos ambientais de áreas mineiras abandonadas - estudos, projetos e obras de reabilitação, remediação, recuperação e descontaminação ambiental de áreas mineiras abandonadas e degradadas; revitalização e regeneração de locais contaminados de antigas zonas mineiras; monitorização dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, antes, durante e após as obras; reposição de condições de funcionamento e conservação e gestão e prevenção de riscos (e segurança); intervenções de valorização de património industrial mineiro; reabilitação e conservação da natureza e biodiversidade nas áreas intervencionadas; (ii) recuperação ambiental de pedreiras em situação crítica - sinalização, vedação e intervenções de carácter estrutural (estabilização de taludes e/ou

escombreiras e reposição de zonas de defesa, etc.); recuperação e requalificação ambiental, repondo ou reproduzindo as condições ecológicas iniciais (antes da sua exploração económica);

- **Monitorização do ar e do ruído:** (i) intervenções previstas no Plano Nacional de Controlo de Poluição Atmosférica, Estratégia Nacional de Ruído Ambiente, Plano Nacional para o Radão e Programa Nacional de Gestão do Combustível Irradiado e dos Resíduos Radioativos; (ii) estudos sobre os efeitos na saúde de poluentes atmosféricos e do ruído ambiente e a exposição das populações às radiações ionizantes (natural e artificial) e desenvolvimento de guias de apoio aos utilizadores; (iii) intervenções em meios urbanos identificados como áreas críticas em termos de qualidade do ar (zonas de emissões reduzidas, promoção da mobilidade suave, redução das emissões dos navios acostados, etc.); (iv) melhoria da rede de estações de monitorização radiológica do ar e dos principais recursos hídricos; (v) sistemas de deteção de matérias radioativas ou nucleares em instalações de diferentes setores (produção e transformação de metais, resíduos, portos e interfaces de mercadorias, etc.); (vi) cadastro de zonas de perigosidade.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a execução da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (e respetivo Plano de Ação para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade XXI), do Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000, do Plano Nacional de Controlo de Poluição Atmosférica e da Estratégia Nacional de Ruído Ambiente. Assim, contribuem para a meta (2025) que tem em vista assegurar que pelo menos 95% das espécies e habitats protegidos pelas Diretivas Aves e Habitats dispõem de estado de conservação ou tendência populacional conhecidas. Contribuem ainda para a eliminação de passivos ambientais e de dissonâncias paisagísticas, como áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica, essenciais para a resolução de problemas ambientais como a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, a saúde pública, a segurança das pessoas e os riscos de acidentes e de catástrofes.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Estes apoios encontram-se condicionados aos princípios da precaução, da ação preventiva, da correção dos danos causados ao ambiente (prioritariamente na fonte) e do poluidor-pagador;
- Estes tipos de ação respeitam o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### **Complementaridades**

- **Conservação da natureza, biodiversidade e património natural:** FEAMPA - a complementaridade com o FEAMPA é assegurada através do apoio neste programa de intervenções de conservação da natureza, biodiversidade e património natural, no espaço marítimo adjacente, para investimentos executados de forma coerente com o Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 para o período 2021-27; FEADER (PEPAC) - prevê apoios a medidas agroambientais e silvo-ambientais e a ecorregimes para a recuperação e manutenção de valores naturais protegidos e o aumento da produtividade e resiliência dos povoamentos florestais e a valorização ambiental nas explorações agrícolas e

agroflorestais; enquanto este programa apoia medidas de proteção e conservação da natureza e restauro de ecossistemas não associadas diretamente à atividade agrícola e florestal.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também a outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Programa LIFE.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os cidadãos em geral que veem preservados os recursos ambientais e recuperados danos ambientais resultantes de usos económicos e sociais, passando a dispor deles para sua fruição, aprendizagem e melhor conhecimento da natureza e dos ecossistemas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de Instrumentos territoriais no apoio a Investimentos de conservação da natureza, biodiversidade e património natural (ITI CIM e ITI AM), nomeadamente: (i) valorização ambiental e paisagística de corredores verdes em contexto urbano; (ii) conservação da natureza e da biodiversidade e património natural de âmbito municipal.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO36	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	hectares	0,00	75,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO37	Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração	hectares	0,00	26.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO38	Área de terreno reabilitado apoiada	hectares	0,00	100,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO39	Área abrangida por sistemas instalados para monitorizar a poluição do ar	zonas de qualidade do ar	0,00	4,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR50	População que beneficia de medidas relativas à qualidade do ar	pessoas	0,00	0	3.500.000,00	SI PT2030	

2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR52	Terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social, atividades económicas ou outras utilizações	hectares	0,00	0	60,00	SI PT2030	
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR95	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	pessoas	0,00	0	5.000,00	SI PT2030	

### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	3.850.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	073. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados	16.000.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	074. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados de acordo com critérios de eficiência	4.000.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	077. Medidas relativas à qualidade do ar e à redução do ruído	4.000.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	078. Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios Natura 2000	28.875.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	079. Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis	38.500.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	080. Outras medidas destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa nos domínios da preservação e restauração de áreas naturais com elevado potencial de absorção e armazenamento de carbono – por exemplo através da reumidificação de zonas pantanosas – e da captura de gases de aterro	5.775.000,00
2A	RSO2.7	Total			101.000.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	101.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			101.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	10.000.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	91.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			101.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	101.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			101.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2B. Norte mais Verde e Hipocarbónico e Mobilidade Sustentável (Objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

O sistema de mobilidade e logística do Norte caracteriza-se ainda por algumas ineficiências que têm vindo a provocar, em particular nas áreas urbanas, agravamento da sua intensidade energética e carbónica e, em meio rural, risco de insustentabilidade económico-financeira, com prejuízo da coesão territorial. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para a promoção de mobilidade urbana mais sustentável, com reequilíbrio em favor do transporte público e dos modos suaves, melhorando a sua atratividade, integração e interoperabilidade e fomentando a adoção de tecnologias e de fontes energéticas mais sustentáveis e eficientes, bem como a aposta numa maior eficiência das cadeias logísticas locais de abastecimento e distribuição e de transporte de mercadorias.

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Mobilidade sustentável:** (i) elaboração e execução de planos logísticos urbanos sustentáveis para a melhoria da funcionalidade e da habitabilidade das áreas urbanas (soluções multimodais de zero emissões, novas cadeias logísticas baseadas na partilha de dados e integração de operações, etc.); (ii) logística urbana para a promoção da utilização de modos não poluentes de distribuição, incluindo centros de micrologística e sistemas de restrição e controlo das cargas e descargas nos centros urbanos (Zonas de Carga de Emissões Zero); (iii) ações de suporte à mobilidade pedonal e à melhoria da acessibilidade, nomeadamente dos utilizadores mais vulneráveis; (iv) criação de zonas sem trânsito e/ou zonas de zero emissões; (v) sistemas de gestão da circulação e de estacionamento; (vi) prioridade ao transporte coletivo e público, através da modernização e adaptação de vias de circulação (corredores BUS, sistemas semaforicos, etc.); (vii) reforço da intermodalidade e da conectividade entre modos de transporte, envolvendo, nomeadamente a qualificação de interfaces e paragens de transportes públicos e a articulação com a mobilidade suave e ativa (modos ciclável e pedonal); (viii) promoção dos modos de transporte ativos (reforço de infraestruturas cicláveis, qualificação e construção de ciclovias, etc.) e de comportamentos eficientes (e.g. espaços de circulação flexíveis com níveis de acessibilidade plena, incluindo zonas de emissões nulas); (ix) plataformas integradas de informação que promovam soluções “smart mobility”, designadamente portais de informação com horários, oferta e tarifário de transportes públicos, bem como sobre outras ofertas de mobilidade, e sistemas de informação em tempo real sobre a oferta de transporte público; (x) parques de estacionamento associados a interfaces modais e ao incentivo à utilização do transporte público e da mobilidade partilhada; (xi) capacitação dos atores territoriais para o desenvolvimento de ações nas áreas do planeamento e gestão dos transportes, da bilhética integrada, da

intermodalidade e dos interfaces modais ou dos sistemas de transportes em zonas de baixa densidade; (xii) planos de descarbonização no contexto da mobilidade sustentável e transportes inteligentes.

### **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política concorre diretamente para a execução da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável e da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal. Contribui ainda de forma decisiva para a redução das emissões de Gases com Efeitos de Estufa e o estabelecimento de um quadro amplo de transição para uma economia de baixo teor de carbono e de reforço dos centros urbanos enquanto espaços privilegiados de integração e articulação de políticas. Em concreto, contribuirá também para o alcance de metas (2030) como (i) quota modal de viagens em bicicleta no território nacional de 7,5% e de 10% nas cidades, (ii) extensão total de ciclovias de 10.000 Km, (iii) redução da sinistralidade rodoviária de ciclistas em 50%, (iv) redução mínima de 40% das emissões de gases com efeito de estufa em toda a economia (em relação aos níveis de 1990) e (v) quota mínima de 32% de energia renovável consumida.

As ações de capacitação e de melhoria da capacidade administrativa são fundamentais para a melhoria do exercício das competências recentemente atribuídas, no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro) às CIM/AMPorto para a organização e gestão dos sistemas de transportes públicos coletivos e para a oferta de serviços complementares (transporte flexível), as quais poderão ser encaradas como uma oportunidade para o reforço das relações funcionais à escala das sub-regiões. As ações previstas encontram-se enquadradas nos Planos de Ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III) pelas autoridades competentes (CIM/AMPorto), incluindo a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos e ao contributo para a transição climática. Por fim, a execução deste tipo de ação contribui ainda para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento para a transição climática (3.1)” e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (para 2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à implementação de medidas que visem reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação das energias renováveis e incentivar os investimentos em eficiência energética.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Não serão apoiados investimentos que visem o aumento da capacidade das infraestruturas rodoviárias para veículos particulares;
- Não serão apoiados investimentos que visem o aumento da capacidade de parques de estacionamento não associados a interfaces modais e ao incentivo à utilização do transporte público e da mobilidade partilhada (com exceção dos Park & Ride nos limites externos ou fora das áreas urbanas);
- Devem-se privilegiar projetos de investimento que respeitem determinada unidade urbana ou urbano-funcional, reduzam as externalidades negativas resultantes dos meios de transporte (em particular, do transporte rodoviário próprio) e disponham de adequado enquadramento estratégico;
- Este tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos (especialmente) residentes em centros urbanos e, em particular, centros urbanos estruturantes do sistema urbano regional que passam a dispor de sistemas de transporte mais eficientes para as suas deslocações casa-escola e casa-trabalho, bem como as empresas e operadores, públicos e privados, da área dos transportes de pessoas e de mercadorias.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de instrumentos territoriais no apoio à mobilidade sustentável (ITI CIM e ITI AM) e a planos de descarbonização no contexto da mobilidade sustentável e transportes inteligentes (ITI Redes Urbanas).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO58	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas	km	0,00	90,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO17	Entidades Intermunicipais com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados	Número	0,00	8,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR62	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	utilizadores/ano	125.841,00	2021	145.000,00	SI PT2030	
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR64	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	utilizadores/ano	0,00	0	4.400,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	081. Infraestruturas de transportes urbanos limpos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	082. Material circulante de transportes urbanos limpos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	083. Infraestruturas para bicicletas	22.800.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	084. Digitalização dos transportes urbanos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	085. Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: transportes urbanos	11.400.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	086. Infraestruturas para combustíveis alternativos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	168. Reabilitação física e segurança de espaços públicos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	Total			45.600.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	45.600.000,00
2B	RSO2.8	Total			45.600.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	31.800.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	13.800.000,00
2B	RSO2.8	Total			45.600.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	45.600.000,00
2B	RSO2.8	Total			45.600.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

### 2.1.1. Prioridade: 3A. Norte mais Conectado

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)

#### 2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

#### **Contributos para o Objetivo Específico**

A intervenção dará continuidade à qualificação da infraestrutura ferroviária regional (não RTE-T), em articulação e em complemento de outros investimentos ferroviários em domínios prioritários - nomeadamente [Anexo D da SWD(2019) 1021 final], a conclusão da RTE-T na sua ligação aos portos, plataformas logísticas e principais fronteiras terrestres, em curso a nível nacional e europeu - contribuindo adicionalmente para a transferência modal em favor do modo ferroviário, a melhoria da qualidade do ar, a redução do congestionamento rodoviário e uma mais eficiente utilização de recursos, incluindo solo urbano. Conforme sinalizado no Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030), a intervenção relativa ao programa de eletrificação e reforço da rede ferroviária nacional, orienta-se para a modernização dos serviços prestados, na vertente de mobilidade de pessoas, em termos de rapidez, conforto, segurança, capacidade, articulação modal e inserção urbana e na vertente de transporte de mercadorias, em termos de carga por eixo, comprimento dos comboios, velocidade operacional e instalações de suporte à movimentação de cargas, dando continuidade às ações nesse âmbito previstas pelo anterior Programa Ferrovia 2020.

O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de operação constituem assim o instrumento de políticas públicas necessário à realização dos investimentos planeados no quadro da intervenção, sinalizada em sede de PNI 2030, prevendo componentes como a estabilização de taludes, o reforço de plataforma de via, a reabilitação de pontes e viadutos, a beneficiação de túneis, a eliminação de passagens de nível, a eletrificação de sistemas de tração ou uma melhoria de sistemas de comunicação, de sinalização eletrónica e de controlo de velocidade, em particular nos troços Marco-Régua (2ª fase) e Régua-Pocinho da linha ferroviária do Douro e na linha ferroviária do Vouga e à ponderação da pertinência de expansão e reforço da rede, nomeadamente, a construção de uma nova linha ferroviária no Vale do Sousa.

#### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Ferrovia:** intervenções na Linha do Douro, Marco-Régua (2ª fase) e Régua-Pocinho, na Linha do Vouga e na Linha do Sousa, de acordo com o Programa de Eletrificação e Reforço da Rede Ferroviária Nacional (linhas não RTE-T), através de ações como: (i) estudos e projetos técnicos e de engenharia; (ii) modernização e eletrificação de linhas e troços de linhas; (iii) construção e requalificação de troços e variantes; (iv) eliminação de passagens de nível, de pontos negros de segurança ferro-rodoviária e outros pontos de sinistralidade e melhoria dos atravessamentos; (v) sistemas de

sinalização e de comunicação e digitalização; (vi) requalificação de estações e apeadeiros e criação de condições para interfaces entre diferentes modos de transporte.

### **Contributos para os resultados esperados**

A concretização das ações contribuirá para uma redução do défice regional relativo a soluções de transporte coletivo, nomeadamente, as dirigidas às mais densas bacias de emprego e à ligação entre centros estruturantes e cidades regionais (e.g. Douro). A requalificação, modernização e eletrificação ferroviária, incluindo sistemas de sinalização e de comunicação, permitirá um reforço da oferta e uma reestruturação dos modelos produtivos dos operadores, centrada na tração elétrica e na homogeneização dos serviços ferroviários, com consequente melhoria da eficiência e sustentabilidade ambiental das operações. Ao incluir ainda a eliminação de passagens de nível e a melhoria de atravessamentos, contribuirá também particularmente para a redução da sinistralidade ainda associada ao setor dos transportes.

As ações propiciam a transferência modal em favor do reforço da quota ferroviária na mobilidade regional, nomeadamente, através de um aumento da cobertura territorial dos serviços, requalificação de estações e apeadeiros, melhoria das condições de articulação intermodal e reforço da oferta decorrente de uma efetiva integração dos troços intervencionados na rede ferroviária nacional, traduzindo-se num reforço da atratividade da oferta ferroviária, numa redução dos tempos de viagem, na fiabilidade e segurança dos serviços e na sua eficiência operacional. Adicionalmente, esta melhoria das infraestruturas ferroviárias, contribuirá para a própria atratividade, competitividade e coesão dos territórios abrangidos – em especial os de menor densidade –, garantindo a disponibilização de uma alternativa sustentável para a mobilidade de passageiros e transporte de mercadorias, na ligação à RTE-T, em particular para o território interior de Portugal.

Embora a CP – Comboios de Portugal não publique informação relativamente às diversas linhas mas apenas específica das Unidades de Negócio (Longo Curso, Urbanos de Lisboa e Porto, Regionais), conclui-se, numa análise mais qualitativa, que os principais resultados incidem essencialmente na solução de tração, capacidade de carga e segurança da circulação que passarão a oferecidas pelo gestor de infraestrutura (Infraestruturas de Portugal) e que terão impacto potencial na redução de emissões de GEE, eliminação do uso de combustíveis fósseis, redução de sinistralidade, redução de ruído e conforto dos passageiros. A redução dos tempos de percurso poderá ser mais significativa na linha do Vouga do que na linha do Douro, mas o aumento das frequências e circulações de comboios (comboios por quilómetro) exigirá a aquisição e afetação de material circulante por parte do operador (CP – Comboios de Portugal). Um eventual aumento da procura (passageiros transportados por quilómetro), em particular na linha do Douro, não será observável no imediato após conclusão da intervenção (em 2030), mas mais tarde, eventualmente, depois de afetação de material circulante adicional (Douro).

O Programa de Eletrificação e Reforço da Rede Ferroviária Nacional, integrado no Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030, estima que as intervenções a apoiar por este programa estejam concluídas até ao final de 2025. A execução deste tipo de ação contribui, por fim, para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à “promoção do investimento para a transição climática (3.1)” e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (para 2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à implementação de medidas que visem reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação das energias renováveis e incentivar os investimentos em eficiência energética.

A certificação de despesa associada às operações de aquisição de material circulante ferroviário para além do limite de 30% do total do custo total programado nesta tipologia, prevista nos OE 2.8 e 3.1, encontra-se dependente da conclusão dos projetos de ferrovia faseados do PORTUGAL 2020 para o PORTUGAL2030, bem como dos projetos do PORTUGAL 2020 que não estejam operacionais no final de 2023. A conclusão destes projetos está prevista até ao final de 2025. A certificação de despesa além do limite de 30% mencionado fica condicionada à conclusão dos projetos atrás descritos e à observação de um diferencial entre a certificação da despesa das operações de aquisição do material circulante ferroviário e das operações de infraestruturas ferroviárias inferior a 30 p.p., sendo que este diferencial é reduzido progressivamente a partir de 2026 (diferenciais máximos de: 2027: 20 p.p.; 2028: 15 p.p.; e 2029: 5 p.p.).

A certificação de despesa relativa aos investimentos em infraestruturas ferroviárias é condição necessária para que o Programa Ação Climática e Sustentabilidade possa certificar despesa associada à tipologia de intervenção “Material Circulante”, nas condições específicas estabelecidas nesse programa.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O investimento total e elegível e respetiva participação comunitária de cada linha será determinado em sede de admissão de candidaturas, dispondo dos necessários projetos técnicos de execução;
- As linhas selecionadas têm de ser compatíveis com as estabelecidas na respetiva condição habilitante ou habilitadora (PNI 2030);
- Este tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### **Complementaridades**

- **Ferrovia:** Programa Regional do Centro - complementar nas intervenções a realizar na Linha do Vouga (comum às duas regiões NUTS II), sendo certo que essa complementaridade no espaço e no tempo entre as intervenções se encontra assegurada à partida por se tratar de um único operador (Infraestruturas de Portugal); Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade - intervém na RTE-T, sendo que, em conjunto, se visa promover uma rede integrada, competitiva, sustentável e segura; CEF Digital - intervém na digitalização do transporte ferroviário.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Esta ação é dirigida a gestores de infraestruturas ferroviárias, tendo como grupos-alvo as populações e empresas servidas pelas infraestruturas ferroviárias intervencionadas que passam a dispor de melhores condições de transporte de pessoas e de mercadorias.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO50	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — não RTE-T	km	0,00	159,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

#### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR58	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas	passageiro-km/ano	49.644.663,00	2021	55.183.529,00	MIH	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	102. Outros caminhos de ferro reconstruídos ou melhorados	4.740.000,00
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	103. Outros caminhos de ferro reconstruídos ou melhorados – elétricos/emissões nulas	90.060.000,00
3A	RSO3.2	Total			94.800.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	94.800.000,00
3A	RSO3.2	Total			94.800.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	94.800.000,00
3A	RSO3.2	Total			94.800.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	94.800.000,00
3A	RSO3.2	Total			94.800.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

## 2.1.1. Prioridade: 4A. Norte mais Social

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)

### 2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

#### **Contributos para o Objetivo Específico**

Apesar da evolução registada nos últimos anos no que respeita à frequência e à conclusão do ensino superior, o Norte ainda se encontra numa posição comparativamente mais desfavorável no contexto nacional, registando, nomeadamente uma taxa de escolarização no ensino superior inferior à registada a nível nacional (39% vs. 40%). O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas necessário para requalificar as instituições de ensino superior, através do apetrechamento de instalações e de equipamentos para diversificar a oferta e do reforço das infraestruturas e dos equipamentos que permita às instituições acompanharem a digitalização da sociedade e da economia e responderem aos desafios das alterações climáticas, ou preparem novos cursos de curta duração ou novos programas de ensino superior mais alinhados com as necessidades do mercado de trabalho, os processos de aprendizagem ao longo da vida ou o recurso a novas práticas pedagógicas, ensino à distância e conteúdos digitais e digitalização.

#### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Ensino Superior:** (i) criação, ampliação ou modernização de infraestruturas e equipamentos de ensino superior para assegurar diversificação da oferta e reforço da formação contínua e da pós-graduada (formação ao longo da vida e qualificação da população ativa mais escolarizada sem formação superior ou com formação superior desatualizada e/ou em áreas mais excedentárias); (ii) reforço e atualização de instalações, infraestruturas e equipamentos para que as instituições de ensino superior realizem as mudanças necessárias ao processo de digitalização ou transformação digital; (iii) construção e qualificação de infraestruturas e aquisição de equipamentos destinados a cursos superiores de curta duração e a programas que permitam assegurar qualificações procuradas pelo mercado de trabalho e competências necessárias para a vida (e não só para o prosseguimento dos estudos).

#### **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política e respetivos apoios específicos para requalificação de infraestruturas de ensino superior são fundamentais para a promoção da transição digital e de uma escola inclusiva em todos os níveis de ensino e o cumprimento de metas em termos de acesso ao ensino superior ao grupo etário

dos mais jovens e de qualificação de adultos. Contribui ainda para os desafios da reconversão industrial e do novo ciclo de industrialização, que requererão formação técnica e tecnológica, no quadro de uma releitura da estratégia regional de especialização inteligente (S3NORTE2027). Na S3NORTE2027 associaram-se aos 8 domínios 40 tendências internacionais de procura, articulando-as com os desafios societais da transição ambiental (eficiência energética, descarbonização e economia circular) e da transição digital (digitalização e indústria 4.0). Esta análise permite concluir que o alinhamento dos projetos a apoiar com alguns desses domínios permitirá, assim, aumentar o contributo da política de I&D&I para a transição climática e para a transição digital, de acordo com recomendações resultantes de sucessivos Semestres Europeus.

O ensino superior constitui, hoje, bem de mérito ou constitucional, isto é, a generalização do seu acesso em boas condições de segurança, de fiabilidade e de desempenho constitui elemento fundamental para a igualdade de oportunidades na aprendizagem e conhecimento, no desenvolvimento pessoal e profissional e, em geral, no exercício da cidadania, respeitando direitos cívicos e políticos dos cidadãos independentemente do seu local de residência e de trabalho e da sua condição económica e social. Trata-se de bens e serviços coletivos com características de não exclusão mas de rivalidade no uso ou consumo, mas geradores de externalidades positivas (bens de clube de acordo com a classificação económica). No caso deste tipo de bens, como a saúde, a educação, ou a justiça, a existência dessa rivalidade pode gerar congestionamento. Não podendo ser excluídos os cidadãos do seu uso ou consumo, então é necessário encontrar a escala territorial adequada para a sua provisão ao menor custo, indispensável à resolução de eventuais problemas de congestionamento resultantes da rivalidade do consumo coletivo. A promoção da igualdade de acesso e do acesso a certos grupos-alvo não se faz assim pela promoção de infraestruturas mas através da ação social escolar, que não é elegível neste OE, garantindo-se que o acesso ao ensino superior não é constringido por condição de recursos.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O investimento em infraestruturas e equipamentos do ensino superior tem que se encontrar alinhado com os desafios das transições digital e climática e contribuir para afirmação da S3NORTE2027, bem como para o aumento da acessibilidade a este nível de ensino, nomeadamente o aumento da acessibilidade digital;
- Este tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### **Complementaridades**

- **Ensino Superior:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 6) - Apoios a infraestruturas no âmbito do Impulso Jovens STEAM.

Para além das complementaridades com o Plano de Recuperação e Resiliência, verificam-se também neste âmbito complementaridades entre FEDER e FSE+, designadamente, com o OE 4.f (formação superior). Adicionalmente e apesar do apoio às infraestruturas de educação e primeira infância, do ensino básico e secundário não se encontrar neste OE enquadrado, não deixa de ser alvo de prioridade, sendo contemplado no contexto do OE 5.1 e dos Investimentos Territoriais Integrados (CIM e AMPorto). A prioridade a um determinado tipo de investimento não implica que todos os recursos sejam despendidos na sua execução; significa, isso sim, que são despendidos na dimensão adequada para que concretize essa prioridade, esse objetivo. A comparação da dimensão financeira do OE 4.2 e da que respeita às infraestruturas da primeira infância e do ensino básico e secundário não deixa dúvidas

quanto à prioridade conferida ao segundo tipo de investimento, cumprindo-se o estabelecido no referido Anexo D das recomendações decorrentes do Semestre Europeu.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Alunos de grupos-etários mais jovens que pretendem prosseguir os seus estudos pós-secundários, nomeadamente a partir de vias profissionalizantes, em áreas de maior empregabilidade e de maior preparação para as transformações económicas e sociais em curso (digital e energético-ambiental), bem como a população adulta que pretende completar a sua formação académica ou ajustá-la em função das necessidades do mercado de trabalho.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

#### Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO03	Alunos beneficiados com equipamentos destinados à criação de novos cursos de curta duração (ISCED5), ou à criação de novos programas do ensino superior à luz das necessidades do mercado de trabalho	Número	0,00	11.500,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

#### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR01	Estudantes certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	Número			5.000,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	1.750.000,00
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	10.675.000,00
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	123. Infraestruturas de ensino superior	22.575.000,00
4A	RSO4.2	Total			35.000.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	35.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			35.000.000,00

#### Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	35.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			35.000.000,00

#### Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

#### Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	35.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			35.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

A pandemia da Covid-19 veio relembrar a centralidade do objetivo da equidade no acesso aos sistemas de saúde nas políticas públicas sectoriais, a par da proteção e melhoria da saúde dos cidadãos, especialmente num contexto de envelhecimento populacional. O objetivo de promoção da equidade pressupõe investimento nos diferentes tipos de serviços, sendo os hospitalares os mais sofisticados e diferenciados (e especializados). O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para dar resposta às necessidades regionais de investimento no reforço das infraestruturas de saúde, visando a melhoria da prestação dos respetivos serviços, isto é, maior equidade no acesso e maior eficácia na prestação.

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é a seguinte:

- **Saúde-hospitais:** (i) aumentar a capacidade de resposta da rede de serviços hospitalares aos novos desafios epidemiológicos e demográficos, através da criação, ampliação e adaptação de infraestruturas, promovendo, simultaneamente, a transição dos cuidados institucionais para cuidados centrados na família e de proximidade, incluindo o recurso às tecnologias de informação e comunicação (telemedicina, etc.); (ii) melhorar a qualidade de diagnóstico e de tratamento das unidades hospitalares, através, nomeadamente da aquisição de equipamentos de tecnologia avançada e de eventuais adaptações necessárias à sua instalação, permitindo a modernização tecnológica de diagnóstico e de terapêutica altamente especializada; (iii) reforço das infraestruturas de saúde e melhoria da prestação dos serviços de saúde abrangendo, nomeadamente centros hospitalares, aquisição e instalação de equipamentos, digitalização ou transformação digital e domínios de apoio; (iv) capacitação, sensibilização e informação aos cidadãos sobre estilos de vida saudáveis, benefícios da atividade física, envelhecimento ativo e saudável ou prevenção de doenças.

### **Contributos para os resultados esperados**

A implementação deste instrumento de política contribui para aumentar a expectativa de número de anos de vida saudável aos 65 anos para valores superiores aos atuais 6,9 anos para as mulheres e 7,1 anos para os homens. Contribui também para dar resposta às necessidades de investimento na rede hospitalar pela insuficiência de investimento passado e pela reorganização permanente da oferta em qualidade (e.g. modernização tecnológica de equipamentos de diagnóstico e terapêutica, altamente avançados e especializados) em quantidade (e.g. novas tecnologias de informação para facilitar cuidados centrados na família e de proximidade) e em termos territoriais, para ganhos de eficácia e eficiência num contexto de envelhecimento populacional e de sustentabilidade das finanças públicas. A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal

decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao “reforço da resiliência do sistema de saúde e melhoria do acesso a cuidados de saúde de qualidade e a cuidados de longa duração (1.3)”.

A saúde constitui bem de mérito ou constitucional, isto é, a generalização do seu acesso em boas condições de segurança, de fiabilidade e de desempenho constitui elemento fundamental para a igualdade de oportunidades e, em geral, o respeito pelos direitos cívicos e políticos dos cidadãos independentemente do seu local de residência e de trabalho e da sua condição económica e social. Trata-se de bens e serviços coletivos com características de não exclusão mas de rivalidade no uso ou consumo, mas geradores de externalidades positivas (bens de clube de acordo com a classificação económica). No caso deste tipo de bens, como a saúde, a educação, ou a justiça, a existência dessa rivalidade pode gerar congestionamento. Não podendo ser excluídos os cidadãos do seu uso ou consumo, então é necessário encontrar a escala territorial adequada para a sua provisão ao menor custo, indispensável à resolução de eventuais problemas de congestionamento resultantes da rivalidade do consumo coletivo. A promoção da igualdade de acesso e do acesso a certos grupos-alvo não se faz assim pela promoção de infraestruturas mas através do carácter tendencialmente gratuito do acesso estabelecido na Constituição da República Portuguesa.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O investimento na promoção da vida independente das pessoas com deficiência e a desinstitucionalização das instituições residenciais deve encontrar-se alinhado com o estabelecido na Carta dos Direitos Fundamentais, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-30;
- Este alinhamento é fundamental para se assegurar o respeito pelos princípios da igualdade, da liberdade de escolha, do direito à vida independente, da acessibilidade e da proibição de todas as formas de segregação;
- As prioridades (territoriais e temáticas) e os apoios a este tipo de investimento encontram-se estabelecidos na respetiva condição habilitante ou habilitadora;
- Estes tipos de ação respeitam o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

Os investimentos em infraestruturas e equipamentos previstos no âmbito de tipologias do OP4 (FEDER) serão baseados na análise e priorização de necessidades relativamente a infraestruturas e serviços de emprego, de educação, de habitação, de saúde e de assistência social, tendo em consideração as disparidades territoriais e as dinâmicas de alteração demográfica e com base nos instrumentos de planeamento setoriais e territoriais existentes (e.g. condições habilitantes, estratégias regionais e sub-regionais, cartas educativas, carta social, estratégias locais de habitação). Os investimentos em infraestruturas de assistência social e de saúde contribuem para a transição para os cuidados baseados na comunidade e para o processo de desinstitucionalização. Estas condições aplicam-se a este OE, de acordo com as suas especificidades, mas também a todos os restantes OE do OP4, que são descritos em lugar próprio, e às tipologias elegíveis no OP4 mas que são mobilizadas e orçamentadas no OP5.

## **Complementaridades**

- **Saúde-hospitais:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 1) - investimentos apenas centrados na melhoria das redes de dados e dos sistemas informáticos, no contexto da transição digital da saúde.

Adicionalmente e apesar do apoio às infraestruturas e equipamentos de saúde primária e de cuidados continuados não se encontrar neste OE enquadrado, não deixa de ser alvo de prioridade, sendo contemplado no contexto do OE 5.1 e dos Investimentos Territoriais Integrados (CIM e AMPorto). Os respetivos projetos a financiar serão identificados no exercício de revisitação das Estratégia Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT), realizado pelas entidades intermunicipais, e respetivos programas de ação necessários à contratualização a realizar com a Autoridade de Gestão. O alinhamento com o estabelecido na Carta dos Direitos Fundamentais, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-30 também se encontra previsto nesse OE 5.1, quer para os equipamentos de saúde, quer para os equipamentos sociais.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Grupos etários mais idosos e cidadãos com doenças crónicas ou agudas que necessitam de permanentes cuidados médicos para manutenção de vida saudável, socialmente útil e digna, bem como da população em geral pela constituição de uma rede de cuidados de saúde inclusiva que permita a satisfação das necessidades em quantidade e qualidade a todos, independentemente dos seus recursos materiais ou estatuto social.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

#### Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO69	Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	peçoas/ano	0,00	3.500.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

#### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR73	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	utilizadores/ano	3.500.000,00	2021	3.500.000,00	SI PT2030	

### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	3.571.910,00
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	12.753.090,00
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	128. Infraestruturas de saúde	37.384.250,00
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	129. Equipamentos de saúde	11.590.750,00
4A	RSO4.5	Total			65.300.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	65.300.000,00
4A	RSO4.5	Total			65.300.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	65.300.000,00
4A	RSO4.5	Total			65.300.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	65.300.000,00
4A	RSO4.5	Total			65.300.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

O Norte de Portugal dispõe de extenso património cultural, onde se incluem cinco classificações da UNESCO (Porto, Guimarães, Douro, Vale do Côa e Bom Jesus de Braga), e de um valioso património natural, que importa valorizar no quadro de uma estratégia de turismo sustentável. Existem desafios no sector cultural e criativo regional que importa superar, tais como: atuação fragmentada de operadores culturais; reduzida valorização artística do património imaterial; reduzida investigação histórica e etnográfica; apoio insuficiente ao desenvolvimento de comunidades criativas, suas indústrias e digitalização; irregularidade da programação e sazonalidade da animação cultural. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para dar resposta às necessidades de investimento nestas duas dimensões, nos destinos e produtos turísticos regionais sustentáveis e na cultura e criatividade territorial.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Cultura:** (i) capacitação de principais agentes no desenvolvimento de comunidades criativas, abrangendo fomento de sistemas locais “creative-friendly”, promoção de redes de residências artísticas, realização de concursos de ideias destinados a selecionar propostas de valorização de identidades singulares e distintivas e desenvolvimento de estratégias culturais e ações criativas diferenciadoras; (ii) estruturação, valorização e internacionalização da cultura, quer na vertente infraestrutural (requalificação, proteção, valorização, conservação do património histórico e cultural, modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais, etc.) quer na vertente imaterial (eventos associados ao património, à cultura e aos bens culturais, programação em rede a nível intermunicipal, estruturação e promoção das Rotas do Património, dos Caminhos de Santiago e dos sítios classificados pela UNESCO, criação artística com base em abordagens temáticas, dramáticas e/ou cenográficas de recursos territoriais, artes do espetáculo, música, literatura, audiovisual, multimédia e arte pública, etc.); (iii) ciclos temáticos de eventos-âncora assentes em nichos de mercado, que constituam oferta cultural diferenciada que possa fazer face à sazonalidade de eventos de maior dimensão, e organização e promoção de eventos culturais com elevado impacto internacional; (iv) programas e iniciativas criativas que promovam a interação e interface entre artes, tecnologias, indústrias e ambiente; (v) posicionamento regional como “film destination” e território de criação e produção audiovisual;
- **Produtos turísticos regionais:** (i) promoção turística regional, dos seus destinos e dos seus produtos, quer no mercado nacional, quer no mercado internacional, dirigida aos principais segmentos de procura e mercados-alvo (feiras, sessões de informação e seminários para profissionais do sector, “opinion makers” e influenciadores digitais, campanhas de marketing e ações informativas e promocionais e rede de centros de informação turística); (ii) infraestruturas-chave de suporte à competitividade turística e à valorização de recursos turísticos (qualificação e valorização de

recursos naturais e histórico-culturais, criação e qualificação de infraestruturas básicas de suporte à atividade turística, etc.) (iii) sistemas de sinalização, de informação e de interpretação turística; (iv) ações e ferramentas de digitalização de conteúdos culturais e patrimoniais e de ofertas turísticas; (v) eventos-âncora de elevado potencial turístico à escala regional e sub-regional; (vi) oferta integrada de serviços nas áreas do ecoturismo e do turismo natureza e promoção de redes de áreas protegidas e classificadas com relevância turística; (vii) estratégias territoriais de turismo sustentável.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para o aproveitamento das novas tendências do mercado turístico, nos segmentos do “turismo cultural”, “city breaks”, “turismo da natureza” ou “turismo de saúde e bem-estar”. Contribuem também para reforçar o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas, designadamente artes performativas, música, cinema e vídeo, edição, para afirmação do cosmopolitismo dos principais centros urbanos regionais e a animação turística, através de agendas culturais densas de atividades e eventos, aproveitando infraestruturas relevantes e simbólicas. Como se propõe no domínio prioritário Ativos Territoriais e Serviços do Turismo da S3NORTE2027, importa valorizar recursos intensivos em território, nomeadamente recursos culturais, recursos naturais, recursos criativos e recursos endógenos, aproveitando as capacidades científicas e tecnológicas residentes (digitalização) e as principais tendências de mercado para a dinamização de serviços do turismo e sua integração em diferentes contextos culturais, modernos e tradicionais, como forma de alargamento da base territorial de promoção da competitividade regional, de aumentar a estada média e de combater a sazonalidade.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- As estratégias de turismo podem beneficiar ainda de apoios enquadrados noutros OP, por exemplo, nos domínios da descarbonização, da digitalização, da sustentabilidade ou da redução de sazonalidade;
- O apoio a campanhas de “marketing” tem de incluir numa estratégia de desenvolvimento integrada mais ampla e contribuir para diminuir a sazonalidade e a transição verde e digital da atividade turística, isto é, as atividades de promoção devem estar integradas numa estratégia de turismo (com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos;
- Os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos têm de (i) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, (ii) ser de iniciativa de entidades públicas; (iii) estar enquadrados numa estratégia de turismo;
- Sempre que possível (ou aplicável), serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos “Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural” (elaborado pelo ICOMOS no âmbito do mandato da Comissão do Ano Europeu do Património Cultural 2018);
- Estas melhores práticas também refletem os princípios orientadores (integrados, sustentáveis e inclusivos) da iniciativa “New European Bauhaus”, tendo em vista encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos;
- Os investimentos realizados devem ser sustentáveis em termos económicos e financeiros numa perspetiva de médio-prazo, isto é, devem ser assegurados por entidades que disponham de adequada situação patrimonial e financeira;
- Estes tipos de ação respeitam o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

## Complementaridades

- **Cultura:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 4) - Redes Culturais e Transição Digital e Património Cultural.

Para além das complementaridades com o Plano de Recuperação e Resiliência, verificam-se também neste âmbito complementaridades com o OE 5.1 e os Investimentos Territoriais Integrados (CIM e AMPorto), no âmbito do qual serão desenvolvidos projetos de carácter mais local, promovidos pela administração local, no contexto da revisitação das Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT) e respetivos programas de ação.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Empresas e instituições, públicas e privadas que passam a dispor de recursos e ativos intensivos em território (materiais e imateriais) devidamente valorizados e qualificados, permitindo aos turistas e aos cidadãos experiências singulares e irrepetíveis de fruição de bens e serviços turísticos.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações imateriais, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	locais de interesse cultural e turístico	0,00	150,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	visitantes/ano	0,00	0	4.500.000,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	2.500.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	1.500.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	2.000.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	14.500.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	71.100.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	8.400.000,00
4A	RSO4.6	Total			100.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	100.000.000,00
4A	RSO4.6	Total			100.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	100.000.000,00
4A	RSO4.6	Total			100.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	50.000.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	50.000.000,00
4A	RSO4.6	Total			100.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Os territórios de baixa densidade caracterizam-se por reduzida densidade populacional mas também por menor dinamismo económico e, assim, por menor densidade de interações económicas e sociais, traduzindo-se em redução sistemática da população residente. O êxodo agrícola e rural confronta estes territórios com riscos acrescidos de envelhecimento populacional e de despovoamento, que precisam de resposta na dinamização da atividade económica e na criação de emprego, emprego para os mais jovens, permitindo fixar população e rejuvenescê-la. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para apoio ao empreendedorismo, à criação do emprego (e do autoemprego) e à mobilidade de trabalhadores, como forma de dar resposta à segmentação territorial do mercado de trabalho.

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Apoio ao emprego e ao empreendedorismo:** criação de emprego por conta própria e de empresas e promoção do empreendedorismo através de iniciativas empresariais de base local que promovam a criação de postos de trabalho e a diversificação das economias locais, envolvendo, nomeadamente ações de apoio: (i) à criação do próprio emprego através da criação de empresas ou ao emprego em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, especialmente em territórios de baixa densidade (por exemplo, + CO3SO Emprego nas suas diferentes modalidades); (ii) à mobilidade de trabalhadores especialmente para territórios de baixa densidade (por exemplo, apoio à mobilidade de trabalhadores para o interior); (iii) à capacitação institucional de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo.

### **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política concorre diretamente para a promoção ao empreendedorismo, a criação do emprego (e do autoemprego) e a mobilidade de trabalhadores, enquadrando-se em intervenções no âmbito das medidas de política ativa de emprego, alinhadas com objetivos de coesão territorial. Contribui também para tornar os territórios de interior e baixa densidade mais dinâmicos em termos de geração de emprego e, assim, de atratividade para novos residentes (mais jovens, em particular). Assim, favorecerá o alcance de metas como: pelo menos 78% da população entre os 20 e 64 anos estar empregada até 2030.

O apoio à capacitação institucional de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo é indispensável para experiências bem-sucedidas de apoio ao empreendedorismo de necessidade e à criação de emprego no período de programação anterior (2014-20). As ideias de negócios para se traduzirem em atividade empresarial necessitam de suporte técnico e administrativo tanto mais relevante quanto maiores forem as dificuldades e restrições dos beneficiários, como os desempregados. Esse apoio promove efeitos de rede e, assim, de partilha de serviços e de competências técnicas, gerando-se benefícios para a sobrevivência das microempresas para o emprego sustentável.

A execução deste tipo de ação concorre também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à garantia do apoio ao emprego de qualidade e redução da segmentação do mercado de trabalho (2.3). Por fim, o tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação foram avaliadas como compatíveis com o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, 8 de junho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

### **Complementaridades**

- **Programa Demografia, Qualificações e Inclusão** - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente, através de tipos de ação como os apoios à contratação, os estágios profissionais, as estruturas de apoio ao emprego e a capacitação de parceiros sociais, concentrando-se este programa no tipo de ação respeitante ao apoio ao emprego e ao empreendedorismo.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os cidadãos à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração, pessoas inativas ou pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego ou deslocar-se para os territórios de baixa densidade para trabalhar e viver.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Os projetos apoiados pelo FSE+ deverão integrar a perspetiva de género, conforme estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho. Os tipos de ação propostos têm implícitos objetivos como: acabar com a violência de género, combater os estereótipos de

género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais e de pensões entre homens e mulheres, colmatar a disparidade de género no plano da prestação de cuidados e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração.

A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, legislação de igualdade de género, mecanismos institucionais para a igualdade de género e intervenções específicas de combate a diferença de género (no contexto da Política de Coesão, salienta-se a importância do OE 4.c do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão).

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de Instrumentos territoriais no apoio ao emprego e ao empreendedorismo (ITI CIM e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	pessoas	0,00	1.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECR04	Pessoas com emprego uma vez terminada a participação	pessoas	50%	0	50%	SI PT2030	
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECR05	Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a sua participação	pessoas	50%	0	50%	SI PT2030	

### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	134. Medidas destinadas a melhorar o acesso ao emprego	15.500.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	135. Medidas destinadas a promover o acesso ao emprego dos desempregados de longa duração	9.300.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	136. Apoio específico ao emprego dos jovens e à sua integração socioeconómica	6.200.000,00

4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	137. Apoio ao emprego independente e à criação de empresas	6.200.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	138. Apoio à economia social e às empresas sociais	6.200.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	7.000.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	140. Apoio para adequar oferta e procura no mercado de trabalho e favorecer as transições	3.100.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	141. Apoio à mobilidade da mão-de-obra	8.500.000,00
4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	62.000.000,00
4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	32.860.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	29.140.000,00
4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	3.100.000,00

4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	04. Investir nas pequenas e médias empresas (PME)	51.900.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	07. Reforço das capacidades dos parceiros sociais	7.000.000,00
4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	62.000.000,00
4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

No Norte de Portugal nem sempre se regista na administração local e nos serviços desconcentrados um desempenho mais centrado no cidadão e nos clientes, menos moroso do ponto de vista processual e mais eficiente do ponto de vista da gestão. Também no Norte se regista, por um lado, um crescimento significativo da produção científica e, por outro, um crescimento bem mais lento no processo de transferência de conhecimento para as empresas resultante de resposta insuficiente às necessidades das empresas no que às competências dos recursos humanos diz respeito. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas nestas duas dimensões, na qualificação dos serviços territoriais e na promoção do emprego qualificado.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Competências e qualificações na administração regional e local:** (i) qualificação da prestação de serviço público, serviços da administração local (autarquias locais, entidades intermunicipais, sector empresarial local, etc.), serviços regionais (ou regionalizáveis) e partes interessadas, através de ações de formação, nomeadamente associadas a projetos de modernização e inovação administrativa, fomentando novos modelos descentralizados de prestação de serviços coletivos (territoriais) em rede e desenvolvendo processos de simplificação regulamentar, serviços partilhados, capacidade(s) técnica(s), de gestão, de monitorização, de acompanhamento e de avaliação de políticas públicas; (ii) capacitação institucional na área das competências e qualificações, abrangendo, nomeadamente, serviços da administração local (autarquias locais, entidades intermunicipais, sector empresarial local, etc.), serviços regionais (ou regionalizáveis) e partes interessadas para o planeamento e execução de projetos de desenvolvimento regional e local e de estratégias de eficiência coletiva e de territorialização de estratégias regionais de especialização inteligente e a valorização da economia social ou da cultura;
- **Inserção de recursos humanos altamente qualificados:** apoios à contratação de recursos humanos altamente qualificados com remuneração justa e perspectivas de sustentabilidade de emprego em áreas alinhadas com os domínios prioritários da S3NORTE2027 (i) por empresas (micro, pequenas e médias); (ii) por infraestruturas científicas e tecnológicas, nomeadamente centros e interfaces tecnológicos, centros de tecnologia e inovação, laboratórios colaborativos, infraestruturas de acolhimento e valorização económica de ciência e tecnologia; (iii) no contexto de projetos âncora públicos, associativos ou empresariais associados a estratégias de eficiência coletiva ou à territorialização da estratégia regional de especialização inteligente.

## Contributos para os resultados esperados

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a promoção do emprego, o incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas), o aumento de recursos humanos qualificados como forma de densificação das interações, da colaboração e da difusão do conhecimento pelo Sistema Regional de Inovação e para promover novos modelos de prestação de serviço público, qualificando os trabalhadores como forma de reduzir ineficiências operacionais e custos de contexto. Assim, contribuirá para o alcance de metas (2030) como: pelo menos 78% da população entre os 20 e 64 anos estar empregada e criar 25 mil novos empregos qualificados na área do I&D, no país. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação foram avaliadas como compatíveis com o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, 8 de junho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Por outro lado, ao se promover o emprego qualificado será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade. Este objetivo permite ainda dar resposta à recomendação da avaliação relativa à necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos apoiados na sua formação avançada. A integração de recursos humanos altamente qualificados nas empresas é um garante da adaptação das empresas à mudança. Esta política tem sido bem-sucedida no NORTE 2020, com inserção de 355 profissionais altamente qualificados (134 em empresas e 221 noutras entidades), até 2021.

## Complementaridades

- **Inserção de recursos humanos altamente qualificados:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componentes 5 e 6) - apoia a contratação de recursos humanos altamente qualificados por entidades de interface, nomeadamente CTI e COLAB e o Impulso Adultos; em contrapartida, este programa apoia a contratação de recursos humanos altamente qualificados por empresas e entidades de interface não financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência; Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente, através de tipos de ação como os apoios à formação-ação, a formação para empresários e gestores, as licenças para a qualificação de trabalhadores, a formação de ativos, os estágios Inov Contacto e os estágios PEPAC.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os trabalhadores da administração local (entidades intermunicipais e outras associações de municípios, municípios, sector empresarial local ou freguesias), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e das partes interessadas (instituições privadas sem fins lucrativos) que passam a dispor de melhores qualificações e competências profissionais, com benefício para os cidadãos e as empresas na melhoria da oferta de serviços em quantidade e qualidade, e as empresas e as infraestruturas científicas e tecnológicas que passam a dispor de recursos humanos altamente qualificados, condição indispensável para um Sistema Regional de Inovação dinâmico.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Os projetos apoiados pelo FSE+ deverão integrar a perspetiva de género, conforme estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho. Os tipos de ação propostos têm implícitos objetivos como: acabar com a violência de género, combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais e de pensões entre homens e mulheres, colmatar a disparidade de género no plano da prestação de cuidados e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração.

A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, legislação de igualdade de género, mecanismos institucionais para a igualdade de género e intervenções específicas de combate a diferença de género (no contexto da Política de Coesão, salienta-se a importância do OE 4.c do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão).

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de Instrumentos territoriais no apoio a competências e qualificações na administração local (ITI CIM e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	peçoas	0,00	5.700,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	peçoas	0,00	300,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECR04	Participantes com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação	peçoas	65%	2021	65%	SI PT2030	
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR03	Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação	Número	75%	2021	75%	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	12.753.122,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	58.259.368,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	12.753.122,00
4A	ESO4.4	Total			83.765.612,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	83.765.612,00
4A	ESO4.4	Total			83.765.612,00

#### Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	10.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	73.765.612,00
4A	ESO4.4	Total			83.765.612,00

#### Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Desenvolver competências e empregos digitais	63.765.612,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. Investir na investigação e inovação e na especialização inteligente	15.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	04. Investir nas pequenas e médias empresas (PME)	5.000.000,00

4A	ESO4.4	Total			83.765.612,00
----	--------	-------	--	--	---------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	83.765.612,00
4A	ESO4.4	Total			83.765.612,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

No Norte de Portugal assistiu-se a uma recuperação do número de inscritos no ensino superior, depois de uma quebra a meio da década passada. Esta recuperação ocorre em todos os níveis de formação, com realce para o contributo da modalidade mais recente — os cursos de Técnicos Superiores Profissionais (TeSP). Adicionalmente, verifica-se que o peso dos jovens que optam pelas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário no total é ainda inferior à média europeia e que é necessário enquadrar diferentes perfis de procura, promovendo percursos formativos diversificados. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas necessário para dar continuidade à aposta nos cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP), à qual se acrescenta outra, em cursos de curta duração, modulares, lecionados por Instituições de Ensino Superior.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Formação superior:** (i) apoio a Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) e a cursos superiores de curta duração, nomeadamente integrando componentes de formação geral e científica, de formação técnica e de formação em contexto de trabalho, envolvendo interlocução com os empregadores regionais e locais, públicos e privados, e resposta às necessidades do mercado de trabalho assim identificadas e privilegiando domínios prioritários regionais de especialização inteligente; (ii) apoio a TeSP e outros cursos superiores de curta duração associados, nomeadamente a estratégias de eficiência coletiva ou à territorialização da estratégia regional de especialização inteligente.

### **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política concorre diretamente para atração de novos públicos para o ensino superior, em particular os provenientes das vias profissionais de formação de nível secundário. Contribui também para a requalificação e a reorientação profissionais, respondendo a desajustamentos significativos de qualificação de parte importante da população ativa mais escolarizada, que não tem a formação superior requerida para o exercício de determinadas funções ou tem uma formação superior desatualizada ou em áreas mais excedentárias. Assim, favorecerá o alcance de metas como: 60 % de todos os adultos participarem anualmente em ações de formação.

A execução deste tipo de ação concorre também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à melhoria do nível de competências da população, ao reforço da relevância da aprendizagem de adultos para as necessidades do mercado de trabalho e ao aumento do número de licenciados, em particular, nas áreas STEM - Science, Technology, Engineering e Mathematics (2.1). Por fim, o tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação foram avaliadas como compatíveis com o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, 8 de junho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

### Complementaridades

- **Formação superior:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 6) - apoia o Impulso Jovens STEAM; em contrapartida este programa apoia cursos técnicos superiores profissionais e cursos superiores de curta duração. Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente, através de tipos de ação como os cursos profissionais, os cursos de aprendizagem, o apoio à formação avançada, a formação contínua de docentes, formadores, tutores e outros profissionais do sistema e o apoio à promoção da cultura científica.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também a outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Erasmus+ e a iniciativa ALMA (Aim, Learn, Master, Achieve).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os jovens que pretendem prosseguir o percurso educativo no ensino superior através de cursos mais profissionalizantes e, nomeadamente, dando sequência a percursos também profissionalizantes no secundário e os adultos que necessitam de requalificação académica que não tem a formação superior requerida para o exercício de determinadas funções ou tem uma formação superior desatualizada ou em áreas mais excedentárias.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Os projetos apoiados pelo FSE+ deverão integrar a perspetiva de género, conforme estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho. Os tipos de ação propostos têm implícitos objetivos como: acabar com a violência de género, combater os estereótipos de

género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais e de pensões entre homens e mulheres, colmatar a disparidade de género no plano da prestação de cuidados e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, legislação de igualdade de género, mecanismos institucionais para a igualdade de género e intervenções específicas de combate a diferença de género (no contexto da Política de Coesão, salienta-se a importância do OE 4.c do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão).

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO10	Pessoas que completaram o ensino secundário ou estudos pós-secundários	peçoas	0,00	4.250,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

#### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ECCR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação	peçoas	65%	2021	65%	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	150. Apoio ao ensino superior (excluindo infraestruturas)	20.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			20.000.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	20.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			20.000.000,00

#### Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	20.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			20.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	1.000.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	19.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			20.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	20.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			20.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Pretende-se remover as barreiras à participação das pessoas na sociedade, bem como adotar medidas ativas de inclusão de modo a promover essa participação. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para dar resposta às necessidades de inclusão social, enquanto processo e enquanto objetivo, no contexto de projetos inovadores e experimentais de âmbito territorial na área social.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação de grupos vulneráveis:** (i) apoio a pessoas em situação de sem-abrigo; (ii) promoção de longevidade e da vida autónoma de idosos, atendendo a referências e contextos territoriais desfavorecidos; (iii) promoção da atividade física enquanto fator indutor não só da saúde mas também (e sobretudo) da inclusão social e sensibilização e prevenção para os principais fatores de risco de mortalidade e morbidade; (iv) apoio a ações e iniciativas de promoção da inclusão social por via da cultura, incluindo dinamização de práticas artísticas por e para grupos desfavorecidos, divulgação de conteúdos digitais acessíveis, projetos integrados culturais de desenvolvimento local ou promoção da igualdade de oportunidades na fruição cultural; (v) promoção da empregabilidade e integração no mercado de trabalho em contextos de desajustamento entre oferta e procura de qualificações e necessidades locais e regionais; (vi) execução de Planos de Ação das Plataformas Supraconcelhias da Rede Social (NUTS III) e de Planos de Desenvolvimento Social (CLAS);
- **Inovação social:** apoio ao empreendedorismo, economia social e inovação social, através, nomeadamente: (i) da capacitação para a inovação social; (ii) de parcerias para a inovação social; (iii) de centros para o empreendedorismo de impacto; (iv) de títulos de impacto social; (v) de contratos de impacto social; (vi) do apoio a mediadores municipais com vista à integração da população imigrante e minorias étnicas através de medidas inovadoras; (vii) de iniciativas inovadoras que visem a não institucionalização e vida autónoma na comunidade para pessoas com deficiência ou incapacidade, incluindo, na transição para a vida ativa, após a escolaridade, serviços de atendimento e provisão de apoios dirigidos a este grupo específico.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade (a sua transmissão intergeracional), nomeadamente na infância, em conformidade com a Garantia Europeia para a Infância, apoiar grupos mais vulneráveis (e.g. pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes ou sem-abrigo), cuidar dos idosos e do seu isolamento como resultado do envelhecimento populacional, apostando na autonomia, na intergeracionalidade ou na desinstitucionalização. Contribuem também para favorecer a inclusão social, sendo a cultura e o desporto atividades promotoras de igualdade de oportunidade, na fruição, mas também no desenvolvimento pessoal e na dinamização das práticas artísticas e desportivas, ou a melhoria dos níveis de literacia ou competências básicas de cidadania (e.g. línguas, tecnologias digitais).

A dimensão da inovação social alicerça-se em instrumentos inovadores, dando continuidade ao trabalho da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), desenvolvido no contexto do PORTUGAL 2020, e que tem vindo a ser apresentado como exemplo de boas práticas no domínio da promoção da inovação social e do desenvolvimento da economia social. Especificamente, as iniciativas de promoção da empregabilidade e integração no mercado de trabalho deverão contribuir para metas e objetivos como os estabelecidos a nível nacional, nomeadamente reduzir: a taxa de desemprego de longa duração; a taxa de pobreza monetária para o conjunto da população; para metade a pobreza monetária no grupo das crianças; a disparidade da taxa de pobreza dos diferentes territórios até ao máximo de 3 pontos percentuais em relação à taxa média nacional. Pretende-se, assim, melhorar indicadores regionais no contexto nacional (2019) como a população em risco de pobreza (23,2% vs 21,6%) ou a taxa de privação material (16,1% vs 15,1%).

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Os investimentos culturais ou desportivos não constituem um fim em si mesmo mas um meio para a integração social e económica das pessoas;
- Poderão ser apoiadas medidas específicas ou medidas de integração nas áreas do emprego, da educação, da inclusão social, bem como de alimentação e de assistência material de base destinadas a pessoas deslocadas da Ucrânia;
- Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação foram avaliadas como compatíveis com o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, 8 de junho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

### **Complementaridades**

- **Programa Demografia, Qualificações e Inclusão** - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente, através de tipos de ação como os cursos de educação e formação de jovens, os cursos EFA, Mercado Social de Emprego, medidas de apoio à reintegração no mercado de trabalho, de formação profissional e emprego das pessoas com deficiência ou incapacidade, inserção sócio profissional das comunidades ciganas, promoção da aprendizagem da língua portuguesa para cidadãos estrangeiros, capacitação para a inclusão, Programa Escolhas e capacitação dos parceiros da Economia Social. Adicionalmente, os apoios à promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional, de mitigação do gap salarial de género e à participação de pessoas do género feminino nas áreas STEAM e TIC encontram-se também previstos neste programa temático (OE 4.c).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os mais pobres e mais desfavorecidos, desde pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes, sem abrigo ou idosos em situação de isolamento social, que apresentam problemas de exclusão social.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Os projetos apoiados pelo FSE+ deverão integrar a perspetiva de género, conforme estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho. Os tipos de ação propostos têm implícitos objetivos como: acabar com a violência de género, combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais e de pensões entre homens e mulheres, colmatar a disparidade de género no plano da prestação de cuidados e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração.

A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, legislação de igualdade de género, mecanismos institucionais para a igualdade de género e intervenções específicas de combate a diferença de género (no contexto da Política de Coesão, salienta-se a importância do OE 4.c do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão).

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de Instrumentos territoriais no apoio à participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação de grupos vulneráveis e inovação social (ITI CIM e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

O Fundo para a Inovação Social (FIS) foi constituído como fundo autónomo pelo Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio. Visa colmatar falhas de mercado no acesso a crédito e a investimento privado por entidades promotoras de projetos de inovação social, criando assim condições para o desenvolvimento do ecossistema de inovação social.

O FIS oferece solução combinada de apoio ao crédito e ao investimento em capital social. Combina abordagem grossista, na vertente de crédito, através da concessão de garantias, e abordagem retalhista, na vertente de capital, através do coinvestimento direto em capital. Destina-se a apoiar projetos que preconizam respostas inovadoras que se distinguem na resolução de problemas sociais pelo seu potencial de impacto e de sustentabilidade.

A utilização de instrumentos financeiros será baseada na experiência acumulada pela EMPIS. A “Avaliação das Medidas de Promoção da Inovação Social” no contexto do Plano de Avaliação do POISE, efetuada pela Quaternaire Portugal (2022), permite concluir que a dinâmica do FIS é promissora e aponta para que a debilidade do sistema de instrumentos de capital (“equity”) em Portugal possa ser superada.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO11	Projetos de inovação e experimentação social apoiados	Número	0,00	300,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
------------	---------------------	-------	---------------------	----	-----------	-------------------	--------------------------------------	-------------------	-------------	-----------------	-------------

4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	Número	0,00		3.500,00	SI PT2030	
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR22	Pessoas de grupos vulneráveis abrangidos pelas operações	Número	0,00		250.000,00	SI PT2030	

### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	138. Apoio à economia social e às empresas sociais	4.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	144. Medidas para um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde, incluindo a promoção da atividade física	4.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	145. Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	4.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	12.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	153. Vias para a integração e reinserção no emprego das pessoas desfavorecidas	8.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	154. Medidas destinadas a melhorar o acesso de grupos marginalizados, como os ciganos, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	16.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	155. Apoio à sociedade civil que trabalha com comunidades marginalizadas, tais como os ciganos	4.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	156. Ações específicas para aumentar a participação de nacionais de países terceiros no emprego	4.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	157. Medidas para a integração social dos nacionais de países terceiros	4.000.000,00

4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	163. Promoção da integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, incluindo as mais carenciadas e as crianças	20.000.000,00
4A	ESO4.8	Total			80.000.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	76.400.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Apoio através de instrumentos financeiros: capital próprio ou quase-capital	3.600.000,00
4A	ESO4.8	Total			80.000.000,00

#### Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	40.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	40.000.000,00
4A	ESO4.8	Total			80.000.000,00

#### Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	05. Não discriminação	80.000.000,00
4A	ESO4.8	Total			80.000.000,00

#### Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	80.000.000,00
4A	ESO4.8	Total			80.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)

#### 2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

O Norte conseguiu uma melhoria notável no que respeita ao abandono precoce de educação e formação no grupo etário de 18-24 anos, apresentando um resultado melhor do que o da média nacional e, sobretudo, melhor do que a meta de 10% definida para 2020 na União Europeia e em Portugal. Apesar das melhorias registadas, os resultados não são tão significativos no que ao sucesso educativo diz respeito, principalmente entre as crianças de grupos sociais mais desfavorecidos. Por outro lado, é necessário tornar efetivo o acesso a serviços de interesse geral como resposta às necessidades dos territórios mais desfavorecidos, concentrando recursos e iniciativas centradas nas suas especificidades. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para reproduzir a iniciativa dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) (designados agora, no período de programação 2021-27, por Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)), cofinanciados pelo NORTE 2020 no âmbito do Pactos para Competitividade e Coesão Territorial (PDCT) contratualizados com as Entidades Intermunicipais, nas atuais circunstâncias e promover unidades móveis ou balcões de inclusão.

### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Igualdade de acesso a serviços de educação:** dinamização de Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), abrangendo de forma integrada à escala intermunicipal ações a executar pelas entidades intermunicipais, municípios e respetivas parcerias e envolvendo as comunidades (educativas), através, nomeadamente de projetos como: (i) prevenção, informação, iniciativas-piloto articuladas com projetos educativos municipais; (ii) avaliação, estudo, planeamento de redes de ensino profissional; (iii) ações específicas para alunos com necessidades educativas especiais; (iv) desenvolvimento de equipas multidisciplinares; (v) programas de reforço do apoio e orientação; (vi) ações de formação parental nas escolas; (vii) promoção da carta educativa intermunicipal; (viii) dinamização de projetos educativos locais e de atividades extracurriculares em domínios estratégicos regionais e locais; (ix) dinamização de programas que promovam a literacia científica e tecnológica dos alunos e da comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local (proporcionando ambientes formais e não formais de aprendizagem que estimulem o entusiasmo pela ciência e pela aprendizagem ao longo da vida); (x) melhoria da ligação entre escola e o tecido empresarial; (xi) promoção de concursos escolares; (xii) estudos de levantamento de necessidades de qualificação e de estruturação da rede de ensino profissional;

- **Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços:** apoio a Unidades Móveis ou Balcão da Inclusão, especialmente em territórios de baixa densidade, com vista à promoção do acesso ou provisão de serviços coletivos de proximidade para pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade, idosos e respetivos familiares.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para garantir maior igualdade no acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e de proximidade, num contexto em que, para além das transformações tecnológicas (digitais), a evolução demográfica torna cada vez mais relevante o desenvolvimento de novas formas de provisão de serviços de interesse geral, nomeadamente em grupos populacionais em risco de exclusão (e.g. idosos) ou territórios de baixa densidade. Contribui também para melhorar o desempenho educativo a alunos com problemas de aprendizagem que comprometem o sucesso educativo, reduzindo os níveis de retenção e desistência desde o primeiro ciclo ao ensino secundário. Em específico, deverão contribuir para metas e objetivos como os estabelecidos a nível nacional, nomeadamente reduzir (em 2030): a taxa de pobreza monetária para o conjunto da população para 10%; para metade a pobreza monetária no grupo das crianças; as disparidades da taxa de pobreza dos diferentes territórios até ao máximo de 3 pontos percentuais em relação à taxa média nacional.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- A seleção das diferentes tipologias de intervenção e de operação e respetivas dotações serão estabelecidas no contexto do processo de contratualização com as Entidades Intermunicipais no contexto dos Investimento Territoriais Integrados (CIM e AMPorto);
- O “policy mix” de cada um dos oito Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) dependerá das especificidades territoriais de cada região NUTS III e da modulação das prioridades de política pública que cada Entidades Intermunicipal terá que realizar;
- Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação foram avaliadas como compatíveis com o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, 8 de junho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

### **Complementaridades**

- **Programa Demografia, Qualificações e Inclusão** - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente através de tipos de ação como os apoios a estudantes do ensino superior carenciados, o plano de recuperação das aprendizagens, serviços de psicologia e orientação, apoios à otimização das oportunidades para a saúde, segurança e para a manutenção da qualidade de vida, o modelo de apoio à vida ativa, os centros de atendimento (CNAIM), as estruturas de acompanhamento e o apoio especializado a migrantes e populações em situação de vulnerabilidade social e a qualificação do sistema nacional de intervenção precoce na infância.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são cidadãos em risco de exclusão (e.g. idosos, famílias monoparentais, minorias étnicas, imigrantes) ou localizados territórios de baixa densidade e as crianças e os jovens que por razões económicas, sociais e de aprendizagem correm risco de insucesso educativo e de ficarem na situação sem frequência de ensino, sem trabalho e sem qualquer outra ocupação socialmente útil (NEET).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Os projetos apoiados pelo FSE+ deverão integrar a perspetiva de género, conforme estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho. Os tipos de ação propostos têm implícitos objetivos como: acabar com a violência de género, combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais e de pensões entre homens e mulheres, colmatar a disparidade de género no plano da prestação de cuidados e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, legislação de igualdade de género, mecanismos institucionais para a igualdade de género e intervenções específicas de combate a diferença de género (no contexto da Política de Coesão, salienta-se a importância do OE 4.c do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão).

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de Instrumentos territoriais no apoio à Igualdade de acesso a serviços de educação e a Unidades Móveis ou Balcão da Inclusão (ITI CIM e ITI AM).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO19	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar	Número	0,00	8,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO20	Projetos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar	Número	0,00	100,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR17	Alunos das escolas abrangidas por intervenções redução do abandono escolar e a promoção do sucesso educativo que concluem em tempo normal os ciclos de estudo	Número	0,00		8.500,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	145. Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	250.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	148. Apoio ao ensino e acolhimento na primeira infância (excluindo infraestruturas)	2.500.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	47.500.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	1.250.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	159. Medidas destinadas a melhorar a prestação de serviços de cuidados por familiares e de proximidade	1.000.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	160. Medidas destinadas a melhorar a acessibilidade, a eficácia e a resiliência dos sistemas de cuidados de saúde (excluindo infraestruturas)	750.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	162. Medidas de modernização dos sistemas de proteção social, inclusive mediante a promoção do acesso à proteção social	750.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	163. Promoção da integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, incluindo as mais carenciadas e as crianças	1.000.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	55.000.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	29.150.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	25.850.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	55.000.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	55.000.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

## 2.1.1. Prioridade: 5A. Norte mais Próximo dos Cidadãos

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)

### 2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

#### **Contributos para o Objetivo Específico**

As atuais configurações espaciais dos serviços de interesse geral apontam para a progressiva valorização da dimensão territorial e regional (NUTS III) enquanto matriz integradora das políticas sectoriais. A partir do desenvolvimento de abordagens territoriais (Investimentos Territoriais Integrados das Comunidades Intermunicipais e da AMPorto) pretende-se consolidar configurações dos subsistemas territoriais que compõem o Norte enquanto circunscrições territoriais das sub-regiões (NUTS III), nomeadamente para a provisão de serviços de interesse geral (SIG). No entanto, o objetivo do desenvolvimento de sistema urbano policêntrico regional pressupõe a construção e consolidação de parcerias interurbanas supra NUTS III, estimulando formas inovadoras de articulação territorial e de reforço de complementaridades económicas, ambientais e sociais, através dos ITI Redes Urbanas.

#### **Tipos de ação**

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **ITI CIM e AMPorto: Eixo 1 - Dimensão funcional na provisão de SIG** – (i) infraestruturas de educação; (ii) infraestruturas de cuidados de saúde primários; (iii) equipamentos sociais; (iv) mobilidade a pedido e transporte flexível (alinhada com a provisão de SIG); (v) administração local mais próxima dos cidadãos e das empresas (OP1); (vi) eficiência energética na administração pública, nas IPSS e na habitação social (OP2); (vii) ciclo urbano da água – abastecimento em baixa (OP2); (viii) gestão de resíduos (subinvestimentos em baixa) – quando o sistema seja coincidente com delimitação administrativa NUTSIII (OP2); (ix) promoção do sucesso educativo (OP4 FSE+); (x) intervenções no domínio da requalificação e modernização de equipamentos desportivos para reforço da coesão social; (xi) habitação social e a custos acessíveis; (xii) proteção civil (OP2); (xiii) participação ativa e inovação social (OP4 FSE+); (ix) competências e qualificações na administração regional e local (OP4 FSE+); **Eixo 2 – Reforço do sistema urbano** – (i) mobilidade urbana e intermunicipal multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia neutra em carbono, nomeadamente através de (OP2); (ii) cidades digitais (OP1/5); (iii) valorização ambiental e paisagística de corredores verdes em contexto urbano (OP2); (iv) intervenções que promovam a mitigação e adaptação climática (OP2); (v) reabilitação e regeneração urbanas (vi) autoconsumo e comunidades de energia renovável (OP2); (vii) promoção e dinamização de ecossistemas de inovação (OP1/OP5); **Eixo 3 - Dinamização de ativos territoriais** – (i) Sistema de incentivos às empresas de base territorial (PO1); (ii) Sistema de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego (PO4 FSE); (iii) infraestruturas não tecnológicas de apoio à competitividade (OP1); (iv) refuncionalização de equipamentos coletivos para a valorização dos ativos territoriais; (v) qualificação de espaço público visando a sua acessibilidade, segurança e inclusão; (vi) valorização cultural e do património (histórico e natural) e da qualificação da oferta para o reforço do papel da cultura e afirmação da identidade; (vii) património cultural

e museus; (viii) conservação da natureza e da biodiversidade e património natural municipal (OP2); (ix) estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local; (x) intervenções de cooperação transfronteiriça alinhadas com a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço; (xi) assistência empresarial, dinamização de ecossistemas inovadores e promoção de atratividades territorial (OP1).

- **ITI Redes Urbanas:** competitividade (apoiar a afirmação dos centros urbanos enquanto nós de redes de inovação e competitividade de âmbito nacional ou internacional) – (i) valorização de ofertas diferenciadoras, capazes de atrair investimento e recursos, que incluam o reforço das funções económicas das cidades, através da obtenção de sinergias, massa crítica e desenvolvimento de fatores de atração de talento e capital criativo; **alterações climáticas e descarbonização** - promoção de lógicas interurbanas de redes: (i) com vista à otimização das infraestruturas ambientais e de conectividade ecológica (e.g. corredores verdes); (ii) que promovam a acessibilidade e a mobilidade sustentável com capacidade de reduzir a pegada carbónica dos usos individuais de viaturas, com relevância para a articulação entre os modos suaves; **estratégias de digitalização para assegurar respostas inovadoras** - (i) cidades inteligentes; (ii) transportes inteligentes; (iii) ambientes favoráveis à capacitação do capital humano, à inovação e à infraestruturação tecnológica, fomentando o desenvolvimento de territórios inteligentes.

### **Contributos para os resultados esperados**

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para, por um lado, a consolidação das sub-regiões como regiões (urbanas) funcionais, nomeadamente na sua ligação à envolvente rural, e, por outro, a valorização sustentável do sistema urbano regional policêntrico previsto na Estratégia Norte 2030.

Tratando-se de abordagens territoriais no contexto do Objetivo de Política (OP) ou Objetivo Estratégico (OE) “Europa mais próxima dos cidadãos”, pressupõe um processo “bottom-up” de planeamento e programação das políticas públicas, envolvendo a administração local mas também outros “stakeholders” locais. Assim, a configuração final da programação deste OE resultará da agregação destes ITI diferenciados em função das tipologias, mas também das idiossincrasias locais. Assim, para a concretização destes resultados, os diferentes ITI devem observar as seguintes condições:

- Nos ITI CIM e AMPorto, os dois primeiros eixos dos respetivos Programas de Ação devem concentrar pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos recursos afetos ao OE 5.1 (concentração aferida ao nível do programa);
- O Eixo 1 dispõe de incidência territorial coincidente com todo o território de cada região NUTS III numa lógica de articulação funcional urbano-rural;
- Ao Eixo 2, são elegíveis a AMPorto, os centros urbanos regionais e centros urbanos estruturantes (PROT-Norte);
- O Eixo 3 dispõe de incidência territorial coincidente com todo o território de cada região NUTS III, com exceção das áreas da refuncionalização de equipamentos coletivos e de qualificação de espaço público, elegíveis exclusivamente nos centros complementares (PROT- Norte);
- Os ITI Redes Urbanas sustentam-se em lógicas articuladas entre centros urbanos (regionais e outros) a um nível supra NUTS III e/ou NUTS II, através da criação de redes temáticas estratégicas, constituindo um consórcio liderado por centros urbanos regionais em parceria com outros centros urbanos;
- A seleção das Redes Urbanas será promovida através de regime de concurso cujos respetivos avisos são da responsabilidade da(s) Autoridade(s) de Gestão;
- A candidatura pressupõe o desenvolvimento de respetivo plano de ação pelos municípios e CIM ou AMPorto;

- O foco temático destas redes tem de se encontrar alinhado com as estratégias regionais (NUTS II) e sub-regionais (NUTS III) ou com a S3NORTE2027, quando aplicável;
- O investimento do ITI AMPorto e dos ITI Redes Urbanos são contabilizados a 100% para a concentração temática respeitantes ao Desenvolvimento Urbano Sustentável e os restantes ITI (CIM) na proporção da população que reside em Áreas Predominantemente Urbanas relativamente à população total;
- O apoio a campanhas de “marketing” tem de se incluir numa estratégia de desenvolvimento integrada de turismo (especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos e contribuir para diminuir a sazonalidade e a transição verde e digital;
- Os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos têm de (i) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, (ii) ser de iniciativa de entidades públicas; (iii) estar enquadrados numa estratégia de turismo;
- Sempre que possível (ou aplicável), serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos “Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural” (elaborado pelo ICOMOS no âmbito do mandato da Comissão do Ano Europeu do Património Cultural 2018);
- Estas melhores práticas também refletem os princípios orientadores (integrados, sustentáveis e inclusivos) da iniciativa “New European Bauhaus”;
- Os investimentos em infraestruturas de assistência social e de saúde contribuem para a transição para os cuidados baseados na comunidade e para o processo de desinstitucionalização.

A execução destes tipos de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal (2019) do Semestre Europeu no que respeita, nomeadamente ao “reforço da resiliência do sistema de saúde e melhoria do acesso a cuidados de saúde de qualidade e a cuidados de longa duração (1.3)” e à “promoção do investimento para a transição climática (3.1)”. Estes tipos de ação respeitam o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

### **Complementaridades**

- Efetua-se na descrição das tipologias os diferentes Objetivos de Política (OP) a mobilizar e respetivas fontes de financiamento, bem como a articulação com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Grupos-alvo constituído pelas pessoas, empresas e instituições, públicas e privadas, das regiões funcionais e respetivos centros urbanos que passam a dispor de melhor acesso a serviços de interesse geral, bem como a funções urbanas de hierarquia superior e melhor articulação urbano-rural.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspectiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações imateriais, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM), o ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP) e os ITI Redes Urbanas.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Serão mobilizados instrumentos financeiros para a prossecução de objetivos enquadráveis neste Objetivo Específico e nas diferentes abordagens territoriais, especificamente associados a intervenções de urbanização e regeneração urbana. Desde o período de programação 2007-13, com a iniciativa JESSICA, até ao período programa 2014-20, com o IFRRU, que as iniciativas de reabilitação do edificado têm vindo a ser apoiadas através de instrumentos financeiros.

Tendo em consideração as lições da experiência, verifica-se que os empréstimos são a modalidade com maior procura e adesão. Deverão ser utilizados para a reabilitação integral de edifícios, dos mais diferentes usos (desde habitação própria ou para o mercado de arrendamento e mesmo para habitação social e a

custos controlados – atividades desenvolvidas por entidades públicas, como a administração local ou IHRU, para atividades de serviços sociais e para atividades produtivas), salvaguardando o estabelecido no Pacto Ecológico Europeu.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO74	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	pessoas	0,00	3.200.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO75	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	contribuições para estratégias	0,00	9,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR10	Projetos transversais de âmbito intermunicipal	n.º	0,00		32,00	SI PT2030	
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR11	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	N.º	0,00		520,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	017. Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	8.654.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	024. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)	8.029.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	8.029.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	042. Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	27.119.650,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	20.339.737,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	20.339.737,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	200.007.415,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	2.500.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	082. Material circulante de transportes urbanos limpos	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	085. Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: transportes urbanos	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	121. Infraestruturas de ensino pré-escolar e de cuidados infantis	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	122. Infraestruturas de ensino primário e secundário	84.748.905,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	127. Outras infraestruturas sociais que contribuam para a inclusão social na comunidade	16.949.780,00

5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	128. Infraestruturas de saúde	27.119.650,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	129. Equipamentos de saúde	16.949.780,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	131. Digitalização no domínio dos cuidados de saúde	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	36.399.562,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	36.399.562,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	20.339.740,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	168. Reabilitação física e segurança de espaços públicos	122.663.422,00
5A	RSO5.1	Total			690.491.236,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	685.491.236,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	04. Apoio através de instrumentos financeiros: garantia	3.500.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	05. Apoio através de instrumentos financeiros: Subvenções no âmbito de uma operação a título de um instrumento financeiro	1.500.000,00
5A	RSO5.1	Total			690.491.236,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	690.491.236,00
5A	RSO5.1	Total			690.491.236,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspectiva do género	47.819.430,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	642.671.806,00
5A	RSO5.1	Total			690.491.236,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspectiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

### **Contributos para o Objetivo Específico**

Os investimentos a realizar visam promover a valorização dos recursos endógenos em territórios específicos, através de programas de ação ancorados em parcerias territoriais (e.g. entidades intermunicipais, associações de desenvolvimento local e regional, entidades do sistema científico e tecnológico) e enquadrados em estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo, orientadas para o reforço da base económica (fomento de economias de aglomeração, cooperação e funcionamento em rede entre os atores locais) e o aumento da atratividade dos territórios, em particular, os de baixa densidade. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas indispensável para o desenvolvimento de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE (Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos).

### **Tipos de ação**

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Valorização de recursos endógenos:** (i) promoção de operações de qualificação e desenvolvimento de infraestruturas ou equipamentos de suporte à valorização de recursos endógenos e património identitário (e.g. sinalética, material promocional, recuperação de património público, espaços expositivos para recursos endógenos e sua apreciação e fruição pelos visitantes, ações de valorização do património material e imaterial, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.), (ii) ações de promoção, marketing territorial e valorização de atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade, (iii) valorização e promoção de sistemas produtivos locais (contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica), (iv) oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios; (v) operações de qualificação e dinamização de centros rurais ou aldeias emblemáticas; (vi) promoção de “smart villages” ou de eco-aldeias; (vii) valorização de vocações territoriais de aldeias, contribuindo para a sua afirmação regional, nacional ou internacional, através de iniciativas diferenciadoras e de iniciativas de promoção da criatividade; (viii) valorização de equipamentos de suporte ao associativismo de base local; (ix) governação, coordenação e dinamização de parcerias; (x) estratégias de comunicação, animação e marketing territorial.

### **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política, ao promover a valorização de recursos endógenos singulares e inimitáveis da região, contribui diretamente para a concretização da estratégia NORTE 2030, nomeadamente para o alargamento da base territorial de suporte à competitividade económica, constituindo,

assim, a interdependência entre territórios e relações funcionais, interurbanas e urbano-rurais, fatores de coesão e de atenuação das desigualdades socioeconómicas e territoriais. Cada EEC PROVERE é constituída por um Programa de Ação, dispendo de projetos âncora e complementares, e por uma parceria, responsável pela sua implementação. Estas Estratégias devem assegurar as seguintes condições:

- Serem promovidas por uma parceria de instituições de base regional ou local, nomeadamente entidades intermunicipais, municípios e suas associações, associações de desenvolvimento local, empresas, associações empresariais, instituições de ensino e de I&DT e outras instituições relevantes;
- Promoverem a melhoria da competitividade territorial através da valorização económica de recursos endógenos e tendencialmente inimitáveis do território, contribuindo para o reforço da sua base económica e para o aumento da atratividade desse território-alvo (fixação e renovação da população, valorização do património natural e cultural, geração de novas atividades com incorporação de conhecimento, densificação do tecido empresarial, etc.);
- Assegurem, enquanto objetivo, a valorização económica de recursos endógenos através de projetos âncora com capacidade de arrastamento de outros projetos e atividades complementares, a partir da construção de capital simbólico (valorizando o património histórico e cultural), do aproveitamento de recursos naturais para aplicações de maior valor acrescentado, da valorização das áreas protegidas e de ações, visando a atração de empresas, novos residentes e visitantes;
- Incidirem em territórios rurais e de baixa densidade, caracterizados por disporem de escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana;
- Fomentarem a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede, que valorizem os recursos singulares do território-alvo, alargando a respetiva base de competências técnico-profissionais, incentivando a implantação local de empresas e instituições e otimizando a afetação de competências e recursos criativos.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O apoio a campanhas de “marketing” tem de incluir numa estratégia de desenvolvimento integrada mais ampla e contribuir para diminuir a sazonalidade e a transição verde e digital da atividade turística, isto é, as atividades de promoção devem estar integradas numa estratégia de turismo (com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos;
- Os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos têm de (i) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, (ii) ser de iniciativa de entidades públicas; (iii) estar enquadrados numa estratégia de turismo.
- Sempre que possível (ou aplicável), serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos “Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural” (elaborado pelo ICOMOS no âmbito do mandato da Comissão do Ano Europeu do Património Cultural 2018);
- Estas melhores práticas também refletem os princípios orientadores (integrados, sustentáveis e inclusivos) da iniciativa “New European Bauhaus”, tendo em vista encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos;
- O tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

No período de programação 2014-20, foi efetuada avaliação da experiência anterior (2007-13) para identificação prévia: (i) do conteúdo dos Programas de Ação; (ii) dos focos-temáticos e respetivos territórios-alvo; (iii) das parcerias e respetivos líderes. Esta avaliação permitiu identificar cinco EEC PROVERE que foram sendo desenvolvidas e executadas. No período de programação 2021-27, pretende-se reproduzir essa experiência, isto é, desenvolver exercício prévio de avaliação para se assegurar, no atual contexto e tirando partido das lições da experiência, o caráter inovador das EEC PROVERE a desenvolver e não a simples continuidade do apoio às parcerias constituídas no período de programação anterior.

### Complementaridades

- **Valorização de recursos endógenos:** os projetos previstos neste tipo de ação são exclusivamente públicos ou desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos e constituem-se como âncora das EEC PROVERE; os projetos complementares são financiados através de avisos específicos ou dotações específicas em avisos gerais dos diferentes OE deste programa, nomeadamente no que respeita aos apoios à atividade empresarial (como o OE 1.1 ou o OE 1.3); FEAMPA (MAR) e FEADER (PEPAC) - DLBC costeiros (FEAMPA) e DLBC Rurais (FEADER), em resultados de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) aprovadas e envolvendo Grupos de Ação Local (GAL), enquanto neste programa não será mobilizado este instrumento territorial de natureza regulamentar.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, em particular, dos espaços de baixa densidade que passam a dispor de territórios mais atrativos para investir, para trabalhar, para viver, contribuindo para a inversão do declínio demográfico, económico e social.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso). Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações imateriais, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região do Norte (região NUTS II), não estando prevista a sua mobilização para os Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

#### Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO74	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	pessoas	0,00	320.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO75	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	contribuições para estratégias	0,00	5,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

#### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR10	Projetos transversais de âmbito intermunicipal	n.º	0,00		30,00	SI PT2030	
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR11	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	N.º	0,00		1.500,00	SI PT2030	

### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	75.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			75.000.000,00

#### Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	75.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			75.000.000,00

#### Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	23. Outro tipo de instrumento territorial — Zonas de baixa densidade populacional	75.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			75.000.000,00

#### Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspectiva do género	37.500.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	37.500.000,00
5A	RSO5.2	Total			75.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspectiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

## 2.1.1. Prioridade: 6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa

2.1.1.1. Objetivo específico: JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ)

### 2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

#### **Contributos para o Objetivo Específico**

O objetivo da União Europeia da neutralidade carbónica, transposto para Portugal pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e Plano Nacional Energia e Clima 2030, produz efeitos assimétricos em termos económicos, sociais e territoriais. O Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos constitui um instrumento de política pública fundamental para a correção dessas assimetrias, quer na perspetiva de médio e longo prazos (de reabilitação económica, social e ambiental do território), quer na perspetiva de curto prazo, mais reativas, de redução dos custos sociais (400 postos de trabalho diretos e 400 postos de trabalho subcontratados) resultantes do encerramento da refinaria da Petrogal.

#### **Tipos de ação**

O tipo de ação é o seguinte:

- **Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos:** (i) medidas de curto prazo (Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro) – formação profissional à medida; encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional; programas de formação setoriais configurados segundo a procura; apoio à contratação dos trabalhadores afetados, de modo a promover a sua reinserção profissional; apoio ao empreendedorismo para a criação do próprio emprego (microempreendedorismo); (ii) medidas de médio e longo prazos – investimentos produtivos em micro e pequenas empresas diretamente afetadas pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, nomeadamente ao reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços para apoiar a transição climática e energética; investimento em infraestruturas de inovação e incubação preferencialmente direcionadas para os domínios de especialização inteligente “Recursos e Economia do Mar”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética” e “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, designadamente, centros de inovação e de incubação; investimento na implantação de tecnologias, sistemas e infraestruturas para energias limpas, nomeadamente, associadas ao Porto de Leixões; criação de soluções de transporte sustentável para servir a zona da antiga refinaria; investimentos de qualificação de infraestruturas sociais ou de saúde, ou de apoio ao emprego e formação; reabilitação ambiental e energética de edifícios e espaços públicos enquanto instrumento territorial de transição justa; assistência técnica destinada à governação e capacitação para uma transição justa.

## **Contributos para os resultados esperados**

Este instrumento de política concorre diretamente para a minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, a diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica em domínios prioritários de especialização inteligente, a promoção da transição energética e climática como forma de aceleração da descarbonização dos processos produtivos e sociais, o desenvolvimento de um território sustentável e inclusivo e a governação e capacitação para uma transição justa. Constitui, igualmente, um instrumento de política do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) ou do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC). Por fim, o tipo de ação respeita o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), de acordo com a metodologia seguida no Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do programa.

## **Complementaridades**

A implementação do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos pressupõe articulação no espaço e no tempo de diferentes políticas e instrumentos de financiamento, para além do Fundo para uma Transição Justa (conforme se descreve de forma mais exaustiva no documento anexo). Essa articulação será em primeira linha no contexto deste programa e com os programas temáticos do PORTUGAL 2030, em áreas como o apoio ao emprego, a descarbonização ou a mobilidade. Essa articulação estende-se às Componentes C5 (Capitalização e Inovação), C11 (Descarbonização da indústria), C12 (Bioeconomia sustentável), C14 (Hidrogénio e renováveis) e C16 (Empresas 4.0) do Plano de Recuperação e Resiliência. A estas fontes de financiamento comunitárias poderão acrescer outras geridas por entidades nacionais, como IIEFP, IAPMEI, AICEP ou Fundo Ambiental.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Grupos-alvo constituídos pelos trabalhadores e empresas mais direta (ou indiretamente) afetadas pelo encerramento da refinaria da Petrolgal, a que acrescem pessoas, empresas e instituições, públicas e privadas, de Matosinhos e, em geral da Área Metropolitana do Porto, que passam a dispor de território reabilitado, dinâmico do ponto de vista económico e social e sustentável em termos ambientais.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários (nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Concelho de Matosinhos, situado na Área Metropolitana do Porto (região NUTS III).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não se encontra prevista a utilização de instrumentos financeiros.

#### 2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
6A	JSO8.1	FTJ		EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	pessoas	0,00	40,00

6A	JSO8.1	FTJ		RCO22	Capacidade de produção adicional de energias renováveis (nomeadamente, elétrica, térmica)	MW		0,00	20.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		RCO57	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	passageiros		0,00	1.825.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

#### Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
6A	JSO8.1	FTJ		RCR32	Capacidade operacional adicional instalada para energias renováveis	MW	0,00	0	14,00	SI PT2030	
6A	JSO8.1	FTJ		EECR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação	pessoas	0,00	0	40,00	SI PT2030	
6A	JSO8.1	FTJ		RCR62	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	utilizadores/ano	0,00	0	1.460.000,00	SI PT2030	

#### 2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

#### Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
6A	JSO8.1	FTJ		021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	1.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		025. Incubação, apoio a novas empresas (spin offs), a empresas derivadas (spin outs) e a empresas em fase de arranque (start ups)	1.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	1.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	5.000.000,00

6A	JSO8.1	FTJ		043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	18.500.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		047. Energia renovável: eólica	2.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		048. Energia renovável: solar	2.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		051. Energia renovável: marítima	2.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		052. Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)	2.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		081. Infraestruturas de transportes urbanos limpos	20.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	3.956.878,00
6A	JSO8.1	FTJ		168. Reabilitação física e segurança de espaços públicos	1.500.000,00
6A	JSO8.1	Total			59.956.878,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
6A	JSO8.1	FTJ		01. Subvenção	59.956.878,00
6A	JSO8.1	Total			59.956.878,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
6A	JSO8.1	FTJ		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	59.956.878,00
6A	JSO8.1	Total			59.956.878,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
6A	JSO8.1	FTJ		02. Integração da perspetiva do género	8.956.878,00
6A	JSO8.1	FTJ		03. Neutro do ponto de vista do género	51.000.000,00
6A	JSO8.1	Total			59.956.878,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

## 2.2. Prioridades de assistência técnica

### 2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), do RDC

#### 2.2.1.1. Intervenção dos Fundos

Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC

#### **Objetivos**

Pretende-se que a Autoridade de Gestão disponha das condições necessárias para a gestão eficaz e eficiente dos recursos disponíveis neste programa. A principal variável “proxy” que permite avaliar globalmente a eficácia e eficiência de gestão não pode deixar de ser a taxa de execução. A sua evolução ao longo do tempo e a sua adequação às metas estabelecidas indica, por um lado, a adequação das políticas e dos seus objetivos e tipologias de ações ao contexto territorial de aplicação e, por outro, o carácter pró-ativo da Autoridade de Gestão para diagnosticar os principais problemas que impendem sobre a execução global das políticas cofinanciadas e deliberar e decidir sobre as principais medidas de gestão a adotar para os ultrapassar. Pressupõe um conhecimento permanente da evolução das condições de contexto e uma contínua monitorização física e financeira das operações aprovadas e das políticas que permita, de forma atempada, tomar as medidas corretivas que venham a revelar-se necessárias. Neste contexto particular, serão adotadas medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados.

Pretende-se também que a Autoridade de Gestão preste contas aos cidadãos e às instituições que os representam sobre a execução do programa e as suas realizações e resultados. Em simultâneo, deverá assegurar a divulgação tão ampla quanto possível dos apoios e das suas regras, através de um modelo de largo espectro mas simultaneamente flexível e adaptado aos diferentes perfis de utilizadores. Este trabalho deverá capacitar os beneficiários para a apresentação de candidaturas bem formalizadas, alinhadas com os objetivos de política e respetivas realizações e resultados, reduzindo-se os custos de transação das políticas e gerando confiança e boa apreciação sobre os efeitos do programa no crescimento económico e no bem-estar social.

#### **Tipos de ação**

Tendo em consideração os dois objetivos referidos, os tipos de ação são os seguintes:

- **Planeamento, gestão, acompanhamento e avaliação:** criação de condições para a gestão eficaz e eficiente dos recursos do programa, através, nomeadamente (i) de atividades de gestão, preparação, dinamização, acompanhamento, controlo e avaliação, como elaboração de avisos de concurso, verificação de condições de admissibilidade e análise dos critérios de mérito das operações, validação da despesa submetida e confirmação da sua elegibilidade ou acompanhamento da execução física e financeira (“in loco” e através de relatórios de execução), incluindo, por exemplo, encargos com a equipa de técnicos contratados ou afetos da Administração Pública (e a continuação do funcionamento do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais nos mesmos moldes do período 2014-20, integrando modelo de governação), aquisição de bens e serviços necessários à gestão, auditorias, fiscalização e acompanhamento das políticas cofinanciadas; (ii) de estudos e projetos, incluindo, por exemplo, estudos de avaliação (globais e delimitados por prioridades, objetivos ou territórios), estudos de caracterização sectorial, social ou espacial,

estudos estratégicos de natureza prospetiva, dinamização de observatórios e iniciativas ou projetos-piloto de prospetiva, planeamento e desenvolvimento regional, estudos prévios, anteprojetos e programas e projetos técnicos de desenvolvimento regional e local; (iii) da aquisição ou aluguer de equipamento e aplicações informáticas para desenvolvimento do sistema de gestão, acompanhamento, monitorização;

- **Envolvimento e participação pública:** prestação de contas aos cidadãos e às instituições que os representam sobre a execução do programa e as suas realizações e resultados, através, nomeadamente (i) de serviços necessários à publicitação e divulgação das medidas cofinanciadas, incluindo ações de sensibilização dos potenciais beneficiários e de promoção; (ii) da edição de documentos, designadamente de divulgação e orientação sobre procedimentos de natureza técnica no âmbito dos objetivos das medidas de política cofinanciadas; (iii) da realização dos Comités de Acompanhamento, de seminários, “workshops” e de outras reuniões e sessões de trabalho indispensáveis à gestão, acompanhamento, monitorização, avaliação, divulgação e participação pública.

A identificação destes tipos de ação pressupõe a opção pelo modelo previsto no nº 4, do Artigo 36.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, no que respeita à Assistência Técnica, ou seja, pelo reembolso das despesas elegíveis. Trata-se de um modelo que permite maior flexibilidade no que respeita à utilização destes recursos, que assim estão menos dependentes do ritmo de execução dos demais instrumentos de políticas públicas no contexto do ciclo de vida útil do programa. O programa dispõe, então, deste eixo dedicado à assistência técnica, financiado exclusivamente pelo FSE+.

### **Contributos para os resultados esperados**

Tendo em consideração as lições de experiência, os objetivos definidos e os respetivos tipos de ação, verifica-se a existência de diferentes tipologias de ações planeadas. Estão previstas ações de análise prospetiva das condições de contexto onde se aplica o programa. Sem esse conhecimento, a Autoridade de Gestão não dispõe de instrumentos relevantes para avaliar não só os seus impactos como as dificuldades conjunturais ou estruturais que dificultam a execução física e financeira. Estão também previstas ações que visam assegurar as condições necessárias e suficientes para a seleção das operações e para o acompanhamento da sua execução física e financeira. Sem essas condições, os custos de transação das políticas aumentam, com reflexos na liquidez dos beneficiários e na sua maior ou menor adesão às políticas e na execução global dos recursos. Estão previstas, ainda, ações que permitem à Autoridade de Gestão assegurar as funções de auditoria, monitorização e avaliação global das políticas. Sem um sistema adequado de auditoria, monitorização e avaliação não é possível tomar decisões oportunas de melhoria do desempenho de gestão.

Estão previstas, também, ações de divulgação, sensibilização e divulgação das medidas financiadas pelo programa. Sem esse esforço, não se garante, por um lado, o adequado conhecimento das medidas apoiadas por parte dos potenciais beneficiários e a sua adesão e, por outro, o escrutínio da ação pública perante os cidadãos e as organizações que os representam. A execução deste conjunto de ações concorre indiretamente para a gestão eficaz e eficiente dos recursos do programa e diretamente para a criação de condições de confiança.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O desenvolvimento do sistema de informação para a gestão, acompanhamento e monitorização do NORTE 2030 será articulado com o do PORTUGAL 2030 para que se encontrem as soluções mais eficazes e eficientes no seu financiamento, sem que os processos de contratação pública deixem de respeitar princípios de não fracionamento da despesa e de integralidade de procedimentos;

- A Autoridade de Gestão participará na execução do Roteiro e Plano de Ação para Capacitação e dos seus quatro Eixos Prioritários (“Melhorar a capacidade de gestão estratégica dos fundos”; “Melhorar a capacidade de gestão operacional dos fundos”; “Aumentar os níveis de preparação, conhecimento e capacidade de atuação dos beneficiários”; “Criar condições de suporte favoráveis para uma execução eficaz, impactante e reconhecida dos fundos”), dinamizado pela AD&C, para que a gestão do programa possa ser mais efetiva e adequada às necessidades dos beneficiários;
- Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação foram avaliadas como compatíveis com o princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, 8 de junho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Grupos-alvo constituídos pelos cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, nomeadamente aquelas que se constituem como beneficiários das políticas públicas, bem como pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Autoridade de Gestão) e pelas Entidades Intermunicipais e de outros Organismos Intermédios a quem sejam delegadas competências, permitindo a organização de um ecossistema regional que assegure uma gestão mais eficaz, eficiente e transparente deste programa.

### 2.2.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea ii), do RDC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Número	0,00	56,00
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	Equivalente anual em tempo completo (ETI)	0,00	150,00
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO05	Visitantes anuais ao sítio internet do PO	Número	0,00	350.000,00

### 2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea iv), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	179. Informação e comunicação	2.000.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	180. Preparação, aplicação, monitorização e controlo	55.000.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	181. Avaliação e estudos, recolha de dados	2.000.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	182. Reforço da capacidade das autoridades dos Estados-Membros, dos beneficiários e dos parceiros relevantes	2.000.000,00
7A	Total			61.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	09. Não aplicável	61.000.000,00
7A	Total			61.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+\*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	61.000.000,00
7A	Total			61.000.000,00

\* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

### 3. Plano financeiro

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalíneas i), ii) e iii), artigo 112.º, n.os 1, 2 e 3, e artigos 14.º e 26.º do RDC

#### 3.1. Transferências e contribuições (1)

Referência: artigos 14.º, 26.º e 27.º do RDC

Alteração ao programa relacionada com	<input type="checkbox"/> uma contribuição para o InvestEU
	<input type="checkbox"/> transferência para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta
	<input type="checkbox"/> transferência entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos

1) Aplicável apenas às alterações ao programa nos termos dos artigos 14.º e 26.º do RDC, à exceção das transferências complementares para o FTJ nos termos do artigo 27.º do RDC. As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

#### Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU\* (repartição por ano)

Contribuição de		Ações que contribuem para:	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Vertente InvestEU	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

\* Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

#### Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU\* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Infraestruturas sustentáveis (a)	Investigação e Digitalização (b)	PME (c)	Investimento social e competências (d)	Total (e)=(a)+(b)+(c)+(d)
Total						

\* Montantes cumulativos de todas as contribuições efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU

--

Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Instrumento	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta\* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Total
Total		

\* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação

--

Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos\* (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para		Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

\* Transferência para outros programas. As transferências entre o FEDER e o FSE+ só podem fazer-se dentro da mesma categoria de região.

Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos\* (resumo)

	FEDER			FSE+			FC	FEAMPA	FAMI	FSI	IGFV	Total
	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas						
Total												

\* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

### Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação

--

### 3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1)

#### 3.2.1. Dotação do FTJ para o programa antes de transferências, por prioridade (quando aplicável) (2)

Referência: artigo 27.º do RDC

Quadro 18: Dotação do FTJ para o programa nos termos do artigo 3.º do Regulamento FTJ, antes das transferências

Prioridade FTJ	Dotação FTJ
Norte Neutro em Carbono e Transição Justa	26.253.539,00
Total	26.253.539,00

1) As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

2) Aplicável à primeira adoção dos programas com dotação do FTJ.

#### 3.2.2. Transferências para o FTJ como apoio complementar (1) (quando aplicável)

Transferência para o FTJ	<input type="checkbox"/> diz respeito a transferências internas dentro do programa com dotação do FTJ
	<input type="checkbox"/> diz respeito a transferências de outros programas para o programa com dotação do FTJ

1) Secção a preencher por programa que recebe a transferência. Quando um programa apoiado pelo FTJ receba apoio complementar (cf. artigo 27.º do RDC) dentro do programa e a partir de outros programas, devem ser preenchidos todos os quadros da presente secção. Aquando da primeira adoção com dotação do FTJ, a presente secção destina-se a confirmar ou corrigir as transferências preliminares propostas no Acordo de Parceria.

Quadro 18 A: Transferências para o FTJ dentro do programa (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Prioridade FTJ*	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

\* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18 B: Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ para o FTJ dentro do programa

Transferência dentro do programa* (apoio complementar) por categoria de região	Dotação do FTJ no programa*, repartida por categoria de região em que o território está situado** (por prioridade do FTJ)	
	Prioridade FTJ	Montante

\* Programa com a dotação do FTJ.

\*\* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18C: Transferências para o FTJ provenientes de outro(s) programa(s) (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Do fundo	Categoria de região	Prioridade FTJ*	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

\* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18D: Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ provenientes de outro(s) programa(s) para o FTJ neste programa

Transferência(s) de outro(s) programa(s)** por categoria de região	Apoio complementar ao FTJ neste programa* ao território localizado*** numa determinada categoria de região (por prioridade)	
	Prioridade FTJ	Montante

\* Programa com dotação do FTJ, que recebe apoio complementar do FEDER e do FSE+.

\*\* Programa que concede o apoio complementar do FEDER e do FSE+ (fonte).

\*\*\* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

### 3.2.2. Transferências para o FTJ como apoio complementar (1) (quando aplicável)

Justificação da transferência complementar do FEDER e do FSE+ com base nos tipos de intervenções previstos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ix), do RDC

--

### 3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar

Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
		2025	2026	2027	Total
Categoria de região*	Categoria de região*				

\* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
		2025	2026	2027	Total
Categoria de região*	Categoria de região*				

\* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

### 3.4. Transferências de volta (1)

Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para		Repartição por ano							
	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
InvestEU ou outro instrumento da União										

1) Aplicável apenas às alterações ao programa relativas a recursos transferidos de volta a partir de outros instrumentos da União, incluindo elementos do FAMI, do FSI e do IGFV, em regime de gestão direta ou indireta, ou a partir do InvestEU.

### Quadro 20 B: Transferências de volta\* (resumo)

De	Para						
InvestEU/Instrumento	FEDER			FSE+			Fundo de Coesão
	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado	

\* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

### 3.5. Dotações financeiras por ano

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea i), do RDC, e artigos 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento FTJ

Quadro 10: Dotações financeiras por ano

Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
							Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	
FEDER*	Regiões menos desenvolvidas	0,00	507.932.690,00	516.104.087,00	524.450.619,00	532.947.629,00	220.812.312,00	220.812.311,00	225.215.794,00	225.215.794,00	2.973.491.236,00
Total FEDER		0,00	507.932.690,00	516.104.087,00	524.450.619,00	532.947.629,00	220.812.312,00	220.812.311,00	225.215.794,00	225.215.794,00	2.973.491.236,00
FSE+*	Regiões menos desenvolvidas	0,00	61.796.913,00	62.791.075,00	63.806.544,00	64.840.321,00	26.864.818,00	26.864.818,00	27.400.562,00	27.400.561,00	361.765.612,00
Total FSE+		0,00	61.796.913,00	62.791.075,00	63.806.544,00	64.840.321,00	26.864.818,00	26.864.818,00	27.400.562,00	27.400.561,00	361.765.612,00
FTJ* - Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ		0,00	4.484.896,00	4.556.938,00	4.630.420,00	4.705.371,00	1.949.484,00	1.949.483,00	1.988.474,00	1.988.473,00	26.253.539,00
FTJ - Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ		0,00	16.717.404,00	16.985.935,00							33.703.339,00
FTJ - Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento FTJ relacionados com os recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º											
FTJ - Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento FTJ relacionados com os recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º											
Total FTJ		0,00	21.202.300,00	21.542.873,00	4.630.420,00	4.705.371,00	1.949.484,00	1.949.483,00	1.988.474,00	1.988.473,00	59.956.878,00
Total		0,00	590.931.903,00	600.438.035,00	592.887.583,00	602.493.321,00	249.626.614,00	249.626.612,00	254.604.830,00	254.604.828,00	3.395.213.726,00

\* Montantes após a transferência complementar para o FTJ.

### 3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea ii), artigo 22.º, n.º 6, e artigo 36.º do RDC

Para programas ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento cujo Acordo de Parceria seleciona assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC

Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Número do objetivo estratégico/ objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)		
1	1A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	950.000.000,00	807.498.588,00	142.501.412,00	275.776.604,00	79.411.765,00	196.364.839,00	1.225.776.604,00	77,5018871220%
1	1B	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	50.000.000,00	42.499.926,00	7.500.074,00	8.823.530,00	8.823.530,00		58.823.530,00	84,9999991500%
2	2A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	867.300.000,00	737.203.711,00	130.096.289,00	163.792.437,00	145.535.294,00	18.257.143,00	1.031.092.437,00	84,1146699246%
2	2B	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	45.600.000,00	38.759.932,00	6.840.068,00	8.047.059,00	8.047.059,00		53.647.059,00	84,9999997204%
3	3A	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	94.800.000,00	80.579.859,00	14.220.141,00	16.729.412,00	16.729.412,00		111.529.412,00	84,9999998207%
4	4A	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	200.300.000,00	170.254.702,00	30.045.298,00	35.347.059,00	35.347.059,00		235.647.059,00	84,9999999363%
4	4A	Total	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	300.765.612,00	255.650.323,00	45.115.289,00	53.076.285,00	41.499.814,00	11.576.471,00	353.841.897,00	84,9999998728%
5	5A	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	765.491.236,00	650.666.413,00	114.824.823,00	135.086.689,00	135.086.689,00		900.577.925,00	84,9999999722%
8	6A	Total	FTJ** - Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ		26.253.539,00	22.315.583,00	3.937.956,00	4.632.978,00	4.632.978,00		30.886.517,00	84,9999985431%
8	6A	Total	FTJ** - Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ		33.703.339,00	33.703.339,00		5.947.648,00	5.947.648,00		39.650.987,00	85,0000001261%
8	6A	Total	FTJ**		59.956.878,00	56.018.922,00	3.937.956,00	10.580.626,00	10.580.626,00		70.537.504,00	84,9999994329%
TA36(4)	7A	Público	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	61.000.000,00	51.849.910,00	9.150.090,00	10.580.626,00	10.580.626,00		71.580.626,00	85,2185897340%
Total			FEDER	Regiões menos desenvolvidas	2.973.491.236,00	2.527.463.131,00	446.028.105,00	643.602.790,00	428.980.808,00	214.621.982,00	3.617.094.026,00	82,2066336851%
Total			FSE+	Regiões menos desenvolvidas	361.765.612,00	307.500.233,00	54.265.379,00	63.656.911,00	52.080.440,00	11.576.471,00	425.422.523,00	85,0367793056%

Número do objetivo estratégico/ objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)		
Total			FTJ** - Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ		26.253.539,00	22.315.583,00	3.937.956,00	4.632.978,00	4.632.978,00		30.886.517,00	84,9999985431%
Total			FTJ** - Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ		33.703.339,00	33.703.339,00		5.947.648,00	5.947.648,00		39.650.987,00	85,0000001261%
Total geral					3.395.213.726,00	2.890.982.286,00	504.231.440,00	717.840.327,00	491.641.874,00	226.198.453,00	4.113.054.053,00	82,5472673651%

\* Para o FEDER: regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação especial para as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais de baixa densidade populacional. Para o FSE+, regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação adicional para regiões ultraperiféricas. Para o Fundo de Coesão: não aplicável. No que diz respeito à assistência técnica, a aplicação das categorias de regiões depende da seleção de um fundo.

\*\* Indicar os recursos totais do FTJ, incluindo o apoio complementar transferido do FEDER e do FSE+. O quadro não deve incluir os montantes nos termos do artigo 7.º do Regulamento FTJ. No caso de assistência técnica financiada a partir do FTJ, os recursos do FTJ deverão ser subdivididos em recursos ao abrigo do artigo 3.º e recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ. Para o artigo 4.º do Regulamento FTJ, não há montante de flexibilidade.

#### 4. Condições habilitadoras

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea i), do RDC

Quadro 12: Condições habilitadoras

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
1. Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos			Sim	<p>Existem mecanismos de acompanhamento que abrangem todos os contratos públicos e a sua adjudicação ao abrigo dos Fundos, em conformidade com a legislação da União em matéria de contratos públicos. Este requisito inclui:</p> <p>1. Disposições destinadas a garantir a recolha de dados úteis e fiáveis sobre os procedimentos de contratação pública acima dos limiares da União, em conformidade com as obrigações de comunicação de informações previstas nos artigos 83.º e 84.º da Diretiva 2014/24/UE e nos artigos 99.º e 100.º da Diretiva 2014/25/UE.</p>	Sim	<p>1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Lei 30/2021, de 21 de maio) (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/111-b-2017-108086621">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/111-b-2017-108086621</a>)</p> <p>2.Portal BASE - <a href="https://www.base.gov.pt/base4">https://www.base.gov.pt/base4</a></p> <p>(Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114766031">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114766031</a>)</p> <p>3.Utilização das Plataformas eletrónicas de contratação pública (Lei n.º 96/2015 - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/lei/96-2015-70025051">https://dre.pt/dre/detalhe/lei/96-2015-70025051</a>)</p>	<p>1. Procede, nomeadamente à aprovação de medidas especiais de contratação pública, nomeadamente, em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos. O DL n.º 111-B/2017 altera o CCP e transpõe as Diretivas n.º 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE e a Diretiva n.º 2014/55/UE.</p> <p>2.Portal dos contratos públicos e destina-se à interoperabilidade entre as plataformas, e tem por função centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, os quais, de acordo com o CCP, são obrigatoriamente desmaterializados.</p> <p>3.Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, revogando o DL143-A/2008. Todos os procedimentos aquisitivos previstos no CCP têm de tramitar por meios eletrónicos.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				<p>2. Disposições destinadas a garantir que os dados abranjam, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>a. Qualidade e intensidade da concorrência: nome do adjudicatário, número de proponentes iniciais e valor contratual;</p> <p>b. Informações sobre o preço final após a conclusão e sobre a participação de PME como proponentes diretos, sempre que os sistemas nacionais forneçam essas informações.</p>	Sim	<p>Portal BASE (<a href="https://www.base.gov.pt/base4">https://www.base.gov.pt/base4</a>)</p> <p>(Portaria 57/2018, de 26 fevereiro <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114</a></p> <p>alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/284-2019-124346831">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/284-2019-124346831</a>)</p>	<p>Contém uma área pública e uma área reservada, sendo que a esta, apenas têm acesso as próprias entidades, bem como o IMPIC, a Procuradoria-Geral da República, o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças e a Autoridade da Concorrência, ao abrigo do artigo 454º-C do CCP. Na área pública do Portal, no detalhe de cada contrato, qualquer pessoa pode obter informações sobre os contratos, designadamente:</p> <p>a) informação referente ao nome do(s) adjudicatário(s), dos restantes concorrentes e do valor do preço contratual.</p> <p>b) No detalhe de cada contrato existe também uma secção com informação referente à execução do mesmo que inclui o valor do preço total efetivo. A informação sobre a participação de PME como proponentes diretos não é disponibilizada no Portal Base, mas sim analisada em estudos complementares realizados pelo IMPIC.</p> <p>A Autoridade da Concorrência (AdC) tem acesso direto a toda a informação constante do Portal BASE e sempre que tiver conhecimento de indícios de manipulação de processos aquisitivos, a AdC pode obter todos os dados referentes a esse processo.</p>
				3. Disposições destinadas a garantir o acompanhamento e a análise dos dados pelas	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo	1. O CCP dispõe que o IMPIC, I.P., enquanto organismo responsável pela regulação dos contratos públicos,

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				<p>autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE</p>		<p>Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/lei/30-2021-163728569">https://dre.pt/dre/detalhe/lei/30-2021-163728569</a>)</p> <p>2.Portal BASE - <a href="https://www.base.gov.pt/base4">https://www.base.gov.pt/base4</a></p> <p>(Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114766031">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114766031</a>)</p>	<p>competite a monitorização e acompanhamento dos contratos públicos e o dever de cooperação com outras entidades, garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos e apresentando os documentos ou registos solicitados. e, compete também ao IMPIC a instauração e arquivamento de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no CCP. É também a entidade licenciadora, de monitorização e fiscalização das plataformas eletrónicas.</p> <p>Face à presença de indícios de irregularidades o IMPIC tem a obrigação de os reportar às entidades nacionais competentes.</p> <p>2.Permite a disponibilização dos dados às autoridades nacionais com funções de auditoria, fiscalização e regulação para o desempenho das respetivas funções, conforme previsto. Constitui, ainda, o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios anuais da contratação pública e dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.</p>
				4. Disposições destinadas a disponibilizar ao público os resultados da análise, nos termos	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP)	1.São elaborados e remetidos à Comissão Europeia, de 3 em 3 anos, os relatórios relativos a contratos de:

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				do artigo 83.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 3, da Diretiva 2014/25/UE.		<p>(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei 30/2021, de 21 de maio - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/lei/30-2021-163728569">https://dre.pt/dre/detalhe/lei/30-2021-163728569</a>)</p> <p>2. Portal BASE - <a href="https://www.base.gov.pt/base4">https://www.base.gov.pt/base4</a></p> <p>(Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114766031">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114766031</a>)</p>	<p>aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços; empreitada de obras públicas; concessão de obras e serviços públicos. Devem ter dados de monitorização, incluindo, se for o caso, informações sobre as situações de dúvidas mais frequentes ou de aplicação incorreta das regras de contratação pública, sobre o nível de participação das PME's e a prevenção, deteção e notificação dos casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e outras irregularidades graves no domínio da contratação pública. De acordo com o CCP as decisões definitivas de aplicação da sanção acessória são publicitadas no Portal Base durante todo o período da respetiva inabilidade.</p> <p>2. Disponibiliza de forma gratuita e em formatos abertos os dados de natureza pública através do próprio portal e de outros portais públicos, designadamente do portal <a href="https://dados.gov.pt">dados.gov.pt</a>. Tem ainda informação estatística e comunicados, notícias e eventos sobre contratação pública e disponibiliza, na área pública, a informação constante na resposta ao critério 1.</p>
				5. Disposições destinadas a garantir que todas as informações que façam suspeitar situações de manipulação do processo de contratação sejam comunicadas aos organismos nacionais competentes, nos	Sim	1. Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de	1. O CCP prevê que as entidades adjudicantes devem comunicar às entidades com competências de auditoria e fiscalização, sempre que tenham conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenações ou situações de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉrios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE.		<p>agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/lei/30-2021-163728569">https://dre.pt/dre/detalhe/lei/30-2021-163728569</a>)</p> <p>2. Medidas especiais de contratação pública (Lei n.º 30/2021, de 21 de maio - idem)</p> <p>3. Portal BASE - <a href="https://www.base.gov.pt/base4">https://www.base.gov.pt/base4</a></p> <p>(Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro - <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114766031">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/57-2018-114766031</a>)</p>	<p>manipulação no processo de contratação pública, nomeadamente, quando existirem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência ou quando o contraente público verificar a existência de fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.</p> <p>2. Nas medidas especiais de contratação pública criadas pela Lei n.º 30/2021, em caso de exclusão de propostas pelo requisito de escolha das entidades convidadas, a entidade adjudicante deverá comunicar imediatamente ao IMPIC e à Autoridade da Concorrência.</p> <p>3. O Portal ao verificar a existência de incorreções ou incoerências nos dados fornecidos, informa a entidade adjudicante para que proceda à correção dos mesmos no prazo de 10 dias úteis, findo os quais, procederá à comunicação dos factos às entidades fiscalizadoras.</p>
2. Instrumentos e capacidades para a aplicação efetiva das regras em matéria de auxílios estatais			Não	<p>As autoridades de gestão dispõem de instrumentos e capacidades para verificar a conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais:</p> <p>1. Para as empresas em dificuldade e as empresas</p>	Não	<p>1. Mecanismos de interoperabilidade para acesso aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES).</p> <p>2. Site CITIUS</p>	<p>1. Os mecanismos de interoperabilidade para acesso aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) permitem que, na submissão das candidaturas, seja recolhida a informação respeitante às contas apresentadas pelas empresas. Esta</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				sujeitas a uma obrigação de recuperação.		<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/ConsultasCire.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/ConsultasCire.aspx</a>	<p>informação que é acedida pelas Autoridades de Gestão, faz parte dos requisitos a verificar obrigatoriamente na avaliação das candidaturas para apoios dos fundos às empresas. Com base na informação da IES, as entidades gestoras fazem a aferição dos critérios de empresa em dificuldade definidos na regulamentação comunitária de auxílios de Estado. Essa avaliação é parte integrante do processo de decisão, garantindo dessa forma o cumprimento do requisito. Estão em curso os trabalhos para a definição de um Protocolo de colaboração entre a AD&amp;C e as entidades nacionais detentoras da IES.</p> <p>2.Site de acesso público à lista das empresas em processo especial de revitalização em que tenham sido designados administradores judiciais provisórios.</p>
				2. Através do acesso a aconselhamento e orientação especializados sobre auxílios estatais, fornecidos por peritos de organismos locais ou nacionais competentes nesta matéria.	Sim	<p>1.Sistemas de incentivos às empresas e criação da Comissão Técnica do Sistema de Incentivos (CTSI) (artigo 7º <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/6-2015-66108237">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/6-2015-66108237</a>)</p> <p>2.Redes de pontos focais em matéria de auxílios de Estado <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/87-2012-552535">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/87-2012-552535</a></p>	<p>1.Alterar o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas.</p> <p>2.Coordenada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros integra os Ministérios e as R. A. dos Açores e da Madeira. Assegura a partilha de conhecimento e boas práticas, de informações, orientações e documentos da COM e funciona com base na Comissão Interministerial dos Assuntos Europeus. Estes pontos focais fazem a</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>3. Ações de formação e de sensibilização em auxílios de Estado</p> <p>4. email: auxiliosdeestado@mne.pt</p>	<p>coordenação com todos os organismos relevantes e, designadamente, com as Autoridades de Gestão. Sempre que necessário, estas participam em reuniões, consolidação de posições nacionais, ações de formação/sensibilização ou outras iniciativas.</p> <p>3. Entre 2014 e 2018 Portugal organizou, em colaboração com a Comissão Europeia, um programa de formação para a administração pública nacional, incluindo regiões autónomas.</p> <p>Para 2021-2027, a DGAE/MNE fará um levantamento das necessidades de formação e solicitará à DG Concorrência apoio para um programa de formação. Prevê-se que possa ser feito até ao 4ºT de 2022 e as ações de formação a realizar a partir de 2023.</p> <p>4. Criada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para questões de interpretação e dúvidas em auxílios de Estado.</p>
3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da UE			Não	<p>Existem mecanismos eficazes para garantir o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Carta»), nomeadamente:</p> <p>1. Disposições destinadas a garantir que os programas apoiados pelos Fundos e a</p>	Não	<p>1. Regulamentação geral dos Fundos em Portugal 2021-2027 (em elaboração)</p> <p>2. Estudo de análise comparativa das melhores práticas europeias e recomendações da Comissão Europeia quanto ao cumprimento da Carta dos direitos fundamentais da EU</p>	<p>1. Na regulamentação geral dos Fundos para 2021-2027, esperam-se disposições para a verificação do cumprimento da Carta nos programas apoiados, à semelhança PT2020. Ex: <a href="https://www.adcoesao.pt/wp-content/uploads/ot_n3_2021_final_0.pdf">https://www.adcoesao.pt/wp-content/uploads/ot_n3_2021_final_0.pdf</a></p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				respetiva execução respeitem as disposições pertinentes da Carta.		<p>3.Roteiro Programático sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia</p> <p>4.Ações de formação no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais da EU</p>	<p>, e a checklist referida no ponto 4 que é o instrumento auxiliar às AG para a Igualdade .</p> <p>2.Realizado no 1ºS2020, com as conclusões vertidas no Roteiro Programático. (disponibilizado em nov.2021)</p> <p>3. O Roteiro (disponibilizado em nov.2021), revisto de acordo com as conclusões retiradas do estudo, servirá de base às ações de formação. A atualização dos conteúdos do Roteiro será feita bianualmente (2020 – 2022 – 2024 – 2026).</p> <p>4. Têm por base o Roteiro. Pretende-se que tenham uma periodicidade bianual (2021 – 2023 – 2025 – 2027), a ministrar pela DGPI e com o apoio da SG do MJ. A 1ª ação foi online a 17.dez.21 e divulgada junto do público-alvo potencial e parceiros relevantes</p> <p><a href="https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScZBys6U-XL3NyDSN3ZziY6YaOjHt8SH-RqL9CXRTfZUQtOgg/viewform">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScZBys6U-XL3NyDSN3ZziY6YaOjHt8SH-RqL9CXRTfZUQtOgg/viewform</a></p> <p>O MJ/DGPI é, ainda, o focal point junto da COM para troca de informações e facilitar a realização de formações sobre a Carta.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				2. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a Carta e às queixas relativas à Carta apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.	Não	1.Regulamentação geral dos Fundos em Portugal 2021-2027 (em elaboração)	1. Na elaboração da regulamentação geral dos Fundos em Portugal para 2021-2027, serão incluídas disposições que garantam que o comité de acompanhamento tenha conhecimento dos casos de queixas, reclamações e incumprimento da Carta nas operações apoiadas pelos fundos.
4. Execução e aplicação efetivas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho			Não	Existe um quadro nacional destinado a garantir a execução da CNUDPD, o qual inclui:  1. Objetivos com metas mensuráveis, recolha de dados e um mecanismo de acompanhamento.	Sim	1. ENIPD 2021-25 <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/119-2021-170514954">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/119-2021-170514954</a>  2.Pontos de contacto nacionais, mecanismo de coordenação nacional e mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/68-2014-58986480">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/68-2014-58986480</a>  3. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/lei/71-2019-124346822">https://dre.pt/dre/detalhe/lei/71-2019-124346822</a>  4. INR <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729</a>	1.Reflete os objetivos da Agenda 2030 sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as orientações europeias. Em resposta ao artigo 19º da CNUDPD, visa promover a autonomia das pessoas com deficiência no Eixo 5. No n.º 9 da RCM 119/2021 foi constituído um GT para recolha de informação que dá cumprimento aos nºs 12, 13, 14 e 15 desta RCM.  2. A RCM nº 68/2014 designa a DGPE/MNE e o GEP/MTSSS como pontos focais; o INR como mecanismo de coordenação nacional da implementação; e cria o mecanismo independente de monitorização na Assembleia da República.  3.Este Mecanismo emite pareceres obrigatórios, não vinculativos, sobre os projetos de diplomas legislativos sobre direitos das pessoas com deficiência.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>5.CNPSSS</p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/48-2017-107047290">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/48-2017-107047290</a></p>	<p>1º Relatório</p> <p><a href="http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/comitedeficiencia-1relatorio.pdf">http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/comitedeficiencia-1relatorio.pdf</a></p> <p>Os próximos relatórios deverão ser entregues em 2022.</p> <p>4. É o organismo criado para promover os direitos das pessoas com deficiência, sendo também o organismo de coordenação a nível governamental.</p> <p>5.Orgão com competências de acompanhamento e monitorização do desenvolvimento das políticas públicas, incluindo para as questões da deficiência.</p>
				<p>2. Mecanismos para assegurar que as políticas, a legislação e as normas em matéria de acessibilidade são devidamente tidas em conta na preparação e execução dos programas.</p>	Não	<p>1. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.</p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729</a></p> <p>2.Regulamentação geral dos Fundos em Portugal 2021-2027 (em elaboração)</p>	<p>1. Uma das atribuições do INR, IP é fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita ao cumprimento de normas de acessibilidade.</p> <p>2. O modelo de governação e/ou na regulamentação geral da política de coesão em Portugal 2021-2027, em elaboração, vão prever a existência de disposições e normas técnicas que garantam o princípio da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nas várias fases de execução dos fundos, princípios que</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							são também orientadores da ENIPD 2021-2025.
				3. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a CNUDPD e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.	Não	1. Regulamentação geral dos Fundos em Portugal 2021-2027 (em elaboração)	1. Na regulamentação geral dos Fundos em Portugal para 2021-2027, em elaboração, vão ser criadas disposições que garantam a apresentação, ao comité de acompanhamento, de relatórios sobre o incumprimento das operações apoiadas pelos fundos com a CNUDPD.
1.1. Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Sim	As estratégias de especialização inteligente devem ser apoiadas: 1. Por uma análise atualizada dos desafios que se colocam à difusão da inovação e à digitalização.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2) <a href="https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf">https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A estratégia de desenvolvimento regional (NORTE 2030) e, no seu capítulo 2 dedicado à EREI, contempla uma análise atualizada sobre o Sistema Regional de Inovação (SRI) do Norte.</li> <li>• Na análise ao SRI do Norte desenvolve-se a metodologia do Regional Innovation Scoreboard e da classificação do desempenho em matéria de inovação das regiões da UE. Desta análise concluiu-se sobre o desempenho do SRI do Norte nas suas múltiplas dimensões, nomeadamente, condições estruturais, investimentos, atividades de inovação e impactos.</li> <li>• Na sequência do exercício prospetivo das tendências de médio e longo prazo para cada um dos domínios prioritários (DP), identificaram-se 8 para o período 2021-27 que constituem as apostas estratégicas regionais nas áreas da inovação e competitividade.</li> </ul>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em particular, a digitalização constitui o principal foco de um dos DP de especialização inteligente (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade); está em 21 das tendências de procura de médio prazo e respetivas estratégias e políticas. A associação entre digitalização e Indústria 4.0 encontra-se presente em 14 das tendências de procura de médio prazo e respetivas estratégias e políticas.</li> </ul>
				2. Pela existência de uma instituição ou organismo regional ou nacional competente responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente.	Sim	<p>Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 5.2)</p> <p><a href="https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf">https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf</a></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A CCDR-N é o organismo responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente (RIS) do Norte.</li> <li>• Em set.2019, o Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN) aprovou a Iniciativa S3 NORTE 2027, para a revisão da RIS3 NORTE 2020 no período de programação 2021-27. A Iniciativa S3 NORTE 2027 é coordenada pela CCDR-N. O modelo de governação assenta no CRIN e em plataformas de especialização inteligente que assegura o suporte político-institucional para o seu desenvolvimento e, quando da sua conclusão, para a aprovação da S3 NORTE 2027. Com a Iniciativa S3 NORTE 2027, a CCDR-N é a entidade responsável por desenvolver a revisão da RIS3 que permitirá aplicar os fundos da política da UE no Norte no período 2021-27.</li> <li>• Conclui-se que o modelo de governação da RIS3, onde a CCDR-N</li> </ul>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							assume responsabilidade de gestão e de governação, presidindo ao CRIN, revelou-se adequado e funcional no desenvolvimento das suas competências. Este modelo e seus possíveis desenvolvimentos encontram-se descritos no subcapítulo 5.2.  Adicionalmente, foi robustecido o modelo de governação das ENEI/ EREI, articulando políticas nacionais e territorializadas (Despacho em aprovação).
				3. Por instrumentos de monitorização e avaliação destinados a medir o desempenho na concretização dos objetivos da estratégia.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2)  <a href="https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf">https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foi estruturado um Sistema que monitoriza de forma coerente diferentes objetivos de política pública e a execução dos instrumentos de financiamento. Os indicadores e metas têm uma dimensão instrumental, correspondendo a cada tipo de indicador um nível da hierarquia de objetivos: à “Visão e Desempenho Regional de Inovação” correspondem os “Indicadores de Contexto”; aos “Objetivos Estratégicos e Transversais da RIS3” os “Indicadores de resultado” e os “Indicadores por domínios prioritários”; aos “Objetivos Específicos do Policy Mix” os “Indicadores de input” e os “Indicadores de realização (output)”.</li> <li>A CC DR-N apresentou esta metodologia no “Norte Region Smart Specialisation Strategy (NORTE RIS3).</li> <li>O relatório de monitorização RIS3 NORTE 2020 de 2019 foi aprovado pelo CRIN, por consulta escrita concluída em</li> </ul>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							8.out.2019,. As atividades de monitorização da RIS3 prosseguiram com a divulgação pública do relatório e o lançamento do processo participativo para a sua revisão realizados no evento anual sobre o “Norte de Portugal: Os caminhos de uma região inovadora”, que teve lugar em 6.dez.2019 (ver as principais conclusões e recomendações no subcapítulo 2.2).
				4. Por uma cooperação entre as partes interessadas que funcione («processo de descoberta empresarial»).	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2) <a href="https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf">https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No Norte 2020 o PDE induziu a constituição de 8 plataformas de especialização inteligente, envolvendo 148 participantes, que permitiram estabelecer o racional de cada um dos domínios prioritários.</li> <li>• A Iniciativa S3 NORTE 2027 abriu uma nova fase de interação relevante entre atores regionais e de descoberta empreendedora, coordenada pela CCDR-N. O seu modelo de governação assenta no CRIN e nas plataformas de especialização inteligente que, através da aprovação deste, assegura o suporte político-institucional para o seu desenvolvimento e, quando da sua conclusão, para a aprovação da S3 NORTE 2027 (ver subcapítulo 5.2.).</li> <li>• Existem falhas de mercado que os processos de descoberta empreendedora regionais não podem suprir, nomeadamente as relativas a atividades de regulação, como incentivos fiscais, compra pública inovadora, revisão da carreira docente universitária ou</li> </ul>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							integração nas universidades e seus centros de investigação de investigadores doutorados. A estas atividades acrescem as que resultam da necessária governação das diferentes RIS3 no contexto da ENEI e da articulação entre financiamentos dos Programas Regionais e Temáticos.
				5. Pelas ações necessárias para melhorar os sistemas nacionais ou regionais de investigação e inovação, se for o caso.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2) <a href="https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf">https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apesar das melhorias registadas no desempenho inovador, não existem alterações estruturais do SRI do Norte, sendo necessário promover a sua consolidação, alicerçando o investimento em conhecimento e tecnologia em pontos nodais com forte potencial económico e/ou científico no quadro de uma estratégia mais global de especialização inteligente. Do ponto de vista dos atores do SRI, é necessário reforçar a articulação entre as entidades do SCT e as empresas de produção e desenvolvimento de tecnologia e os utilizadores avançados, quer numa ótica de política industrial horizontal, baseada na promoção de condições estruturantes, quer numa ótica de política industrial vertical, selecionando os setores onde existem vantagens comparativas atuais e latentes.</li> <li>• As ações necessárias para melhorar o SRI decorrerão necessariamente dos objetivos específicos previstos na proposta de regulamento dos Fundos para 2021-27, designadamente, do OP1.</li> <li>• No capítulo 2 e, em particular, no subcapítulo 2.4 caracteriza-se o SRI do</li> </ul>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Norte e identificam-se diferentes iniciativas para o consolidar.
				6. Quando aplicável, por ações destinadas a apoiar a transição industrial.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2) <a href="https://www.cedr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf">https://www.cedr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A industrialização do Norte é um propósito com inúmeras incertezas, preocupação e desafios. Os desafios prendem-se com a nova geografia das cadeias de valor e com a lógica de uma maior integração económica regional, tanto ao nível da UE, como ao nível do Espaço Ibérico. A industrialização da Europa constitui uma oportunidade para o reposicionamento estratégico das indústrias transformadoras do Norte numa era digital e de transição energética.</li> <li>• As ações para gerir a transição industrial estão presentes nos domínios de RIS3 com maior vocação industrial: Criatividade, Moda e Habitats, Mobilidade Sustentável e Transição Energética, Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico e Sistemas de Agroambientais e Alimentação. .</li> <li>• Como referido no 1.º critério, a transição digital está presente em 21 das tendências de procura de médio prazo e respetivas estratégias e políticas públicas (subcapítulo 2.3); e a associação entre digitalização e Indústria 4.0, em 14. Na EDR do Norte 2021-27, para além dessas tendências ainda se identificam outras respeitantes à descarbonização (16) e à economia circular (16), associadas à transição energético-ambiental.</li> </ul>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				7. Por medidas destinadas a reforçar a cooperação com parceiros fora de um determinado Estado-Membro em domínios prioritários apoiados pela estratégia de especialização inteligente.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2)  <a href="https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf">https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A RIS3 do Norte foi importante nos processos de internacionalização das entidades regionais, com destaque para o desenvolvimento da RIS3 Transfronteiriça Galiza-Norte de Portugal, a apresentação de candidaturas a programas europeus, como o INTERREG ou o HORIZONTE 2020, e a participação em redes internacionais, como a Plataforma S3 e a Vanguard Initiative.</li> <li>• Salienta-se também a participação em projetos de cooperação europeus no âmbito do INTERREG EUROPE, designadamente o MONITORIS3.</li> <li>• O Norte é membro fundador da Vanguard Initiative constituída por uma rede de 35 regiões da UE que assumiram o compromisso político de utilizar as suas RIS3 para impulsionar um novo crescimento económico em áreas consideradas prioritárias a nível europeu.</li> </ul> <p>Destaca-se a publicação pela Plataforma S3 de 2 Smart Stories identificadas como boas práticas relativas à implementação da RIS3 do Norte, designadamente, “Monitoring the Smart Specialisation Strategy of the Norte Region (NORTE RIS3)” publicada em 2020 e “A triangular methodological framework for priority setting” publicada em 2016.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
1.2. Um plano de banda larga nacional ou regional	FEDER	RSO1.5. Reforçar a conectividade digital	Não	<p>Existe um plano de banda larga nacional ou regional que inclui:</p> <p>1. Uma avaliação do défice de investimento que tem de ser suprido para garantir que todos os cidadãos da União tenham acesso a redes de capacidade muito elevada, baseada:</p> <p>a) num mapeamento recente das infraestruturas públicas e privadas existentes, bem como da qualidade de serviço, utilizando indicadores padrão de mapeamento da banda larga;</p> <p>b) Numa consulta sobre os investimentos planeados em consonância com os requisitos em matéria de auxílios estatais.</p>	Não	<p>Para alínea a) e alínea b):</p> <p>1. Plataforma SIIA - Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas</p> <p>2. Estratégia e calendarização da distribuição da quinta geração de comunicações móveis</p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/7-a-2020-129106697">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/7-a-2020-129106697</a></p> <p>3. Regulamento do leilão 5G</p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/987-a-2020-147782899">https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/987-a-2020-147782899</a></p> <p>4. Plano de Ação Nacional para a Conectividade</p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10631-2021-173587886">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10631-2021-173587886</a></p> <p>5. Resumo do projeto dos cabos submarinos</p>	<p>1. Permite o acesso a informação sobre as infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas. Têm sido desenvolvidos outros mecanismos de cobertura das “zonas brancas” sem recurso ao levantamento geográfico, tal como CECE.</p> <p>2. Nos termos do artigo 22º da Diretiva n.º 2018/1972, até 21.12.23 as autoridades efetuam um levantamento geográfico sobre a cobertura das redes de comunicações eletrónicas capazes de fornecer um serviço de banda larga e sua atualização pelo menos de 3 em 3 anos. Esta RCM estabelece os objetivos nacionais para disponibilização das novas redes móveis em 5G.</p> <p>3. Estipula as condições de aquisição que permitem, na generalidade, o cumprimento das metas da RCM 7-A/2020.</p> <p>4. Constituído um grupo de trabalho interministerial para a elaboração do Plano, para concluir a cobertura populacional de infraestruturas de comunicações eletrónicas (em banda larga) em todo o território (continente e regiões autónomas). Prevê-se a aprovação até ao final do 3Tde 2022.</p> <p>5. Novo anel CAM (Continente – Açores – Madeira) irá substituir os</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							cabos submarinos que garantem as comunicações eletrónicas entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas.
				2. A justificação da intervenção pública prevista com base em modelos de investimento sustentável que: a) Melhorem o acesso a infraestruturas e serviços abertos, de qualidade e preparados para o futuro; b) Adaptem as formas de assistência financeira às deficiências do mercado identificadas; c) Permitam a utilização complementar de diferentes formas de financiamento provenientes de fontes da UE, nacionais ou regionais.	Não	Para alínea a), alínea b) e alínea c) 1. Plano de Ação Nacional para a Conectividade	Prevê-se a aprovação do Plano até ao final do 3º T de 2022.
				3. Medidas para apoiar a procura e a utilização de redes de capacidade muito elevada, incluindo ações destinadas a facilitar a sua implantação, em especial através da execução eficaz da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.	Sim	1. Roadmap nacional de implementação da Toolbox por Portugal da iniciativa europeia “Connectivity Toolbox”	1. Nos termos do Roadmap nacional, o <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/123-2009-608758">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/123-2009-608758</a>  (Regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas), será modificado para remover os obstáculos ainda existentes para a implementação de redes de comunicações eletrónicas de banda larga.  O roadmap nacional foi aprovado e enviado para a Comissão em abril de 2021, tendo sido disponibilizado no site

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>da COM (<a href="https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/connectivity-toolbox-member-states-develop-and-share-roadmaps-toolbox-implementation">https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/connectivity-toolbox-member-states-develop-and-share-roadmaps-toolbox-implementation</a>).</p> <p>Este critério corresponde à parte do Roadmap que identifica “best Practices” relativas aos “permit granting procedures” (nomeadamente, best practice” #1 e #9).</p> <p>Nesta matéria, estava previsto iniciar-se, até ao final do ano passado a revisão da legislação relevante (O DL 123/2009, de 21/5 na redação atual). Porém, devido à dissolução do Parlamento não foi ainda aprovada a Lei das Comunicações Eletrónicas</p> <p>(que transpõe a Diretiva 2018/1972), o que adiou o processo de revisão da legislação relevante até depois das eleições, com um novo Governo).</p>
				4. Mecanismos de assistência técnica e de aconselhamento especializado, incluindo uma central de competência em banda larga, para reforçar a capacidade das partes interessadas locais e aconselhar os promotores de projetos.	Sim	<p>1. Roadmap nacional de implementação da Toolbox por Portugal da iniciativa europeia “Connectivity Toolbox”</p> <p><a href="https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/connectivity-toolbox-member-states-develop-and-share-roadmaps-toolbox-implementation">https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/connectivity-toolbox-member-states-develop-and-share-roadmaps-toolbox-implementation</a>.</p>	<p>1.O Roadmap vai identificar mecanismos de assistência técnica e de aconselhamento para reforçar a capacidade das partes interessadas locais e aconselhar os promotores de projetos. Aprovado e enviado para a COM em abr.21</p> <p>Este critério corresponde a “best Practices” relativas aos “permit granting procedures” (nomeadamente, best practice” #3, #4 e #10).</p> <p>Estava previsto iniciar-se, até ao final de 2021 a revisão da legislação (DL 123/2009, de 21/5 na redação atual).</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>Devido à dissolução do Parlamento não foi ainda aprovada a Lei das Comunicações Eletrónicas (que transpõe a Diretiva 2018/1972), o que adiou o processo de revisão da legislação.</p> <p>Considera-se relevante criar, de forma complementar mais mecanismos de assistência às autarquias locais na instalação de infraestruturas de comunicações, designadamente promovendo uma maior aproximação desses procedimentos (licenciamentos municipais, cobrança de taxas, etc.) para reduzir os entraves à implementação de redes de comunicações eletrónicas. Pretende-se promover o desenvolvimento de redes de muito elevada capacidade para satisfação das necessidades digitais da população, em todo o território nacional.</p>
				5. Um mecanismo de monitorização baseado em indicadores padrão de mapeamento da banda larga.	Não	1. Plano de Ação Nacional para a Conectividade	Prevê-se a aprovação do Plano até ao final do 3º T de 2022.
2.1. Quadro estratégico destinado a apoiar a renovação do parque habitacional e não habitacional visando a eficiência energética	FEDER	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	Não	1. Foi adotada uma estratégia nacional de renovação de longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, em conformidade com os requisitos da Diretiva (UE) 2010/31 do Parlamento Europeu e do Conselho, que:	Sim	<p>1.Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030  <a href="https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf">https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</a></p> <p>2.Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (ELPRE)</p>	1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/EU, e identifica a necessidade de se dispor de uma estratégia nacional a longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				<p>a) Inclui objetivos intermédios indicativos para 2030, 2040 e 2050;</p> <p>b) Fornece uma descrição indicativa dos recursos financeiros destinados a apoiar a execução da estratégia;</p> <p>c) Define mecanismos eficazes para promover os investimentos na renovação dos edifícios.</p>		<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372</a>	<p>2.O atual quadro legal é o conferido pela Diretiva (UE) 2018/844 que altera a Diretiva 2010/31/EU, também alterada pelo Regulamento da Governação da União da Energia e Ação Climática. A obrigação de estabelecer objetivos intermédios só foi prevista pela Diretiva (UE) 2018/844a qual foi transposta nos termos do Decreto-lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual. No âmbito da transposição da referida Diretiva, Portugal procedeu de igual modo à aprovação da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios, nos termos da RCM nº 8-A/2021 de 3 de fevereiro. Apesar da caracterização abranger apenas Portugal Continental, as medidas aplicam-se a Portugal no seu todo, incluindo as regiões autónomas, com as necessárias adaptações.</p>
				<p>2. Medidas de melhoria da eficiência energética para alcançar as economias de energia exigidas.</p>	Não	<p>1.Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030</p> <p><a href="https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf">https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</a></p> <p>2.Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios</p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372</a></p>	<p>1.Dá resposta às obrigações do Reg.(UE) 2018/1999, que altera a Diretiva 2010/31/EU.</p> <p>Tendo em conta o artigo 7º da Diretiva 2012/27/eu, as poupanças de energia a obter através dos regimes de obrigação de eficiência energética e das medidas alternativas devem ser, pelo menos, equivalentes à obtenção de novas poupanças em cada ano, de 1.jan.14 a 31.dez.20, de 1,5% das vendas anuais de energia aos consumidores finais por todos os distribuidores de energia ou por todas as empresas de venda de energia a</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>retalho, em volume numa média dos anos 2010, 2011 e 2012.</p> <p>A utilização de medidas alternativas foi consubstanciada no <a href="https://www.pnaee.pt/">https://www.pnaee.pt/</a>, no PT2020 e outras iniciativas cuja avaliação está a ser feita pela estrutura do PNAEE com o apoio da DGEG nas outras vertentes. Desta avaliação será elaborado um relatório a apresentar à COM previsivelmente até ao final do 1ºS2022. (Sobre a metodologia para o funcionamento das medidas de melhoria da eficiência energética do art.7.º da EED e do Anexo III do Reg. de Governação, prevê-se que seja finalizada até final do 3T.2022).</p> <p>2. Apesar da caracterização abranger apenas Portugal Continental aplica-se também às regiões autónomas.</p>
2.2. Governação do setor da energia	FEDER	<p>RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa</p> <p>RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade</p>	Não	<p>O Plano Nacional Integrado em matéria de Energia e Clima é apresentado à Comissão, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1999 e em conformidade com os objetivos de longo prazo de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no Acordo de Paris, que inclui:</p> <p>1. Todos os elementos exigidos pelo modelo constante do anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999.</p>	Não	<p>Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030</p> <p><a href="https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf">https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</a></p>	<p>O PNEC 2030, que inclui as regiões autónomas, está organizado de acordo com a estrutura definida na parte 1 do Anexo I do Reg. (UE) 2018/1999, de 11 de dezembro de 2018.</p> <p>De acordo com o art. 7º da Diretiva 2012/27/UE da Eficiência Energética as poupanças de energia a obter através dos regimes de obrigação de eficiência energética e das medidas alternativas devem ser, pelo menos, equivalentes à obtenção de novas poupanças em cada ano, de 1.jan.14 a 31.dez.20, de 1,5% das vendas anuais de energia aos</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos					<p>consumidores finais por todos os distribuidores de energia ou por todas as empresas de venda de energia a retalho, em volume numa média dos anos de 2010, 2011 e 2012.</p> <p>A utilização de medidas alternativas foi consubstanciada no <a href="https://www.pnaee.pt/">https://www.pnaee.pt/</a>, no PT2020 e em outras iniciativas cuja avaliação está a ser feita pela estrutura do PNAEE, com o apoio da DGEG nas outras vertentes. Desta avaliação será elaborado um relatório a apresentar à COM previsivelmente até final do 1ºS2022. Sobre a metodologia para o funcionamento das medidas de melhoria da eficiência energética do art.7.º da EED e do Anexo III do Reg. de Governação, prevê-se que seja cumprido até final do 3º T2022.</p>
				2. Uma descrição dos recursos e mecanismos financeiros previstos para as medidas de promoção da energia hipocarbónica.	Sim	<p>Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 <a href="https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf">https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</a></p> <p>2. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)</p>	<p>1. O PNEC 2030 contempla fichas para cada linha de atuação nas quais é feita uma descrição dos recursos e das fontes de financiamento indicativas.</p> <p>Nos termos do Regulamento que cria a obrigatoriedade de apresentação do PNEC, os EM têm de rever o Plano até 2023 e apresentar à COM a versão final do PNEC revisto até final de 2024. Esse será o momento para incluir uma melhor identificação dos recursos e das fontes de financiamento para promover as energias renováveis.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							2.O PNI, a aprovar até ao 3ºT2022, vai estar em linha com a solicitação da Comissão Europeia relativa à existência de uma nova tabela no PNEC (para além da tabela 42) que permita sistematizar todas as necessidades de investimento por fontes e instrumentos.
2.3. Promoção eficaz da utilização de energias renováveis em todos os setores e em toda a UE	FEDER	RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os crerios de sustentabilidade nela estabelecidos	Sim	Estão em vigor medidas para garantir:	Sim	Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) <a href="https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf">https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</a>	O PNEC 2030, com abrangência territorial que inclui as regiões autónomas, dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, no âmbito do qual é estabelecida a meta nacional de incorporação de energia de fonte renovável no consumo final bruto de energia, bem como as medidas que a permitem concretizar. Relativamente ao ano de 2020, os dados provisórios apontam para um valor de 33,9% o que pressupõe o cumprimento da meta.  <a href="https://www.dgeg.gov.pt/media/hmqkkm2m/dgeg-ben-2020.pdf">https://www.dgeg.gov.pt/media/hmqkkm2m/dgeg-ben-2020.pdf</a>
				1. O cumprimento da meta nacional vinculativa em matéria de energias renováveis para 2020 e com esta parcela como valor de base até 2030, ou a tomada de medidas adicionais no caso do valor de base não ser mantido durante o período de um ano, nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001 e do Regulamento (UE) 2018/1999			
				2. Em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Diretiva (UE) 2018/2001 e pelo Regulamento (UE) 2018/1999, um aumento da quota de energia renovável no setor do aquecimento e refrigeração nos termos do artigo 23.º da Diretiva (UE) 2018/2001.	Sim	Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) <a href="https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf">https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</a>  2.Plano Nacional de Hidrogénio <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/63-2020-140346286">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/63-2020-140346286</a>	1. Responde às obrigações do Reg. (UE) 2018/1999, de 11.dez.18, no âmbito do qual é definido o aumento da quota. A versão aprovada em RCM difere ligeiramente da versão remetida à COM, porque o objetivo para o setor do Aquecimento e Arrefecimento foi revisto em alta: de 34% em 2020 até 38% em 2030 (versão template enviado

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>à COM) para 41% em 2020 para 49% em 2030 (versão aprovada em RCM). Na revisão do PNEC, prevista para 2023-2024, este objetivo poderá ser reforçado tendo em vista a ambição de Portugal nos Gases Renováveis. Esta revisão inicia-se em jun.2022, para ser aprovada até jun.2023, onde serão acomodadas as alterações para cumprir o critério 2.</p> <p>2.O objetivo foi revisto em alta como referido no ponto anterior. Na aprovação do PNEC, Portugal não tinha ainda uma estratégia para o Hidrogénio, área que irá contribuir fortemente para aumentar a ambição. Na revisão do PNEC, prevista para 2023-2024, este objetivo será certamente reforçado, devido à ambição demonstrada por Portugal nos Gases Renováveis, nomeadamente no hidrogénio. A aprovação da Plano Nacional de Hidrogénio demonstra esse compromisso e o objetivo de reforço.</p>
2.4. Enquadramento eficaz para a gestão dos riscos de catástrofe	FEDER	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens	Sim	Está em vigor um plano nacional ou regional de gestão dos riscos de catástrofe, estabelecido com base em avaliações do risco, tendo devidamente em conta os impactos prováveis das alterações climáticas e as estratégias existentes de adaptação às alterações climáticas, que inclui: 1. Uma descrição dos principais riscos – avaliados em	Sim	<p>1.ENAAC <a href="https://files.dre.pt/1s/2015/07/14700/0511405168.pdf">https://files.dre.pt/1s/2015/07/14700/0511405168.pdf</a></p> <p>2.Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas (P3-AC) <a href="https://files.dre.pt/1s/2019/08/14700/0001000045.pdf">https://files.dre.pt/1s/2019/08/14700/0001000045.pdf</a></p>	<p>1.Foi prorrogada para 2025 pela <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/53-2020-137618093">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/53-2020-137618093</a></p> <p>2.Identifica os principais impactes e vulnerabilidades às alterações climáticas e estabelece as linhas de ação.</p> <p>3.Em conformidade com Decisão nº 1313/2013/CE. Caracteriza os perigos</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		baseadas em ecossistemas		conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho –, que reflete o perfil de risco atual e em evolução ao longo de um período indicativo de 25 a 35 anos. No que se refere aos riscos relacionados com o clima, a avaliação baseia-se em projeções e cenários em matéria de alterações climáticas.		<p>3. Avaliação Nacional de Risco (ANR) (versão adotada pela CNPC para 2019-2022)</p> <p><a href="http://www.prociv.pt/bk/RISCOSPREV/AVALIACAONACIONALRISCO/PublishingImages/Paginas/default/ANR2019-vers%C3%A3ofinal.pdf">http://www.prociv.pt/bk/RISCOSPREV/AVALIACAONACIONALRISCO/PublishingImages/Paginas/default/ANR2019-vers%C3%A3ofinal.pdf</a></p> <p>4. Plano de Gestão do Riscos de Inundações do Continente</p> <p><a href="https://files.dre.pt/1s/2010/10/20600/0475704764.pdf">https://files.dre.pt/1s/2010/10/20600/0475704764.pdf</a></p>	<p>de génese natural, tecnológica ou mista, suscetíveis de afetar o território Continental. Descreve, para cada risco, o processo de análise e os cenários utilizados, incluindo estimativa de gravidade dos danos potenciais e probabilidade de ocorrência e tendências para agravamento/ atenuação. Hierarquiza os riscos e indica estratégias para mitigação, bem como outras abordagens da ENAAC2020. Nos riscos de ondas de calor e secas, a revisão de 2019 da ANR atualizou a análise. A atual ANR mantém-adequada e cumpre as orientações da COM através do “Risk Assessment and Mapping Guidelines for Disaster Management”.</p> <p>O resumo da avaliação foi submetido à COM em 20.jul.21 (disponibilizado anteriormente).</p> <p>4. Em 2018 reviu-se a APRI</p> <p><a href="https://apambiente.pt/index.php?ref=16&amp;subref=7&amp;sub2ref=9&amp;sub3ref=1250">https://apambiente.pt/index.php?ref=16&amp;subref=7&amp;sub2ref=9&amp;sub3ref=1250</a>, com o apoio das Câmaras Municipais.</p>
				2. Uma descrição das medidas de prevenção de catástrofes e de preparação e resposta para fazer face aos principais riscos identificados. As medidas são priorizadas em função dos riscos e do respetivo impacto	Sim	<p>1. Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030</p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/112-2021-169418566">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/112-2021-169418566</a></p>	<p>1. Integra todas as áreas de gestão de risco de catástrofe com um plano de financiamento associado. Dá continuidade à Estratégia 2018-20 para atenuação das vulnerabilidades e de controlo do surgimento de novos elementos expostos a riscos coletivos, e</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				económico, das lacunas em termos de capacidades, da eficácia e da eficiência, tendo em conta as alternativas possíveis.		<p>2.Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil  <a href="http://planos.prociv.pt/pages/plano.aspx?plano=678">http://planos.prociv.pt/pages/plano.aspx?plano=678</a>  <a href="https://files.dre.pt/1s/2013/12/24000/0675606756.pdf">https://files.dre.pt/1s/2013/12/24000/0675606756.pdf</a></p> <p>3.Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais 2020-30  <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/45-a-2020-135843143">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/45-a-2020-135843143</a></p> <p>4.Plano de gestão dos riscos de inundações do Continente  <a href="https://files.dre.pt/1s/2010/10/20600/0475704764.pdf">https://files.dre.pt/1s/2010/10/20600/0475704764.pdf</a></p>	<p>cria condições para uma avaliação da relação custo-benefício associada aos investimentos.</p> <p>2.Revisto em dez.18, é o instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em Portugal Continental. É complementado por Planos Regionais, Distritais ou Municipais de Emergência de Proteção Civil.</p> <p>3.É composto por dois documentos: a “Estratégia 20•30” e o “Programa de Ação”. A “Estratégia 20•30”, identifica o contexto, estabelece a visão, a missão e o modelo, designa as orientações e os objetivos estratégicos, introduz um novo modelo de governação do risco e uma abordagem integrada através de uma cadeia de valor detalhada.</p> <p>4.Em 2018 reviu-se a APRI  <a href="https://apambiente.pt/index.php?ref=16&amp;subref=7&amp;sub2ref=9&amp;sub3ref=1250">https://apambiente.pt/index.php?ref=16&amp;subref=7&amp;sub2ref=9&amp;sub3ref=1250</a>  , com o apoio das Câmaras Municipais, através das Comunidades Intermunicipais.</p>
				3. Informações sobre os recursos e mecanismos de financiamento disponíveis para cobrir os custos	Sim	1.Avaliação Nacional de Capacidades para a Gestão do Risco (como a Decisão nº 2019/420, de 13 de março, nada	1.Com base na ANR (documento apresentado à Comissão em 08 de agosto de 2018) é efetuada uma

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				de exploração e de manutenção relativos à prevenção, preparação e resposta.		<p>define quanto à obrigatoriedade de estar disponível ao público, esta não se encontra publicada na internet)</p> <p>2.Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR 2020-2030)  <a href="https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=117">https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=117</a></p> <p>3.Plano de Gestão do Risco de Inundações do Continente  <a href="https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&amp;subref=7&amp;sub2ref=9&amp;sub3ref=1250">https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&amp;subref=7&amp;sub2ref=9&amp;sub3ref=1250</a>  <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/115-2010-307873">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/115-2010-307873</a></p>	<p>avaliação da capacidade de gestão de riscos a nível nacional, designadamente nas vertentes técnica, financeira e administrativa, com o objetivo de aferir as capacidades existentes para assegurar:</p> <p>i) a realização de avaliações de risco; ii) o planeamento da gestão de riscos para a prevenção e preparação; iii) a tomada de medidas de prevenção de riscos e de preparação.</p> <p>A componente financeira consta do capítulo 6.10 – Financiamento das Medidas de Aplicação, sendo o Fundo de Coesão a fonte que financia os projetos do PO SEUR nos domínios do Planeamento e Gestão de Riscos.</p> <p>2.No período de vigência do PNGIFR 2020-2030 está previsto um investimento de 6.095M€, o que implica a aplicação de investimento médio anual de 554M€ conjugando os instrumentos de financiamento disponíveis nas ações de prevenção, preparação e resposta.</p> <p>3. Está em curso a implementações da 1.ª fase dos Planos (2016-2021) e prevê-se que a preparação da 2.ª fase (2022-2027) seja concluída no fim de 2022.</p>
2.5. Planeamento atualizado para os investimentos necessários nos setores da água e	FEDER	RSO2.5. Promover o acesso à água e a	Não	<p>Para cada setor ou para os dois, está em vigor um plano nacional de investimento que inclui:</p> <p>1. Uma avaliação do estado atual de execução da Diretiva</p>	Não	<p>1.PENSAARP 2030 (Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais)  (<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626</a>)</p>	<p>1.O PENSAARP 2030, que materializa um plano nacional de investimento no setor, contribui para o cumprimento desta condição, na medida em que inclui uma avaliação do estado atual de execução da Diretiva 91/271/CEE,</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
das águas residuais		gestão sustentável da água		91/271/CEE do Conselho e da Diretiva 98/83/CE do Conselho.		cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano	relativa ao tratamento das águas residuais urbanas, e da Diretiva 98/83/CE, relativa à água potável (ver subcapítulo 1.3 do Volume 1 e subcapítulo 2.3 do Volume 2 deste plano, na sua versão antes da consulta pública). Não obstante estar previsto, de acordo com o n.º 10 do Despacho n.º 5316/2020, de 7 de maio, que a proposta do Plano estaria concluída até 31 de dezembro de 2020, a situação atual determinada pela Covid-19 condicionou o desenvolvimento dos trabalhos. Realizado o período de consulta pública ao documento PENSAARP 2030 entre 30/03/2022 e 12/05/2022. Período de análise em curso e segue-se a revisão em função dos contributos recebidos; planeada a aprovação no decorrer do 2º semestre de 2022.
				2. A identificação e o planeamento, incluindo uma estimativa financeira indicativa, de quaisquer investimentos públicos: a) Necessários para executar a Diretiva 91/271/CEE, com priorização em função da dimensão das aglomerações e do impacto ambiental e com discriminação dos investimentos por aglomeração de águas residuais; b) Necessários para executar a Diretiva 98/83/CE;	Não	1. PENSAARP 2030 (Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais) ( <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626</a> ) cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano	1. O PENSAARP 2030, que materializa um plano nacional de investimento no setor, contribui para o cumprimento desta condição, na medida em que inclui a identificação e o planeamento de quaisquer investimentos públicos, incluindo uma estimativa financeira indicativa (ver subcapítulo 7.3 deste plano, na sua versão antes da consulta pública). Não obstante estar previsto, de acordo com o n.º 10 do Despacho n.º 5316/2020, de 7 de maio, que a proposta do Plano estaria concluída até 31 de dezembro de 2020, a situação atual

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				c) Necessários para dar resposta às necessidades decorrentes da Diretiva (UE) 2020/2184, no que diz respeito, especificamente, aos parâmetros de qualidade revistos especificados no anexo I da referida diretiva.			determinada pela Covid-19 condicionou o desenvolvimento dos trabalhos. Realizado o período de consulta pública ao documento PENSAARP 2030 entre 30/03/2022 e 12/05/2022. Período de análise em curso e segue-se a revisão em função dos contributos recebidos; planeada a aprovação no decorrer do 2º semestre de 2022.
				3. Uma estimativa dos investimentos necessários para renovar as infraestruturas, incluindo as redes, existentes para as águas residuais e o abastecimento de água, com base na antiguidade e nos planos de amortização.	Não	1.PENSAARP 2030 (Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais) ( <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626</a> ) cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano	1. O PENSAARP 2030, que materializa um plano nacional de investimento no setor, contribui para o cumprimento desta condição, na medida em que inclui uma estimativa dos investimentos necessários para renovar as infraestruturas de águas residuais e fornecimento de água existentes, incluindo as redes, com base em metodologias de gestão patrimonial de Infraestruturas (ver subcapítulo 7.3 deste plano, na sua versão antes da consulta pública). Não obstante estar previsto, de acordo com o n.º 10 do Despacho n.º 5316/2020, de 7 de maio, que a proposta do Plano estaria concluída até 31 de dezembro de 2020, a situação atual determinada pela Covid-19 condicionou o desenvolvimento dos trabalhos. Realizado o período de consulta pública ao documento PENSAARP 2030 entre 30/03/2022 e 12/05/2022. Período de análise em curso e segue-se a revisão em função dos contributos recebidos; planeada a aprovação no decorrer do 2º semestre de 2022.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				4. Uma indicação das potenciais fontes de financiamento público, quando necessárias para complementar as tarifas pagas pelos utilizadores.	Não	<p>1.PENSAARP 2030 (Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais) (<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626</a>, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano).</p> <p>2.Fundo Ambiental <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/42-a-2016-75150234">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/42-a-2016-75150234</a></p> <p>3.Regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/147-2017-114303791">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/147-2017-114303791</a></p>	<p>1. O PENSAARP 2030 dá uma indicação das potenciais fontes de financiamento público, quando necessárias para complementar as tarifas pagas pelos consumidores (ver subcapítulos 7.5 a 7.7 deste plano, na sua versão antes da consulta pública).Realizado o período de consulta pública ao documento PENSAARP 2030 entre 30/03/2022 e 12/05/2022. Período de análise em curso e segue-se a revisão em função dos contributos recebidos; planeada a aprovação no decorrer do 2º semestre de 2022.</p> <p>2.Apoia tarifas de água e de saneamento nos municípios de baixa densidade. As receitas provenientes da taxa de recursos hídricos constituem receitas do Fundo Ambiental.</p> <p>3.A Lei do Orçamento do Estado 2017 (Lei n.º 42/2016, 28.dez), permite legislar sobre o regime de atribuição de tarifas sociais para prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município e a aplicar a clientes finais. A adesão dos municípios é voluntária sendo competência da câmara municipal a instrução e decisão para atribuição e financiamento (<a href="http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/tarifarios-sociais">http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/tarifarios-sociais</a> ).</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
2.6. Planeamento atualizado da gestão dos resíduos	FEDER	RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	Não	<p>Estão em vigor um ou mais planos de gestão de resíduos, nos termos do artigo 28.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que abrangem todo o território do Estado-Membro e incluem:</p> <p>1. Uma análise da situação atual da gestão de resíduos na entidade geográfica em questão, incluindo o tipo, quantidade e origem dos resíduos gerados e uma avaliação da sua evolução futura, tendo em conta os impactos previstos das medidas estabelecidas nos programas de prevenção de resíduos elaborados nos termos do artigo 29.º da Diretiva 2008/98/CE.</p>	Não	<p>1.PNGR 2030 <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918</a></p> <p>2.PERSU 2020+ <a href="https://files.dre.pt/1s/2019/07/14501/00007000007.pdf">https://files.dre.pt/1s/2019/07/14501/00007000007.pdf</a></p> <p>3.PERSU 2030 <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918</a></p> <p>4.Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos 2030 (PERNU 2030)</p> <p>5.PAEC 2017-2020 <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/108-2019-122857881">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/108-2019-122857881</a></p> <p>6.RNC 2050 <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/107-2019-12277644">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/107-2019-12277644</a></p>	<p>1. É o instrumento de planeamento da política de resíduos. A necessidade de reajustamento encontra-se em ponderação.</p> <p>2.O PERSU 2020+ procede a ajustamentos face aos desvios identificados para cumprir as metas do PERSU 2020 e visa o cumprimento de metas para 2023, 2025, 2027, 2030 e 2035.</p> <p>3.Substitui o PERSU 2020+, pretende atender às exigências e metas do novo Pacote de Resíduos em matéria de reutilização, valorização e deposição em aterro. Após consulta pública decorre análise de contributos para o relatório final.</p> <p>No âmbito da monitorização e comunicação, está previsto o desenvolvimento de um dashboard online, a desenvolver no contexto do PERSU 2030 e PERNU 2030.</p> <p>4. Será a referência e substitui os planos específicos setoriais e contemplando os restantes setores não abrangidos e os fluxos específicos associados. Após consulta pública decorre análise de contributos para o relatório final.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>5. A aprovação do novo PAEC só teve início em 2021, para uma execução num período de três anos (2022-2024) e a sua revisão só terminará em 2022.</p> <p>6. Tem como objetivo suportar o compromisso de Portugal ser neutro em emissões de GEE até 2050.</p>
				<p>2. Uma avaliação dos sistemas de recolha de resíduos existentes, incluindo o âmbito em termos de materiais e o âmbito territorial abrangidos pela recolha seletiva e as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento, assim como da necessidade de novos sistemas de recolha.</p>	Não	<p>1.Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918</a></p> <p>2.Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+) <a href="https://files.dre.pt/1s/2019/07/14501/0000700007.pdf">https://files.dre.pt/1s/2019/07/14501/0000700007.pdf</a></p> <p>3.Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918</a></p> <p>4.Relatórios de monitorização do PERSU 2030</p> <p>5. Relatório Anual Resíduos Urbanos (RARU) – APA</p>	<p>1 Substitui o PNGR 2020 para 2021-2030 e será elaborado pela APA com o apoio de várias entidades.</p> <p>2.Procede a ajustamento face aos desvios para cumprir as metas 2020 do PERSU 2020 e dá continuidade para cumprimento de metas para 2023, 2025, 2027, 2030 e 2035.</p> <p>3. Substitui o PERSU 2020+, será elaborado pela APA com o apoio de várias entidades.</p> <p>4.Prevista a monitorização anual de indicadores, publicitada através de um dashboard que permite avaliar a evolução dos objetivos e resultados face às metas do PERSU 2030. Esta monitorização é assegurada pela APA, com contributos das CCDR. Prevê-se ainda a constituição de um Conselho Consultivo no seio da CAGER para acompanhamento a nível operacional do</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						6. Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP) – ERSAR	<p>PERSU 2030 e o acompanhamento político pela Comissão para a Ação Climática, criada pela <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/56-2015-69905665">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/56-2015-69905665</a>.</p> <p>5.Publicado anualmente pela APA e contém informação anual sobre a gestão de resíduos urbanos, incluindo fichas individuais por cada SGRU.</p> <p>6.Publicado anualmente pela ERSAR para disponibilizar informação sobre o setor de águas e resíduos e a sua evolução.</p>
				3. Uma avaliação do défice de investimento que justifica a necessidade de encerrar instalações existentes ou de dispor de infraestruturas adicionais ou melhoradas no setor dos resíduos, com indicação das fontes de receitas disponíveis para compensar os custos de exploração e manutenção.	Não	<p>1.Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030)</p> <p>2.Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+) <a href="https://files.dre.pt/1s/2019/07/14501/0000700007.pdf">https://files.dre.pt/1s/2019/07/14501/0000700007.pdf</a></p> <p>3.Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918</a></p>	<p>1. Substitui o PNGR 2020 para 2021-2030 e será elaborado pela APA com o apoio de várias entidades.</p> <p>2. Procede a ajustamento face aos desvios identificados para cumprir as metas 2020 do PERSU 2020 e para cumprimento de novas metas para 2023, 2025, 2027, 2030 e 2035.</p> <p>3. Substitui o PERSU 2020+, será elaborado pela APA com o apoio de várias entidades.</p> <p>4. Publicado anualmente pela ERSAR para disponibilizar informação sobre o</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						4. Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP) – ERSAR	setor de águas e resíduos e a sua evolução, com dados de caracterização das entidades gestoras, a respetiva gestão operacional e das infraestruturas, a qualidade de serviço prestada aos utilizadores, a qualidade da água fornecida, os aspetos económico-financeiros, entre outros.  Em relação às secções do RASARP onde é apresentada esta informação, são de referir os capítulos 4.8, 6.5. e 7.1.
				4. Informações sobre os critérios de localização para a determinação do local das futuras instalações e sobre a capacidade das futuras instalações de tratamento de resíduos.	Não	1.Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918</a>  2.Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+) <a href="https://files.dre.pt/1s/2019/07/14501/0000700007.pdf">https://files.dre.pt/1s/2019/07/14501/0000700007.pdf</a>  3.Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4242-2020-131182918</a>	1. O PNGR 2030 (substitui o PNGR 2020) vai abranger o horizonte temporal 2021-2030 e será elaborado pela APA com o apoio de várias entidades.  2.O PERSU 2020+ procede a ajustamento face aos desvios identificados nas medidas insuficientes para cumprir as metas 2020 do PERSU 2020 e dando continuidade aos objetivos da nova revisão legislativa europeia para cumprimento de novas metas para 2023, 2025, 2027, 2030 e 2035.  3.O PERSU 2030 (substitui o PERSU 2020), será elaborado pela APA com o apoio de várias entidades.
2.7. Quadro de ação prioritária para as medidas	FEDER	RSO2.7. Reforçar a proteção e	Sim	Para as intervenções de apoio a medidas de conservação da natureza relacionadas com as	Sim	1. “Prioritized Action Framework”	1.Sessão de apresentação do Quadro de Ação Prioritária 2021-2027 (PAF) em 8/2/2019. Realização em Portugal, e em

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉrios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
de conservação necessárias que implicam cofinanciamento da UE		preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição		<p>zonas Natura 2000 abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 92/43/CEE do Conselho:</p> <p>Existe um quadro de ação prioritária nos termos do artigo 8.º da Diretiva 92/43/CEE, que inclui todos os elementos exigidos no modelo de quadro de ação prioritária para 2021-2027 acordado pelo Comissão e pelos Estados-Membros, incluindo a identificação das medidas prioritárias e uma estimativa das necessidades de financiamento.</p>			<p>colaboração com a Comissão Europeia, de workshop sobre o PAF 2021-2027 (15/05/2019). Submissão do PAF a consulta pública no dia 28 de outubro, no portal “Participa”, ficando disponível para consulta durante 30 dias (entre 1 e 30 de novembro), versão que também foi enviada à COM para conhecimento no dia 12.11.2020.</p> <p>No final do mês de setembro, foram enviados à COM a versão final do Quadro de Ação Prioritária 2021-2027 para Portugal Continental (documentos disponibilizados anteriormente), para a Região Autónoma dos Açores (documentos disponibilizados anteriormente) e para a Madeira (documento disponibilizado anteriormente).</p>
3.1. Planeamento exaustivo dos transportes ao nível adequado	FEDER	RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça	Não	<p>Existe um mapeamento multimodal das infraestruturas existentes e planeadas, exceto a nível local, até 2030, que:</p> <p>1. Inclui uma avaliação económica dos investimentos planeados, sustentada por uma análise da procura e uma modelização do tráfego, que deverá ter em consideração o impacto previsto da abertura dos mercados de serviços ferroviários.</p>	Não	<p>1. Programa Nacional de Investimentos <a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a></p>	<p>1. Aguarda-se pelo fim da consulta do Relatório de Efeitos Transfronteiriços, já traduzido, mas se forem esgotados os prazos legais, a resposta das atividades espanholas pode demorar até 3 meses. Estima-se que o PNI seja aprovado até ao final do 2ºT2022. A justificação económica dos investimentos só pode ser cumprida com as Análises Custo-Benefício (ACB). Ainda não há ACB para todos os investimentos, apesar dos projetos de maior relevância e maturidade já terem uma parte substancial dos elementos necessários à ACB.</p> <p>Foram identificadas e selecionadas metas a endereçar pelos investimentos - secção 2.2. O PNI também identifica</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>indicadores de resultado para avaliar as externalidades positivas dos investimentos -Secção 5. Assim, cada “Ficha de Projeto do PT 2030”, também identifica indicadores de resultado para cada projeto. O PNI contém todos os investimentos planeados até 2030, incluindo infraestrutura e material circulante ferroviário.</p> <p>O Plano Ferroviário Nacional (PFN) e só estará concluído durante 2022. É um plano de longo prazo (2050) e usa os investimentos já previstos no PNI como base para o futuro desenvolvimento da rede ferroviária – é complementar a este.</p>
				2. É coerente com os elementos do Plano Nacional integrado em matéria de Energia e Clima relacionados com os transportes.	Não	<p>1.Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)</p> <p><a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a></p> <p>2. PNEC 2030</p> <p>3.Adaptação da Diretiva Europeia 2008/50/CE, de 21 de maio (Decreto-Lei 102/2010, de 23 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei 43/2015, de 27 de março)</p> <p><a href="https://files.dre.pt/1s/2015/03/06100/0171101713.pdf">https://files.dre.pt/1s/2015/03/06100/0171101713.pdf</a></p>	<p>1. A Avaliação Ambiental Estratégica irá contribuir para a integração das considerações ambientais na versão final do PNI 2030, incluindo os aspetos relacionados com a qualidade do ar.</p> <p>2. PNEC 2030 estabeleceu metas e redução de emissões nos transportes até 2030, em comparação com 2005. Estabeleceu metas de energia renovável para o transporte, que a utilização dos veículos elétricos vai ser promovida, que a infraestrutura de carregamento vai ser reforçada em vários níveis e que os biocombustíveis avançados e o hidrogênio deverão ser uma solução alternativa e complementar.</p> <p>3.Cria as metodologias para a monitorização da qualidade do ar. Estabelece os objetivos de qualidade do</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							ar tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde, destinados a preservar a qualidade do ar ambiente quando ela é boa e melhorá-la nos outros casos. Sempre que os objetivos de qualidade do ar não forem atingidos, são tomadas medidas da responsabilidade de diversos agentes em função das suas competências, as quais podem estar integradas em planos de ação de curto prazo ou planos de qualidade do ar, concretizados através de programas de execução.
				3. Inclui os investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T, conforme definidos pelo [Regulamento MIE, em conformidade com os respetivos planos de atividades dos corredores da rede principal da RTE-T.	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)  <a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a>	1.O PNI2030 inclui investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T. O PNI 2030 materializa os principais investimentos estruturantes em infraestruturas e equipamentos a realizar entre 2021 e 2030, em Portugal Continental, organizados em 4 áreas temáticas: Transportes e Mobilidade, Ambiente, Energia e Regadio. Cada uma destas áreas temáticas ou setores está dividido em subsectores. Assim, não existe uma secção dedicada especificamente a investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T porque não foi essa a lógica de organização adotada. No entanto, as fichas de projeto, que caracterizam com pormenor cada investimento, evidenciam com clareza que o PNI 2030 inclui investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T, nomeadamente a F11 - Nova Linha Porto – Valença – Vigo (1ª Fase); F12 - Corredor

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Internacional Sul (2ª Fase); e F13 - Corredor Internacional Norte (2ª Fase).
				4. Para os investimentos fora dos corredores da rede principal da RTE-T, nomeadamente em troços transfronteiriços, garante a complementaridade ao proporcionar uma conectividade suficiente das redes urbanas, das regiões e das comunidades locais à rede principal da RTE-T e respetivos nós.	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030) <a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a>	1. O PNI2030 inclui investimentos fora da rede principal da RTE-T, permitindo a necessária conectividade interna. O PNI 2030 materializa os principais investimentos estruturantes em infraestruturas e equipamentos a realizar entre 2021 e 2030, em Portugal Continental, organizados em 4 áreas temáticas: Transportes e Mobilidade, Ambiente, Energia e Regadio. Cada uma destas áreas temáticas ou setores está dividido em subsetores. Assim, não existe uma secção dedicada especificamente a investimentos fora da rede principal da RTE-T porque não foi essa a lógica de organização adotada. No entanto, as fichas de projeto, que caracterizam com pormenor cada investimento, evidenciam com clareza que o PNI 2030 inclui investimentos fora da rede principal da RTE-T (veja-se por exemplo a ficha M7 - Programa investimento em portos fora da rede principal).  A prioridade às conexões ferroviárias internacionais com Espanha é evidenciada nas fichas de projeto F11 - Nova Linha Porto – Valença – Vigo (1ª Fase); F12 - Corredor Internacional Sul (2ª Fase); e F13 - Corredor Internacional Norte (2ª Fase).
				5. Assegura a interoperabilidade da rede ferroviária e, se for o caso, fornece informações sobre	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)	1. O PNI2030 inclui investimentos em sinalização ferroviária e implementação do ERTMS, assegurando a necessária

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				a implantação do ERTMS nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão.		<p><a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a></p> <p>2. Plano de Implementação do ERTMS em Portugal</p>	<p>interoperabilidade da rede ferroviária nacional. Os investimentos em sinalização ferroviária e implementação do ERTMS, assegurando a necessária interoperabilidade da rede ferroviária nacional são explicitados na ficha F4 - Programa de sinalização e implementação do ERTMS/ETCS + GSM-R. O desenvolvimento dos Corredores Internacionais Sul e Norte (F12 e F13) contribuem também para a interoperabilidade com a rede ferroviária de Espanha. A conclusão da rede principal RTE-T está para lá do horizonte do PNI 2030.</p> <p>2. Aguarda confirmação do alinhamento entre o Plano Europeu de Implantação do ERTMS e o PNI 2030.</p>
				6. Promove a multimodalidade, identificando as necessidades de terminais de mercadorias e de passageiros multimodais ou de transbordo.	Não	<p>1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)</p> <p><a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a></p>	<p>1. O PNI2030 inclui investimentos em terminais multimodais de mercadorias, bem como na promoção de acessos rodoferroviários a aeroportos nacionais, promovendo desta forma a multimodalidade. Os investimentos são evidenciados na ficha F7 Programa de melhoria de terminais multimodais de mercadorias e F2 - Programa de aumento de capacidade na rede ferroviária das áreas metropolitanas, incluindo a ligação ferroviária ao Aeroporto Sá Carneiro.</p> <p>Aguarda confirmação que multimodalidade ao nível regional é assegurada no PNI2030.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				7. Inclui medidas pertinentes para o planeamento das infraestruturas, com o objetivo de promover os combustíveis alternativos, em conformidade com os quadros estratégicos nacionais pertinentes.	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030) <a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a>  2. PNEC 2030	1. O PNI2030 prevê investimentos significativos na promoção de combustíveis alternativos por via da Eletrificação da rede ferroviária nacional e de Infraestruturas adequadas à promoção do GNL marítimo. A estratégia para a mobilização otimizada dos combustíveis alternativos é matéria do PNEC 2030, com o qual o PNI 2030 se articula. No PNI 2030, os investimentos na eletrificação da rede ferroviária nacional, infraestruturas adequadas à promoção do GNL marítimo, material circulantes elétrico e respetivas redes de abastecimento são evidenciados na ficha F5 - Eletrificação e reforço da rede ferroviária nacional; MTP 7 Promoção da Mobilidade Elétrica, incluindo a expansão da rede de pontos de carregamento rápidos (PCR) a âmbito nacional, a instalação de pontos de carregamento em edifícios e incentivo a aquisição de veículos elétricos por particulares; MTP10 - Descarbonização dos Transportes Públicos, incluindo a renovação da frota de transportes públicos, promovendo a eletrificação do transporte público de passageiros rodoviário e fluvial; e RE5 – GNL Marítimo.  2. PNEC 2030 estabelece metas de energia renovável para o setor de transportes.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				8. Apresenta os resultados da avaliação dos riscos de segurança rodoviária em consonância com as estratégias nacionais de segurança rodoviária existentes, juntamente com um mapeamento das estradas e troços afetados, e estabelece as prioridades no que diz respeito aos investimentos correspondentes.	Não	1.Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030) <a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a>  2.Plano Estratégico Nacional de Segurança (PENSE 2020) <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/85-2017-107524708">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/85-2017-107524708</a>	1.O PNI2030 inclui um programa de investimento específico em segurança rodoviária, suportado por um diagnóstico e mapeamento da evolução da sinistralidade na rede nacional. O PNI 2030 inclui investimentos na melhoria da segurança rodoviária, transversais a várias fichas e em particular na R1 - Programa de Segurança Rodoviária, Renovação e Reabilitação, Redução de Ruído e Adaptação às Alterações Climáticas.  2.De acordo com o PENSE 2020 (MAI), está definida uma medida com vista à identificação de pontos críticos onde ocorram disfunções/problemas de funcionamento das redes rodoviárias urbanas/municipais e promoção da sua readaptação / intervenção. A atualização deste “Mapa” deve ser feita em 2024
				9. Fornece informações sobre os recursos de financeiros correspondentes aos investimentos planeados e necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção das infraestruturas existentes e planeadas.	Não	1.Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030) <a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=programa-nacional-de-investimentos-2030</a>	1.O PNI2030 inclui um capítulo específico relativo às fontes de financiamento dos investimentos previstos, prevendo-se que a versão final venha a incluir o financiamento associada às despesas de funcionamento e de manutenção.
4.1. Quadro estratégico para as políticas ativas do mercado de trabalho	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de	Sim	Existe um quadro estratégico para as políticas ativas do mercado de trabalho, à luz das orientações para o emprego, que engloba:	Sim	1.Objetivos e Princípios Gerais da Política de Emprego <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/13-2015-66325237">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/13-2015-66325237</a>	1. É abrangente e flexível para suportar medidas implementadas ou que se prevê no contexto da pandemia, não sendo necessário alterar.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;		1. Disposições em matéria de definição de perfis dos candidatos a emprego e avaliação das suas necessidades.		<p>2. Modelo de Acompanhamento Personalizado para Emprego e Plano Pessoal de Emprego  <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/lei/34-2016-75194223">https://dre.pt/dre/detalhe/lei/34-2016-75194223</a></p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/282-2016-75607854">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/282-2016-75607854</a></p> <p>3. Sistema de Informação e Gestão da Área do Emprego</p> <p>4. Gestor Pessoal</p> <p>5. Sistemas de profiling e matching</p> <p>6. Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Criação do Próprio Emprego e Investe Jovem  <a href="https://iefponline.iefp.pt/IEFP/progInvesteJovem2.do?action=overview">https://iefponline.iefp.pt/IEFP/progInvesteJovem2.do?action=overview</a></p>	<p>2. Cumpre a obrigatoriedade dos serviços de emprego acompanharem os beneficiários na procura ativa de emprego.</p> <p>3. Tem o perfil dos candidatos . Recolhe também dados sobre as expectativas da reinserção profissional e tem registo do histórico da intervenção do IEFP junto dos candidatos e das ações desenvolvidas.</p> <p>4. Pelos dados de jul.21 o caseload é de 300 (343.561 para 1.146). Não há limite para o nº de desempregados por Gestor Pessoal, mas é necessário atentar à Circular Normativa do IEFP n.º 1/2018. A sua atuação está enquadrada no MAPE, competindo-lhe o desenvolvimento das ações com o candidato, desde a inscrição até à reintegração no mercado de trabalho.</p> <p>5. Permite calcular a probabilidade do desempregado vir a tornar-se DLD. Tem novo algoritmo de profiling mais robusto (mar.21) que informa o que “pesa” para atribuição do perfil. O matching baseia-se em critérios de pré-seleção dos candidatos em função dos requisitos exigidos na oferta de emprego.</p> <p>6. Medidas em que o IEFP presta apoio técnico aos promotores de projetos.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				2. Informações sobre as ofertas e oportunidades de emprego, tendo em conta as necessidades do mercado de trabalho.	Sim	<p>1. Portal do serviço público de emprego (iefponline)  <a href="https://iefponline.iefp.pt/IEFP/index2.jsp">https://iefponline.iefp.pt/IEFP/index2.jsp</a></p> <p>2. Gestor +</p> <p>3. Iniciativa “Regresso a Portugal” (iefponline)</p> <p>4. Projeto ESCO - Taxonomia europeia de qualificações</p> <p>5. Portal EURES Portugal  <a href="https://www.iefp.pt/eures">https://www.iefp.pt/eures</a></p> <p>6. Plataforma T-invest (medida do Simplex 2019)</p> <p>7. Parceria Google – IEF: pesquisa de ofertas de emprego</p>	<p>1. Reúne todas as ofertas de emprego, de estágio e de formação profissional tratadas pelo IEF (sem registo prévio para consulta) e inclui outras funcionalidades. IEF também faz sessões de informação e organiza feiras de emprego online (3-4 por ano).</p> <p>2. Responsável pela intermediação com grandes entidades empregadoras e pela soluções de recrutamento e formação adaptadas às suas necessidades.</p> <p>3. Desde mai.19 é possível aos portugueses não residentes registar-se no iefponline e manifestar interesse em ofertas de emprego em Portugal.</p> <p>4. O IEF está a desenvolver um projeto (final de 2023) para a adoção da nova taxonomia ESCO no iefponline e no SIGAE, para melhor caracterizar o perfil dos desempregados e as exigências de emprego, assegurando que o matching passa a ser feito pelas competências.</p> <p>5. Congrega todas as ofertas de emprego disponíveis nos serviços públicos de emprego europeu.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>6. Congrega a oferta de trabalho por concelho, habitação disponível, etc. É atualizada pelas CCDR em articulação com outros serviços (e.g. IEFP).</p> <p>7. Estrutura as ofertas de emprego do IEFP através da Google, facilitando o acesso e redirecionar candidatura para o iefponline.</p>
				<p>3. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, o acompanhamento e a reapreciação do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas pertinentes.</p>	Sim	<p>1. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/13-2015-66325237">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/13-2015-66325237</a></p> <p>2. Exemplo de Portarias governamentais <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/207-2020-141259625">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/207-2020-141259625</a></p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/206-2020-141259624">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/206-2020-141259624</a></p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/373-2019-125290656">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/373-2019-125290656</a></p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/36-a-2020-128832423">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/36-a-2020-128832423</a></p> <p><a href="https://files.dre.pt/1s/2021/12/23500/0004300054.pdf">https://files.dre.pt/1s/2021/12/23500/0004300054.pdf</a></p>	<p>1. Relevam os artigos 4º sobre a partilha de responsabilidades e envolvimento, 5º que define quem coordena a área de emprego e 18º sobre avaliação de medidas de emprego.</p> <p>2. Exemplos de Portarias governamentais relativas à política de emprego cuja publicação só foi realizada após consulta aos Parceiros Sociais.</p> <p>3. A cooperação com as partes interessadas na conceção, execução, acompanhamento e revisão das políticas ativas do mercado de trabalho inclui celebração de Compromissos e Acordos de Concertação Social. A CPCS funciona em permanência e inclui Governo, Organizações Sindicais e Organizações Empresariais.</p> <p>4. Considerar o n.º 1 do artigo 5.º do DL 13/2015, de 26.jan sobre articulação entre os membros do Governo</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>3. <a href="http://ces.pt/concertacao-social/atribuicoes">http://ces.pt/concertacao-social/atribuicoes</a></p> <p>4. Cooperação entre IEFP e ISS</p>	<p>responsáveis pelas áreas sectoriais na elaboração de normativos conjuntos entre as áreas envolvidas. Destaca-se a participação conjunta nos Núcleos Locais de Ação Social e a participação ao nível concelhio ou supraconcelhio nas Redes Sociais.</p> <p>A cooperação entre o IEFP e o Instituto da Segurança Social vai além da parceria em redes formais, existindo uma estreita articulação em diversas matérias e na intervenção junto de públicos específicos.</p>
				4. Disposições de monitorização, avaliação e reapreciação das políticas ativas do mercado de trabalho.	Sim	<p>1. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/13-2015-66325237">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/13-2015-66325237</a></p> <p>2. Sistemas de Informação do serviço público de emprego e formação profissional</p> <p>3. Protocolo sobre o tratamento de dados entre o Instituto da Segurança Social, o Instituto de Informática e o Instituto do Emprego e da Formação Profissional</p> <p>4. Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS</p> <p><a href="http://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/45987/d1142015.pdf/f4329c60-7c4d-4597-8d46-593cc39dcb1f">http://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/45987/d1142015.pdf/f4329c60-7c4d-4597-8d46-593cc39dcb1f</a></p>	<p>1. Secção III sobre execução, acompanhamento e avaliação às medidas de política de emprego, também previstas nas portarias de medidas ativas de emprego e transpostas para os regulamentos publicados pelo IEFP.</p> <p>2. Contribuem para a monitorização e acompanhamento das políticas ativas do mercado de trabalho, nomeadamente: SIGAE; SGFOR e Portal IEFPonline.</p> <p>3. Celebrado em jul.18 estabelece a avaliação das medidas ativas de emprego e formação profissional, designadamente da empregabilidade dos participantes (já remetido em Nov.21).</p> <p>4. Atribuições do GEP no artigo 2º, nº 2 c); d).</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						5.Avaliação das Políticas Ativas do Mercado de Trabalho (PAMT) 2015-2019	5. O MTSSS irá realizar uma Avaliação das Políticas Ativas do Mercado de Trabalho e terá resultados preliminares até ao final do 1ºS de 2022. Os sistemas de informação do IEFP, ISS e II permitem ter elementos para um sistema de monitorização e avaliação das PAMT. Têm vindo a ser realizados estudos, cujos resultados são depois incorporados na revisão das políticas.  Portugal faz parte do projeto “Impact Evaluation of labour market policies through the use of linked administrative data”, da OCDE e com o suporte da COM. Prevê-se conclusão no 2ºS de 2023.
				5. No caso das intervenções ao nível do emprego dos jovens, percursos específicos e baseados em dados concretos, incluindo medidas de sensibilização, para os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, com base em requisitos de qualidade que têm em consideração os critérios aplicáveis a regimes de aprendizagem e de estágio de qualidade, inclusive no contexto da implementação da Garantia para a Juventude.	Sim	1.Plano Nacional de Implementação de uma “Garantia Jovem” (PNI-GJ) <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/104-2013-483892">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/104-2013-483892</a>  <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/188-2021-176811777">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/188-2021-176811777</a>  2.Estratégia Nacional de Sinalização de Jovens NEET  3.Medidas de Educação e de Formação enquadradas pelo PNI-GJ	1.Ao PNI-GJ está associada uma estrutura de coordenação e acompanhamento que é da competência IEFP.P. O relatório anual da Garantia Jovem mais recente é de 2019 (já remetido em Nov.21). Foi aprovado reforço deste Plano que reafirma o reforço de prevenção do desemprego e da inatividade dos jovens.  2.Adotada no âmbito do PNI-GJ, foi apoiada pela OIT e apresentada em jun.17. O 1 objetivo é sinalizar, identificar e apoiar os jovens NEET não registados no IEFP .  Prevê-se que durante 2022 seja atualizada a Estratégia Nacional de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>4. Medidas de Estágios enquadradas pelo PNI-GJ</p> <p>5. Medidas de Emprego enquadradas pelo PNI-GJ</p> <p>6. Mecanismos de regulação da qualidade</p>	<p>Sinalização de Jovens NEET que incluirá uma avaliação das fases anteriores.</p> <p>3. Medidas de Educação e formação: - Portarias n.º 1497/2008; 283/2011; 203/2013; 74-A/2013 - DL n.º 88/2006; 43/2014 - Despacho conjunto n.º 453/2004</p> <p>4. Medidas de Estágios: - Portarias n.º 70/2019; 206/2020; 150/2014; 259/2014; 183/2015;  - DL n.º 46/2019; 214/2012; 134/2014</p> <p>5. Medidas de Emprego: - Portarias n.º 95/2019; 207/2020; 70/2019; 151/2014; 157/2015; 306/2018; 354/2015; 95/2012; 985/2009; 308/2015</p> <p>6. Relatórios anuais apresentados ao Governo e discutidos na Comissão de Coordenação e Acompanhamento da Garantia Jovem onde têm assento os parceiros sociais.</p>
4.3. Quadro estratégico para o sistema de	FSE+ FEDER	ESO4.6. Promover a	Sim	Existe um quadro estratégico nacional ou regional para o	Sim	1. SNQ <a href="https://files.dre.pt/2s/2021/12/25200000/0/0002200024.pdf">https://files.dre.pt/2s/2021/12/25200000/0/0002200024.pdf</a>	1. Visa a generalização do nível secundário como qualificação mínima - base para a criação do QNQ e do CNQ

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
educação e formação a todos os níveis		igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de		sistema de educação e formação, que engloba: 1. Sistemas baseados em dados concretos para a antecipação e previsão das necessidades de competências.		2. SANQ <a href="https://anqep.gov.pt/np4/302.html">https://anqep.gov.pt/np4/302.html</a>  3. <a href="https://www.iefp.pt/areas-e-saidas-profissionais-prioritarias">https://www.iefp.pt/areas-e-saidas-profissionais-prioritarias</a>  4. <a href="https://www.ofertaformativa.gov.pt/#/home">https://www.ofertaformativa.gov.pt/#/home</a>  5. Plano 21-23 Escola + <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/86-a-2021-166302778">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/86-a-2021-166302778</a>  6. Participação na 2ª fase do inquérito piloto Eurograduate 2022	(inclui as Regiões Autónomas). Vai ser revisto para melhorar a articulação com o ensino superior  2. É uma ferramenta de diagnóstico para identificar necessidades de qualificação e definir prioridade para planear a oferta de educação e formação e na atualização do CNQ. Visa fazer a ponte entre a oferta de EFP e as necessidades do mercado de trabalho. Esta dimensão da qualidade está alinhada com o EQAVET.  3. Portal do IEFP tem a lista de saídas profissionais prioritárias, os quais devem ser uma referência para o desenvolvimento da atividade formativa dos Centros de Emprego e Formação Profissional, sem prejuízo de ajustamentos.  4. Disponibilização das redes no Portal da Oferta Formativa, com informação em PT e EN, com base no SIGO, após aprovação.  5. A desenvolver entre 2021 e 2023 para a recuperação das aprendizagens no ensino básico e secundário. Um dos 3 eixos é dedicado ao desenvolvimento de indicadores e instrumentos destinados à monitorização.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha					6. Está na fase de tratamento de questionário; previsto o primeiro exercício em out. e nov.22 e conclusões até mai.23.
				2. Mecanismos de acompanhamento dos percursos dos diplomados e serviços de orientação eficazes e de qualidade para aprendentes de todas as idades.	Sim	<p>1. <a href="https://www.dge.mec.pt/psicologia-e-orientacao-em-contexto-escolar">https://www.dge.mec.pt/psicologia-e-orientacao-em-contexto-escolar</a></p> <p>2. <a href="https://www.dgeec.mec.pt/np4/%7B\$clientServletPath%7D/?newsId=280&amp;fileName=site_p_gina_da_apresenta__o.pdf">https://www.dgeec.mec.pt/np4/%7B\$clientServletPath%7D/?newsId=280&amp;fileName=site_p_gina_da_apresenta__o.pdf</a></p> <p>3. Centros Qualifica</p> <p>4. <a href="https://www.passaportequalifica.gov.pt/cicLogin.xhtml">https://www.passaportequalifica.gov.pt/cicLogin.xhtml</a></p> <p>5. <a href="https://infocursos.medu.pt/">https://infocursos.medu.pt/</a></p> <p>6. Artigo 24 <a href="https://files.dre.pt/1s/2007/09/17400/0635806389.pdf">https://files.dre.pt/1s/2007/09/17400/0635806389.pdf</a></p> <p>7. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/90-2021-166569087">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/90-2021-166569087</a></p>	<p>1. SPO para orientação e acompanhamento dos alunos no ensino básico e secundário e acompanhamento nas ofertas de dupla certificação.</p> <p>2. Publica relatórios sobre a integração laboral e académica dos alunos nas várias vias de ensino secundário, incluindo dupla certificação.</p> <p>3. No Programa Qualifica o acompanhamento do percurso dos adultos é assegurado pelos Centros Qualifica. Inclui indicadores para a não-desistência e conclusão de percursos, certificação e progressão de qualificações.</p> <p>4. Instrumento de orientação e registo de qualificações e competências adquiridas ou desenvolvidas ao longo da vida.</p> <p>5. Divulga instrumentos que monitorizam o percurso dos diplomados.</p> <p>6. As instituições do ensino superior apoiam a Inserção na Vida Ativa dos seus diplomados e procedem à</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>8. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/lei/62-2007-640339">https://dre.pt/dre/detalhe/lei/62-2007-640339</a></p> <p>art. 24 n° 2</p> <p>g) art. 29</p> <p>h) art. 159</p> <p>j) n° 2 art. 162</p>	<p>recolha/divulgação de informação sobre emprego e percursos profissionais.</p> <p>7. Um dos 3 eixos visa dotar as escolas de meios pedagógicos para um desenvolvimento curricular mais flexível, centrando -se em estratégias de eficácia e no apoio aos alunos.</p> <p>8. Obrigação das instituições de ensino superior apoiarem a integração dos seus diplomados na vida profissional.</p>
				<p>3. Medidas destinadas a assegurar a igualdade de acesso, a participação e a conclusão de uma educação e formação não segregadas, inclusivas, relevantes, de qualidade e economicamente acessíveis e a aquisição de competências essenciais a todos os níveis, inclusive no ensino superior.</p>	<p>Sim</p>	<p>1. <a href="https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/AFC/dl_55_2018_afc.pdf">https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/AFC/dl_55_2018_afc.pdf</a></p> <p>2. <a href="https://dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf">https://dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf</a></p> <p>5. <a href="https://files.dre.pt/2s/2018/07/12900001/0000200007.pdf">https://files.dre.pt/2s/2018/07/12900001/0000200007.pdf</a></p> <p>6. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9017-2017-108292381">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9017-2017-108292381</a></p> <p>7. <a href="http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EPIPSE/despacho_normativo_20_2012.pdf">http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EPIPSE/despacho_normativo_20_2012.pdf</a></p>	<p>1. Garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e capacidades que contribuem para as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.</p> <p>2. Define competências a desenvolver na escolaridade obrigatória.</p> <p>3. Promover um ensino de qualidade e combater o insucesso escolar. <a href="https://pnpse.min-educ.pt/">https://pnpse.min-educ.pt/</a></p> <p>4. <a href="https://www.dge.mec.pt/educacao-inclusiva">https://www.dge.mec.pt/educacao-inclusiva</a>. O 1º relatório está em processo de homologação.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>8. <a href="https://files.dre.pt/1s/2018/12/25100/0603906260.pdf">https://files.dre.pt/1s/2018/12/25100/0603906260.pdf</a></p> <p>10. <a href="https://www.dges.gov.pt/pt/noticia/programa-superior-2019-2020">https://www.dges.gov.pt/pt/noticia/programa-superior-2019-2020</a></p>	<p>5.Art.12º prevê o Apoio Tutorial Específico para diminuir retenções.</p> <p>6.Maior acesso ao pré-escolar.</p> <p>7.Prevenção e redução do abandono escolar e absentismo, indisciplina e a promoção do sucesso educativo.</p> <p>8.Gratuidade dos manuais escolares para a escolaridade obrigatória e gratuita -194°.</p> <p>9. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/14-2017-105808927">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/14-2017-105808927</a></p> <p>10.Bolsas de mobilidade.</p> <p>11. <a href="https://www.dges.gov.pt/pt/noticia/plano-nacional-para-o-alojamento-no-ensino-superior">https://www.dges.gov.pt/pt/noticia/plano-nacional-para-o-alojamento-no-ensino-superior</a></p> <p>12. Bolsas para o Ensino Superior de Estudantes com incapacidade &gt;=60%. <a href="https://files.dre.pt/2s/2017/09/18900000/2180521806.pdf">https://files.dre.pt/2s/2017/09/18900000/2180521806.pdf</a></p> <p>13. Medida 1 <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/30-2020-132133788">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/30-2020-132133788</a></p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				4. Um mecanismo de coordenação que abrange todos os níveis da educação e da formação, incluindo o ensino superior, e uma repartição clara de responsabilidades entre os organismos nacionais e/ou regionais competentes.	Sim	<p>1. <a href="https://files.dre.pt/2s/2021/12/25200000/0002200024.pdf">https://files.dre.pt/2s/2021/12/25200000/0002200024.pdf</a></p> <p>2. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/396-2007-628017">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/396-2007-628017</a></p> <p>3. <a href="https://www.dgeec.mec.pt/np4/sigo">https://www.dgeec.mec.pt/np4/sigo</a></p> <p>4. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/3262-a-2020-130114152">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/3262-a-2020-130114152</a></p> <p>5. SANQ</p> <p>6. <a href="https://www.qualifica.gov.pt/#/">https://www.qualifica.gov.pt/#/</a></p> <p>7. Mecanismos de coordenação na rede dos cursos científico-humanísticos</p> <p>8. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/15-2009-488487">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/15-2009-488487</a></p> <p>9. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/21-2019-118748848">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/21-2019-118748848</a></p>	<p>1. Responsável pela coordenação interministerial das políticas setoriais incluindo das redes de oferta educativa e formativa.</p> <p>2. Responsável pela coordenação do SNQ.</p> <p>3. Centraliza a gestão das ofertas de todos os operadores a partir do 2.º ciclo de escolaridade, sob tutela dos vários Ministérios. Têm-se aprofundado funcionalidades, nomeadamente articulação entre organismos de diferentes ministérios.</p> <p>4. Sistematiza as competências, procedimentos e metodologia a observar no planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes .</p> <p>5. Gerido pela ANQEP e aprofundado pelas CIM, através de revisões periódicas. Existe ainda um Conselho.</p> <p>6. Equipas regionais de acompanhamento e apoio aos Centros Qualifica que integram ANQEP, IEFP e DGEstE.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>7. DGEstE cria uma aplicação informática disponibilizada às escolas (SINAGET), para inserção das ofertas; análise dos dados e realização de reuniões com as escolas.</p> <p>8. Estabelece a composição, competências e modo de funcionamento do Conselho Coordenador do Ensino Superior.</p> <p>9. Clarifica as responsabilidades da administração central e local na educação</p>
				5. Disposições de monitorização, avaliação e revisão do quadro estratégico.	Sim	<p>1. ANQEP <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/168-2019-122446606">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/168-2019-122446606</a></p> <p>3. Quadro Nacional de Qualificações <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/782-2009-493227">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/782-2009-493227</a> (artigo 5º)</p> <p>4. Portal de estatísticas do ensino básico e secundário “InfoEscolas” <a href="https://infoescolas.medu.pt/">https://infoescolas.medu.pt/</a></p>	<p>A monitorização e acompanhamento em relatórios, estudos, indicadores da DGEEC.</p> <p>1. Apresentam-se alguns links a estudos relativos a aspetos específicos das modalidades de qualificação de jovens: - <a href="https://www.dgeec.mec.pt/np4/477/">https://www.dgeec.mec.pt/np4/477/</a> - <a href="https://www.dgeec.mec.pt/np4/429/">https://www.dgeec.mec.pt/np4/429/</a> - <a href="https://www.dgeec.mec.pt/np4/47/">https://www.dgeec.mec.pt/np4/47/</a></p> <p>3. A ANQEP como ponto de coordenação nacional do QEQ. O exercício destas funções é feito em coordenação com a DGES para os níveis 5 a 8 da estrutura do QNQ. A implementação do QNQ é objeto de acompanhamento no quadro do</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉrios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>5. Relatório “Educação e Formação em Portugal 2021”  <a href="https://www.dgeec.mec.pt/np4/488/">https://www.dgeec.mec.pt/np4/488/</a></p>	<p>Conselho Nacional da Formação Profissional. Estas entidades têm assento no EQF Advisory Group, grupo consultivo para a implementação do QEQ.</p> <p>4. Este portal apresenta um conjunto de dados relativamente ao desempenho do sistema educativo, desagregados por região, distrito, concelho, agrupamento de escolas e estabelecimento de ensino.</p> <p>5. Apresenta o sistema português de educação e formação, bem como as políticas em curso e a evolução recente de alguns dos seus indicadores.</p>
				<p>6. Medidas dirigidas a adultos com poucas competências/poucas qualificações e a pessoas provenientes de meios socioeconómicos desfavorecidos, e percursos de melhoria de competências.</p>	Sim	<p>2. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/232-2016-75216372">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/232-2016-75216372</a></p> <p>3. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/32-2019-119556795">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/32-2019-119556795</a></p> <p>6. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/114-2019-122091536">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/114-2019-122091536</a></p> <p>7. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/175-2015-67468093">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/175-2015-67468093</a></p> <p>8. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/331-b-2016-105602342">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/331-b-2016-105602342</a></p>	<p>1. Programa Qualifica: Programa vocacionado para a qualificação de adultos.</p> <p>2. Atendimento, e encaminhamento para percursos de aprendizagem, com base nas necessidades de qualificação.  <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/232-2016-75216372">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/232-2016-75216372</a></p> <p>3. Dotar os trabalhadores da Ad. Pública de qualificações e competências .</p> <p>4. <a href="https://catalogo.anqep.gov.pt/">https://catalogo.anqep.gov.pt/</a>  Inclui cursos EFA e Formações modulares certificadas.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>10. <a href="https://files.dre.pt/1s/2018/08/15700/0414704182.pdf">https://files.dre.pt/1s/2018/08/15700/0414704182.pdf</a></p> <p>11. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/61-2018-115360036">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/61-2018-115360036</a></p> <p>12. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7255-2018-115811903">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7255-2018-115811903</a></p>	<p>5. Formação modular certificada para candidatos com baixas qualificações. <a href="https://www.iefp.pt/medida-vida-ativa">https://www.iefp.pt/medida-vida-ativa</a></p> <p>6. 7. e 8. Melhoria de competências e criação de emprego</p> <p>9. Plano Nacional de Literacia de Adultos - para elevada iliteracia/baixa escolaridade.</p> <p>10. O TESP não confere grau académico, mas diploma de técnico superior profissional de ensino superior.</p> <p>11. ENIND 2018-30 tem acordos entre o IEFP e Institutos Politécnicos para competências digitais - requalificação de diplomados desempregados.</p> <p>12. Regula a aplicação das medidas de ação social escolar .</p> <p>13. Para formação e requalificação e de inclusão e literacia digital de adultos - Medidas 2 e 3 <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/30-2020-132133788">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/30-2020-132133788</a></p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				7. Medidas de apoio a professores, formadores e pessoal académico no que diz respeito a métodos de aprendizagem adequados e à avaliação e validação das competências essenciais.	Sim	<p>1. <a href="https://www.dge.mec.pt/programa-nacional-de-promocao-do-sucesso-escolar">https://www.dge.mec.pt/programa-nacional-de-promocao-do-sucesso-escolar</a></p> <p>2. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/319-2012-176363">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/319-2012-176363</a></p> <p>3. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/214-2011-673444">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/214-2011-673444</a></p> <p>4. <a href="https://netforce.iefp.pt/">https://netforce.iefp.pt/</a></p> <p>6. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/168-2019-122446606">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/168-2019-122446606</a></p> <p>7. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/79-2014-25344769">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/79-2014-25344769</a></p> <p>8. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/22-2014-570766">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/22-2014-570766</a></p> <p>9. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/135-a-2013-276436">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/135-a-2013-276436</a></p> <p>11. <a href="https://afc.dge.mec.pt/projeto-maia-introducao">https://afc.dge.mec.pt/projeto-maia-introducao</a></p>	<p>1. Realizadas mais de 4300 ações de formação, nas quais participaram mais de 74.900 professores</p> <p>2. O IEFPP é o responsável pela disponibilização de cursos e aprendizagens</p> <p>3. Regime em que os formadores desenvolvem a sua atividade no âmbito do SNQ.</p> <p>4. Aplicação do IEFPP na qual se insere o Sistema de Informação de Formação e Certificação de Formadores.</p> <p>5. Programa de modernização do ensino superior politécnico. Atividades mais recentes no anexo 2.</p> <p>6. Entidade formadora certificada junto do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua.</p> <p>7. Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.</p> <p>8. Regime jurídico da formação contínua de professores.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>9.Regula a criação e o regime de funcionamento dos CQEP. Existe formação às equipas dos Centros Qualifica e formação específica.</p> <p>10. A Medida 1 - “Programa de Digitalização das Escolas”  <a href="https://digital.dge.mec.pt/capacitacao-digital-dos-docentes">https://digital.dge.mec.pt/capacitacao-digital-dos-docentes</a></p> <p>11. Projeto multidimensional para aprendizagem e avaliação, bem como formação contínua e desenvolvimento profissional dos professores.</p>
				8. Medidas destinadas a promover a mobilidade dos alunos e do pessoal e a colaboração transnacional das instituições de educação e formação, inclusive através do reconhecimento dos resultados de aprendizagem e das qualificações.	Sim	<p>1. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/14-2017-105808927">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/14-2017-105808927</a></p> <p>2. <a href="https://www.passaportequalifica.gov.pt/cicLogin.xhtml">https://www.passaportequalifica.gov.pt/cicLogin.xhtml</a></p> <p>3. EQAVET</p> <p>4. <a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/con-sulta-publica?i=237">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/con-sulta-publica?i=237</a></p> <p>5. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/29-2018-114848691">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/29-2018-114848691</a></p>	<p>1.Alterar o SNQ e facilita a mobilidade no espaço europeu. Possibilita maior mobilidade e flexibilidade nos percursos formativos, em linha com ECVET.</p> <p>2.Regula o SNCEFP (alinhado com o ECVET) e define o modelo que permite simular novas trajetórias de formação, possibilitando a obtenção de uma qualificação.</p> <p>3.O modelo de garantia da qualidade está em implementação  <a href="http://www.qualidade.anqep.gov.pt/">http://www.qualidade.anqep.gov.pt/</a>, estando em curso a preparação de informação relativa às escolas com selo EQAVET.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>6. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/62-2018-115924012">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/62-2018-115924012</a></p> <p>7. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/66-2018-116068880">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/66-2018-116068880</a></p> <p>8. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/93-2005-692246">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/93-2005-692246</a></p> <p>9. Alargamento da base social de apoio do ensino superior</p>	<p>4. Programa GoPORTUGAL Estimula a contratação de investigadores doutorados e internacionalização do emprego científico.</p> <p>5. O AIR Centre é uma parceria internacional, para o desenvolvimento de investigação nas áreas do clima, terra, espaço e oceano, promovendo o emprego científico altamente qualificado.</p> <p>6. Estimular a internacionalização do ensino superior e melhorar acolhimento de estudantes refugiados.</p> <p>7. Estimular a internacionalização do mercado de trabalho e a atração de mão-de-obra qualificada.</p> <p>8. Alarga o âmbito do Programa Contactos.</p> <p>9. Bolsas de estudo atribuídas a estudantes com carências económicas garantem um complemento durante o período de mobilidade.</p>
4.4. Quadro estratégico nacional para a inclusão social e a	FSE+	ESO4.8. Favorecer a	Sim	Existe um quadro estratégico ou legislativo nacional ou regional para a inclusão social e a redução da pobreza, que engloba:	Sim	1. Estratégia Nacional de Combate à Pobreza	1. A Estratégia foi elaborada por uma Comissão de Coordenação ( <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10277-2020-146241059">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10277-2020-146241059</a> ).

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
redução da pobreza		inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;		1. Um diagnóstico da pobreza e da exclusão social baseado em dados concretos, que incide inclusive na pobreza infantil, em especial no que diz respeito à igualdade de acesso a serviços de qualidade para as crianças em situação vulnerável, bem como na situação dos sem abrigo, na segregação espacial e educativa, no acesso limitado a serviços e infraestruturas essenciais e nas necessidades específicas das pessoas vulneráveis de todas as idades.		( <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2021-176714553">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2021-176714553</a> )  2. Coordenador nacional da Garantia para a Infância <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/136-2021-172266413">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/136-2021-172266413</a> <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10047-2021-172873024">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10047-2021-172873024</a>	2. A RCM 136/2021 estabelece a nomeação de um coordenador nacional para a implementação da Garantia para a Infância, dotado de recursos e de um mandato adequados que permitam coordenar e acompanhar eficazmente a aplicação da Recomendação. Compete ao coordenador nacional elaborar um plano de ação que cubra o período até 2030, para aplicar a Recomendação, tendo em conta as circunstâncias nacionais, regionais e locais, bem como as ações estratégicas e medidas em vigor de apoio às crianças necessitadas. O despacho n.º 10047/2021, de 15 de outubro nomeia a coordenadora nacional para a implementação da Garantia para a Infância em Portugal.
				2. Medidas de prevenção e combate à segregação em todos os domínios, nomeadamente proteção social, mercado de trabalho inclusivo e acesso a serviços de qualidade por parte das pessoas vulneráveis, incluindo os migrantes e refugiados.	Sim	1. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2021-176714553">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2021-176714553</a>  2.Reforço Prestações Sociaisis  3.Elevação do rendimento das famílias  4. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/2-2020-128326623">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/2-2020-128326623</a>  5. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/61-2018-115360036">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/61-2018-115360036</a>	1.Prevenção e combate a toda a segregação para todas os vulneráveis, incluindo migrantes e refugiados.  2. Exemplos: Abono Família; RSI; Atualização de Pensões; Complemento Solidário para Idosos; criação de apoio a DLD; atualização anual do IAS; Bonificação por Deficiência; etc.  3. Exemplos: aumento da RMMG; redução e eliminação dos anteriores cortes salariais na Ad. Pública e aumento do subsídio de refeição; Regularização de vínculos na Adm. Pública; etc.  4.Prevê-se continuidade para 2024-29

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>6. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/141-2019-124044668">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/141-2019-124044668</a></p> <p>7. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/229-2018-116043539">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/229-2018-116043539</a></p> <p>8. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/30-2020-132133788">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/30-2020-132133788</a></p>	<p>5. Conforme objetivo estratgico 7 do Plano de aão para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH).</p> <p>6. Inclui as dimenses relevantes e desenvolve uma poltica transversal e integrada.</p> <p>7. Promove a incluso social e combate a excluso social com intervenao de proximidade e em parceria.</p> <p>8. Pilar I inclui o Programa de Incluso Digital e abrange 1 milho de adultos e a Tarifa social de acesso a Internet.</p> <p>9. Combate as desigualdades, atravs abordagens transversais e especificas em colaborao intersectorial <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/101-2021-168475294">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/101-2021-168475294</a></p>
				3. Medidas com vista a transio dos cuidados institucionais para cuidados centrados na famlia e na comunidade.	Sim	<p>1. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2021-176714553">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2021-176714553</a></p> <p>2. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/143-2021-166658250">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/143-2021-166658250</a></p> <p>3. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/218-d-2019-123183032">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/218-d-2019-123183032</a></p> <p>4. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/136-2015-69879425">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/136-2015-69879425</a></p>	<p>1. Visa a transio dos cuidados institucionais para cuidados centrados na famlia e na comunidade.</p> <p>2. Concretiza-se atravs de um modelo de candidaturas anual.</p> <p>3. Define as condies de acesso e de candidatura ao PROCOOP.</p> <p>4. Visa a prestao de cuidados de sade e de apoio social a pessoas em situao de dependncia, incluindo equipas para servios domiciliarios a pessoas que no podem deslocar-se.</p> <p>5. Destinado as pessoas com doena mental grave que se encontrem em situao de dependncia.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>5. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/136-2015-69879425">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/136-2015-69879425</a></p> <p>7. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/139-2019-124716448">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/139-2019-124716448</a></p> <p>8. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/38-2013-258278">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/38-2013-258278</a></p> <p>10. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/432-2006-660323">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/432-2006-660323</a></p>	<p>6. Medidas de apoio ao cuidador informal <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/lei/100-2019-124500714">https://dre.pt/dre/detalhe/lei/100-2019-124500714</a>.</p> <p>7. Regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.</p> <p>8. Prestação de cuidados e serviços no domicílio em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar a satisfação das suas necessidades ou a realização das atividades diárias, nem disponham de apoio familiar.</p> <p>9. Centros de atividade ocupacionais para PDCI <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/432-2006-660323">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/432-2006-660323</a></p> <p>10. Disponibilização de assistência a pessoas com deficiência ou incapacidade para atividades de vida diária e de mediação.</p>
				4. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, a monitorização e a revisão do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas relevantes, incluindo os parceiros sociais e	Sim	<p>1. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2021-176714553">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2021-176714553</a>; <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10277-2020-146241059">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10277-2020-146241059</a></p> <p>2. <a href="http://cnis.pt/wp-content/uploads/2016/05/Pacto-de-">http://cnis.pt/wp-content/uploads/2016/05/Pacto-de-</a></p>	<p>1. O processo de conceção, execução, monitorização e revisão desta Estratégia impõe um plano com responsabilização partilhada por parte do Estado e dos Parceiros Sociais.</p> <p>2. Define as áreas, regras, pressupostos e condições de cooperação, revisão global</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				as organizações relevantes da sociedade civil.		<p>Cooperativa de Solidariedade Social.pdf</p> <p>3. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/143-2021-166658250">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/143-2021-166658250</a></p> <p>5. <a href="http://ces.pt/concertacao-social/">http://ces.pt/concertacao-social/</a></p> <p>6. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/197-1997-685659">https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/197-1997-685659</a></p> <p>7. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/136-2015-69879425">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/136-2015-69879425</a></p>	<p>da legislação aplicável e eventuais alterações.</p> <p>3. Renova, bianualmente, os princípios do Pacto de Cooperação e visa reforçar a cooperação entre o Estado e as Instituições. Prevê-se assinatura da adenda do compromisso para 2021-22 até 2T de 2022 .</p> <p>4. Destina-se a todas as entidades do setor social e solidário no âmbito RSES, para celebração de novos acordos ou ao alargamento de acordos em vigor.</p> <p>5. Órgão constitucional de consulta e concertação cujas competências estão a ser reforçadas.</p> <p>6. Incentiva os diversos organismos a conjugarem esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e exclusão e promover o desenvolvimento social local em parceria. <a href="https://www.seg-social.pt/documents/10152/147168/programa_rede_social/bfa76312-e5e2-45a6-8678-f2698525c443">https://www.seg-social.pt/documents/10152/147168/programa_rede_social/bfa76312-e5e2-45a6-8678-f2698525c443</a></p> <p>7. Visa a prestação de cuidados de saúde e de apoio social de forma continuada e integrada a pessoas em situação de dependência.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
4.6. Quadro estratégico para os cuidados de saúde e os cuidados continuados	FSE+ FEDER	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos	Não	Existe um quadro estratégico nacional ou regional para a saúde, que engloba: 1. Um levantamento das necessidades de cuidados de saúde e cuidados prolongados, inclusive em termos de pessoal médico e cuidadores, a fim de assegurar a coordenação e sustentabilidade das medidas.	Não	1.Plano Nacional de Saúde 2021-2030 2.Plano Plurianual de Investimentos do Ministério da Saúde 2021-2023 3. <a href="https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2016/02/Plano-de-desenvolvimento-da-RNCCI.pdf">https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2016/02/Plano-de-desenvolvimento-da-RNCCI.pdf</a> 4. <a href="https://www.ordemenfermeiros.pt/media/23835/pedcp-2021-2022.pdf">https://www.ordemenfermeiros.pt/media/23835/pedcp-2021-2022.pdf</a>  <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/66-2018-114822275">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/66-2018-114822275</a>  <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/165-2016-74671910">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/165-2016-74671910</a>  5. Estudo “Definição de necessidades de recursos humanos para os estabelecimentos hospitalares do SNS e MS”	1. Esteve em consulta pública entre 12.04.22 a 07.05.22. Recebidos largo número de contributos, que estão em avaliação e ponderação. Prevê-se a sua publicação até ao fim do 3T2022.  2. O PPIS foi criado por um Grupo de Trabalho <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7128-2020-137719559">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7128-2020-137719559</a>  e aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde, a 30.12.21. Os trabalhos de atualização, priorização dos investimentos e proposição do modelo de monitorização prevê-se terminados até ao final do 2T2022.  3.Está em vigor e foi estendido para 2020-2022, estando finalização o Plano 2022-23 (estimativa de entrada em vigor: até ao final do 2T2022).  4.Plano dos CP 2021-2022 aprovado e publicado.  5.Concluído em 2019, permite definir rácios futuros de referência (a 15 anos) para diferentes tipologias profissionais (Médicos, Enfermeiros, Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica e Assistentes Operacionais) e identificar mecanismos para colmatar as necessidades de recursos humanos.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados					Aguarda uma reavaliação para refletir as atuais necessidades de RH.
		RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade		2. Medidas destinadas a garantir a eficiência, a sustentabilidade, a acessibilidade e o caráter economicamente comportável dos serviços de saúde e de cuidados continuados, prestando especial atenção às pessoas excluídas dos sistemas de saúde e de cuidados continuados e às pessoas a quem é mais difícil chegar.	Não	<p>1.Plano Nacional de Saúde 2021-2030</p> <p>2.<a href="https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2011-67047307">https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2011-67047307</a></p> <p>3.<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/64-c-2016-74007223">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/64-c-2016-74007223</a></p> <p>Artigo 273. <a href="https://files.dre.pt/1s/2020/03/06400/0000200336.pdf">https://files.dre.pt/1s/2020/03/06400/0000200336.pdf</a></p> <p>e</p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/96-2020-147533138">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/96-2020-147533138</a></p> <p>4.<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/83-2016-74115577">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/83-2016-74115577</a></p> <p><a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/275-2016-75542156">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/275-2016-75542156</a></p> <p>5.<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/44-2017-106901297">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/44-2017-106901297</a></p> <p><a href="https://files.dre.pt/1s/2017/04/08200/0206202069.pdf">https://files.dre.pt/1s/2017/04/08200/0206202069.pdf</a></p>	<p>1. Esteve em consulta pública de 12.04.22 a 07.05.22. Recebido largo número de contributos que estão em avaliação. Prevê-se a sua publicação até ao fim do 3T2022.</p> <p>2.Os artigos 4 e 8 do DL 113/2011, de 29.nov identificam os casos isentos e dispensados de pagamento das taxas moderadoras.</p> <p>3.Em 2020, o Orçamento de Estado aprovou a dispensa das taxas moderadoras para consultas nos Cuidados de Saúde Primários e dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos neste nível de cuidados e realizados nos hospitais do SNS ou no setor convencionado.</p> <p>4.Reposto o direito ao transporte de doentes não urgentes de acordo com as condições clínicas e económicas. Constituído um GT para a operacionalização dos veículos dedicados de transporte de doentes. O Despacho n.º 7299/2018, de 1.ago, prevê o alargamento da utilização do Sistema de Gestão do Transporte de Doentes a todas as instituições prestadoras de cuidados de saúde do SNS que permitirá a gestão de todo o circuito do transporte.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Atualmente, está nos CSP e em algumas instituições hospitalares.  5. Permite medir o tempo global de espera e a performance do SNS em termos de resposta integrada a uma necessidade clnica.
				3. Medidas de promoção dos serviços baseados na comunidade e centrados na família através da desinstitucionalização, incluindo os serviços de cuidados preventivos e primários, de cuidados ao domiclio e baseados na comunidade.	Não	1. PNS 2021-30  2. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/15-2017-105820580">https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/15-2017-105820580</a>  3. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5868-b-2016-74316128">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5868-b-2016-74316128</a>  <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8591-b-2016-74843527">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8591-b-2016-74843527</a>  4. <a href="https://www.ordemenfermeiros.pt/media/23835/pedcp-2021-2022.pdf">https://www.ordemenfermeiros.pt/media/23835/pedcp-2021-2022.pdf</a>  5. <a href="https://files.dre.pt/2s/2021/02/03800001/0000400005.pdf">https://files.dre.pt/2s/2021/02/03800001/0000400005.pdf</a>  <a href="https://files.dre.pt/2s/2021/05/10200000/0003000032.pdf">https://files.dre.pt/2s/2021/05/10200000/0003000032.pdf</a>	1. Esteve em consulta pública e tal como referido no ponto anterior e prevê-se a sua publicação até ao fim do 3T2022. As medidas a implementar no garantem serviços de proximidade através, nomeadamente, dos Planos/Estratégias Locais de Saúde.  2. Estabelece os termos de atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a contratar.  3. Consubstanciam a ampliação da cobertura do SNS na Saúde Oral e Visual.  4. Plano dos CP 2021-2022 aprovado e publicado. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/66-2018-114822275">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/66-2018-114822275</a>  5. Despacho n.º 2082-A/2021, de 24.fev. Despacho n.º 5269/2021, de 26.mai.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>6. <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9323-a-2018-116587923">https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/9323-a-2018-116587923</a></p> <p>7. Portal</p> <p>8. <a href="https://www.sns.gov.pt/home/relatorios-de-acesso-cuidados-de-saude/">https://www.sns.gov.pt/home/relatorios-de-acesso-cuidados-de-saude/</a></p>	<p>6. Modelo de prestação de cuidados em casa como uma alternativa ao internamento convencional, proporcionando assistência contínua e coordenada .</p> <p>7. Permite o acesso a um conjunto de funcionalidades por parte de qualquer utente. <a href="https://www.sns.gov.pt/">https://www.sns.gov.pt/</a></p> <p>8. Desde 2011 estão disponibilizados os Relatórios do MS sobre o desempenho anual no acesso aos serviços de saúde.</p>

## 5. Autoridades do programa

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea k), e artigos 71.º e 84.º do RDC

Quadro 13: Autoridades do programa

Autoridades do programa	Nome da instituição	Nome de contacto	Cargo	Endereço eletrónico
Autoridade de gestão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE), nos termos da alínea a) do n.º1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual	Prof. António M. Cunha	Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	amcunha@ccdr-n.pt
Autoridade de auditoria	Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	autoridadeauditoria@igf.gov.pt
Organismo que recebe os pagamentos da Comissão	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	presidente@adcoesao.pt
Função contabilística nos casos em que é confiada a um organismo que não a autoridade de gestão	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	presidente@adcoesao.pt

Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão

Referência: Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

Quadro 13 A: Parte das percentagens definidas no artigo 36.º, n.º 5, alínea b), do RDC, que seria reembolsada aos organismos que recebem os pagamentos da Comissão em caso de assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC (em pontos percentuais)

## 6. Parceria

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea h), do RDC

A preparação do período de programação 2021-27 iniciou-se com o envolvimento de “stakeholders” no exercício de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente 2014-20 (RIS3NORTE2020). Entre junho e julho de 2019, realizaram-se oito reuniões das oito Plataformas Regionais de Especialização Inteligente (PREI), uma por cada domínio prioritário, estabelecidas no modelo de governação da RIS3NORTE2020. Estas reuniões envolveram cerca de 100 pessoas representantes de infraestruturas de I&D (17), “clusters” e associações empresariais (17), infraestruturas tecnológicas (10) e administração central e local (10).

Esta fase concluiu-se com a aprovação do relatório de monitorização RIS3NORTE2020 e da Iniciativa S3NORTE2027 para revisão da RIS3NORTE2020 pelo Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN), em reunião plenária de 23-09-2019. Estiveram presentes representantes de infraestruturas de I&D (5), PREI (5), “clusters” e associações empresariais (2), sindicatos (1) e administração central e local (19). Este relatório e a Iniciativa S3NORTE2027 foram apresentados no evento anual do NORTE 2020 (“Norte de Portugal: Os caminhos de uma região inovadora”), contando com a participação de representantes de empresas privadas (24), instituições de ensino superior (23), administração central e local (35), infraestruturas de I&D (6), infraestruturas tecnológicas (8), “clusters” e associações empresariais (13), associações de desenvolvimento territorial (10), instituições sociais (3), AECT (1), organismos europeus (1) e sindicatos (1).

O ano de 2020 ficou marcado pelo início da pandemia da Covid-19 que impossibilitou ou dificultou a realização de sessões presenciais. O foco da revisão da RIS3NORTE2020 passou a ser a realização de inquéritos aos membros das PREI, processo que decorreu entre maio e julho de 2020. Foram enviados inquéritos às 235 entidades que compunham as PREI, tendo-se obtido 133 respostas (60%). Os documentos finais deste exercício de revisão da RIS3NORTE2020 foram aprovados por consulta escrita ao CRIN em 27-11 e 17-12-2020.

Embora iniciado o processo em reunião do Conselho Regional (CR) da CCDR-NORTE de 22-11-2019, durante o ano de 2020 desenvolveu-se a estratégia regional como um todo (“NORTE2030 - Estratégia de Desenvolvimento do Norte para o Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia”), de acordo com os termos de referência estabelecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional para cumprimento do ponto 3 da Resoluções de Conselho de Ministros nº 97/2020, de 13 de novembro. Esta estratégia foi aprovada pelo Conselho Regional da CCDR-NORTE nos termos da alínea h) do ponto 7 do Artigo 7º do Decreto-lei nº 228/2012, de 25 de outubro. O processo de aprovação envolveu uma reunião presencial, em 14-12-2020, e uma consulta escrita, concluída em 30-12-2020. O CR integra os 86 presidentes de Câmara Municipal do Norte e cerca de duas dezenas de organizações sociais, económicas, ambientais e científicas representativas do tecido institucional regional.

Em 2021 é que se inicia o envolvimento dos “stakeholders” na preparação mais específica do Acordo de Parceria (PORTUGAL 2020) e do Programa Regional do Norte 2021-27 (NORTE 2030). Inicia-se com reunião do CR da CCDR-NORTE, em 30-3-2021. São debatidas as prioridades do Norte no contexto mais geral do período de programação 2021-27, envolvendo não só o PORTUGAL 2030, mas também o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC). O CR da CCDR-NORTE volta a reunir-se em 16-12-2021, agora para debater mais em detalhe não só o PORTUGAL 2030 mas também o NORTE 2030, que emerge nas suas grandes linhas e orientações estratégicas no Acordo de Parceria, colocado em consulta pública. Entretanto, em 7-4-2022, é organizado o “Fórum Social da Região Norte”, para auscultação no âmbito do NORTE 2030, envolvendo instituições sociais, ligadas ao apoio social e solidariedade, inclusão e pobreza, minorias e deficiência.

Em 2021, durante o mês de junho, realizaram-se 32 “workshops” no âmbito da iniciativa “Oportunidades de financiamento no Norte no período de programação 2021-27 das Políticas da União Europeia”, tendo

em vista a preparação do PORTUGAL 2030 e, em particular, o NORTE 2030. Estas sessões envolveram 1.285 participantes (modo presencial e “online”), representantes de empresas (28), instituições de ensino superior (15), administração local (66), administração central (49), “clusters” e associações empresariais (21), infraestruturas de I&D (5), infraestruturas tecnológicas (12) e outras entidades nas áreas sociais, ambientais ou do desenvolvimento local (65). Em setembro de 2021, realizou-se um conjunto de “workshops” de debate e programação para cada um dos oito domínios prioritários da S3NORTE2027, envolvendo as oito PREI, que contou com a participação de representantes de infraestruturas de I&D (44), administração central e local (13), “clusters” e associações empresariais (19) e infraestruturas tecnológicas (21). Nas áreas sociais e envolvendo instituições sociais, sublinham-se os temas da “Inclusão e Desenvolvimento Social”, “Demografia, Migrações e Capital Humano” e “Comunidades Saudáveis”.

No segundo semestre de 2021, foi constituído um grupo formal composto por representantes das CCDR e das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais, sob a coordenação da tutela do Ministério da Coesão Territorial, para preparação dos programas regionais. Esse trabalho envolve diferentes interações entre diferentes áreas governativas, nomeadamente para articulação entre políticas sectoriais e políticas territoriais, entre programas temáticos e programas regionais, coordenado pelo Ministério da Coesão Territorial no que à área do desenvolvimento regional diz respeito.

Após a aprovação do programa, importa continuar a envolver os principais atores regionais na sua execução, acompanhamento e avaliação. Este envolvimento está previsto em três âmbitos.

Um primeiro, associado aos próprios órgãos de governação do programa regional. Destaca-se, pela sua particular relevância, a Comissão de Acompanhamento, a quem compete monitorizar o programa, analisar todas as questões suscetíveis de afetar o seu desempenho e avaliar a execução e os progressos efetuados na realização dos seus objetivos, em conformidade com os quadros institucionais, legais e financeiros estabelecidos. Esta Comissão de Acompanhamento integrará, nomeadamente, representantes regionais dos municípios, dos parceiros económicos e sociais e de instituições do ensino superior.

Um segundo âmbito relaciona-se com a territorialização sub-regional das políticas promovidas pelo Programa Regional, em particular no que respeita aos Investimentos Territoriais Integrados no contexto dos contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial para a realização de investimentos de acordo com o princípio da subsidiariedade. Nestas abordagens, os principais atores regionais terão um papel central na conceção, na execução e no acompanhamento das políticas públicas territoriais à escala sub-regional.

Um terceiro âmbito, de natureza mais geral, envolvendo os órgãos de consulta e representação dos atores regionais junto da CCDR-NORTE, como são o Conselho de Coordenação Intersectorial e o CR, estabelecidos respetivamente nos Artigos 6º e 7º do Decreto-lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual. No âmbito da S3NORTE2027, prevê-se a continuação do atual modelo, com o CRIN que reunirá em plenários ou em secções, que se constituem como PREI, indispensáveis para a formulação coletiva de estratégias e de políticas para cada domínio prioritário de especialização, bem como para a sua monitorização e avaliação. O CRIN e as respetivas PREI serão dinamizadas pela CCDR-NORTE e o Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte.

Por fim, assumindo o princípio de parceria como princípio orientador na construção do Acordo de Parceria e dos Programas, os esforços para o envolvimento dos principais agentes sociais, económicos e da sociedade empreendidos durante o processo da elaboração devem ser continuados na fase de implementação. Assim e sem prejuízo das soluções a estabelecer pelo modelo de governação do programa, importa destacar o papel dos Comités de Acompanhamento (CA) na aplicação deste princípio, devendo ser reforçada a participação, a eficiência e a eficácia, tendo em conta as lições da experiência, e dado maior enfoque aos temas de avaliação e comunicação. O envolvimento dos parceiros relevantes e dos beneficiários deverá ter em consideração experiências adotadas, como a realização de mostras de projetos apoiados e a existência de CA conjuntos, que potenciem a sua participação e a partilha mais regular de informação sobre os diferentes programas. Deve haver também uma melhoria substancial do

envolvimento dos parceiros no CA, através: (i) de maior equilíbrio entre os diferentes tipos de membros; (ii) do pleno envolvimento dos membros ao longo dos processos de monitorização e avaliação do programa; (iii) da constituição de grupos de trabalho temáticos e do envolvimento dos membros nos Grupos de Acompanhamento das avaliações. Os relatórios finais das avaliações devem ser discutidos com bastante tempo na agenda dos CA e submetidos à apreciação o “follow up” das suas conclusões e recomendações.

## 7. Comunicação e visibilidade

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea j), do RDC

### Enquadramento

A definição de uma estratégia de imagem e comunicação constitui, simultaneamente, um imperativo de transparência e um instrumento fundamental para o sucesso da aplicação da Política de Coesão e da gestão dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEII), numa ótica de proximidade das agendas europeias aos territórios.

No caso português e do Norte (região NUTS II), compreende-se que a estratégia de comunicação do NORTE 2030 deverá ainda interpretar o atual desafio de reforma territorial do Estado, reforçando sentidos relevantes de identidade regional, estimulando a participação das instituições e cidadãos e promovendo uma apropriação dos instrumentos financeiros deste programa regional.

### Posicionamento de comunicação

O posicionamento de comunicação da marca “NORTE” e, no seu quadro, para a extensão de marca “NORTE 2030” propõe uma mensagem una e mobilizadora, identitária e aspiracional: “**Norte de Portugal: região europeia de Futuro.**”

### Objetivos de comunicação

- 1. Notoriedade relevante e regular** - alcançar níveis relevantes e persistentes de notoriedade pública, assim como de conhecimento particular dos seus potenciais beneficiários, bem como de conhecimento dos cidadãos em geral acerca da importância dos Fundos da Política de Coesão.
- 2. Maior confiança** - contribuir para o incremento da confiança das instituições e cidadãos nas políticas de base regional, na CCDR-NORTE e no sistema de gestão, através da sua informação regular e de ações especiais de envolvimento.
- 3. Proximidade aos territórios** - construir uma capilaridade territorial de notoriedade adequada à sua vocação territorial, garantindo interfaces de comunicação sub-regionais através de parcerias de gestão (e.g. entidades intermunicipais) e ações territorialmente abrangentes.
- 4. Interação inclusiva** - Alcançar uma interação regional geradora de participação e acompanhar a digitalização das interações sociais, informacionais e simbólicas, promovendo a acessibilidade digital e um “engagement” mais poderoso nas suas plataformas e redes sociais, conquistando novos públicos, designadamente jovens.

### Públicos-alvo

- **Finais:** (i) potenciais beneficiários, públicos e privados, na ótica da divulgação das oportunidades e sua acessibilidade; (ii) opinião Pública, na ótica do conhecimento dos objetivos e resultados da aplicação do PO; (iii) comunidade de estudantes do Ensino Superior (novos públicos).
- **Intermediários:** (i) Municípios e Entidades Intermunicipais, na sua qualidade de parceiros e organismos intermédios de gestão (EI); (ii) organismos desconcentrados da Administração Central; (iii) Universidades Públicas e Institutos Politécnicos, na ótica da participação e envolvimento de “novos públicos”; (iv) ecossistema cultural e artístico regional; (v) associações empresariais e parceiros constitutivos da S3NORTE2027; (vi) órgãos da CCDR-NORTE (Conselho Regional e Conselho de Concertação Intersectorial) e de acompanhamento deste programa regional; (vii) órgãos de Comunicação Social; (viii) influenciadores digitais.

### Mix de Comunicação

**1. “Branding”:** atividades relativas ao posicionamento e notoriedade da marca, com especial ênfase em ações criativas de efeito reprodutivo, incluindo as de carácter digital e com particular preocupação de inclusão social e sensibilização ambiental;

**2. “Advertising”:** atividades de publicidade e “content marketing” relativas aos conteúdos deste programa regional, às iniciativas da CCDR-NORTE, a decisões e resultados de financiamentos, com especial prioridade para o digital e o multimédia, incluindo Redes Sociais;

**3. “Publicity”:** atividades de ativação e/ou envolvimento regional e sub-regional, organização ou participação em eventos públicos, relações públicas e assessoria de imprensa e organização de “ações especiais” (para novos públicos, de cariz internacional, etc.);

**4. “Partnerships”:** estabelecimento de parcerias de informação e comunicação, criando uma rede especializada de trabalho regular com as entidades intermunicipais e “ações especiais” com instituições do Ensino Superior, atores artísticos e culturais e de media.

### **Monitorização e Avaliação**

A avaliação da estratégia de comunicação do NORTE 2030 será realizada tendo por base uma monitorização de métricas de realização, alcance, interação e/ou sucesso (“data analytics”) e de uma análise qualitativa periódica, nomeadamente através dos seguintes recursos: (i) análise de performance de media (notoriedade e favorabilidade); (ii) análise de performance digital: alcance, “views” e interações em plataformas digitais e Redes Sociais; (iii) análise de eventos e seus impactos; (iv) análise de perceções (“focus groups” ou inquéritos de satisfação).

O NORTE 2030 deverá participar e beneficiar das sinergias estabelecidas na Rede de Comunicação do PORTUGAL 2030 e da Rede Europeia INFORM.

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Estadias_Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Estadias_Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,09%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Estadias_Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos (DI 012)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,09%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Estadias_Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos (DI 012)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de	Estadias_Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas (DI 029)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas				atividades de uma operação		tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Estadias_Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas (DI 029)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,08%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Estadias_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,08%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Estadias_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Viagens_Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,09%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em	Viagens_Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino (DI 012)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)						Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,08%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Viagens_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Viagens_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 029)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	Estadias_Apoio a polos de inovação (clusters) (DI 026)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	Estadias_Apoio a polos de inovação (clusters) (DI 026)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	Viagens_Apoio a polos de inovação (clusters),inclusive entre empresas,organismos de investigação e autoridades públicas (DI 026)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Regiões menos desenvolvidas	0,05%	023. Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	Estadias_Developolvimento de competências para a especialização inteligente, transição industrial, empreendedorismo (DI 023)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Regiões menos desenvolvidas	0,05%	023. Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	Estadias_Developolvimento de competências para a especialização inteligente, transição industrial, empreendedorismo (DI 023)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
1A	FEDER	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Regiões menos desenvolvidas	0,05%	023. Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	Viagens_Developolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo (DI 023)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 4.6)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 4.6)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,18%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 4.6)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,18%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 4.6)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,18%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	3,10%	134. Medidas destinadas a melhorar o acesso ao emprego	Apoio à criação de emprego de base local (DI 134)		1 Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS—Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego	Regiões menos desenvolvidas	1,90%	135. Medidas destinadas a promover o acesso ao emprego dos desempregados de longa duração	Apoio à criação de emprego de base local (DI 135)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS—Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		por conta própria e a economia social;						empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.			código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	1,20%	136. Apoio específico ao emprego dos jovens e à sua integração socioeconómica	Apoio à criação de emprego de base local (DI 136)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	1,20%	137. Apoio ao emprego independente e à criação de empresas	Apoio à criação de emprego de base local (DI 137)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de	Regiões menos desenvolvidas	1,20%	138. Apoio à economia social e às empresas sociais	Apoio à criação de emprego de base local (DI 138)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;						dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.			com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	0,60%	140. Apoio para adequar oferta e procura no mercado de trabalho e favorecer as transições	Apoio à criação de emprego de base local (DI 140)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	1,70%	141. Apoio à mobilidade da mão-de-obra	Apoio à criação de emprego de base local (DI 141)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,15%	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Estádias_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,15%	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Estadias_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	Estadias_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	Estadias_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	Estadias_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade (DI 158)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade.
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	Estadias_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade (DI 158)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,15%	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Viagens_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	Viagens_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	Viagens_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis (DI 158)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;	Regiões menos desenvolvidas	3,99%	150. Apoio ao ensino superior (excluindo infraestruturas)	TESP - Cursos Técnicos Superiores Profissionais		1 Custo por aluno num ciclo de formação TeSP	Número de alunos matriculados num semestre curricular de um ciclo de formação TeSP	Custo unitário	5.150€ por aluno de um ciclo de formação TeSP, de acordo com a tabela seguinte: Semestre 1.º Montante(€) 2.318; Semestre 2.º Montante(€) 1.545; Semestre 3.º Montante(€) 1.030; Semestre 4º Estágio Montante(€)257; O custo unitário por aluno de um ciclo de formação TeSP (5.150€), apurado da seguinte forma: 1.45% para o primeiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; 2.30% para o segundo semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; 3. 20% para o terceiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; e 4. 5% para o semestre correspondente à Formação em Contexto de Trabalho.
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	Estadias_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	Estadias_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	154. Medidas destinadas a melhorar o acesso de grupos marginalizados, como os ciganos, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	Estadias_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	154. Medidas destinadas a melhorar o acesso de grupos marginalizados, como os ciganos, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	Estadias_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	Viagens_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	154. Medidas destinadas a melhorar o acesso de grupos marginalizados, como os ciganos, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	Viagens_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	Estadias_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	Estadias_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
4A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	Viagens_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 5.1)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		sustentável e a segurança nas zonas urbanas									custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 5.1)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI167 5.2)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
5A	FEDER	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	Estadias_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169)		Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
5A	FEDER	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a	Estadias_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169)		Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia,	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. *

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas			preparação de estratégias territoriais			dependendo do país onde ocorre a atividade	estrangeiro por participantes em atividades de uma operação		Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
5A	FEDER	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	Viagens_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169 5.2)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 134)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais  Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	15.500.000,00

### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	1 Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário

<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação</li> <li><input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</li> <li><input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação.</li> </ul> <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo</p>

	<p>enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade.</p> <p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo técnico da operação</li> <li>2. Execução física da operação</li> <li>3. Informação e Publicidade</li> </ol>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 135)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	9.300.000,00

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos

taxas fixas) das opções de custos simplificados	de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação</li> <li><input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</li> <li><input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação.</li> </ul> <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo</p>

	<p>enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade.</p> <p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo técnico da operação</li> <li>2. Execução física da operação</li> <li>3. Informação e Publicidade</li> </ol>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 136)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais  Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	6.200.000,00

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos

<p>taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação</li> <li><input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</li> <li><input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação.</li> </ul> <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão</p>

	<p>ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade.</p> <p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo técnico da operação</li> <li>2. Execução física da operação</li> <li>3. Informação e Publicidade</li> </ol>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 137)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais  Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	6.200.000,00

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em

	40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação</li> <li><input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</li> <li><input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação.</li> </ul> <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de inicio de atividade.</p>

	<p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo técnico da operação</li> <li>2. Execução física da operação</li> <li>3. Informação e Publicidade</li> </ol>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Apoio à criação de emprego de base local (DI 138)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa</p>	<p><input type="checkbox"/></p>

para estabelecer os custos simplificados	
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais  Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	6.200.000,00

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de

	Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação</li> <li><input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</li> <li><input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação.</li> </ul> <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de inicio de atividade.</p> <p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p>

	<p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo técnico da operação</li> <li>2. Execução física da operação</li> <li>3. Informação e Publicidade</li> </ol>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Apoio à criação de emprego de base local (DI 140)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais  Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	3.100.000,00

### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: <input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação

	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</li> <li><input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li><input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação.</li> </ul> <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de inicio de atividade.</p> <p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p>

	<p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo técnico da operação</li> <li>2. Execução física da operação</li> <li>3. Informação e Publicidade</li> </ol>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

## B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Apoio à criação de emprego de base local (DI 141)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em</p>

	estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	8.500.000,00

### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação  Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: - Encargos com pessoal afeto à operação - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rendas, Alugueres e Amortizações</li> <li>- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li>- Encargos gerais da operação.</li> </ul> <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de inicio de atividade. <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</li> <li>b. Validação do custo unitário utilizado</li> </ol> </li> <li>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</li> </ol>

	<p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo técnico da operação</li> <li>2. Execução física da operação</li> <li>3. Informação e Publicidade</li> </ol>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

#### B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Estadias_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p>

	<p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	728.242,09

### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O</p>

	<p>montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol>

dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).</p> <p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>

<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento</p>

	Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade. <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade). <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	593.750,00

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-">https://ec.europa.eu/info/funding-</a>

	tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento</p>

	Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade. <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade). <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>
<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade</p>

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das	Não

despesas elegíveis da operação?	
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
--	---

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Apoio a polos de inovação (clusters) (DI 026)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	275.348,92

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão

	<p>C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> </ol> </li> </ul>

	(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na</p>

	metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade. <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade). <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
---	--

#### B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Estadias_Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos (DI 012)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base</p>	<p>861.473,13</p>

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
--	---

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021,</p>

	<p>“Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p>

	<p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do	403.108,10

reembolso pela Comissão nesta base	
------------------------------------	--

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p>

	<p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
---	--

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a></p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p>

	<p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estádias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por</li> </ol>

dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).</p> <p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, transição industrial, empreendedorismo (DI 023)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.

	<p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	500.000,00

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p>

	<p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).</li> </ol>

	<p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE,</p>

	<p>podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p>

<p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Estadias_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169)</p>
---	---

A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	937.500,00

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.  Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE,

	<p>podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas: Custos com Estadias Internacionais:</p>

<p>será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>
<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação</p>

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> </ul>

	<p>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:</p> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	159.414,03

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão

	<p>C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> </ol> </li> </ul>

	(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na</p>

	metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
---	--

#### B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Estadias_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base</p>	<p>150.000,00</p>

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
--	---

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021,</p>

	<p>“Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p>

	<p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

#### B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do	200.000,00

reembolso pela Comissão nesta base	
------------------------------------	--

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p>

	<p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
---	--

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a></p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p>

	<p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estádias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por</li> </ol>

dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).</p> <p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade (DI 158)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.

	<p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	159.414,03

### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p>

	<p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>* Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a></p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.” Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por</li> </ol>

dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).</p> <p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.

	<p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>

<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas (DI 029)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	423.537,65

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.  Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE,

	<p>podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas: Custos com Estadias Internacionais:</p>

<p>será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>
<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação</p>

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> </ul>

	<p>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:</p> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	431.557,02

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:</li> </ul>

	<p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p>

	<p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> </ul>

	– Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

#### B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 4.6)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	181.250,00

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na</p>

	metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade. <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade). <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação

	<p>permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p>

	<p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol>

	<p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>

2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	431.557,02

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p>

	<p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol>

	<p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p>

	<p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas: Custos com Estadias Internacionais:</p>

<p>verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 4.6)</p>
---	---

A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	888.750,00

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.  Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.

	<p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas: Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);</li> </ol>

<p>verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>a. Condições de elegibilidade do participante</p> <p>2. Comprobativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.</p> <p>a. Execução material</p> <p>3. Comprobativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).</p> <p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Processo técnico da operação</li> <li>- Execução Física da Operação</li> <li>- Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>- No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para</p>	<p>Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021*</p>

taxas fixas) das opções de custos simplificados	em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em</p>

	<p>custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>

--	--

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção,desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	105.000,00

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>

<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE)</p>

	2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:       <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ol> </li> </ul>

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.

	<p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
--	---

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	223.309,21

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
--	--

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das	Não

despesas elegíveis da operação?	
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> </ul>

	<p>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:</p> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit</p>

	<p>costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

#### B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	767.881,09

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento: valor por participante e por noite, dependendo do país onde ocorre a atividade
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Custos de alojamento: Número de noites passadas no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p>

	<p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estadias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>
---	--

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: montante por participante por dia, dependendo do país onde ocorre a atividade</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro por participantes em atividades de uma operação</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os custos unitários de alojamento e subsistência/ajudas de custo constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* em anexo a este documento e dependem do país onde se desenvolve a atividade. * Disponível em <a href="https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf">https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</a></p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência/ajudas de custo.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência/ajudas de custo para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Os custos de subsistência/ajudas de custo** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p>

	<p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/ajudas de custo.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência/ajudas de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>A atualização dos custos unitários para alojamento e subsistência/ajudas de custo, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa.</p> <p>*Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de subsistência serão atualizados automaticamente de acordo com quaisquer alterações futuras no taxas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 ou Decisão C(2002)98, e será aplicável a Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Estádias Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> <li>3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por</li> </ol>

dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).</p> <p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Processo técnico da operação</li> <li>– Execução Física da Operação</li> <li>– Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</li> </ul> </li> </ul>

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	TESP - Cursos Técnicos Superiores Profissionais
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Curso Técnico Superior Profissional (TeSP): ciclo de estudos de ensino superior, com 120 ECTS e com 2 anos letivos de duração, constituídos por um conjunto de unidades curriculares, organizadas em: (i) componentes de formação geral e científica; (ii) formação técnica e formação em contexto de trabalho - que se concretiza através de um estágio. Um TeSP

	confere um diploma de técnico superior profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações nas áreas de formação que ministra Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	20.000.000,00

### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	1 Custo por aluno num ciclo de formação TeSP
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de alunos matriculados num semestre curricular de um ciclo de formação TeSP
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.150€ por aluno de um ciclo de formação TeSP, de acordo com a tabela seguinte: Semestre 1.º Montante(€) 2.318; Semestre 2.º Montante(€) 1.545; Semestre 3.º Montante(€) 1.030; Semestre 4º Estágio Montante(€)257; O custo unitário por aluno de um ciclo de formação TeSP (5.150€), apurado da seguinte forma: 1.45% para o primeiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; 2.30% para o segundo semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; 3. 20% para o terceiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; e 4. 5% para o semestre correspondente à Formação em Contexto de Trabalho.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com formadores; Encargos com outro pessoal afeto à operação; Rendas, Alugueres e Amortizações; Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; Encargos gerais da operação. Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos TeSP.

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos Public expenditure on education per pupil/student based on FTE by education level and programme orientation, EUROSTAT e disponibilização pela DGEEC dos dados segmentados.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Certificado de habilitações ou ficha ENES, no caso de alunos com idade inferior ou igual a 23 anos <ol style="list-style-type: none"> <li>a. condições de elegibilidade dos alunos</li> </ol> </li> <li>2. Documento que comprove o resultado favorável do processo de seleção, no caso de alunos maiores de 23 anos <ol style="list-style-type: none"> <li>a. condições de elegibilidade dos alunos</li> </ol> </li> <li>3. Boletim de matrícula ou comprovativo de inscrição ou inscrição no exame das disciplinas <ol style="list-style-type: none"> <li>a. identificação do aluno (Nome completo e nº de cartão de cidadão ou NIF)</li> <li>b. comprovativo do número de ECTS em que o aluno está inscrito no semestre (inscrição em 30 ECTS ou no número máximo previsto no plano curricular para o semestre).</li> </ol> </li> <li>4. Comprovativo de pagamento de propinas, ou registo de assiduidade de uma aula, ou outro elemento de acordo com as práticas do beneficiário <ol style="list-style-type: none"> <li>a. execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo técnico da operação</li> <li>2. Execução Física da Operação</li> <li>3. Informação e Publicidade</li> </ol>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A metodologia resulta de uma necessidade apresentada pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.</p> <p>A possível majoração do financiamento por via do aumento do número de alunos por curso é mitigada pelo processo de autorização da abertura junto da Direção-Geral do Ensino Superior*, onde fica estabelecido o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, fixado anualmente por cada instituição, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração a racionalização</p>

	<p>da oferta educativa, a política nacional de formação de recursos humanos e os recursos disponíveis.</p> <p>*A DGES disponibiliza anualmente o resultado do processo de autorização do número de vagas por curso e IES (<a href="https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/cursos-tecnicos-superiores-profissionais">https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/cursos-tecnicos-superiores-profissionais</a>).</p>
--	---

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	728.242,09

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)            Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
10. Verificação da realização das unidades entregues  - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues  - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão  - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas:  Custos com Viagens Internacionais:  1. Comprovativo da participação na atividade; a. Condições de elegibilidade do participante  2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; a. Execução material  Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.  Evidências associadas a verificações no local:  • Processo técnico da operação • Execução Física da Operação • Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.

atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que:</li> </ul> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	--

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	<p>ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados</p>
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	593.750,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas: Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; a. Condições de elegibilidade do participante 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; a. Execução material

<p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ul> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Apoio a polos de inovação (clusters),inclusive entre empresas,organismos de investigação e autoridades públicas (DI 026)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>

2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	275.348,92

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.  Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.  Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ol> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino (DI 012)</p>
---	--

A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	861.473,13

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.

	<p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ol> </li> </ul>

	Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
--	---

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	403.108,10

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999

	<p>820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p> <p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p>

atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que:</li> </ul> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	--

#### B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo (DI 023)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	500.000,00

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
--	---

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p> <p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> </ol>

<p>realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação;</p> <p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ul> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

## B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169 5.2)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p>

	Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	937.500,00

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.  Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.  Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das	Não

despesas elegíveis da operação?	
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ol> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	159.414,03

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo	Todos os custos elegíveis da viagem internacional.

unitário, montante fixo ou taxa fixa	Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprobativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ol> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de</p>

	outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
--	--

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	150.000,00

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia -

	<p><a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> </ol> </li> </ul>

	<p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	--

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	200.000,00

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de

taxas fixas) das opções de custos simplificados	um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas: Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; a. Condições de elegibilidade do participante 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; a. Execução material Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão. Evidências associadas a verificações no local: • Processo técnico da operação • Execução Física da Operação • Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:

	<p>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</p> <p>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que:</p> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	--

#### B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis (DI 158)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	159.414,03

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
--	---

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante														
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário														
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Distância (Km)</th> <th>Montante (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10-99</td> <td>23;</td> </tr> <tr> <td>100-499</td> <td>180;</td> </tr> <tr> <td>500-1999</td> <td>275;</td> </tr> <tr> <td>2.000-2999</td> <td>360;</td> </tr> <tr> <td>3000-3999</td> <td>530;</td> </tr> <tr> <td>4000-7999</td> <td>820;</td> </tr> </tbody> </table> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>	Distância (Km)	Montante (€)	10-99	23;	100-499	180;	500-1999	275;	2.000-2999	360;	3000-3999	530;	4000-7999	820;
Distância (Km)	Montante (€)														
10-99	23;														
100-499	180;														
500-1999	275;														
2.000-2999	360;														
3000-3999	530;														
4000-7999	820;														
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>														
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não														
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.														
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>														

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ul> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
---	---

#### B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base</p>	<p>181.250,00</p>

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante														
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante														
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário														
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Distância (Km)</th> <th>Montante (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10-99</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>100-499</td> <td>180</td> </tr> <tr> <td>500-1999</td> <td>275</td> </tr> <tr> <td>2.000-2999</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>3000-3999</td> <td>530</td> </tr> <tr> <td>4000-7999</td> <td>820</td> </tr> </tbody> </table> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>	Distância (Km)	Montante (€)	10-99	23	100-499	180	500-1999	275	2.000-2999	360	3000-3999	530	4000-7999	820
Distância (Km)	Montante (€)														
10-99	23														
100-499	180														
500-1999	275														
2.000-2999	360														
3000-3999	530														
4000-7999	820														
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p> <p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>														
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não														
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.														
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação;</li> </ol>														

<p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>a. Execução material</p> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ul> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

#### B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 5.1)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>

2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	431.557,02

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p> <p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas: Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; a. Condições de elegibilidade do participante 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; a. Execução material Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão. Evidências associadas a verificações no local: • Processo técnico da operação • Execução Física da Operação • Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	888.750,00

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo	Todos os custos elegíveis da viagem internacional.

<p>unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p> <p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que:</li> </ul> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma</p>

	<p>operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	---

#### B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 5.1)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	431.557,02

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário

<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p> <p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de</p>

<p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ul> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

## B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do</p>	<p>105.000,00</p>

reembolso pela Comissão nesta base	
------------------------------------	--

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante														
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante														
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário														
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Distância (Km)</th> <th>Montante (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10-99</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>100-499</td> <td>180</td> </tr> <tr> <td>500-1999</td> <td>275</td> </tr> <tr> <td>2.000-2999</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>3000-3999</td> <td>530</td> </tr> <tr> <td>4000-7999</td> <td>820</td> </tr> </tbody> </table> *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.	Distância (Km)	Montante (€)	10-99	23	100-499	180	500-1999	275	2.000-2999	360	3000-3999	530	4000-7999	820
Distância (Km)	Montante (€)														
10-99	23														
100-499	180														
500-1999	275														
2.000-2999	360														
3000-3999	530														
4000-7999	820														
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p> <p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>														
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não														
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.														

<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ol> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Proteção,desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo,com exceção dos sítios Natura 2000 (DI167 5.2)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.  Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	223.309,21

### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en</a> . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional.  Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.  Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.

	Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ol> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de</p>

	outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
--	--

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	767.881,09

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km)      Montante (€) 10-99    23; 100-499    180; 500-1999    275; 2.000-2999    360; 3000-3999    530; 4000-7999    820; *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - <a href="https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-">https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-</a>

	calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ol> </li> </ul>

	Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
--	---

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 029)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	423.537,65

## Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem

	<p>cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pel</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p> <p>Apenas nos casos em que os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.</p> <p>Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários constantes deste documento são referentes ao ano de 2022, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na conseqüente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação de Programa.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da participação na atividade; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condições de elegibilidade do participante</li> </ol> </li> <li>2. Comprobativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</li> <li>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</li> <li>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</li> </ul> </li> </ul> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
---	---

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

#### C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

No Ficheiro 2021PT16FFPR003\_NORTE\_Apendice1\_ParteC.pdf em anexo em Documentos.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

No Ficheiro 2021PT16FFPR003\_NORTE\_Apendice1\_ParteC.pdf em anexo em Documentos.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados

estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

No Ficheiro 2021PT16FFPR003\_NORTE\_Apendice1\_ParteC.pdf em anexo em Documentos.

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

No Ficheiro 2021PT16FFPR003\_NORTE\_Apendice1\_ParteC.pdf em anexo em Documentos.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

No Ficheiro 2021PT16FFPR003\_NORTE\_Apendice1\_ParteC.pdf em anexo em Documentos.

## Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos

### A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Montante abrangido pelo financiamento não associado aos custos	Tipo(s) de operação abrangidos		Condições a cumprir/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Indicador		Unidade de medida para condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Tipo de reembolso previsto e método usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários
					Código (1)	Descrição		Código (2)	Descrição		

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMP.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

## B. Detalhes por tipo de operação

### Apêndice 3: Lista de operações de importância estratégica previstas, com calendário

#### Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

Consideram-se “operações de importância estratégica” NORTE 2030 os investimentos com um financiamento comunitário superior a 10 milhões de euros ou aqueles que, com um nível de financiamento menor e no momento da sua aprovação, constituam intervenções especialmente impactantes e transformadoras na qualidade de vida das comunidades e dos cidadãos, e cujas histórias apresentem elevado potencial de comunicação e demonstração, inseridas nos seguintes 10 objetivos específicos (OE): 1.2 (“digitalização para os cidadãos”), 1.4. (“especialização inteligente”), 2.6 (“economia circular”), 2.7 (“natureza, biodiversidade e infraestruturas verdes”), 2.8 (“mobilidade urbana sustentável”), 3.2 (“Ferrovia”), 4.5 (“cuidados de saúde”), 4.6 (“cultura e turismo sustentável”), 5.2 (“zonas não urbanas” – PROVERE), Fundo de Transição Justa.

A autoridade de gestão define as seguintes ações de notoriedade e comunicação mínimas para as operações definidas como de “importância estratégica”: (i) Um vídeo promocional, com recursos a testemunho(s); (ii) Conteúdos em Redes Sociais, orgânicos e patrocinados; (iii) Mediatização local, envolvendo beneficiário, população-alvo e Comissão Europeia; (iv) Apresentação em evento público anual ou em reunião do Comité de Acompanhamento.

1. Resumo do processo de transição e identificação dos territórios mais negativamente afetados no Estado-Membro

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) e b), e artigo 6.º

Em 2016, o Estado português comprometeu-se a assegurar a neutralidade das suas emissões de GEE até 2050, traçando uma visão clara quanto ao processo de descarbonização da economia nacional e contribuindo para objetivos mais ambiciosos no quadro do Acordo de Paris. No contexto deste compromisso, foi desenvolvido o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2019, de 10 de julho, que estabeleceu como objetivo para Portugal a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) entre 85% e 90%, até 2050, face a 2005, bem como a compensação das restantes emissões através do uso do solo e florestas. O objetivo é alcançar esta meta através da seguinte trajetória de redução das emissões: (i) 45% a 55% até 2030 (em relação a 2005), e 65% a 75% até 2040 (em relação a 2005). Em articulação com os objetivos do RNC 2050, foi desenvolvido o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que constitui o principal instrumento de política energética e climática nacional para a próxima década. Estes objetivos nacionais encontram-se plenamente alinhados com os objetivos europeus de alcançar (i) a neutralidade climática até 2050 e (ii) uma redução líquida de emissões de GEE de 55%, em relação a 1990, tal como previsto na Lei Europeia para o Clima.

A concretização da visão estabelecida para o PNEC 2030 assenta em 8 objetivos: (i) descarbonizar a economia nacional; (ii) dar prioridade à eficiência energética; (iii) reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país; (iv) garantir a segurança de abastecimento; (v) promover a mobilidade sustentável; (vi) promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono; (vii) desenvolver uma indústria inovadora e competitiva; e (viii) garantir uma transição justa, democrática e coesa. A sua concretização implica também romper com o paradigma da utilização dos recursos naturais e energéticos, transitando de uma economia linear e degenerativa para uma economia de baixo carbono, circular, regenerativa, centrada na utilização dos recursos de forma sustentável. Nesta transição, o fim da produção de eletricidade a partir de carvão, o aumento da produção da eletricidade a partir de fontes renováveis e a redução (e abandono) dos combustíveis fósseis constituem passos fundamentais.

A transição para a neutralidade carbónica representa uma oportunidade para o país e para as suas regiões consolidarem um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, centrado nas pessoas e nos ecossistemas e assente na inovação, no conhecimento e na competitividade. Contudo, a transição para a neutralidade carbónica é suscetível de gerar impactos sociais e económicos assimétricos, potenciando o agravamento das disparidades entre regiões e reduzindo a coesão territorial. Importa potenciar os impactos positivos e mitigar os negativos, através de abordagens holísticas, que contemplem intervenções ao nível social, económico e ambiental, promovendo a descarbonização e a transição energética, a proteção ambiental, a criação de novos empregos e novas atividades económicas e implementando medidas específicas para os trabalhadores e as empresas mais afetadas por esta transição. Para esse efeito, releva a aposta na diversificação económica, na inovação, na aplicação de novos modelos de negócio, na formação e na requalificação profissional.

Neste contexto e tendo em consideração o estudo financiado pelo PARE, onde se pondera as propostas da Comissão Europeia no Anexo D (2020), bem como o relatório de diagnóstico territorial preparado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e as disponibilidades financeiras do Fundo de Transição Justa (FTJ) e de outros instrumentos de políticas públicas, o Estado português irá desenvolver quatro Planos Territoriais para uma Transição Justa (PTTJ), um dos quais respeitante ao concelho de Matosinhos, situado na Área Metropolitana do Porto (região NUTS III) e Região do Norte (região NUTS II). Em concreto, as emissões de GEE associadas à produção de energia e indústria representaram, em 2018, 51% do total de emissões em

Portugal e, em 2019, 45%, muito contribuindo os quatro territórios correspondentes às áreas de intervenção dos quatro PTTJ, devido às centrais termoelétricas a carvão e às atividades industriais muito intensivas em carbono.

No que respeita à AMPorto, região NUTS III onde se insere o concelho de Matosinhos, território alvo do PTTJ, as instalações sujeitas ao Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) preveem, até 2025, investir mais de 96 milhões de euros em fontes e tecnologias ligadas à transição para a neutralidade climática (solar fotovoltaico, hidrogénio verde, biomassa), na sua maioria voltadas para a eficiência energética. Estes objetivos e valores deverão ser revistos à luz do novo contexto geopolítico europeu, que deriva da invasão da Ucrânia pela Rússia, e no âmbito do qual cada vez maior atenção deverá ser dada a medidas que acelerem as transições digitais e energéticas, reduzindo dependências e aumentando eficiências. Assim, os parâmetros físicos e ambientais do solo, da água e do ar serão afetados positivamente por estes investimentos (EY, 2021[1]). As estimativas apontam para que, apenas com o encerramento da atividade produtiva da refinaria da Petrogal em Matosinhos, se registre uma redução anual de 900 kTon de emissões de CO<sub>2</sub>, de 2,5 milhões de m<sup>3</sup> de água e de 3,5% do consumo nacional de eletricidade (180 GWh) (GALP in Carvalho et al. (2021)[2]). Os investimentos a realizar pelas restantes instalações CELE da AMPorto – cujo financiamento se prevê assegurar, regra geral, quer através de recursos próprios das empresas, quer através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do Programa Inovação e Transição Digital, ou do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (em função dos respetivos domínios de elegibilidade, nos termos definidos no Acordo de Parceria Portugal 2030) - deverão resultar numa redução das emissões de GEE superior a 2%, em 2024, face a 2019, estimando-se que o impacto no total de emissões de GEE se traduza numa redução de cerca de 1%, relativamente a 2017. No horizonte temporal 2030, é expectável que todos os investimentos identificados para a AMPorto contribuam para uma redução das emissões de GEE superior a 2%, face a 2019 (EY, 2021).

Assim, o processo de transição previsto para alcançar as metas em matéria de energia e clima anteriormente mencionadas envolve, na Região Norte, uma atitude significativamente ativa, nomeadamente pela cessação das atividades produtivas na refinaria da Petrogal em Matosinhos (que ocorreu em abril de 2021) da diversificação do portfólio e atividades das empresas com atividades relacionadas, da redução das emissões e aumento da eficiência energética em diversos setores e da integração e utilização de energias renováveis. No entanto, para além dos impactos ambientais positivos resultantes, registam-se impactos socioeconómicos negativos, sendo necessário combinar medidas de política que visam mitigar as perdas (de atividade e de rendimento) dos trabalhadores afetados pelo processo de transição energética e incentivar a diversificação económica envolvendo sectores de atividades com impacto neutro no clima.

Estas medidas encontram-se alinhadas com diversos planos e estratégias nacionais, regionais e sub-regionais, nomeadamente: (i) RNC 2050 (anteriormente referido), que define a estratégia nacional para um desenvolvimento económico com baixas emissões de GEE, a descarbonização da economia e, simultaneamente, a redução dos custos sociais da transição; (ii) PNEC (também anteriormente referido), que estabelece um mapeamento de opções de financiamento para as regiões mais afetadas pela transição energética para a neutralidade climática; (iii) a Estratégia Nacional do Hidrogénio (EN-H2), que visa também a transição para uma economia descarbonizada com base na incorporação de hidrogénio; (iv) o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cujos objetivos se centram na resiliência, na transição climática e na transição digital, verificando-se, em particular, alinhamento mais estreito com seis componentes de investimento (descarbonização da indústria, eficiência energética de edifícios, energias renováveis, bioeconomia sustentável e mobilidade sustentável); (v) Programa Nacional de Investimento 2030 (PNI) que estabelece os investimentos estratégicos para Portugal até 2030 em diferentes domínios, incluindo o da sustentabilidade e ação climática, incluindo investimentos na adaptação do território às alterações climáticas, na conservação da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e na gestão dos recursos hídricos; (vi) Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte (S3 NORTE 2027), especialmente nos domínios prioritários “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética” e “Recursos e Economia do Mar”; e (vii) Estratégia NORTE 2030 (ponto 3 da Resolução de Conselho de Ministro n.º 97/2020, de 13 de novembro), que

estabelece os objetivos de desenvolvimento regional para o período de programação 2021-27 das políticas da União Europeia no contexto das transições digital e climática-energética-ambiental (Pacto Ecológico Europeu).

O território mais negativamente afetado pelo processo de transição para a neutralidade climática do Norte é o concelho de Matosinhos, o território alvo deste PTTJ, que se insere na região NUTS III AMPorto, conforme referido anteriormente. A AMPorto trata-se de um dos territórios mais populosos do país (16,8% da população nacional e 48,4% da Região Norte, em 2021), representando, por outro lado, 11,5% das emissões nacionais de GEE e 9,1% das emissões das Instalações CELE em Portugal. Na última década, a AMPorto registou perda de população residente, taxa de desemprego acima da média nacional e Produto Interno Bruto (PIB) por habitante abaixo da média nacional (96%). A AMPorto representa 54% do PIB do Norte e 50% do seu emprego, sendo responsável por cerca de 30% e de 35%, respetivamente do PIB nacional e emprego nacional. Matosinhos representa 4,8% da população residente na Região e 1,7% da população do país (2021), registou, na última década, uma redução da sua população residente (-1,6%) e estima-se que represente cerca de 13% do PIB e de 10% do emprego da AMPorto (Carvalho et al., 2021).

Em 2018, a refinaria de Matosinhos era responsável por 1,4% dos trabalhadores assalariados do concelho (EY, 2021). Entre 2017 e 2019, o valor da atividade da refinaria representou em média cerca de 374 milhões de euros (1,1% do PIB da AMPorto), sustentando (direta e indiretamente) cerca de 7.100 postos de trabalho (0,9% dos postos de trabalho da AMPorto) e de 129 milhões de euros do rendimento das famílias (0,8% das remunerações da AMPorto) (Carvalho et al., 2021). No entanto, em 2019, o VAB da refinaria foi de -1,98 milhões de euros, constituindo a deterioração da sua competitividade uma das razões para o seu encerramento, associada à concentração das atividades de produção na unidade industrial de Sines.

Em termos absolutos, o encerramento da atividade produtiva da refinaria de Matosinhos representa a perda de cerca de 400 postos de trabalho diretos e 400 postos de trabalho subcontratados (EY, 2021; Carvalho et al., 2021). Este encerramento terá uma série de impactos negativos em outros setores e áreas de atividade, como o transporte de mercadorias, a manutenção, a engenharia, os serviços de limpeza, ou os serviços auxiliares e volume de negócios do Porto de Leixões, que tenderão (re)produzir-se noutros territórios para além do concelho de Matosinhos.

Estima-se ainda que o impacto do encerramento da refinaria de Matosinhos seja de cerca de -56,4 milhões de euros por ano no VAB, considerando apenas os efeitos indiretos ao longo da cadeia de fornecimento (EY, 2021). No estudo elaborado pela FEP (2021), com base na média 2017-19, estimam-se perdas globais para o PIB, o emprego e rendimento das famílias, quer para o concelho de Matosinhos (222 milhões de euros ou 5,1% do PIB, 1.600 postos de trabalho ou 1,9% do emprego e 47 milhões de euros de rendimento das famílias ou 2,7% das remunerações), quer para a AMPorto (285 milhões de euros ou 0,9% do PIB, 4.900 postos de trabalho ou 0,6% do emprego e 89 milhões de euros de rendimento das famílias ou 0,6% das remunerações).

Assim, para além dos impactos ambientais positivos resultantes do encerramento da refinaria, registam-se impactos negativos, sendo necessário combinar medidas de médio e longo prazo de reabilitação económica, social e ambiental do território com outras de curto prazo, mais reativas, de redução dos custos económicos e sociais (emprego e valor acrescentado) resultantes do encerramento das atividades desta refinaria. Estas medidas encontram-se estruturadas nos seguintes objetivos: (1) Minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética; (2) Diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa; (3) Promoção da transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos, decorrente quer do encerramento da refinaria, quer da necessidade de promover a diversificação e modernização económica; (4) Governança e capacitação para uma transição justa.

[1] Ernst & Young (EY); Comissão Europeia, Direção-Geral para Apoio às Reformas Estruturais (2021) Apoio à elaboração dos Planos Territoriais de Transição Justa em Portugal, Entregável 4 - Relatório sobre os desafios, necessidades e planos de ação nos territórios mais afetados.

[2] Carvalho, Armindo; Delgado, Ana Paula; Soares, Isabel; Teixeira; Aurora A.C. | Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) (2021) Relatório final “Impacto económico local do encerramento da refinaria GALP de Matosinhos”

## 2. Avaliação dos desafios de transição para cada um dos territórios identificados

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea c)

Território: Município de Matosinhos

### 2.1. Avaliação do impacto económico, social e territorial da transição para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea c)

Na AMPorto, os setores mais afetados pela transição para uma economia com impacto neutro no clima (até 2050) são: a indústria e os transportes. O setor dos combustíveis e produtos petrolíferos e o de produção de eletricidade serão especialmente afetados, designadamente pelo encerramento da unidade industrial da Petrogal em Matosinhos, conforme referido, e, pelo fim da produção de eletricidade gerada a gás até 2040 (plano de médio prazo).

No geral, os setores que se caracterizam pelo elevado consumo de energia e intensidade de carbono do processo produtivo têm experienciado dificuldades na obtenção de financiamento para a implementação de tecnologias para descarbonizar as suas operações, colocando-os em situação de maior vulnerabilidade à transição. Adicionalmente, o setor da construção deverá continuar a ajustar-se, reforçando o seu papel no sentido da redução da intensidade de carbono do edificado, através da reabilitação para uma maior eficiência energética e da implementação de energias renováveis, utilizando técnicas sustentáveis de construção. Da mesma forma, o dos resíduos deverá dar continuidade à promoção da circularidade. Para os restantes setores, em processos de transformação, deverão registar-se investimentos com impacto nos objetivos ambientais e climáticos, abrangendo quer fontes de energia mais alinhadas com o processo de transição energética (por exemplo, hidrogénio verde, energia solar, energia da biomassa, energia das ondas), quer, complementarmente, investimentos na eficiência energética.

Sem prejuízo e conforme anteriormente mencionado, prevê-se que o financiamento das referidas intervenções ligadas à transição para a neutralidade climática – nomeadamente os associados às principais CELE da AMPorto seja assegurado, regra geral, quer através de recursos próprios das empresas, quer através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) do PO Inovação e Transição Digital ou do Programa - Demografia, Qualificações e Inclusão (em função dos respetivos domínios de elegibilidade, nos termos definidos no Acordo de Parceria Portugal 2030), não estando previsto também o apoio do FTJ a Grandes Empresas no caso do presente PTTJ.

Neste contexto, o setor de refinação de petróleo constitui então o principal setor em declínio na AMPorto, tendo a refinaria de Matosinhos cessado a sua atividade em abril de 2021 (mantendo-se o parque logístico, no qual se encontram empregados cerca de 400 trabalhadores). O encerramento da atividade produtiva da refinaria era essencial para o cumprimento das metas de descarbonização, mas não deixa de gerar a perda de cerca de 400 postos de trabalho diretos, sendo o impacto global sobre o emprego consideravelmente superior. Para o concelho de Matosinhos estima-se que, no total, sejam afetados cerca de 1.600 postos de trabalho e, para a AMPorto, que sejam afetados cerca de 4.900 postos de trabalho (Carvalho et al., 2021).

Os trabalhadores que viram ou que venham a ver os seus postos de trabalho extinguidos deverão, assim, beneficiar de processos de formação profissional à medida, de requalificação, de reforço de competências e de reconversão e reinserção profissional, orientados para as necessidades do mercado e, complementarmente, de apoio a iniciativas de microempreendedorismo. No setor da refinação de petróleo, a mão-de-obra caracteriza-se por ser relativamente jovem e qualificada, salientando-se, no caso da instalação da Petrogal de Matosinhos, os trabalhadores qualificados nos setores da manutenção, conservação e engenharia. Pretende-se, deste modo, que, com uma formação adequada, alguns destes trabalhadores possam ser adaptados a empregos relacionados com a economia verde que requerem competências técnicas específicas. Acresce ainda a necessidade de promover a formação de modo a preparar as "vítimas" menos qualificadas (com habilitações inferiores ao secundário), para oportunidades de emprego menos especializadas com potencial de procura na região.

Por outro lado, a Petrogal é um interveniente relevante no sistema de inovação regional, com um papel dinâmico na produção e transferência de conhecimentos relacionados com o setor da refinação e indústrias químicas de base, verificando-se, deste modo, um impacto negativo nestas dinâmicas com o encerramento da refinaria de Matosinhos.

Neste contexto e no que respeita ao potencial de diversificação económica e oportunidades de desenvolvimento para o espaço da refinaria, a GALP encontra-se a desenvolver um "masterplan" em colaboração e parceria com o Município de Matosinhos, tendo em vista o desmantelamento da unidade industrial e a reconversão deste espaço da refinaria num "Innovation District". Espera-se o desenvolvimento de um polo de inovação e de investigação e desenvolvimento que, no contexto da transição energética e digital, promova a adoção de novos produtos, serviços e soluções neutras em carbono e assentes em novas tecnologias, sistemas e redes inteligentes e altamente conectados. Em termos temporais, prevê-se que este "Innovation District" seja desenvolvido de forma gradual, tendo em consideração quer a necessidade de estruturação dos respetivos investimentos, quer, também, os próprios timings estimados para a libertação progressiva de parcelas, após descontaminação. Está previsto, assim, que o FTJ, no contexto do apoio à diversificação e modernização da atividade económica local, possa apoiar o arranque de centros de inovação e incubadora nos domínios prioritários de especialização inteligente da Região do Norte associados à transição justa, nomeadamente, "Recursos e Economia do Mar", "Mobilidade Sustentável e Transição Energética" e "Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico", contribuindo desta forma para o crescimento do emprego qualificado e competitividade do concelho e de toda a Região. Pretende-se, assim, que o foco dessas infraestruturas e das suas atividades de I&D e inovação esteja mais alinhado com os desafios de "setores transformativos", por exemplo no desenvolvimento de tecnologia nos domínios da eficiência energética, da substituição de fontes de energia nos processos industriais e do desenvolvimento de produtos nestes setores que contribuam para um menor consumo de energia. Torna-se também evidente que existe potencial de diversificação económica e oportunidades de desenvolvimento para outros setores, designadamente através da implementação de projetos de descarbonização da atividade industrial, de projetos na área da bioeconomia sustentável e do desenvolvimento de negócios associados à transição energética (e.g. implementação de novas tecnologias).

O território de intervenção tem, de igual modo, um grande potencial demonstrativo para melhorar a sustentabilidade da mobilidade urbana, devendo também ser consideradas medidas de apoio aos investimentos em mobilidade sustentável, incluindo a criação de formas alternativas de transporte destinadas à redução das emissões de CO<sub>2</sub> pelo setor dos transportes.

Por fim e ainda no âmbito das oportunidades de desenvolvimento, identifica-se investimentos na implantação de tecnologias, sistemas e infraestruturas para energias limpas, eficiência energética e descarbonização associadas, por exemplo, ano Porto de Leixões, no desenvolvimento de novo eixo de mobilidade sustentável, ou em edifícios e espaços públicos, contribuindo por essa via para a redução da utilização de combustíveis fósseis e /ou para a sua substituição por energias limpas.

## 2.2. Necessidades e objetivos de desenvolvimento até 2030, com vista a alcançar uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea d)

As necessidades identificadas decorrem principalmente do encerramento da refinaria de Matosinhos, nomeadamente: (i) apoio a trabalhadores e desempregados envolvidos neste processo de transição, designadamente através da sua capacitação, do reforço de competências, da sua reconversão e reinserção no mercado de trabalho, (ii) suporte a empreendedores e a projetos que criem postos de trabalho e novas oportunidades de emprego, (iii) incentivo à descarbonização de processos produtivos e sociais, (iv) suporte a projetos de diversificação da atividade económica e intensificação tecnológica, (v) incentivo à investigação e transferência de conhecimento e de tecnologias avançadas no domínio da transição energética e climática e (vi) promoção de um desenvolvimento sustentável, integrado e inclusivo.

A título de exemplo, visa-se dar resposta a fenómenos como: (i) desemprego, desadequação de competências, falta de reconhecimento de qualificações e experiência; (ii) competências reduzidas para desenvolvimento e implementação de ideias de negócio, desencontro entre empreendedores e potenciais investidores; (iii) ausência de competências para a implementação de soluções de descarbonização, dificuldade na obtenção de financiamento para processos de descarbonização; (iv) dificuldades na adoção de novas tecnologias para a transição climática, dificuldade na obtenção de financiamento para processos de reconversão; (v) ausência de soluções avançadas e ajustadas às realidades e necessidades empresariais, insuficiência de iniciativas de investigação e de transferência de conhecimento, designadamente em domínios de especialização inteligente; (vi) espaços territoriais a requalificar e reabilitar (após descontaminação), nos quais é necessário disponibilizar soluções de mobilidade urbana e relativa a transporte terrestre com potencial para maior sustentabilidade e combater fenómenos de exclusão social (e.g. derivada do desemprego). Para a dinamização e a revitalização urbana da antiga zona da refinaria, a nova solução será promovida junto de potenciais interessados em instalar as respetivas atividades económicas, culturais ou científicas nas áreas disponíveis para o efeito, sendo as soluções de mobilidade sustentável essenciais para a competitividade e transição justa do território a intervir / reconverter.

As respostas às necessidades identificadas podem ser enquadradas nos seguintes objetivos que se visam alcançar com a execução deste Plano Territorial para uma Transição Justa: (1) Minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética; (2) Diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa; (3) Promoção da transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos, decorrente quer do encerramento da refinaria, quer da necessidade de promover a diversificação e modernização económica; (4) Governação e capacitação para uma transição justa. Em seguida, apresentam-se os principais resultados que se pretendem alcançar, organizados por cada um desses objetivos.

1. Minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, envolvendo, nomeadamente: (i) formação profissional à medida; (ii) encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional; (iii) programas de formação setoriais configurados segundo a procura; apoio à contratação dos trabalhadores afetados, de modo a promover a sua reinserção profissional; (iv) apoio ao empreendedorismo para a criação do próprio emprego (microempreendedorismo); (v) investimentos de qualificação de infraestruturas sociais ou de saúde, ou de apoio ao emprego e formação;
2. Diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa, envolvendo, nomeadamente: (i) investimento em infraestruturas de inovação, investigação e incubação preferencialmente direcionadas para os domínios de especialização inteligente associados à transição justa (nomeadamente, “Recursos e Economia do Mar”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética” e “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”) desenvolvidas por entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT); (ii)

investimentos produtivos em micro, pequenas e médias empresas diretamente ou indiretamente afetadas pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, ao reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços e para apoiar a transição climática e energética;

3. Promoção da transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos, decorrente quer do encerramento da refinaria, quer da necessidade de promover a diversificação e modernização económica, envolvendo, nomeadamente: (i) investimento na implantação de tecnologias, sistemas e infraestruturas para energias limpas, eficiência energética e descarbonização, nomeadamente, associadas ao Porto de Leixões; (ii) criação de soluções de transporte sustentável para servir a zona da antiga refinaria; (iii) reabilitação ambiental e energética de edifícios e espaços públicos enquanto instrumento territorial de transição justa;
4. Governação e capacitação para uma transição justa: (i) Envolvimento dos principais atores locais e regionais na execução deste plano territorial; (ii) Incremento da participação pública e do escrutínio público na monitorização dos benefícios e custos desta transição e da sua justa distribuição.

### 2.3. Coerência com outras estratégias e planos nacionais, regionais ou territoriais pertinentes

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea e)

Conforme referido no ponto 1.1, o presente plano é coerente com outras estratégias e planos nacionais, regionais e territoriais. A identificação dessas estratégias e planos e o exercício de coerência são explicitados nos pontos seguintes.

1. Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050): define a estratégia nacional de desenvolvimento a longo prazo para baixas emissões de GEE, delineando o processo de transição para a neutralidade climática da economia até 2050. Existe uma coerência transversal com os investimentos previstos no presente plano, dado que ambos pretendem fazer face aos desafios da descarbonização, atenuando simultaneamente os custos sociais e outros impactos negativos deste processo de transição.
2. Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC): trata-se do principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030, sendo consistente com os objetivos da RNC 2050 para este horizonte. O PNEC estabelece metas para a redução de emissões de GEE, a incorporação de energias renováveis e a eficiência energética, bem como metas para a redução de emissões por setores. Para além disso, estabelece como medida de ação a elaboração de uma Estratégia para a Transição Justa de base aos planos de ação agora em desenvolvimento. Assim sendo, este PTTJ operacionaliza e concretiza esta medida específica do PNEC, encontrando-se totalmente alinhado.
3. Estratégia Nacional do Hidrogénio (EN-H2): visa promover a introdução gradual do hidrogénio como pilar sustentável e integrado numa estratégia de transição mais alargada para uma economia descarbonizada, propondo um conjunto de medidas e metas de incorporação do hidrogénio nos vários setores da economia, para o horizonte de 2030. Desta forma, também se verifica o alinhamento do PTTJ com estes objetivos de descarbonização.
4. Plano de Recuperação e Resiliência (PRR): aborda os objetivos de descarbonização alinhando-se com as prioridades europeias e estabelecendo três eixos fundamentais para o crescimento da recuperação sustentável e inclusiva – Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. É com os objetivos enquadrados na dimensão da Transição Climática que as medidas propostas por este PTTJ se encontram mais alinhadas, que engloba um total de seis componentes de investimento ou intervenções em várias áreas estratégicas, tais como a mobilidade sustentável, a descarbonização da indústria, a bioeconomia sustentável, a eficiência energética de edifícios e energias renováveis. As outras duas dimensões (Resiliência e Transição Digital) também incluem investimentos em que a transição climática é adicionalmente promovida, tais como as alianças verdes e agendas para a inovação empresarial.

5. Programa Nacional de Investimento 2030 (PNI): centra-se nas principais áreas de investimento estratégico para Portugal para os próximos dez anos. O programa divide-se em três propósitos estratégicos: Coesão; Competitividade e Inovação; e Sustentabilidade e Ação Climática. Ou seja, este último domínio encontra-se relacionado com as estratégias ambientais do país, por exemplo, no que se refere à adaptação do território, reduzindo vulnerabilidades e aumentando a resiliência do território aos efeitos das alterações climáticas, incrementando simultaneamente o investimento na conservação da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e na gestão dos recursos hídricos. As medidas aqui propostas são, portanto, coerentes com esse objetivo estratégico.
6. Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte (S3 NORTE 2027): trata-se de estratégia de promoção do investimento em investigação e desenvolvimento e inovação para o período de programação 2021-27 das políticas da União Europeia, constituindo condição habilitante dos OE 1.1 e 1.4 deste programa. Nesta estratégia identificam-se prioridades, isto é, domínios regionais que disponham de massa crítica relevantes no que respeita (i) às entidades regionais do SNCT, (ii) aos produtores de tecnologia e (iii) aos utilizadores avançados dessa tecnologia. Os investimentos previstos neste plano territorial encontram-se preferencialmente alinhados com os seguintes domínios prioritários de especialização inteligente: "Mobilidade Sustentável e Transição Energética", "Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico" e "Recursos e Economia do Mar". No caso dos investimentos em capital humano, a estes domínios a cresce o domínio "Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade".
7. Estratégia NORTE 2030: estabelece os objetivos de desenvolvimento regional para o período de programação 2021-27 das políticas da União Europeia no contexto das transições digital e climática-energética-ambiental. Esta estratégia inclui ainda ficha-síntese com exercício de revisitação das Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT) das diferentes Entidades Intermunicipais, em particular da Área Metropolitana do Porto (AMPorto). Esse exercício que se traduz num diagnóstico estratégico indispensável para a contratualização do ITI AMPorto, inclui prioridades e objetivos nas Agendas Temáticas "As pessoas em primeiro lugar: um melhor equilíbrio demográfico, uma maior inclusão, menos desigualdade" e "Digitalização, inovação e competências como motores do desenvolvimento" alinhados com este plano, como o aumento da empregabilidade e a criação de emprego, os processos de requalificação e de "upskilling" para recursos humanos e processos de formação ao longo da vida, o reforço da capacidade de I&D dos Centros de Excelência e sua orientação para a cocriação e desenvolvimento de Missões de Inovação com a comunidade empresarial ou a transformação digital da base empresarial regional.

#### 2.4. Tipos de operações previstas

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alíneas g) a k), e artigo 11.º, n.º 5

A resposta a algumas das necessidades identificadas em 2.1 é de natureza mais reativa e de curto prazo e outras de natureza mais preventiva ou de médio e longo prazo. Aquelas que se encontram estabelecidas na Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro, que estabelece um mecanismo de antecipação de fundos para implementar medidas e ações previstas nos PTTJ são, numa primeira instância, de natureza reativa, dado visarem atenuar o impacto causado pelo fim da produção da energia elétrica a partir de carvão nas centrais termoelétricas de Sines e do Pego e pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, apoiando ações dirigidas aos trabalhadores e aos territórios afetados. Nessa Portaria estabelecem-se as seguintes medidas: a) Formação profissional à medida; b) Encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional; c) Programas de formação setoriais configurados segundo a procura; d) Apoio à contratação dos trabalhadores afetados, de modo a promover a sua reinserção profissional; e) Apoio ao empreendedorismo para a criação do próprio emprego (microempreendedorismo); f) Investimentos produtivos em PME e não PME que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, nomeadamente ao reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços para apoiar a transição climática e energética; g) Investimentos na implantação de tecnologias, bem como em sistemas e infraestruturas para energias limpas a preços acessíveis, incluindo tecnologias de armazenamento de

energia, e para a redução das emissões de GEE; h) Investimentos em energias renováveis em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos, e na eficiência energética, nomeadamente para efeitos de redução da pobreza energética. No PTTJ de Matosinhos encontram-se contempladas as medidas respeitantes às alíneas a) a e).

Adicionalmente, encontram-se programadas ainda as seguintes medidas: (i) Investimentos produtivos em micro e pequenas empresas diretamente ou indiretamente afetadas pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, nomeadamente ao reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços para apoiar a transição climática e energética; (ii) Investimento em infraestruturas de inovação, investigação e incubação preferencialmente direcionadas para os domínios de especialização inteligente “Recursos e Economia do Mar”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética” e “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, designadamente, centros de inovação e de incubação; (iii) Investimento na implantação de tecnologias, sistemas e infraestruturas para energias limpas, eficiência energética e descarbonização, associadas, nomeadamente ao Porto de Leixões; (iv) Criação de soluções de transporte sustentável para servir a zona da antiga refinaria; (v) investimentos de qualificação de infraestruturas sociais ou de saúde, ou de apoio ao emprego e formação; (vi) reabilitação ambiental e energética de edifícios e espaços públicos enquanto instrumento territorial de transição justa.

No que se refere ao enquadramento das medidas nos quatro objetivos anteriormente apresentados, verifica-se que:

- As medidas das alíneas a) a e) e (v) se articulam com o Objetivo 1 “Minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética”;
- As medidas das alíneas e), i), ii) se articulam com o Objetivo 2 “Diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica em domínios prioritários de especialização inteligente”;
- As medidas integradas nas alíneas iii), iv) e vi) se articulam com o Objetivo 3 “Promoção da transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos, decorrente quer do encerramento da refinaria, quer da necessidade de promover a diversificação e modernização económica”.

Desta forma, fica também explicitado o contributo esperado de cada medida para atenuar o impacto da transição.

Relativamente à forma de repartição da dotação pelas medidas, esta toma em consideração o enquadramento dos recursos, designadamente no âmbito do Artigo 3º do Regulamento nº 2021/1056, de 24 de junho, objetivo “Investimento no emprego e no crescimento” (26 milhões de euros) ou do Artigo 4º, “Instrumento de Recuperação da União Europeia” (34 milhões de euros), tendo a origem dos recursos implicações também no cronograma de implementação do PTTJ.

O PTTJ de Matosinhos apresenta sinergias e complementaridades com um conjunto alargado de instrumentos de políticas públicas. No entanto, as medidas previstas neste plano distinguem-se claramente das previstas nos restantes, nomeadamente pelo seu âmbito restrito de aplicação, tanto em termos de potenciais beneficiários, como em termos territoriais.

Em específico, verificam-se, a título de exemplo, sinergias e complementaridades com o previsto no âmbito (i) do PRR, principalmente com as medidas previstas no âmbito das Componentes C5 “Capitalização e Inovação”, C11 “Descarbonização da Indústria”, C12 “Bioeconomia Sustentável” e C14 “Hidrogénio e Renováveis”; (ii) do Programa Operacional Regional do Norte 2021-27, designadamente nos Objetivos Específicos 1.1 “Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas”, 1.3 “Reforçar o crescimento sustentável e a

competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME”, 1.4 “Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo”, 2.1 “Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa”, 2.2 “Promover as energias renováveis”, 2.6 “Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos”, 2.8 “Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável”, 4.f “Promover a igualdade de acesso e a conclusão de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade”, 5.1 “Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas”; (iii) dos Programas Temáticos do PORTUGAL 2030 ((e.g. formação e qualificação, apoios ao emprego e ao empreendedorismo, sistema de incentivos às empresas, etc.);, no contexto dos objetivos específicos anteriormente referidos; (iv) dos programas de gestão centralizada de nível europeu, como o Invest EU, o Horizonte Europa e o Programa Life; (v) de outros fundos e instrumentos de política pública, como o Fundo Ambiental ou os instrumentos de promoção do emprego, empreendedorismo e investimento, operacionalizados por entidades como o IEFP, o IAPMEI ou a AICEP.

Neste âmbito importa destacar que se poderão registar sinergias e complementaridades com os Pilares 2 e 3 do Mecanismo para uma Transição Justa, quer através do apoio a iniciativas de investimento do setor privado, quer de entidades públicas, do setor empresarial do Estado, ou de entidades do sistema científico e tecnológico. Estes deverão incidir nomeadamente sobre as vertentes estratégicas, “Investigação, inovação e digitalização” e “PME”, podendo, no entanto, surgir projetos com enquadramento nas vertentes “Infraestruturas sustentáveis” e “Investimento social e competências”. Para o efeito, serão divulgadas as oportunidades de financiamento existentes neste contexto.

### 3. Mecanismos de governação

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea f)

O processo de desenvolvimento do relatório desenvolvido pela EY (2021), que serviu de suporte ao desenvolvimento do presente plano, assentou num extensivo processo de consulta pública, envolveu um inquérito às instalações CELE, vários “focus group” e “workshops”, entrevistas com autoridades nacionais e regionais. A partir desta ampla consulta foi inclusivamente possível identificar alguns investimentos projetados para promover a neutralidade climática. O processo baseou-se, assim, desde o início, na participação das principais partes interessadas ou “stakeholders”.

A elaboração de um plano desta natureza pressupõe uma abordagem “bottom-up”, um envolvimento desde o início das partes interessadas, tendo abrangido as principais entidades públicas, empresariais e sindicatos. Esse trabalho de concertação foi desenvolvido a par e passo em parceria com o Município de Matosinhos. A Petrogal, pela sua relevância e centralidade (dado tratar-se da proprietária da refinaria encerrada e dos terrenos na sua envolvente), não deixou de estar envolvida também desde o início. Para a identificação das medidas enquadradas no Objetivo 1 “Minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética”, foi particularmente relevante o envolvimento do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP). Tendo em vista a concretização das medidas previstas neste plano, foram também envolvidas outras entidades consideradas relevantes, como a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo (APDL), entidades do SNCT (associadas, nomeadamente à Universidade do Porto), Área Metropolitana do Porto e empresas de transportes da AMPorto (Metro do Porto e STCP).

A Avaliação Ambiental Estratégia que se encontra em curso prevê, igualmente, um estruturado processo de consulta pública, envolvendo em particular as entidades com responsabilidades ambientais.

O sistema de acompanhamento, monitorização e avaliação desempenha um papel essencial no decurso da implementação do plano, uma vez que fornece informações úteis para a tomada de decisões, ajudando a fundamentar ajustamentos que permitam um desempenho mais eficaz para fazer face às necessidades que resultem do processo de transição deste território, bem como medir os resultados obtidos através das operações aprovadas.

Para a operacionalização deste sistema são necessários recursos dedicados e capacidade técnica adequada. Assim, esta tarefa deverá ser assegurada em primeira instância pela Autoridade de Gestão deste programa regional, no âmbito do qual o se integra o PTTJ. A estrutura de apoio técnico de apoio à Autoridade de Gestão disporá dos recursos organizativos, humanos e materiais necessários para dar resposta às necessidades de análise, aprovação e acompanhamento da execução física e financeira das operações. Sempre que se revele necessário, a Autoridade de Gestão recorrerá ao suporte de outros serviços da CCDR-NORTE, bem como de outras entidades em função das suas competências (e.g. IEFP, APA, AD&C, Município de Matosinhos). A consulta de diferentes entidades e o seu envolvimento dependerá da dimensão mais estratégica ou operacional das necessidades e das suas competências.

Para além dos indicadores de realizações e de resultados definidos nos quadros 1 e 2, contribuem também para a aferição do nível de concretização do plano no seu conjunto, das suas medidas de política e respetivas operações, indicadores como o grau de execução dos fundos aprovados ou nível de cumprimento da calendarização estabelecida.

O PTTJ de Matosinhos assume-se como um Eixo Prioritário do Programa Regional do Norte 2021.27 (NORTE 2030), de acordo, aliás, com uma das possibilidades estabelecidas no estudo elaborado pela

E&Y. Assim, em termos de gestão operacional, esta será assegurada pela Autoridade de Gestão e respetiva estrutura de apoio técnico, em articulação com as diferentes entidades da Administração Central associadas à gestão PORTUGAL 2030, como sejam a AD&C. Sendo assim, o modelo de governação deste plano dispõe deste nível regional, que se articula com o nível nacional e o nível local.

A nível local, é necessário dispor de uma estrutura técnica local que assegure o envolvimento dos principais atores locais na execução deste plano territorial, a dinamização da participação pública e o escrutínio público na monitorização dos benefícios e custos desta transição e da sua justa distribuição, no âmbito do objetivo “Governação e capacitação para uma transição justa” (v). Esta estrutura e este nível do modelo de governação encontram-se estabelecidos no estudo da E&Y, devendo as respetivas despesas ser suportadas por correspondente assistência técnica estabelecida no Regulamento do FTJ.

Dada a natureza inovadora do FTJ, será criado, complementarmente, um fórum nacional de acompanhamento dos desafios dos quatro planos territoriais para uma transição justa, permitindo diálogo e aprendizagem constante entre entidades nacionais, regionais e locais e de trocas de experiências. Este fórum integrará entidades como as Autoridades de Gestão, as CCDR, a AD&C, a APA ou o IEFP.

#### 4. Indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas

Referência: artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento FTJ

Justificação da necessidade de indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas com base nos tipos de operações previstas

--

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alíneas g) a k), e artigo 11.º, n.º 5

